

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA  
NÍVEL MESTRADO**

**RAMON GABRIEL CONTI**

**A CARCINOGENESE NA DEMOCRACIA: A ANÁLISE DA RUPTURA CONSTITUCIONAL  
DEMOCRÁTICA E O PAPEL DE DEMOCRACIA MILITANTE EXERCIDO PELO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**CURITIBA  
2024**

**RAMON GABRIEL CONTI**

**A CARCINOGENESE NA DEMOCRACIA: A ANÁLISE DA RUPTURA CONSTITUCIONAL  
DEMOCRÁTICA E O PAPEL DE DEMOCRACIA MILITANTE EXERCIDO PELO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direitos Fundamentais e Democracia, Centro Universitário Autônomo do Brasil, para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Meneses Lorenzetto

**CURITIBA  
2024**

Conti, Ramon Gabriel

A carcinogênese na democracia : a análise da  
ruptura constitucional democrática e o papel de  
democracia militante exercido pelo Supremo  
Tribunal Federal. / Ramon Gabriel Conti. -- Curitiba,  
2024.

178 f.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Meneses Lorenzetto  
Dissertação (Mestrado) – UniBrasil, 2024.

1. Direito Constitucional. 2. Democracia. 3.  
Supremo Tribunal Federal. I. Lorenzetto, Bruno  
Menezes, orient. II. Título.

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

**RAMON GABRIEL CONTI**

### **A CARCINOGENESE NA DEMOCRACIA: A ANÁLISE DA RUPTURA CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICA E O PAPEL DE DEMOCRACIA MILITANTE EXERCIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia do Programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Bruno Meneses Lorenzetto  
Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil

Componentes: Profa. Dra. Allana Campos Marques Schrappe  
Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil

Prof. Dr. Luiz Guilherme Conci  
Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024

## **AGRADECIMENTOS**

Parafraseando Maria Bethânia Teles Veloso, quero agradecer à família que tenho, aos amores que a vida me proporcionou e a todos os amigos que fiz, que mantêm a coragem de gostarem de mim, apesar de mim.

Especificando, quero agradecer à minha mãe Lavinha Vier Conti, ao meu pai Francisco Rômulo Conti, à minha irmã Léli Conti, ao meu cunhado Paulo Renato Franco e à minha sobrinha Maria Lavínia Conti, pela generosa oportunidade e empatia de enfrentar o mundo com união, respeito e muito amor.

Aos amigos de todos os cantos e praças, pela gentil capacidade de me fazerem persistir em tempos de dor e de dissabor. Em especial ao Marcos Streit, Leandro Pedron, Thiago Padilha, Silvia Turra Grechinski, Francine Marques, Nathalia Birck, Mayara Rigon, Pedro Rujano, Marilaine Moreira de Jesus, Ana Paula Streit e ao Grupo 13 (eles entenderão).

Aos amores, efêmeros e longevos, que me agraciaram com noites e dias de momentos felizes, mas que por incompatibilidade de escolhas e vivências nos fizeram trilhar caminhos distintos.

Ao meu orientador, Professor Doutor Bruno Meneses Lorenzetto, a quem eu tenho a felicidade de chamar de amigo e por sempre me desafiar e estimular pelas veredas da pesquisa acadêmica.

Agradeço aos membros da minha banca examinadora: Professora Dra. Allana Campos Marques Schrappe, ao Professor Dr. Luiz Guilherme Conci e ao Professor Marcos Augusto Maliska (presente na banca de qualificação), pelos valiosos comentários e sugestões, imprescindíveis para o deslinde desta dissertação.

Estendo os agradecimentos para todos os professores do Programa de Pós-graduação em Direito do UniBrasil, pelo ensinamento e aprendizado. Agradeço de igual forma à Maria Luisa Castelã Ribeiro, pela generosa ajuda de sempre.

Aos colegas e amigos que fiz no Mestrado, pelo compartilhamento de vivências e experiências enriquecedoras que me valerão para a vida.

E por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem a qual este trabalho não seria possível de ser executado.

## SUMÁRIO

|                                                                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>AGRADECIMENTOS .....</b>                                                                                   | <b>4</b>   |
| <b>SUMÁRIO .....</b>                                                                                          | <b>5</b>   |
| <b>RESUMO.....</b>                                                                                            | <b>6</b>   |
| <b>ABSTRACT.....</b>                                                                                          | <b>7</b>   |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                       | <b>8</b>   |
| <br>                                                                                                          |            |
| <b>CAPÍTULO 1 – O <i>BLUES DA PIEDADE</i> - DOS SINTOMAS AO DIAGNÓSTICO: UM CARCINOMA NA DEMOCRACIA .....</b> | <b>12</b>  |
| 1.1 O <i>BÊBADO E A EQUILIBRISTA</i> .....                                                                    | 18         |
| 1.2 OS PRIMEIROS SINTOMAS: JUNHO DE 2013 .....                                                                | 26         |
| 1.3 IATROGENIA: UMA OPERAÇÃO AMBÍGUA.....                                                                     | 37         |
| 1.4 MELANOMA I: A ELEIÇÃO POLARIZADA, A RECESSÃO ECONÔMICA E A INTOLERÂNCIA.....                              | 42         |
| 1.5 MELANOMA II: UM VICE, O IMPEACHMENT E UM SAUDOSISMO ANTIDEMOCRÁTICO .....                                 | 46         |
| 1.6 BOLSO NADA: UMA SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA .....                                                              | 53         |
| 1.6.1 A covid-19 – O desterro brasileiro .....                                                                | 57         |
| 1.6.2 As <i>fake news</i> .....                                                                               | 63         |
| 1.6.3 O autoritarismo.....                                                                                    | 66         |
| 1.7 O DIAGNÓSTICO E OS ESTÁGIOS DA CARCINOGENESE.....                                                         | 72         |
| <br>                                                                                                          |            |
| <b>CAPÍTULO 2 – <i>DOWN EM MIM</i>: UM REMÉDIO CHAMADO DEMOCRACIA MILITANTE .</b>                             | <b>79</b>  |
| 2.1 O PLACEBO – A DESOLAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS? .....                                                     | 81         |
| 2.2 OUTROS REMÉDIOS, OUTROS EFEITOS E OUTRAS DOSAGENS .....                                                   | 89         |
| 2.3 UM REMÉDIO PARA A DEMOCRACIA: O FUNDAMENTO DA DEMOCRACIA MILITANTE.....                                   | 98         |
| 2.4 AS CONTRAINDICAÇÕES .....                                                                                 | 108        |
| 2.5 OS NÍVEIS DE POSOLOGIA DA DEMOCRACIA MILITANTE.....                                                       | 113        |
| <br>                                                                                                          |            |
| <b>CAPÍTULO 3 – <i>PRO DIA NASCER FELIZ!</i>: O TRATAMENTO, O PROGNÓSTICO E A REMISSÃO DO CÂNCER.....</b>     | <b>121</b> |
| 3.1 O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....                      | 123        |
| 3.2 UM TRATAMENTO CONTUMAZ: A ATUAÇÃO DE DEMOCRACIA MILITANTE EXERCIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL .....    | 130        |
| 3.3 PROGNÓSTICO E REMISSÃO: A DEMOCRACIA ESTÁ SALVA? .....                                                    | 143        |
| <br>                                                                                                          |            |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                             | <b>154</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>                                                                       | <b>157</b> |

## RESUMO

Desde 2013 uma célula cancerosa se apropriou de alguns órgãos imperiosos da democracia brasileira e de suas instituições. Do evento histórico iniciado pelas manifestações de rua do mês de junho de 2013, outros tantos se desdobraram ao passo que em 2018 os brasileiros elegeram um Presidente com uma roupagem aversa à ciência e à civilidade republicana, pautado em uma governabilidade com viéses autoritários. Com esse breve diagnóstico, a ser desenvolvido no primeiro capítulo desta dissertação, pode-se afirmar que a ideia principal do trabalho é apresentar uma analogia ao desenvolvimento de um câncer – carcinogênese – com o processo de perecimento constitucional e democrático que a democracia brasileira perpassa. A comparação de assenta no fato de que a carcinogênese implica na formação do câncer em um corpo biológico, ao passo que o mesmo pode ser evidenciado quando do crescimento vertiginoso de um sentimento antidemocrático no corpo do regime democrático. Nesse paralelo, tratará, em capítulos subsequentes, sobre um remédio para conter o avanço do câncer, com base na teoria da democracia militante e, posterior, sobre o tratamento a ser despendido pelo Supremo Tribunal Federal para conter o avanço da erosão constitucional democrática que acomete o Brasil. Em síntese, a problemática se posiciona justamente em evidenciar os sintomas e o diagnóstico do perecimento constitucional, a apresentação de um remédio robusto – a ser a democracia militante - para conter tal depreciação da democracia e, por fim, a aplicabilidade da teoria da democracia militante pelo Supremo Tribunal Federal com o intuito de salvaguardar o regime democrático. Em virtude disso, objetiva-se responder se o Supremo Tribunal Federal tem aplicado a teoria da democracia militante em seus julgados em tempo de erosão constitucional democrática. Para isso, far-se-á o uso de uma pesquisa bibliográfica com caráter exploratório e de método hipotético-dedutivo. Ademais, no último capítulo, fará uso de uma metodologia qualitativa de ferramenta empírica para análise dos julgados do Supremo Tribunal Federal. Quanto aos resultados, estes demonstram que o Brasil perpassou por um processo de perecimento constitucional democrático e que apesar da robustez da teoria da democracia militante, ela é um remédio eficaz para conter atos que possam atentar contra a democracia. Seu uso, contudo, deve ser realizado com proporcionalidade aos eventos que demandam a sua aplicação, sob pena de agravamento da estabilidade democrática. A conclusão é de que o Supremo Tribunal Federal fez uso da teoria da democracia militante em seus julgados com o propósito de conter as discricionariedades incompatíveis com o Estado Democrático de Direito realizadas pelo Poder Executivo Federal na gestão de Jair Messias Bolsonaro.

**Palavras-chave:** carcinogênese; democracia; erosão constitucional; democracia militante; Supremo Tribunal Federal.

## ABSTRACT

Since 2013 a cancerous cell has infiltrated some imperative organs of Brazilian democracy and its institutions. From the historical event initiated by popular riots in July 2013, many others unfolded leading to the election of a President which political clothing loathed Science and republican civility, guided by authoritarian biases. With this short diagnosis, which will be discussed in this dissertation's first chapter, the main idea of the paper is to establish an analogy between the development of cancer – carcinogenesis – and the constitutional and democratic perishing which Brazilian democracy goes through. This comparison takes place on the fact that carcinogenesis implicates the formation of cancer on a biological body, the same way as the vertiginous growth of an antidemocratic felling on the democratic regime's body. On subsequent chapters, will be proposed a medicine to restrain the advance of this cancer, based on militant democracy Theory and, later, will be discussed the treatment spent by the Brazilian Supreme Court to stop the constitutional democratic erosion that affects Brazil. In synthesis, the problem is precisely to highlight the symptoms and diagnosis of constitutional perishing, the proposition of a robust medicine – to wit, militant democracy – to contain said deterioration of democracy, and finally, the application of militant democracy Theory by the Supreme Court to shield the democratic regime. Based on the presented, this paper aims to answer if the Brazilian Supreme Court has been applying militant democratic Theory on their rulings in times of constitutional democratic erosion. To do so, will be used bibliographic research with exploratory character and hypothetic-deductive method. Furthermore, the last chapter will use an empirical tool of qualitative method to assess the Supreme Court's rulings. Regarding the results, they show that Brazil has been through a process of constitutional democratic perishing and despite its thickness, militant democracy Theory is an effective medicine to contain acts that could jeopardize democracy. Its use, however, should maintain proportion to the events that require its application, under the risk to aggravating democratic instability. In conclusion, the Brazilian Supreme Court did use militant democracy Theory on its rulings with the purpose of stopping arbitrariness incompatible with Democratic State that took place during the Jair Messias Bolsonaro administration.

**Keywords:** carcinogenesis; democracy; constitutional erosion; militant democracy; Brazilian Supreme Court.

## INTRODUÇÃO

*Por isso cuidado meu bem  
Há perigo na esquina  
Eles venceram e o sinal  
Está fechado pra nós  
Que somos jovens.*

Antonio Carlos Belchior – Como nossos pais

A divisão celular é aquela que permite o crescimento, adaptação, recuperação e correção do organismo. Em linhas gerais, a divisão celular permite que o organismo viva. Esse espetáculo, que ocorre diariamente no corpo humano, molda, em suma, o que se é, enquanto ser vivo<sup>1</sup>. Entretanto, há situações em que essa divisão celular se torna distorcida e descontrolada, ocasionando uma anormalidade que acarreta em um processo de disfunção de toda a divisão celular. Esse processo devastador de descontrole da reprodução celular leva o nome de carcinogênese.

Para que uma célula cresça e se dissemine sem restrição, eventualmente se tornando cancerígena, diversas alterações funcionais de toda maquinaria biológica precisam se estabelecer. Um ou dois defeitos nos mecanismos de controle do câncer não bastam para o sucesso da malignidade, sendo necessário que instabilidades ocorram tanto no interior da célula quanto a um nível sistêmico. Partes do material genético responsáveis pela proliferação celular conhecidas como oncogenes, geralmente inativas e silenciadas, são ativadas, assim como genes protetores passam a ser menos expressados<sup>2</sup>.

Da mesma forma, inúmeros sistemas intrincados, internos e externos, servem como proteção à democracia. A presença de um corpo analogo à estabilidade constitucional e capaz de deteriorar a democracia deve ser de imediato controlado, sob pena de alastramento e irreversibilidade de tal anomalia. Entretanto, o que se tem verificado é uma aparente inanição dos mecanismos e sistemas de controle de proteção da democracia, em especial quando da necessidade de conseguir conter ameaças que provenham internamente do sistema democrático.

Encontrar meios de impedir as mutações celulares ou descobrir formas de eliminar

---

<sup>1</sup> Cf: MUKHERJEE, Siddhartha. *O imperador de todos os males* – uma biografia do câncer. São Paulo: Companhia das letras, 2012

<sup>2</sup> Cf: (1) CHOW, Amy Y. Cell Cycle Control by Oncogenes and Tumor Suppressors: Driving the Transformation of Normal Cells into Cancerous Cells. *Nature Education* 3 (9): 7, 2010. Disponível em: <https://www.nature.com/scitable/topicpage/cell-cycle-control-by-oncogenes-and-tumor-14191459/>. Acesso em: 06 fev. 2024; (2) DUNN, Gavin P.; OLD, Lloyd J.; SCHREIBER. The immunobiology of cancer immunosurveillance and immunoediting. *New York: Immunity*, vol. 21, p. 137-148, august, 2004. Disponível em: [https://www.cell.com/immunity/pdf/S1074-7613\(04\)00209-2.pdf](https://www.cell.com/immunity/pdf/S1074-7613(04)00209-2.pdf). Acesso em: 06 fev. 2024; e (3) KLAUSNER, Richard. D. *The Fabric of Cancer Cell Biology – Weaving Together the Strands*. *Cancer Cell*: February, 2002. vol. 1. Disponível em: [https://www.cell.com/cancer-cell/pdf/S1535-6108\(02\)00020-X.pdf](https://www.cell.com/cancer-cell/pdf/S1535-6108(02)00020-X.pdf). Acesso em: 06 fev. 2024.

células mutantes sem comprometer o crescimento celular saudável é o segredo para o combate ao câncer. O igual se aplica ao processo de erosão constitucional democrático que acomete à democracia brasileira. É preciso encontrar mecanismos que impeçam ou que façam cessar a depreciação do sistema democrático constitucional, sem que para isso haja mais perturbação ao regime democrático.

Todavia, há uma preocupação que permeia a íntima identidade entre o câncer e aquele que o abriga, porquanto que as células cancerosas *são versões mais perfeitas de nós mesmos*<sup>3</sup>. A indagação que fica, como ponto de partida, é se líderes autoritários não são uma versão que soube fazer das fraquezas do sistema democrático uma oportunidade de se alçarem como virtuosos e inauditos na defesa do interesse da população.

Diante disso, o tema da pesquisa visa estabelecer uma analogia sobre o desenvolvimento do câncer (carcinogênese) e o processo de enfraquecimento que a ordem constitucional democrática perpassa no Brasil contemporâneo, além de condicionar a estabilidade deste processo de perecimento constitucional à atuação de democracia militante exercida pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto visa responder a seguinte pergunta: Tem o Supremo Tribunal Federal exercido uma atuação compatível com o teor da teoria da democracia militante em seus julgados a fim de salvaguardar a democracia em período de ruptura constitucional democrática?

A justificativa para a presente pesquisa repousa na premente necessidade de estabelecer um diagnóstico do período empreendido entre os anos de 2013-2023, com foco no avultado perecimento da política e da corrosão democrática constitucional. Se justifica, também, tanto na impreterível demanda de apresentar uma ferramenta – aqui apresentada como democracia militante – capaz de exercer o controle e sobrestar o processo de degradação da democracia, quanto no despontamento de um Poder da República abalizado para exercer a aplicabilidade desta ferramenta (da democracia militante).

Para o deslinde do trabalho, apresenta-se as seguintes hipóteses: (i) que o Brasil, diante de movimentos históricos recentes, estaria vivenciando um momento de erosão constitucional e de ruptura democrática; (ii) que a democracia militante é meio eficaz para barrar o processo de perecimento da ordem democrática, desde que usada com parcimônia e dentro das dimensões estabelecidas pelo Estado Democrático de Direito e; (iii) que o Supremo Tribunal Federal tem utilizado a teoria da democracia militante em seus julgados, com o fim de rechaçar toda e qualquer tentativa arbitrária de sucumbir a democracia.

Outrossim, o objetivo geral do trabalho é estabelecer se o Supremo Tribunal Federal,

---

<sup>3</sup> MUKHERJEE, Siddhartha. *O imperador de todos os males* – uma biografia do câncer, op., cit., p. 23

órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, tem adotado uma postura de democracia militante nas suas decisões em momento de erosão constitucional democrática. Para alcançar o objetivo geral, serão elencados três objetivos específicos, a ser: (i) comparar o desenvolvimento de um câncer com o processo de perecimento da Constituição, a fim de responder se nos últimos anos o Brasil perpassou por um processo de atenuação dos valores democráticos e de perecimento das instituições democráticas; (ii) evidenciar que a democracia militante é um remédio capaz de auxiliar na defesa da democracia em situações de instabilidade democrática; e (iii) verificar se o Supremo Tribunal Federal, na sua incumbência de defensor da Constituição e da ordem democrática, tem se aproximado da teoria da democracia militante em seus julgados, principalmente para desempenhar o papel de salvaguarda da democracia.

Em virtude dos objetivos e das hipóteses, a presente dissertação será composta por três capítulos. No primeiro capítulo abordará os sintomas e o diagnóstico da carcinogênese na democracia, permeando a discussão se há um câncer na ordem democrática brasileira mediante uma análise factual. Para aduzir a resposta desta discussão, promoverá uma pesquisa dos acontecimentos históricos mais relevantes dos últimos dez anos. Dentre os acontecimentos, abordar-se-á: (i) as manifestações de junho de 2013; (ii) a Operação Lava-Jato; (iii) a polaridade na eleição de 2014 e um crescente sentimento antipolítica; (iv) o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff e os demais eventos que antecederam a sua queda; e (v) o governo de Jair Messias Bolsonaro. Ainda no primeiro capítulo, promoverá também a apresentação do conceito de democracia, com base na leitura de Robert Dahl e, no último tópico deste capítulo, promoverá o diálogo com Jack Balkin e de seu conceito sobre *podridão constitucional* (*constitutional rot*) para apresentar os estágios do desenvolvimento da carcinogênese na democracia com os eventos históricos abordados durante o capítulo.

O segundo capítulo abordará os remédios para conter a carcinogênese na democracia. A discussão se iniciará da análise dos partidos políticos, levantando o questionamento se ainda são uma instituição que visa fortalecer a democracia ou se se tornaram um mero placebo. Após essa discussão, sobre o papel dos partidos políticos na defesa da democracia, apresentará, em tópico subsequente, alguns remédios capazes de auxiliar e proteger a democracia em períodos de instabilidade e enfraquecimento. Ademais, no terceiro tópico do capítulo segundo, ostentará o conceito e as discussões atinentes à democracia militante, para que no quarto tópico se promova um debate sobre as contraindicações do uso da democracia militante, expondo, inclusive, um breve ensaio sobre os limites da tolerância na democracia. O último tópico do segundo capítulo fará uso do referencial de João Gabriel Madeira Pontes

para apresentar uma posologia na aplicabilidade da democracia militante.

O terceiro capítulo trará discussões sobre o tratamento, o prognóstico e a possível remissão da carcinogênese na democracia. Tal discussão será dividida em três partes, sendo a primeira uma análise sobre o papel do Supremo Tribunal Federal na defesa da democracia. A segunda parte, analisará o papel exercido pelo Supremo Tribunal Federal no tocante a aplicabilidade da teoria da democracia militante em seus julgados e, por fim, na terceira parte, será apresentado elocubrações quanto a capacidade de salvar a democracia.

Por fim, a metodologia a ser utilizada é de uma pesquisa bibliográfica com caráter exploratório e de método hipotético-dedutivo e, no último capítulo, fará uso de uma metodologia qualitativa de ferramenta empírica para análise dos julgados do Supremo Tribunal Federal.

## CAPÍTULO 1 – O BLUES DA PIEDADE - DOS SINTOMAS AO DIAGNÓSTICO: UM CARCINOMA NA DEMOCRACIA

*Pra quem não sabe amar,  
Fica esperando alguém que caiba no seu sonho.  
Como varizes que vão aumentando,  
Como insetos em volta da lâmpada!  
Cazuza - Blues da Piedade*

A dicotomia entre o que é democracia e o seu antitético se ofusca no imaginário dos cidadãos<sup>4</sup>. O poder derivado de um povo, sob a proteção da Constituição, está fragmentado, ao passo que encontra dificuldades para lidar com as mais complexas relações sociais que a contemporaneidade e a pós-verdade<sup>5</sup> exprimem. Regimes políticos não condizentes com a democracia, assim como as suas ideologias draconianas, vendem uma ideia de futuro promissor, mas acabam por fomentar uma repetição da *miséria da condição humana*<sup>6</sup>, em que *a própria existência é um sofrimento contínuo, em parte miserável, em parte terrível*<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> Inúmeras foram as pesquisas que constataram que, apesar de a democracia ainda ser a forma de governo preferida pelos brasileiros, o número de crescentes adeptos a outras formas de governo, que não seja o democrático, tem sido exponencial. Pesquisa realizada pelo DataSenado, no final de 2019 e divulgada no primeiro mês de 2020, mostrou que, apesar de mais da metade dos brasileiros (58%) acharem a democracia a melhor forma de governo, 17% acreditavam que um governo autoritário era melhor. O número cresce para 32% se acrescentado o percentual de pessoas que disseram que tanto faz um governo democrático ou autoritário – In: SENADO FEDERAL. Para a maioria dos brasileiros, a democracia é a melhor forma de governo. Brasília: 17 jan. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/para-a-maioria-dos-brasileiros-a-democracia-e-a-melhor-forma-de-governo>. Acesso em: 03 abr. 2023). Três anos antes, pesquisa Latinobarômetro apontava que, dentre as democracias latino-americanas, a brasileira era uma das mais desacreditadas pela população. – In: LATINOBARÔMETRO. *Informe 2017*. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>, Acesso em 03 abr. 2023). Em 2018, a pesquisa Latinobarômetro previa ser um ano ainda mais terrível à democracia, uma vez que apenas 34% da população apoiava a democracia – In: LATINOBARÔMETRO. *Informe 2018*. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em 03 abr. 2023 e FIGUEIREDO, Janaína. *Pesquisa Latinobarômetro indica ano terrível para a democracia*. São Paulo: 09 nov. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/pesquisa-latinobarometro-indica-um-ano-horrivel-para-democracia-1-23223860>. Acesso em: 03 abr. 2023). No mais novo relatório do Latinobarômetro, de 2023, apesar do crescimento favorável à democracia – de 40% em 2020 para 46% em 2023 –, houve também crescimento favorável para forma de governo autoritário, de 11% em 2020 para 13% em 2023 – In: LATINOBARÔMETRO. *Informe 2023*. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/lat.jsp>. Acesso em 23 ago. 2023).

<sup>5</sup> Para Ignas Kalpokas, a pós-verdade demonstra que há uma transferência entre o estado de legitimação dos argumentos obtendo como vínculo de percepção o seu apelo emocional e os símbolos por trás de cada subjetividade. Essa percepção se opõe a verdade impessoal, dando mais importância de como as pessoas atrelam suas emoções para com a informação. In: KALPOKAS, Ignas. *A political theory of post-truth*. Cham, Switzerland: Palgrave Macmillan, 2019, p. 2. Ademais, para Ralph Keyes a dicotomia entre verdade e mentira são relativizadas na pós-verdade, ao passo que as informações não mais podem ser enquadradas como verdades ou mentiras propriamente ditas. In: KEYES, Ralph. *The post truth era: dishonesty and deception in contemporary life*. New York: St. Martin's Press, 2004, p. 15.

<sup>6</sup> As elucubrações de Arthur Schopenhauer são de um contexto que leva em consideração um mundo destruído por guerras. Com um pensamento voltado para o fim da própria esperança, em relação a qualquer futuro próspero, restaria ao homem apenas o abandono de todo desejo e vontade, dado a presença de uma insatisfação insuperável. In: SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e representação*. São Paulo: Nova Cultura, 1988, p. 07.

<sup>7</sup> SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e representação*. Op., cit., p. 82

O cenário inóspito faz despertar um pessimismo<sup>8</sup> que recai sobre a democracia. Um pessimismo que dilacera a própria esperança<sup>9</sup> e projeta sobre as pessoas incertezas e um mal-estar. Com a terra arrasada mediante tamanho ceticismo, o que se fertiliza é o extremo e o reacionário. Uma possibilidade que semeia o radicalismo e a violência, mediante um depreciar avultado da estabilidade política. A disforia, a partir disso, é geral e tida como um formidável recurso político<sup>10</sup>, pois os demagogos se valem do caos para alcançar suas vontades.

Instaurados o infortúnio e o pessimismo, os governantes que atentam contra as democracias, visando satisfazer os anseios mais revoltos da população, determinam seus alvos, inimigos comuns, dentre eles o sistema político<sup>11</sup>. Os anti-heróis se projetam como paladinos e dramatizam uma narrativa niilista despótica, hábil para comandar multidões que não mais serão capazes de distinguir o que é o real<sup>12</sup>.

Nesse introdutório diagnóstico, pode-se questionar se *há um câncer na democracia*. Um câncer que se alimenta do terror, do medo, da angústia e das incertezas. *Câncer*, cujo nome é dado a um aglomerado de mais de cem doenças, do qual o componente comum é o crescimento desordenado de células, que tem capacidade de progressão e tende a invadir

---

<sup>8</sup> Filosoficamente são quatro teses para o pessimismo, sendo elas: "1ª. Na vida humana as dores superam os prazeres, e a felicidade é inatingível. Desta forma, o Pessimismo foi defendido pelo cirenaico Hegésias, chamado "persuasor da morte". 2ª. Na vida humana os males superam os bens, de tal modo que ela é um complexo de acontecimentos ruins, ignóbeis ou repugnantes. O Pessimismo foi defendido dessa forma pelo apologista Arnóbio, no início do século IV: para ele, a própria existência do homem é inútil à economia do mundo, que permaneceria o mesmo se o homem não existisse. 3ª. A vida é, em geral, mal ou dor. Esta é a tese do Pessimismo metafísico, da forma defendida pelo budismo antigo e por Schopenhauer. 4ª. O mundo é, em sua totalidade, manifestação de uma força irracional: segundo Schopenhauer, de uma "vontade de vida" que se dilacera e se atormenta; segundo E. Hartmann, de um princípio inconsciente que, ao tornar-se progressivamente ciente, destrói as ilusões que regem o mundo. Todas as formas do Pessimismo negam a possibilidade de progresso e, em geral, de qualquer melhora no campo específico em que vigoram." In: ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. Trad. Alfredo Bossi. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 888.

<sup>9</sup> Em linhas gerais esperança pode ser definida como uma espera ativa atrelada ao desejo de que algo possível aconteça, mesmo que improvável, de tal forma que o desespero e o medo se configuram em diversas situações como seus opostos. Para a maioria dos pensadores atuais, crenças e desejos são insuficientes para a formação da esperança, sendo um terceiro fator externo, como o destino, a natureza ou um deus, necessário para sua completude. In: MILONA, Michael. Philosophy of hope. In: HEUVEL, Steven C. Van den. Historical and Multidisciplinary Perspectives on Hope. Springer: Goldschmeding Foundation, Cham, Switzerland. (e-book), p. 99-104.

<sup>10</sup> EMPOLI, Giuliano Da. *Os engenheiros do caos*. São Paulo: Editora Vestígio, 2022, p. 170.

<sup>11</sup> Para Rosana Pinheiro-Machado, após as manifestações de junho de 2013 o ponto que converge no Brasil é que há uma insatisfação antissistêmica permanente, voltado para um discurso contra a política hegemônica e uma descrença generalizada na capacidade de funcionamento da democracia representativa. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana. *Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019, p. 27-53.

<sup>12</sup> "Os populistas amam o drama. Amam com tamanha intensidade que tanto os líderes como os liderados podem achar difícil distinguir o que é real do que não é. A linha entre a retórica e a mudança política de fato empreendida se embaça. Suas afrontas provocam os oponentes a responder de modo semelhante, o que leva estes últimos a correr o risco de sua própria perda de realidade." In: TOOZE, Adam. *Portas Fechadas: como a Covid abalou a economia mundial*. Todavia: 2021, p. 284.

tecidos e órgãos vizinhos<sup>13</sup>.

Logo, se em um contexto biológico saudável as células crescem, multiplicam-se e morrem de maneira ordenada, denotando que a proliferação celular não implica, necessariamente, na presença de uma malignidade, o mesmo não ocorre quando da presença de células cancerosas, que ao invés de morrerem continuam crescendo de maneira incontrolável, formando, assim, outras novas células anormais. Isto é, o câncer se define tanto pela ausência de domínio na divisão celular como pela capacidade de difundir-se e propagar-se em outras estruturas orgânicas<sup>14</sup>.

Do mesmo modo, o processo político saudável se dá de maneira ordenada quando as *células* que o compõem se comportam com respeito e com a prevalência de um jogo democrático que seja justo e equânime. Do avesso, a partir do momento em que as regras estabelecidas para o bom funcionamento da democracia se diluem, mediante o ataque às instituições<sup>15</sup> e à estabilidade constitucional<sup>16</sup>, há uma deturpação no sistema democrático,

---

<sup>13</sup> INSTITUTO Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer* / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. – 6. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro: INCA, 2020, p. 13. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/>>. Acesso em 10 de maio de 2023

<sup>14</sup> INSTITUTO Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer* / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. op., cit., p. 13-14.

<sup>15</sup> Guillermo O'Donnell discorre, em seu trabalho, de forma clara e concisa sobre instituições democráticas e seu papel na consolidação das democracias. Ele as define como instituições políticas num sentido amplo, relacionadas diretamente com tomadas de decisões públicas, cabendo também a elas a transparência em relação à moldagem de interesses e às funções de governo que possibilitam essas decisões. Parte delas constitui a *rede constitucional do governo*, como o Congresso, o Judiciário, partidos políticos (pluralidade) e eleições limpas, padrões altamente institucionalizados em democracias consolidadas. Para O'Donnell, a construção e o fortalecimento das instituições democráticas são pontos decisórios no fluxo do poder político, e exemplos bem-sucedidos mostram que sua implantação pode facilitar, com razoável sucesso, o tratamento de sérios problemas sociais e econômicos herdados de antecessores autoritários. In: O'DONNELL, Guillermo. *Democracia Delegativa?* Novos Estudos Cebrap, n. 31, outubro 1991, p. 25-40. Disponível em: <https://uenf.br/cch/lesce/files/2013/08/Texto-2.pdf>. Acesso em: 22 de jan. 2024, p. 27-30.

<sup>16</sup> Nesse sentido, “para demagogos cercados por restrições constitucionais, uma crise representa uma oportunidade para começar a dismantelar o inconveniente e às vezes ameaçador sistema de freios e contrapesos que vem com a política democrática. As crises permitem aos autocratas expandir seu espaço de manobra e se proteger de inimigos aparentes” In: LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 98.

dando azo para que uma *célula* se propague<sup>17</sup> e corrompa outras estruturas da República<sup>18</sup>.

Didaticamente, em relação com o título desta dissertação, o processo que dá ensejo à formação do câncer é chamado de carcinogênese ou oncogênese e, em linhas gerais, acontece lentamente. Isto é, há uma continuidade, perene e lenta, para que, em regra, uma célula cancerosa se prolifere e dê origem a um tumor visível<sup>19</sup>. Nesse ponto, a comparação com o desenvolvimento do processo de perecimento constitucional, no qual as democracias do ocidente perpassam, é inevitável. Porquanto que, ao passo que a carcinogênese implica na formação do câncer em um corpo biológico, o mesmo pode ser evidenciado quando do crescimento de um sentimento antidemocrático no corpo do regime democrático<sup>20</sup>.

Não menos relevante do que o próprio processo de formação do câncer, é o critério pelo qual houve a segregação dos tumores. Tais critérios são categorizados em dois, de acordo com a intensidade da agressividade do seu crescimento. Ou seja, aqueles tumores que crescem sem que haja a invasão para tecidos adjacentes são classificados como benignos, já do contrário, os que crescem e invadem tecidos próximos e espalham

---

<sup>17</sup> Expressando uma correlação com a forma com que uma célula se propaga e corrompe demais órgãos da estrutura democrática, pode-se citar o trabalho do psicanalista Wilhelm Reich, *Psicologia de Massas do Fascismo*. Reich estuda o comportamento das massas diante de um movimento fascista, introduzindo sobre essa perspectiva uma análise mais minuciosa da estrutura do caráter humano em um cenário político e social. Reich parte da premissa que o fascismo é uma atitude emocional e irracional inerente ao homem médio, cujos impulsos sexuais foram reprimidos. Logo, na visão do psicanalista, o fascismo é uma atitude emocional e irracional que acomete o homem oprimido. Nesse sentido, vê na psicologia das massas dois pilares: o primeiro sendo a família como centro de repressão e o outro o caráter econômico da *classe média baixa*. Enquanto a repressão sexual (repressão familiar) impede uma *rebelião* a repressão à satisfação das necessidades materiais (*caráter econômico da classe média baixa*) gera revolta, porquanto que projeta uma defesa moral (recalque) como uma característica do caráter o que, em resumo, gera como resultado um conservadorismo, um medo da liberdade e uma mentalidade reacionária. In: REICH, Wilhelm. *Psicologia de massas do fascismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

<sup>18</sup> O termo “república” deriva do latim, “res publica”, significando coisa pública, bem comum, - o que entra em contraste com aquilo que é privado ou familiar -, por exemplo. Para Celso Lafer, em sua definição abrangente, a república constitui uma comunidade política organizada, onde a vida de um povo em determinado território é aparelhada a partir de um corpo político estruturado. De maneira mais específica, contudo, a interpretação do significado de república toma corpo ao passo que esse povo por ela protegido é o mesmo que a constitui, sendo de suma importância a ênfase no bem público, o estímulo às virtudes cívicas, ao aperfeiçoamento da convivência coletiva e do direito, visando impedir a violência e a tirania, assim como a promoções de soluções pacíficas para controvérsias. Dessa forma, Lafer demonstra que, embora a definição de república não seja diametralmente oposta a governos monocráticos ou tirânicos, sua coexistência é incompatível. In: LAFER, Celso. O Significado de República. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 4, 1989, p. 214-224.

<sup>19</sup> INSTITUTO Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *ABC do câncer*: abordagens básicas para o controle do câncer. op.,cit., p. 18

<sup>20</sup> Conforme expõe João Gabriel Madeira Pontes, as manifestações ocorridas no Brasil em 2015 demonstraram um aumento do tom antidemocrático aos cidadãos, isto porque “opções autoritárias de governo estavam se tornando mais edutoras que a democracia”. In: PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020, p. 36.

metástase<sup>21</sup>, são chamados de malignos<sup>22</sup>.

Obviamente que a ideia central do trabalho não é tratar sobre os aspectos biológicos do desenvolvimento do câncer. O que se sugere nesta produção científica é emprestar o conceito de carcinogênese, difundido e estudado nas ciências biológicas, para explicar e demonstrar a relação com o processo de degradação que a democracia constitucional<sup>23</sup> brasileira enfrenta e/ou enfrentou nos últimos anos.

A pesquisa, por via de comparação do perecimento constitucional democrático com a carcinogênese, remete-se a uma análise dos acontecimentos que atingiram o constitucionalismo brasileiro na última década. O diagnóstico possibilita relacionar o desenvolvimento de um câncer com a crise democrática, principalmente em razão de eventos que culminaram com a chegada de um *outsider* no posto máximo do Poder Executivo<sup>24</sup>.

Isto porque, por considerar que há um carcinoma na democracia brasileira, impreterível que se faça estruturar os eventos sintomáticos que possibilitaram o presente diagnóstico. Diagnóstico que demonstra o quanto uma célula foi capaz de promover um alastramento de violência, perpetrando sobre o corpo político, social e democrático uma ruptura quase que definitiva<sup>25</sup>.

Condição consolidada que se expressa por meio da facilidade com que o *câncer* se expandiu. Uma metástase, um alastramento sem controle e de vieses antidemocráticos, que possibilitou que agentes insurgentes pudessem se infiltrar e se instalar em órgãos vitais da República. Uma célula cancerígena que adentrou pela corrente sanguínea do regime democrático, capitaneando e sendo alimentada por um forte sentimento *antiestablishment*<sup>26</sup>.

Um câncer que passou inerte e displicente a qualquer medida mais enérgica de

---

<sup>21</sup> “No câncer invasivo, as células cancerosas invadem outras camadas celulares do órgão, ganham a corrente sanguínea ou linfática e têm a capacidade de se disseminar para outras partes do corpo. Essa capacidade de invasão e disseminação que tumores malignos apresentam de produzir outros tumores, em outras partes do corpo, a partir de um já existente, é a principal característica do câncer. Esses novos focos de doença são chamados de metástases.” In: INSTITUTO Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer*. op., cit., p. 20.

<sup>22</sup> WEINBERG, Robert A. *A biologia do câncer*. [recurso eletrônico], tradução Gaby Renard [et al.]. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 27

<sup>23</sup> Cf. BALKIN, Jack M. Constitutional Crisis and Constitutional Rot. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed.). *Constitutional Democracy in Crisis?* New York, NY: Oxford University Press, 2018

<sup>24</sup> “A chegada de Bolsonaro à Presidência desencadeou uma tempestade política e intelectual. Diante da força destrutiva do novo poder, estudiosos das mais diversas tendências teóricas passam a investigar de maneira rigorosa os novos fenômenos sociais, em busca de uma chave que pudesse abrir as portas para a compreensão de um mundo diferente daquele em que vivemos no Brasil desde a implantação da nova Constituição, em 1988.” In: STARLING, Heloisa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 8-9.

<sup>25</sup> BIGNOTTO, Newton. “Bolsonaro e o bolsonarismo entre o populismo e o fascismo”. In: STARLING, Heloisa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*, op., cit., p. 134-135

<sup>26</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*, op. cit., p. 32.

contenção e/ou de combate. Um câncer que promoveu um abalo das estruturas democráticas e se abateu na democracia brasileira nos últimos anos, por meio da promoção de um desgaste lento e contínuo das bases da soberania popular cívica e republicana<sup>27</sup> que compõem um regime de governo saudável<sup>28</sup>. Um câncer violento, mutilador e de alta letalidade. Um carcinoma que se não tratado com certa ferocidade padecerá um país inteiro à tirania.

Um tumor maligno que tem crescido de forma desordenada e que se irrompe como *varizes que vão aumentando* ou que se alastra como *insetos em volta da lâmpada*<sup>29</sup>. Uma desordem lesiva que deve ser contida, mesmo que a dramatização das palavras possa estirar sobre o contexto da democracia uma penumbra fúnebre a qual foi atirada e de relance permaneceu, seja por ser consumida pelo seu próprio escapismo<sup>30</sup>, ou pela inanição de agentes que juraram em defendê-la<sup>31</sup>.

O processo de ruptura<sup>32</sup>, retrocesso<sup>33</sup>, crise<sup>34</sup>, recessão<sup>35</sup>, desconsolidação<sup>36</sup> e decomposição<sup>37</sup> da Constituição e da democracia, assim como as diversas obras que tratam sobre o fim da democracia<sup>38</sup>, a morte da democracia<sup>39</sup>, a crise<sup>40</sup> nas democracias

---

<sup>27</sup> Para autores como Luís Falcão, que tentam achar pontos em comum dentro das mais diversas definições do termo republicanismo, por debaixo de uma densa camada de diferentes contextos históricos, temporais e geográficos, os conceitos centrais do republicanismo conferem a ele um status de tradição teórica. Isso porque esses conceitos, embora exteriorizados de formas diferentes em diferentes contextos, não deixam de estar presentes nas mais diversas esferas de emprego do termo como doutrina política. In: FALCÃO, Luís. Definindo o republicanismo: abordagens, dificuldades e síntese. Política e Sociedade, Florianópolis. Vol. 20, n. 47, Jan./Abr. 2021, p. 32-68, p. 34-36, 62-63. De acordo com Philip Pettit, dentre todos os princípios que envolvem o tema, a liberdade é, de longe, o norteador do republicanismo. Para que essa liberdade seja promovida, o Estado deve estar estabelecido e organizado de tal forma que, de acordo com Pettit, nenhuma força seja grande o suficiente para poder exercer interferência ou dominação, de forma arbitrária, sobre os direitos de outrem. Essa sensação de aproveitamento da liberdade política e cível (ou não-dominação) é o que define, para ele, o republicanismo. In: PETTIT, Philip. Republicanism: A Theory of Freedom and Government, Oxford: Clarendon Press. 1997, p. 23-24, 52, 271-273.

<sup>28</sup> BALKIN, Jack M. *Constitutional Crisis and Constitucional Rot*, op., cit., p. 105-107

<sup>29</sup> Em analogia a música de *Blues da Piedade* de Cazuza e Frejat. In: CAZUZA. “Blues da Piedade”. Cazuza [letrista]. In: *Ideologia*. Rio de Janeiro: Polygram, 1988. 1 CD. Faixa 9.

<sup>30</sup> MOUFFE, Chantal. “Por um modelo agonístico de democracia”. Tradução e resumo de Pablo Sanges Ghetti, revisão de Gustavo Biscaia de Lacerda. Curitiba: *Revista de Sociologia e Política*, n.º25, nov. 2005, p. 11-23, p. 16-17.

<sup>31</sup> Além da República Federativa do Brasil ser constituída em Estado Democrático de Direito (art. 1º da CRFB/88); que a livre criação de partidos políticos resguardará o regime democrático (art. 17 da CRFB/88); e que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e das suas instituições democráticas (art. 23, I, da CRFB/88), todos os juramentos constitucionais, atrelados aos presidentes eleitos, expressamente impõe o compromisso de “manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro”.

<sup>32</sup> Cf. CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

<sup>33</sup> Cf. BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. *Journal of Democracy* 27, p 5-19. 2016.

<sup>34</sup> Cf. THORNHILL, Chris. *Crise democrática e Direito Constitucional Global*. São Paulo: Contracorrente, 2021.

<sup>35</sup> Cf. DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal of Democracy*, 26(1), 2015

<sup>36</sup> Cf. FOA, Roberto; MOUNK, Yasha. The Signs of Deconsolidation. *Journal of Democracy*, 28(1), 5-15, 2017.

<sup>37</sup> Cf. BALKIN, Jack M. *Constitutional Crisis and Constitucional Rot*, op., cit.

<sup>38</sup> Cf. RUNCIMAN, David. *Como as Democracias Chegam ao Fim*. São Paulo: Todavia, 2018.

<sup>39</sup> Cf. LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*, op. cit., 2018.

<sup>40</sup> Cf. PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018

constitucionais e como salvar a democracia constitucional<sup>41</sup> são os objetos deste primeiro capítulo.

Seu propósito é investigar, desde junho de 2013, elementos que possam mostrar os sintomas do perecimento da democracia brasileira, perpassando por momentos históricos que tinham o potencial de implodir uma verdadeira crise constitucional, alimentada por tons antidemocráticos e de cunho ardiloso. Nessa toada, demonstrará os sintomas que levaram ao diagnóstico perigoso da carcinogênese, que de maneira sorrateira se espalhou por toda a democracia, afetando diretamente a vida e a dignidade não só do regime de governo, como também de toda uma população<sup>42</sup>.

Contudo, antes de adentrar nos sintomas que deram azo ao diagnóstico em análise, impreterível conceituar e estabelecer um conceito e uma noção basilar e estrutural do que é a democracia. A relevância do conceito se firma no aspecto metodológico, ou seja, de vislumbrar o objeto pelo qual recai as tentativas arbitrárias de subversão. Isto é, conceituar democracia e estabelecer suas premissas possibilita desenvolver os parâmetros dos acontecimentos que sobrevieram na tentativa de erodi-la.

## **1.1 O BÊBADO E A EQUILIBRISTA**

*Chora a nossa Pátria mãe gentil,  
Choram Marias e Clarisses  
No solo do Brasil*

Aldir Blanc e João Bosco – O Bêbado e a Equilibrista

No Brasil, os caminhos da democracia sempre foram tortos, desajeitados e movidos por um ofício de acrobata. Caminhos que percorreram um passado obscuro e que atravessa por momentos contemporâneos não tão otimistas. Um caminho calcado sobre uma relação íntima com o autoritarismo, apregoado sobre forma de violência e atrelado à desigualdade em

---

<sup>41</sup> Cf. GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. 2018. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago; London: The University of Chicago Press, 2018.

<sup>42</sup> A perversidade de agentes insurgentes extrapola até o âmbito político e adentra no aspecto social, isto é, a violência perpetrada por líderes autoritários não só atinge as instituições democráticas, que por si só já é tamanho infortúnio, ela também visa a própria destruição, o suplício de comunidades e grupos sociais inteiros. Nesse sentido, Alexis Toqueville expõe que "(...)nas repúblicas democráticas, não é assim que a tirania procede; ela deixa o corpo e vai direto à alma. O amo não diz mais: 'pensará como eu ou morrerá'. Diz: 'Você é livre de não pensar como eu; sua vida, seus bens, tudo lhe resta; mas a partir deste dia você é um estrangeiro entre nós. Irá conservar seus privilégios na cidade, mas eles se tornarão inúteis, porque, se você lutar para obter a escolha de seus concidadãos, eles não a darão, e mesmo se você pedir apenas a estima deles, ainda assim simularão recusá-la. Você permanecerá entre os homens, mas perderá seus direitos à humanidade. Quando se aproximar de seus semelhantes, eles fugirão de você como de um ser impuro, e os que acreditarem em sua inocência, mesmo estes o abandonarão, porque os outros fugiriam dele por sua vez. Vá em paz, deixo-lhe a vida, mas deixo-a pior, para você, do que a morte.'" In: TOQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América: leis e costumes – de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático*. Tradução de Eduardo Brandão; prefácio, bibliografia e cronologia de François Furet. Vol. I – 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 299

suas mais diversas formas (gênero, raça, geracional, regional, econômica e de renda)<sup>43</sup>.

A revelação da sobreposição autoritária à democracia, impulsionado principalmente por discursos segregadores, evidenciam uma longa *corda bamba* a ser percorrida, cujos passos podem fragilizar ainda mais a democracia, distanciando inclusive das consolidadas bases democráticas<sup>44</sup>. Por outro lado, a *esperança é equilibrista*, pende e se insurge a favor de uma democracia inclusiva e emancipadora, emergindo como uma força pungente para que o *show continue* resplandecendo o espírito e o anseio da constituinte de 1988.

Esta *democracia equilibrista*, termo cunhado por Pedro Abramovay e Gabriela Lotta, ressalta que somente se dará as transformações sociais necessárias, em um Brasil tão desigual, se houver a defesa da política<sup>45</sup>. O regime democrático equilibrista deve afastar-se dos empuxos que os padrões conservadores historicamente incutem, para preconizar valores republicanos participativos<sup>46</sup>.

Tais valores republicanos, de participação dos cidadãos na esfera pública e política, têm seu marco de impulsão no dia 5 de outubro de 1988, quando Ulysses Guimarães, então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deu azo e voz à atual e lúcida Constituição da República Federativa do Brasil. Em seu discurso, Guimarães rompeu com a perversidade dos anos tetros da ditadura e bradou: *Quando após tantos anos de lutas e sacrifícios, promulgamos o estatuto do homem, da liberdade e da democracia, brandamos por imposição de sua honra: temos ódio à ditadura. Ódio e nojo*.<sup>47</sup>

A Constituição de 1988 rompeu com os tortuosos anos de tirania, cujos atributos da autoridade estavam não só remediados na conspiração e na intimidação, como também idealizados e legitimados sob ideias arbitrárias. A força destrutiva e violenta do não-direito<sup>48</sup>, como meio de obtenção e permanência de governo, fez com que o Brasil ditatorial, revestido de *manchas torturadas* e de um *sufoco louco*, padecesse na mira de uma estrutura insidiosa de poder<sup>49</sup>.

---

<sup>43</sup> SCHWARCZ, Lilia Mortiz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 126-170

<sup>44</sup> SCHWARCZ, Lilia Mortiz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*, op., cit., p. 240-263.

<sup>45</sup> ABRAMOVAY, Pedro; LOTTA, Gabriela. *A democracia equilibrista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. Edição do Kindle, p. 12.

<sup>46</sup> ABRAMOVAY, Pedro; LOTTA, Gabriela. *A democracia equilibrista*, op., cit., p. 54

<sup>47</sup> GUIMARÃES, Ulysses. *Fala de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Congresso Nacional/ANC, 1988. Disponível em: <Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/plenario/discursos/escrivendohistoria/25anosdaconstituicao/de1988/constituente19871988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf> >. Acesso em: 01 abr. 2023.

<sup>48</sup> MENKE, Christoph. *Direito e violência: estudos críticos*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 34-38.

<sup>49</sup> Conforme raciocínio de Hannah Arendt, "(...) jamais existiu um governo exclusivamente baseado nos meios de violência. Mesmo o mandante totalitário, cujo maior instrumento de domínio é a tortura, precisa de uma base de poder (...)" In: ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 31.

A música *O bêbado e a equilibrista*, composta por João Bosco e Aldir Blanc, datada de 1978<sup>50</sup> e que leva o título deste tópico, acompanha o contexto e cenário político brasileiro, seja desde os tempos mais lúgubres da tirania, perpassando pela anistia e chegando nos tempos de vivacidade e pacificidade que somente a redemocratização pôde ofertar.

A *esperança equilibrista* é isso, a relação entre um novo regime de governo e a retomada de valores republicanos<sup>51</sup> capazes de possibilitar um olhar à nação, ao povo. Um olhar pautado na certeza de um processo civilizatório permeado pelo alcance de aurora da própria Constituição Federal. Como mesmo insistiu Ulysses Guimarães, *a persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia*<sup>52</sup>.

O significado de democracia para a Constituição é, no discurso do presidente da assembleia constituinte, a vontade da lei, cuja pluralidade e igualdade a todos se impõem. Se da democracia se apregoa o *governo da lei*, devem todas as esferas dos Poderes da República cumpri-la, pois, com a possibilidade do alargamento do exercício da representatividade, o significado é um só, *é o clarim da soberania popular e direta, tocando no umbral da Constituição, para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais*<sup>53</sup>.

O contexto político brasileiro, com a Constituição, possibilitou um enobrecimento dos valores democráticos, mas por si só não foi suficiente para conceituar a democracia. Isto porque, no que se refere às sociedades modernas e plurais, a democracia se vislumbra como uma forma de governo cuja importância não pode deixar de ser notada. Este importante termo, cunhado como gerência de governo, é objeto de inúmeras conceituações e aperfeiçoamento, porquanto que são os diversos regimes políticos que se descrevem como democracias<sup>54</sup>.

Apesar de ser um conceito contestado e passível de diversas interpretações – uma vez que sua conceituação ao longo da história é passível de disputas e discordâncias – a democracia, de modo sumário, implica em dizer que há uma forma de governo na qual, em diferenciação às monarquias e às aristocracias, o povo governa. Isto é, a democracia demanda um Estado [ou do Estado] que possa garantir uma forma de igualdade política entre

---

<sup>50</sup> BOSCO, João; BLANC, Aldir. *O bêbado e a equilibrista*. Intérprete: REGINA, Elis. Elis, *Essa Mulher*. WEA. 1979. 1 LP (33min.56s). Faixa 2.

<sup>51</sup> Em linhas gerais, entende-se aqui por republicanismo o conjunto de princípios e valores que capitaneiam a própria República, enquanto traços essenciais. Dentre as suas características, pode-se citar: (I) a democracia participativa; (ii) o império do Estado de Direito; (iii) separação entre o patrimônio público e o do governante; (iv) a defesa e a difusão de virtudes cívicas; (v) afastamento de qualquer imposição arbitrária de poder e/ou de dominação; e (vi) forte apelo à igualdade. – Do mais, verificar nota de rodapé 18.

<sup>52</sup> GUIMARÃES, Ulysses. *Fala de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, op., cit.

<sup>53</sup> GUIMARÃES, Ulysses. *Fala de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, op., cit.

<sup>54</sup> HELD, David. *Modelos de Democracia*. Belo Horizonte: Editora Paidéia, 1987, p. 1

o povo<sup>55</sup>.

Ainda que se encontre distintas compreensões sobre a democracia, Andrew Heywood esclarece que uma delas se sobrepõe às demais, principalmente no tocante à aceitação enquanto uma teoria política ocidental. Para Heywood, a teoria liberal-pluralista à democracia, cuja junção se dá em face de duas correntes da teoria política contemporânea, o liberalismo e o pluralismo, junta argumentos de autores liberais, como Joseph Schumpeter, e de pluralistas, como Robert Dahl<sup>56</sup>.

Em breve síntese, para a teoria liberal-pluralista, a democracia passa pela vigência de um arcabouço de liberdades cidadãs, competição eleitoral livre e multiplicidade de grupos políticos, que se envolvem em coalizões para promover interesses. A ideia de *governo do povo* é esvaziada, na medida em que cabe aos cidadãos a incumbência de escolher e formar um governo, mas não de governá-lo propriamente dito<sup>57</sup>.

Nesse paralelo, a definição minimalista de democracia mais esparzida é de autoria de Joseph Schumpeter<sup>58</sup>. A democracia para o economista alemão é um método político, que derivaria de um arranjo institucional com um fim de prover uma decisão política. Neste mesmo sentido, Schumpeter entende que a democracia não é um fim em si mesma, ou melhor, que ela [a democracia] é incapaz de ser um fim em si mesma, porquanto que está intimamente relacionada às decisões políticas que serão produzidas em determinadas condições históricas<sup>59</sup>.

Na concepção de Schumpeter, a democracia se estabeleceria como um método e, em suas palavras, *o método democrático é o sistema institucional para chegar a decisões políticas, no qual os indivíduos adquirem o poder de decidir por meio de uma luta competitiva pelo voto do povo*<sup>60</sup>. Nessa análise, a democracia se afastaria de qualquer meta ou moralidade e se convergiria a um mecanismo que promove a escolha de governos por meio de uma eleição regular e periódica.

A definição minimalista teria tanto como vantagem como desvantagem um padrão descritivo restrito sobre o conceito de democracia. A vantagem seria oportunizar, em

---

<sup>55</sup> HELD, David. *Modelos de Democracia*, op., cit., p. 1

<sup>56</sup> HEYWOOD, Andrew. *Political Theory*: an introduction. London: Red Globe Press, 2015, p. 4, 71 e 264

<sup>57</sup> MIGUEL, Luis Felipe. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. *BIB*, São Paulo, n. 9, p. 5-42, 2005, p. 7

<sup>58</sup> Cf. SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia* [recurso eletrônico]. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017

<sup>59</sup> “A democracia é um método político, quer dizer, certo tipo de arranjo institucional para chegar a decisões políticas – legislativas e administrativas – e, por isso, não pode ser um fim em si, independentemente das decisões que produza em determinadas condições históricas. E esse deve ser o ponto de partida de toda tentativa de defini-la”. In: SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. op., cit., p. 237-238.

<sup>60</sup> SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. op., cit., p. 264

sociedades plurais, que o paradigma sobre o que é democracia fosse sempre preciso, ante as diversidades de valores existentes. A desvantagem, por outro lado, seria a carência que o conceito de Schumpeter expõe, uma vez que não chega a abranger as condições para uma competição democrática justa e capaz de prover a participação e o controle dos e aos cidadãos<sup>61</sup>.

Robert Dahl se diferencia de Schumpeter – que recomenda a redução da participação do cidadão ao simples voto – ansiando por um papel mais ativo e presente na política. Para Dahl, a diferença entre ditadura e democracia é o governo exercido por uma minoria e um governo por minorias. O que, para Dahl, levaria à seguinte formulação de pensamento: quanto mais interesses de grupos em competição houver, com suas demandas e sobreposições de coalização, mais segura a democracia estará<sup>62</sup>.

A importância da política e dos valores e noções da própria democracia possibilitam uma maior caracterização de um sistema de governo saudável, possibilitando a rejeição de qualquer tentativa de subversão. Os valores da democracia podem ser observados pela literatura de Robert Dahl<sup>63</sup>, que trouxe premissas importantes à caracterização de um sistema de governo democrático, evidenciando definições procedimentais mais reconhecidas teoricamente.

Dentre as definições procedimentais, há a premissa dos critérios estabelecidos para que um processo democrático possa ser efetivo. Para Dahl, democracia proporciona oportunidades para: (i) *participação efetiva*<sup>64</sup>, em que são asseguradas as oportunidades iguais e efetivas para que todos expressem suas opiniões; (ii) *igualdade de voto*, em que todos terão oportunidades iguais e efetivas de voto e que todos os votos possuirão o mesmo peso; (iii) *entendimento esclarecido*, em que todos tenham oportunidades para aprender sobre as políticas alternativas importantes e suas consequências; (iv) *controle do programa de planejamento*, em que se prevê que as políticas estão sempre abertas a mudanças; e (v)

---

<sup>61</sup> PAULINO, Lucas Azevedo. “Democracias constitucionais em crise: mapeando as estratégias institucionais que levam à erosão democrática”. *Revista Direito, Estado e Sociedade*. n. 58, p. 274 a 309, jan/jun 2021, p. 278

<sup>62</sup> DAHL, Robert. A. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989, p. 132

<sup>63</sup> Cf. DAHL, Robert A. *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

<sup>64</sup> Em uma perspectiva de direitos humanos, para David Sánchez Rubio, a democracia deve ser entendida não só como uma forma de governo, mas também como um conjunto de ações, conceitos e mediações, objetivando a possibilidade de um poder do povo para o povo, a partir da luta, da demanda e da reivindicação dos membros de uma sociedade e/ou comunidade. Isto é, “na democracia, a cidadania e o povo devem assumir conjuntamente sua responsabilidade e seu dever de se autogovernarem com seus próprios meios. Todo ser humano tem que participar diretamente de tudo aquilo que o afeta no âmbito público sem que isso seja incompatível com o apoio complementar dos mecanismos de representação. (...) Democracia deve ser entendida como prática plural de controle e de exercício do poder por parte de cidadãos e cidadãs soberanos e soberanas, e como forma de vida, não somente concebida como governabilidade”. In: SÁNCHEZ RUBIO, David. *Direitos humanos instituintes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 65-73.

*inclusão dos adultos*, em que estabelece que todos ou a maioria dos adultos exerçam de pleno direito o primeiro critério<sup>65</sup>.

Os critérios estabelecidos se exprimem na vontade necessária de fazer com que todos os membros do regime democrático sejam politicamente iguais em oportunidade e em efetividade. Aliás, tais critérios visam caracterizar o ideal de modelagem e remodelagem de instituições políticas, possibilitando que sirvam de orientação para práticas e arranjos políticos.

Não esgotando apenas nos critérios, Dahl também expõe dez razões para justificar a democracia, são elas: (i) a democracia ajuda a evitar o governo de autocratas, cruéis e corruptos; (ii) a democracia garante para seus cidadãos direitos fundamentais; (iii) a democracia, diferente de todas as outras alternativas viáveis a ela, garante aos cidadãos uma liberdade pessoal ampla; (iv) a democracia auxilia na proteção dos interesses fundamentais dos cidadãos; (v) apenas a democracia pode oferecer oportunidade para que as pessoas exerçam a liberdade da autodeterminação; (vi) a democracia proporciona uma oportunidade máxima de exercer a responsabilidade moral; (vii) a democracia promove o desenvolvimento humano; (viii) somente o governo democrático pode promover um grau elevado de igualdade política; (ix) as democracias representativas da modernidade não guerreiam umas com as outras; e (x) países democráticos tendem a ser mais prósperos<sup>66</sup>.

Em decorrência, as instituições políticas da modernidade, ao adotarem uma democracia representativa<sup>67</sup>, deverão propiciar: que seus funcionários sejam eleitos; que haja eleições livres, justas e frequentes; que possa ser respeitada a liberdade de expressão; que as fontes de informação possam ser diversificadas; que haja autonomia às associações, incluído aqui os partidos políticos; e que haja cidadania inclusiva, que abarcará as demais adoções anteriores<sup>68</sup>.

Por conseguinte, Dahl faz um posicionamento de defesa da poliarquia<sup>69</sup>, uma vez que

---

<sup>65</sup> DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 49-50

<sup>66</sup> DAHL, Robert. *Sobre a democracia*, op. cit., p. 59-73

<sup>67</sup> Em vista que, de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo primeiro, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, tem-se no Brasil um modelo de governo que se encaixa, de acordo com Norberto Bobbio, na definição mais ampla de democracia devido à almejada participação popular. Tal participação é, preponderantemente, exercida através de representantes eleitos por sufrágio universal, sendo adjetivada, da mesma forma, como representativa. In: BOBBIO, Norberto. *Verbetes: Democracia*, p. 319-329, In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*, 11ª Edição. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 319, 320 e 324.

<sup>68</sup> DAHL, Robert. *Sobre a democracia*, op. cit., p. 99.

<sup>69</sup> Para Dahl, poliarquia pode ser entendido “como um resultado histórico dos esforços pela democratização e liberalização das instituições políticas do Estado-nação; como um tipo peculiar de ordem ou regime políticos que, em muitos aspectos importantes, difere não apenas dos sistemas não democráticos de todos os tipos, como também das democracias anteriores, em pequena escala; como um sistema de controle político no qual os funcionários do mais alto escalão do governo do Estado são induzidos a modificar sua conduta a fim de vencer eleições quando em competição com outros candidatos, partidos e grupos; como um sistema de direitos políticos;

há boas razões para se pensar que a transformação de um regime de uma hegemonia num regime mais competitivo ou de uma oligarquia competitiva numa poliarquia tem resultados significativos<sup>70</sup>. Dentre as considerações em prol de resultados vantajosos da poliarquia, estaria a garantia de direitos como a *contestação pública* e o *direito de participação*. Frisa-se, que tanto a *contestação política* quanto o *direito de participação*<sup>71</sup> são dimensões teóricas da própria democratização<sup>72</sup>.

Em suma, a situação ideal em um processo democrático é a equivalência política, uma vez que ela permite que a liberdade também possa ser satisfeita. O processo político democrático deve oferecer iguais oportunidades, cujos critérios para sua realização devam ser perseguidos empiricamente, por meio de instituições políticas prudentes e responsivas.

Convergindo, Tom Ginsburg e Aziz Huq, resistindo à ideia de que a democracia possa ser resumida a uma simples exigência de eleições competitivas - conforme preconizava Schumpeter - sustentam que, para uma competição eleitoral genuína, é necessário que haja mais do que um mínimo de disposições legais e institucionais<sup>73</sup>.

Ginsburg e Huq identificam três requisitos básicos para uma democracia funcional. Estes três predicados institucionais da democracia, segundo os autores, promoveriam a manutenção de um nível razoável de resposta democrática e de eleições imparciais, garantindo a continuidade do sistema e o fortalecimento do Estado de Direito<sup>74</sup>.

Dentre os requisitos, o primeiro estaria na concepção de eleições livres e justas, com o respeito ao sufrágio universal. O segundo requisito seria o estrito respeito aos direitos civis

---

ou como um conjunto de instituições necessárias ao processo democrático em grande escala". In: DAHL, Robert. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 346-347.

<sup>70</sup> DAHL, Robert. *Poliarquia: participação e oposição*, op. cit., p. 41

<sup>71</sup> "As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente (mas incompletamente) democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública." In: DAHL, Robert. *Poliarquia: participação e oposição*, op. cit., p. 31

<sup>72</sup> No que se refere a democracia enquanto processo, entende-se que Os processos de democratização compreendem os mecanismos e condições que, presentes em uma sociedade, favorecem a emergência e manutenção do funcionamento democrático do Estado. De acordo com Charles Tilly, a partir de uma demanda social que se impõe por conquista, confronto, colonização ou revoluções, as sociedades, em ambiente favorável, desenvolveriam esses mecanismos de mudança, favorecendo políticas públicas que acarretam a democratização. Exemplos desses mecanismos são a formação de coalisões políticas de classes antes excluídas do poder, dissolução de poderes coercitivos ligados à exploração dos mais fracos e desenvolvimento de políticas de seguridade social, suscitando invariavelmente a promoção da igualdade social e o incremento de redes de apoio. In: TILLY, Charles. *Processes and Mechanisms of Democratization*. *Sociological Theory*, Vol. 18, N. 1 (Mar., 2000), p. 1-3, 10-12. Ademais, para Charles Tilly, "a democratização nunca ocorre sem pelo menos uma realização parcial de três grandes processos: a integração das redes de confiança interpessoais nos processos políticos públicos; insulamento dos processos políticos públicos em relação às desigualdades categóricas e eliminação ou neutralização dos centros de poder autônomos, coercitivos e controladores, de modo a aumentar a influência de pessoas comuns sobre processos políticos públicos e ampliar o controle desses processos sobre a ação do Estado." In: TILLY, Charles. *Democracia*. São Paulo: Vozes, 2013, p. 92.

<sup>73</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*, op. cit., p. 9

<sup>74</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*, op. cit., p. 10

de liberdade de expressão, associação e reunião, porquanto que possibilitam o exercício do direito de contestação e de oposição, assegurando as diversas vozes em um debate político. Por fim, o terceiro requisito é o estado de direito – *rule of law* –, cujas instituições jurídicas poderiam e deveriam garantir a integralidade e imparcialidade das eleições, protegendo a ordem democrática e as liberdades civis<sup>75</sup>.

Tais requisitos, critérios, balizas, premissas e razões da democracia devem fomentar o seu conceito, mesmo que seja uma definição que se construa com base em ideias e valores. Nesse sentido, Giovanni Sartori<sup>76</sup> reconhece que há um aspecto dual entre as ideias que edificam a democracia. Porquanto que, por ser uma compreensão que não alcança uma completude, são os ideais que permitem com que a democracia exista<sup>77</sup>.

A democracia depende de um equilíbrio frágil e sutil entre os paradigmas que a idealiza e os ideais que a sustenta. Os paradigmas são expressos através das estruturas definidas em sua complexa ordenação de valores, os ideais que a sustenta, por sua vez, se difundem na aplicabilidade e na propositura da própria política.

Ressalta que, apesar das linhas *tortas* da política, o pêndulo democrático<sup>78</sup> deve ser capaz de equilibrar as inconstâncias e se manter seguro de seus propósitos e valores. Valores e propósitos que devem ser expressos em alicerces sólidos para que sirvam de suporte para todo um regime de governo. O pêndulo democrático, revestido desses valores, firma a democracia como um sistema que engendra toda a política e a política, por sua vez, permite que a democracia possa subsistir.

Por derradeiro, é entender que não é a democracia imune e desprovida de falhas, ao contrário, é algo que merece e deve ser aperfeiçoado sempre. Todavia, esse prosaico discurso de que a democracia é errante, não deve ensejar uma cegueira *aos benefícios que tornam a democracia mais desejável que qualquer alternativa viável a ela*<sup>79</sup>. É por meio da democracia que há a garantia de que os cidadãos terão acesso aos seus direitos fundamentais e é por

<sup>75</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*, op. cit., p. 10

<sup>76</sup> SARTORI, Giovanni. *O que é democracia*. Curitiba: Instituto Atuação, 2017, p. 17.

<sup>77</sup> Do mesmo modo Robert Dahl, porquanto que os critérios para um regime democrático “representam ideias de possibilidades humanas com as quais a realidade pode ser comparada. Ainda que esses critérios nunca possam ser perfeitamente satisfeitos, eles são úteis na avaliação das possibilidades do mundo real”. In: DAHL, Robert. *A democracia e seus críticos*, op. cit., p. 171

<sup>78</sup> Para Leonardo Avritzer existe no Brasil uma democracia com estrutura pendular, firmada principalmente por momentos dispare e de alternância, isto é, há momentos de expansão democrática assim como há momentos de regressão dos valores democráticos. Nesse teor, Avritzer define *pêndulo da democracia* “como a oscilação política pela qual passa a política brasileira entre certos períodos históricos nos quais elites e massas partilham um forte entusiasmo democrático e outros momentos em que a classe média adota uma visão antidemocrática, alinhada com as elites, e muitos setores populares aderem à rejeição da política ou à antipolítica”, ademais “o conceito de pêndulo, (...), implica que é possível ter fortes elementos antieleitorais e antidireitos em funcionamento no interior de uma estrutura democrática.”. In: AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo/SP: Todavia, 2019, p. 11 e 39

<sup>79</sup> DAHL, Robert A. *Sobre a Democracia*, op. cit., p. 73

ela, e pelo seu engajamento, que impedirá a eclosão de um governo autocrata<sup>80</sup>.

Firmadas as premissas do sistema democrático e o suporte factual que a política exerce na sua subsistência, dá-se continuidade ao capítulo abordando os eventos que eclodiram um verdadeiro desequilíbrio na democracia brasileira. Perceberá o quanto que a política foi fortemente atacada e o quanto seus algozes conseguiram fazer deste desgaste político a munição para alçar o poder e promover uma verdadeira carcinogênese na democracia.

## 1.2 OS PRIMEIROS SINTOMAS: JUNHO DE 2013

*Ideologia,  
Eu quero uma pra viver!  
Cazuza – Ideologia*

Como delimitar um período? O que são e como são apresentadas as continuidades e descontinuidades de um processo histórico? É possível identificar uma ruptura histórica? Tais questões levam a uma dificuldade de estabelecer e justificar o início de um período, porquanto que periodizar a história é um ato complexo, permeado de subjetividade e de esmero que visa produzir um resultado que seja aceitável para um contingente de pessoas<sup>81</sup>. Nesse sentido, ao estabelecer o ano de 2013<sup>82</sup>, principalmente a partir dos atos e das manifestações que tomaram as ruas em junho daquele ano, como marco inicial do diagnóstico da carcinogênese, se estabelece a premissa de que os acontecimentos históricos se desdobram em outros<sup>83</sup>.

Por tratar de uma cadência de sucessivos acontecimentos históricos, Consuelo Dieguez expõe que as manifestações de 2013 foram *O ovo da serpente*, ou melhor, o momento em que *o ovo da serpente* começou a ser chocado. A analogia utilizada pela autora remete à ideia de que os acontecimentos de 2013 influenciaram, por meio do desdobramento de diversos fatores e acontecimentos históricos, na ascensão de uma nova direita e de Jair

---

<sup>80</sup> DAHL, Robert A. *Sobre a Democracia*, op. cit., p. 73

<sup>81</sup> LE GOFF, Jacques. *A história deve ser dividida em pedaços?* Tradução de Nícia Adan Bonatti. São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 11-13

<sup>82</sup> Nota do autor: O recorte da pesquisa aqui apresentada estabelece como marco inicial o ano de 2013, especificamente as manifestações de rua de junho daquele ano. Contudo, não há de se olvidar da importância de outros movimentos históricos pretéritos ao ano de 2013, como por exemplo, o caso mensalão, as eleições de 2008 e a crise global financeira e econômica de 2007-2008 e suas respectivas implicações na sociedade, política e democracia brasileira. Apesar de tais eventos terem importância para esclarecer elementos do desconforto que acometeu o ano de 2013, a pesquisa atentou-se aos fatos de junho de 2013 até os dias contemporâneos para justificar a crescente e vertiginosa subida de Jair Messias Bolsonaro ao posto máximo do executivo federal.

<sup>83</sup> “O controle de um objeto vital, intelectual e ao mesmo tempo carnal, como pode ser a história, parece-me necessitar de uma combinação de continuidade e de descontinuidade. É isso que a longa duração, associada à periodização, oferece.” In: LE GOFF, Jacques. *A história deve ser dividida em pedaços?* Tradução de Nícia Adan Bonatti. São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 132.

Bolsonaro ao poder<sup>84</sup>.

Apesar da tortuosidade que junho de 2013 lançou no Brasil, o ano demonstrava um cenário favorável, porquanto que o país ocupava a sexta posição econômica do mundo<sup>85</sup> e tinha uma das menores taxas de desemprego dos últimos anos (4,3%)<sup>86</sup>. Os dados promissores traziam uma estabilidade sadia para a economia e política, todavia o período glorioso esmoreceria fragilmente, tão frágil ao ponto de lhe custar 20 (vinte) centavos<sup>87</sup>.

A instabilidade que se abateu sobre 2013 e que ocasionou uma ruptura ao debate político, polarizando-o, teve como estopim as famosas manifestações sociais de rua de junho de 2013. Tais manifestações foram deflagradas em virtude do aumento das tarifas de transporte público na cidade de São Paulo. A magnitude das manifestações se difundiu em diversas reivindicações<sup>88</sup>, ao passo que no decorrer do inverno de 2013 diversas outras pautas também ganharam as ruas<sup>89</sup>.

Nessa toada, para Maria da Glória Gohn, uma análise mais completa dos atos ocorridos em junho de 2013 deve remontar um olhar mais acurado à realidade anterior. Isso porque eram diversos os prováveis motivos de ordem de indignação que levaram milhares de brasileiros às ruas, dentre eles: os gastos altíssimos com estádios para a Copa do Mundo do ano posterior (2014) e com a Copa das Confederações que ocorreria no mesmo período das manifestações; a má gestão de dinheiro público vinculadas às especialidades de serviço público; a persistência de índices de desigualdade social; denúncias de corrupção; clientelismo político; a PEC 37 – conhecida como PEC da Impunidade, que tinha como objetivo mitigar o poder investigatório do Ministério Público; a criminalização de movimentos sociais e o projeto de lei que tratava da *cura gay*<sup>90</sup>.

---

<sup>84</sup> Cf. DIEGUEZ, Consuelo. O ovo da serpente. Nova direita e Bolsonarismo: seus bastidores, personagens e a chegada ao poder. Companhia das Letras: São Paulo, 2022.

<sup>85</sup> G1. Brasil deve recuperar posto de 6ª maior economia em 2013, mostra o FMI. São Paulo: G1, 14 abr. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2013/04/brasil-deve-recuperar-posto-de-6-maior-economia-em-2013-mostra-fmi.html>. Acesso em: 7 mai. 2023.

<sup>86</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 54.

<sup>87</sup> “O Movimento Passe Livre (MPL) não esperava que a luta contra o aumento da passagem de ônibus por 20 centavos durante quase um mês levasse às ruas cerca de 13 milhões de indivíduos e ocorresse em centenas de cidades.” In: MELO, Cristina Teixeira Vieira de; VAZ, Paulo Roberto Gibaldi. “E a corrupção coube em 20 centavos”. São Paulo: *Galáxia* (online), nº 39, 2018, pp. 23-38, p. 24

<sup>88</sup> Angela Alonso estabelece que as manifestações de junho não configuraram um movimento social unificado, longe disso, uma vez que as manifestações eram compostas por muitos movimentos cujas orientações eram distintas, com agendas próprias e até mesmo opostas, que tomaram a rua de forma simultânea em justaposição. O mosaico das diferentes formas de manifestações de junho convergiu, contudo, para um mesmo alvo: a contestação às políticas dos governos do PT. Cf: ALONSO, Angela. *Treze: a política de rua de Lula e Dilma*. Companhia das Letras: São Paulo, 2023

<sup>89</sup> MELO, Cristina Teixeira Vieira de; VAZ, Paulo Roberto Gibaldi. “E a corrupção coube em 20 centavos”. São Paulo: *Galáxia* (online), n. 39, set-dez., 2018, pp. 23-38, p. 24-29

<sup>90</sup> GOHN, Maria da Glória. *Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014 (edição digital), p. 16

Apesar de não serem chamados de uma revolução social, conforme preconiza Cláudio Pereira de Souza Neto<sup>91</sup>, as reivindicações continham uma pauta unificadora em prol da rejeição a partidos políticos e aos políticos profissionais, demonstrando uma insatisfação com o sistema representativo como um todo<sup>92</sup>. A frase *eles não nos representam*, entonava como grito de alerta – alerta de que a política tradicional necessitaria se reinventar<sup>93</sup>.

Importante salientar que os movimentos realizados no Brasil de 2013 não foram um ato isolado de um país periférico. Ao contrário, o contexto internacional também favoreceu a criação e a insurgência de movimentos sociais, dando impulsão e certa ousadia para que a população reivindicasse suas demandas. Dentre os movimentos internacionais relevantes que impulsionaram a indignação da população brasileira, pode-se citar o movimento *Occupy* (em várias partes do mundo), os *Indignados na Europa* (em especial em Portugal, Espanha e Grécia) e a *Primavera Árabe*<sup>94</sup>.

No tocante ao movimento de junho, muitos são os estudiosos sobre a temática. Em sua maioria, os pesquisadores dividem as manifestações de junho em quatro momentos (fases). A especificidade é importante para entender e expor o cenário social de acordo com as suas características próprias.

Nesse sentido, Cristina Teixeira Vieira de Melo e Paulo Roberto Givaldi Vaz propõem as seguintes fases às *jornadas de junho*: (i) a primeira como sendo o surgimento do movimento, compreendendo o período do dia 6 a 13 de junho; (ii) na segunda, há uma inflexão e o movimento ganha um novo desenho social, período relacionado aos dias 14 e 16 de junho;

---

<sup>91</sup> “O que aconteceu no Brasil não foi uma “revolução social”, a qual pressupõe um sentido teleológico definido, mas uma “explosão social”, a qual dá lugar à rejeição assistemática e desorganizada do *status quo*.” In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op. cit., p. 54.

<sup>92</sup> Conforme evidência Manuel Castells, “[...] Mais de dois terços dos habitantes do planeta acham que os políticos não os representam, que os partidos (todos) priorizam os próprios interesses, que os parlamentos não são representativos e que os governos são corruptos, injustos, burocráticos e opressivos. Na percepção quase unânime dos cidadãos, a pior profissão que existe é a de político. Ainda mais quando se reproduzem eternamente e muito raro voltam à vida civil, enquanto puderem medrar pelos emaranhamentos da burocracia institucional. Esse sentimento amplamente majoritário de rejeição à política varia segundo países e regiões, mas se verifica em todas as partes.” In: CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*, op., cit., p. 14.

<sup>93</sup> Para Celi Regina Jardim Pinto, “nas manifestações de rua de 2013, a ausência de sujeitos coletivos organizados caracterizou uma condição de dispersão e fragmentação, resultando em uma demanda por reconhecimento antipolítica e individualizada” In: PINTO, Celi Regina Jardim. O que as teorias do reconhecimento têm a dizer sobre as manifestações de rua em 2013 no Brasil. Brasília: Revista Sociedade e Estado (UnB). Volume 31, número especial Sociedade e Estado 30 anos, 2016, pp. 1071-1094, p. 1072. Na visão de Saad-Filho e Moraes, “os protestos de 2013 revelaram a desconexão entre as classes e suas estruturas tradicionais de representação. As manifestações se voltaram contra a política como um todo (“contra tudo o que está aí”), em que de se concentrar em administrações ou líderes políticos específicos. Muitos se manifestaram contra [Dilma] Rousseff e o PT, mas a extensão da crítica ao neoliberalismo e os partidos a ele ligados foi embotada pela grande mídia, restando apenas uma difusa rejeição à institucionalidade política. In: SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lécio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Editora Boitempo, 2018 (edição e-book), p. 173.

<sup>94</sup> GOHN, Maria da Glória. *Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo*, op. cit., p. 17 e 109

(iii) o terceiro período é o da diversidade do movimento, ante a sua ampliação, que corresponde aos dias 17 e 20; e (iv) o quarto momento, do dia 21 de junho em diante, quando ele perde força<sup>95</sup>.

Pormenorizando, a primeira fase ocorre em São Paulo, em atos realizados nos dias 6, 7, 11 e 14 de junho. As passeatas são convocadas pelo Movimento Passe Livre e culminaram em virtude do aumento de 0,20 centavos na tarifa de ônibus. Tais passeatas mobilizam um menor número, mas não deixam de ser alvo de forte repressão policial e de uma cobertura negativa<sup>96</sup> da mídia nacional<sup>97</sup>.

Já a segunda fase é marcada pela ausência de protestos de rua, todavia o que ocorre é uma intensa articulação nas redes sociais, cujo teor era o repúdio à violência policial. O teor dos conteúdos *online* visavam reivindicar o direito livre de manifestação. Nesse interim, a mídia – atenta à efervescência do discurso difundido nas redes sociais e prevendo um crescimento vertiginoso das manifestações – muda sua narrativa aos fatos e ao movimento, passando a considerar os manifestantes, outrora qualificados como *perturbadores da ordem*, como vítimas da ação policial<sup>98</sup>.

Na terceira fase, houve a nacionalização dos protestos. Muitos manifestantes vão às ruas entre os dias 17 e 20 de junho. Nesse contexto, o Movimento Passe Livre perde seu

---

<sup>95</sup> MELO, Cristina Teixeira Vieira de; VAZ, Paulo Roberto Gibaldi. “E a corrupção coube em 20 centavos”, op., cit., p. 29

<sup>96</sup> Dentre as opiniões midiáticas negativas sobre as manifestações de rua, pode-se citar: (i) o comentário de Arnaldo Jabor, na época comentarista da Rede Globo, que acusou as ações de “atos de vandalismo”, cuja realização estaria nas mãos de “jovens mimados”, chegando a compará-los com a principal facção criminosa de São Paulo. Além disso, os intitulou como ignorantes, de valor ínfimo - “nem mesmo R\$0,20” – e defensores de um “socialismo caricato da década de 1950” (Ver: ARNALDO Jabor fala sobre onda de protestos contra aumento nas tarifas de ônibus. Disponível em: Acesso em: 01 de mai. 2023.). Mais tarde, porém, Arnaldo Jabor se retratou, expressando que “se tudo correr bem, estamos vivendo um momento histórico lindo e novo. Os jovens terão nos dado uma lição: democracia já temos, agora temos de formar uma república”. (Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8zQ9TnTpeKw> Acesso: 01 de mai. de 2023); e (ii) o comentário de Luís Carlos Datena, da Rede Bandeirantes, que, ao questionar sua audiência sobre “você é a favor desse tipo de protesto” (se referindo às manifestações de 13 de junho), vociferou que os protestantes eram baderneiros e vândalos. Em *verbis*: “Eu não sei se os caras entenderam bem [se referindo à pesquisa], mas a maioria [das pessoas que responderam a pesquisa] tá achando que esse protesto de quebra tudo, e tal, é legal. Quer dizer, a opinião do povo prevalece, eu não quero aqui... eu dou a minha opinião. Eu não sou a favor desse tipo de *quebra-quebra*, protesto, porque eu acho que é vandalismo. Esse tipo de protesto com baderna eu sou contra. Eu votaria no não. Eu votaria no não. Porque eu não sou a favor desse tipo de protesto” (VER Comentário Brasil Urgente 18 de junho de 2013. São Paulo, Rede Bandeirantes de Televisão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7cxOK7SOI2k>. 2013. Acesso em: 03 mai. 2023).

<sup>97</sup> MELO, Cristina Teixeira Vieira de; VAZ, Paulo Roberto Gibaldi. “E a corrupção coube em 20 centavos”, op., cit., p. 30

<sup>98</sup> Para Melo e Vaz, nesse momento começa a aparecer “na mídia a insinuação de que a corrupção configuraria uma das insatisfações dos manifestantes. No entanto, o combate à corrupção não era tema de destaque nas passeatas até então”. In: MELO, Cristina Teixeira Vieira de; VAZ, Paulo Roberto Gibaldi. “E a corrupção coube em 20 centavos”, op., cit., p. 30. No tocante às redes-sociais, Maria Glória Gohn expõe que “as convocações para os atos foram feitas via redes sociais, e a grande mídia contribuiu para o crescimento repentino das mobilizações e manifestações em junho com a adesão da população, ao noticiar a agenda, os locais e a hora das manifestações, especialmente a TV e as redes online.” In: GOHN, Maria da Glória. *Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo*, op. cit., p. 11.

protagonismo e a mídia concretiza a mudança discursiva da cobertura do movimento, passando a vislumbrá-lo com tons mais positivos. Na quarta e última fase, compreendida de 21 de junho em diante, as manifestações perdem sua força, dado o anúncio de medidas tomadas pelos governos<sup>99</sup>, estaduais e federal<sup>100</sup>.

Impreterível notar o papel fundamental que as redes sociais tiveram nos eventos de 2013. Ney Figueiredo analisa a mudança que ocorreu no processo informacional surgido através das redes sociais, isto porque a partir do episódio de junho de 2013 os movimentos de reivindicações romperam com a tradição de nascerem nas redes sociais e lá permanecerem. Junho de 2013 foi marcado por um movimento contrário, cujo surgimento do movimento se deu nas redes sociais, mas que se espalhou pelas ruas<sup>101</sup>.

Os movimentos sociais começam a ser caracterizados pelo uso da *internet* como mecanismo de difusão na ocupação do espaço público. Com a rede social permitindo uma maior interligação entre as pessoas, sem a necessidade da mídia tradicional como intermediadora, os protestos ganharam força e popularidade<sup>102</sup> e as redes sociais, baseadas na *internet* e nas plataformas sem fio, se tornaram ferramentas decisivas para mobilizar, organizar, deliberar, coordenar e decidir sobre manifestações sociais e políticas<sup>103</sup>. Ademais, esse potencial das redes sociais de propagar informações, conteúdo e ansiedade política seria uma ótima ferramenta para que agentes perpetrassem sobre o sistema político e eleitoral forte influência<sup>104</sup>.

No tocante às manifestações de junho de 2013 e em diagnóstico semelhante, Alfredo Saad-Filho e Lecio Moraes expõem o quanto que as manifestações, apesar de serem heterogêneas e com grupos diversos e sem uma liderança visível, confluíam num mesmo

---

<sup>99</sup> MELO, Cristina Teixeira Vieira de; VAZ, Paulo Roberto Gibaldi. “E a corrupção coube em 20 centavos”, op., cit., p. 30.

<sup>100</sup> “Em resposta às manifestações de junho, além de reafirmar compromissos com a reponsabilidade fiscal e com o emprego dos recursos do pré-sal na área da educação, Dilma propôs a adoção imediata de cinco medidas: a) ampliação da desoneração tributária para o óleo diesel e para a energia elétrica; b) investimento de R\$ 50 bilhões em obras de mobilidade urbana; c) realização de plebiscito sobre a convocação de assembleia constituinte para tratar especificamente da reforma política; d) caracterização do crime de corrupção como hediondo, com a adoção de penas mais severas; e) contratação de médicos estrangeiros para atuar nas áreas mais remotas do país.” In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. Rio de Janeiro e São Paulo: Ed. UERJ e Contracorrente, 2020 (Kindle), p. 57-58, posição 1128-1136.

<sup>101</sup> Cf. FIGUEIREDO, Ney. Os empresários e os movimentos de rua. In: FIGUEIREDO, Rubens (Org.). Junho de 2013 – A sociedade enfrenta o Estado. São Paulo: Summus, 2014. p.61-72.

<sup>102</sup> De acordo com a reportagem no Blog “Link”, do jornal “Estadão”, o Brasil se viu como uma potência nas redes sociais em 2013, porque 92% dos jovens faziam a utilização da rede mundial de computadores para compartilhar conteúdo nas redes sociais – ressalta que o número só era menor do que os Estados Unidos da América. In: ROCHA, Camilo. Brasil vira ‘potência’ das redes sociais em 2013. São Paulo: Estadão, 24 dez. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/link/brasil-vira-potencia-das-redes-sociais-em-2013/>. Acesso em: 20 mai. 2023.

<sup>103</sup> CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 167.

<sup>104</sup> Cf. EMPOLI, Giuliano Da. *Os engenheiros do caos*, op. cit., 2022.

sentido. Sentido pautado principalmente na expressão de um mal-estar voltado contra a classe política em geral<sup>105</sup>.

Ademais, as manifestações de junho de 2013 foram significativas pois expuseram, mais tarde, três vulnerabilidades do Partido dos Trabalhadores, que era o partido base da presidência e consequentemente da administração federal. A primeira, as expectativas dos trabalhadores aumentaram mais que seus rendimentos, exigindo do governo federal uma inclusão social plena e níveis de consumo mais elevados. Do lado oposto, a classe média, que era hostil ao governo e com a classe pobre, também demandava por serviços públicos melhores, contudo rechaçavam qualquer cobrança majorada de tributos, sob a justificativa de que seu dinheiro já havia sido utilizado para apoiar os programas de transferência de renda. Com esse imbróglio, de um lado uma classe média descontente e do outro uma classe trabalhadora marginalizada, demonstrou a inépcia do governo em administrar as demandas sociais e fez com que a situação, agravada por uma astuciosa cobertura da imprensa e por um ambiente cada vez mais tenso em virtude das manifestações de rua, afirmasse a primeira vulnerabilidade social e econômica do governo<sup>106</sup>.

A segunda vulnerabilidade foi a maneira pouco engajada e habilidosa com que as organizações progressistas do país canalizaram ou ordenaram as manifestações. A impotência da base social do governo não conseguiu estancar o abismo que se abria entre o governo, as organizações de massas e a classe trabalhadora, que era majoritariamente representada pela base do Partido dos Trabalhadores<sup>107</sup>.

A terceira vulnerabilidade se verifica pelas frustrações da aliança neoliberal que foram assumidas pela grande imprensa brasileira. Para Saad-Filho e Moraes, com a fraqueza dos partidos de direita, desde o início dos anos 2000, a mídia precisou tomar uma posição mais ativa e eloquente politicamente. Nesse contexto, partiu para o ataque do governo e de seus aliados de forma sistemática, seguindo pretextos implausíveis<sup>108</sup>.

Nesse contexto, para Leonardo Avritzer, a questão chave que passou a se colocar a partir do inverno de 2013 é a do aprofundamento de uma crise de legitimidade interligada aos custos ínfimos de punição aos casos de corrupção. Aliás, desde esta época há uma instabilidade política no Brasil, cuja manifestação se dá pela perda de confiança no sistema político<sup>109</sup>.

---

<sup>105</sup> SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lécio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*, op. cit., p. 171.

<sup>106</sup> SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lécio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*, op., cit., p. 171.

<sup>107</sup> SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lécio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*, op., cit., p. 171.

<sup>108</sup> SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lécio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*, op., cit., p. 172.

<sup>109</sup> AVRITZER, Leonardo. *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 21 e 53

Marcos Nobre aborda as manifestações de 2013 como um processo contínuo que teve seu início na democratização de 1988, passando pelo *impeachment* de Collor e culminando nas *jornadas de 2013*. Com uma questão fundamental de rombo ao clã político peemedebista e com a revolta contra o sistema político, uma vez que a pretensão é atentar contra a forma com que a representação política é exercida<sup>110</sup>.

Aliás, o fim de 2013 trouxe a certeza para alguns pontos. Primeiro, que o sistema político, ao se blindar de todas as forças que agem sobre e por meio dele, produz *outsiders* e o fazem ganhar força. Segundo, que a radicalização da política semeou um algoz estonteante, capaz de produzir um *mito* populista. As manifestações de junho de 2013 são, assim, o primeiro grande sinal de esgotamento do arranjo político de baixa permeabilidade social<sup>111</sup>.

Junho de 2013 evidenciou um sistema político atordoado, sem preparo e reação para com a inédita perda relativa do controle da política<sup>112</sup>. Para Rosana Pinheiro-Machado, depois da efervescência coletiva de 2013, a esquerda recuou e a *direita avançou, abocanhou e ganhou de lavada*. Isso se dá pelo fato de que as elites brasileiras se apropriaram das manifestações, principalmente da bandeira anticorrupção, para moralizar-se e esvaziar o seu sentido político-econômico<sup>113</sup>.

Em confluência, para Saad-Filho e Moraes, os protestos de 2013 foram significativos por três razões. A primeira razão se vislumbra por ser um marco histórico, já que estabeleceu uma aguerrida revolta de uma geração de brasileiros, que inconformados com os rumos políticos e sociais do país, se fizeram presentes em manifestações de proporções gigantescas. A segunda por deflagrar uma ruptura na base do governo (comandado pelo Partido dos Trabalhadores), que serviu como gatilho para o processo e a deposição da ex-Presidente Dilma Rousseff em 2016. Por fim, a terceira razão, é a maneira virtuosa com a qual a extrema direita conseguiu sintetizar os anseios populacionais e conquistar o apoio da classe média trabalhadora<sup>114</sup>.

Nesse sentido, oportunizando a análise das manifestações de junho de 2013 como um forte anseio populacional que deu origem ao radicalismo brasileiro, importante destacar o populismo antissistema que se acometeu a partir de 2013, evidenciando como um dos fatores decisivos para a carcinogênese na democracia. Isto porque, quem soube capitanear o

---

<sup>110</sup> NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 42, 43 e 143.

<sup>111</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 30-31.

<sup>112</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. op. cit., p. 130.

<sup>113</sup> PINHEIRO-MACHADO, Rosana. *Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual*, op. cit., p. 44, 45 e 63.

<sup>114</sup> SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*, op., cit., p. 177

*sentimento* das ruas acabou se promovendo como um salvador.

Por se tratar de populismo, Ernesto Laclau o define como próprio da lógica de construção política<sup>115</sup>. Evidenciado como uma forma, perfazendo a lógica política, o populismo tem sua construção inicialmente atrelada à ausência da realização de demandas sociais pelos órgãos ou instituições públicas responsáveis. Essas *demandas democráticas* não atendidas se concentram na sociedade e se transmutam em uma exigência, denominada de *demanda popular*. Tais demandas, por serem heterogêneas e atentarem contra um mesmo fim ou inimigo institucional, buscam por um líder que seja capaz de sintetizá-las<sup>116</sup>.

O populismo emerge quando da represa de demandas na sociedade. Sua personificação se dá na unificação da carência política e da personificação de um *agente* que possa ser capaz de dar vazão às reivindicações que vagam sem satisfação. Os líderes populistas, assim, surgem das falhas de representação, característico dos momentos de efervescência social. Isto permite que sejam trazidas aos holofotes novas formas de identificação e representação<sup>117</sup>.

Para David Landau, o populismo se define como uma ideologia enredada na dicotomia entre o *povo* e a *elite corrupta*. O populismo estaria no *centro fino* cuja sociedade se estabeleceria na relação antagônica de dois grupos homogêneos, em que o *povo puro* se personificaria por meio da representação de um líder populista<sup>118</sup>, cujos esforços atentariam contra a *elite corrupta*<sup>119</sup>.

Nesse cenário, populistas criticariam duramente os aspectos centrais da ordem institucional existente e contariam com os subterfúgios de alteração constitucional e/ou legal para prejudicá-la. Os populistas operam sempre de acordo com a lógica dicotômica *popular-elite*, utilizando-a para resolver demandas sociais e políticas<sup>120</sup>.

Não raro, populistas tendem a se projetar como críticos da ordem político-social, projetando promessas que visam aprofundar a democracia, reforçando seu aspecto

---

<sup>115</sup> LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013, p. 11.

<sup>116</sup> LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. op. cit., p. 122-128, 231-246.

<sup>117</sup> PANIZZA, Francisco (org.). *Populism and the Mirror of Democracy*. London & New York: Verso, 2005, p. 11

<sup>118</sup> Cas Mudde e Cristóbal Kaltwasser, afirmam que o cenário de crise econômica, vinculado a uma corrupção sistêmica e a um sistema político que deixa de ser capaz de atender às demandas sociais, possibilitam a demanda por um populismo. Ademais, o populismo de encontro com a democracia liberal passa a defender que nenhuma instituição democrática tem a prerrogativa de restringir um governo eleito pela maioria, o que favorece o ataque às minorias e às instituições que visam a proteção de direitos fundamentais. In: MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. *Populism: a very short introduction*. New York: Oxford University Press, 2017. Ademais, Cas Mudde, em “The Populist Zeitgeist”, define o populismo, em linhas gerais, como uma ideia capaz de dividir a sociedade em dois grandes grupos homogêneos e antagônicos, “o povo puro” versus “a elite corrupta”, impondo a máxima de que a política é a expressão da vontade geral do povo. In: MUDDE, Cas. “The populist zeitgeist”. *Government and Opposition*, vol. 39, nº 03, 2004, p. 543.

<sup>119</sup> LANDAU, David. *Populist Constitutions*. Chicago: University of Chicago Law Review, vol. 85, n. 2016, pp. 521-543, 2018, p. 522.

<sup>120</sup> LANDAU, David. *Populist Constitutions*. op. cit., p. 526-527.

emancipador. Todavia, terminam em encontrar na própria democracia o obstáculo para atingir seus objetivos, logo, tentam disfarçadamente solapá-las<sup>121</sup>.

Por outro lado, importante digressão para tratar e destacar a leitura que Carlos De La Torre faz do populismo na América Latina. O autor diz que a região é marcada pelo populismo e que seu surgimento permeia a década de 1930 e 1940. O autor demonstra três diferentes subtipos de populismo no continente sul americano, sendo o primeiro o clássico<sup>122</sup>, o segundo o neoliberal<sup>123</sup> e o terceiro o radical<sup>124</sup>.

Em complemento, Luiz Guilherme Arcaro Conci apresenta uma mais nova onda de populismo na América Latina, a quarta, a ser chamada de *populismos competitivos*. A nomenclatura se justifica em razão de haver diversos campos ideológicos, ao mesmo tempo, nesta onda de populismo, diferenciando das demais expostas por De La Torre. Isto é, ao vislumbrar os governos com perfil populistas da atualidade perceberá uma flexibilidade que *confere a eles o poder de adaptação a governos mais próximos de governos progressistas ou conservadores, de direita ou de esquerda, não permitindo que se afirme ocorrer uma onda com*

---

<sup>121</sup> LANDAU, David. *Populist Constitutions*. op. cit., p. 541.

<sup>122</sup> O populismo clássico emergiu nas décadas de 1930 e 1940 com a crise da ordem social oligárquica que combinava constituições de inspiração liberal (divisão de poderes e eleições) com práticas e valores patrimoniais em sociedades predominantemente rurais. Para De La Torre, foi com o processo de urbanização, industrialização e uma crise generalizada de autoridade paterna que permitiram o surgimento de líderes populistas. Tais populistas clássicos lutavam contra a fraude eleitoral, a expansão do direito ao voto. As personalidades deste período eram exaltadas como a “personificação das tradições e valores verdadeiros e não corrompidos da nação, em face aos das elites orientadas pelo exterior”. No Brasil, esse período foi marcado por políticas sociais de cunho nacionalista e redistributiva. Quanto as credenciais democráticas, os populistas clássicos expressavam suas lutas em face de eleições livres e abertas, visando, inclusive, incorporar excluídos. Nas palavras do autor, “os populistas latino-americanos [clássicos] privilegiaram noções de democracia baseadas na incorporação estética e litúrgica de pessoas comuns em comícios de massa, mais do que a institucionalização da participação popular através do Estado de Direito.” Ressalta, contudo, que um dos principais legados do populismo clássico é a sua ambivalência em relação à própria democracia liberal. Se por um lado o populismo clássico foi democratizante na medida de trazer grupos excluídos para o sistema político, por outro lado, os líderes populistas recusaram-se a aceitar as restrições e limitações dos princípios constitucionais liberais que serviram para restringir o poder do Estado, garantindo, assim, a autonomia política da sociedade civil e assegurar o pluralismo. In: DE LA TORRE, Carlos. *Populism in Latin America*. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre. *The Oxford Handbook of Populism*. New York: Oxford University Press, 2017, p. 250-274, p. 251-254.

<sup>123</sup> Ocorrido na década de 1990, o populismo neoliberal ocorre em nações onde a maioria já tinha direito de voto e já havia a organização da política por partidos. Os políticos neoliberais culpavam os políticos tradicionais argumentando que estes tinham se apropriado da soberania do povo e conduzido os seus países para o caos econômico. Destaca-se, neste ponto, que De La Torre, expõe que Fernando Collor de Mello era um populista neoliberal e que chegou ao posto de Presidente como um outsider político, já que cultivava a imagem de um outsider político jovem e enérgico, sendo alçado como um messias que agia acima dos interesses dos sindicatos de trabalhadores e das associações patronais, visando destruir os privilégios dos burocratas ineficientes, os *marajás*. In: DE LA TORRE, Carlos. *Populism in Latin America*, op., cit, p. 254-256

<sup>124</sup> Remonta a virada à esquerda, com o surgimento de governos de Hugo Chávez, Evo Morales e Rafael Correa, e pode ser explicado por três fatores endógenos: (i) crise política; de representação; (ii) a resistência popular generalizada ao neoliberalismo; e (iii) a ideia de que os políticos e as elites neoliberais tinham rendido a soberania nacional ao Fundo Monetário Internacional – FMI, ao Banco Mundial e ao governo dos EUA. In: DE LA TORRE, Carlos. *Populism in Latin America*, op., cit, p. 256-261

*características marcantes, como as demais três ondas*<sup>125</sup>. Para Conci, aliás, o ex-presidente Jair Bolsonaro integra essa quarta onda de populismo.

Por conseguinte, para De La Torre, a política de massas emergiu como um desafio populista ao domínio das elites, porquanto que elenca a luta por eleições livres aos líderes da primeira onda do populismo, contudo era ambíguo, já que refutava qualquer medida de atenuação aos poderes do Estado, assim como a autonomia política em face da pluralidade<sup>126</sup>.

De La Torre também expõe que o populismo carece de uma ideologia partidária e pode ser de direita ou de esquerda. Aliás, o autor expõe quatro ligações entre líderes e seguidores nos três subtipos de populismos, a ser: a organização populista; clientelismo; meios de comunicação de massa; e discurso populista. Frisa-se que as organizações populistas não valorizam o pluralismo pois adotam a ideia de *popular* como uma fusão indiferenciada da ideia de povo e de entidade unificada e homogênea. Isto é, o povo só pode ser organizado em organizações que sejam leais aos líderes<sup>127</sup>.

Destaca-se, ademais, alguns pontos: (i) que os partidos e movimentos populistas na América Latina são organizados por meio de redes partidárias burocráticas e formais e, também, de redes de clientelismo e informais que impõe a distribuição de recursos, informações e empregos aos pobres; (ii) que os populistas latino-americanos foram inovadores na mídia e por vezes fizeram uso desta para propagar a suas ideias; e (iii) que a retórica populista na América Latina construiu historicamente o povo como sendo o urbano e o mestiço, além de uma relação dispare com a oligarquia. Essa exaltação dos pobres e mestiços, como essência da nação, repeliu as elites. Outrossim, na construção de uma nação virtuosa e mestiça exclui-se os de ascendência indígena e africana, fazendo com que rejeitem as suas culturas e embranqueçam<sup>128</sup>.

O populismo, assim sendo, não pode ser reduzido às palavras, ações e estratégias de seus líderes, porquanto que as expectativas, culturas e discursos autônomos dos seguidores são igualmente importantes para que se possa compreender a relação entre líder e povo. Descata-se, que para explicar a atração do populismo enquanto centro de incorporação na política na América Latina é necessário entender o quão fraco são os direitos de cidadania<sup>129</sup>, porquanto que *na América Latina, existe uma dualidade entre o*

---

<sup>125</sup> CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. *Democracia Constitucional e Populismos na América Latina* – entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais. São Paulo: Contracorrente, 2023, p. 36 e 344.

<sup>126</sup> DE LA TORRE, Carlos. Populism in Latin America, op., cit., p. 251-254.

<sup>127</sup> DE LA TORRE, Carlos. Populism in Latin America, op., cit., p. 261-267.

<sup>128</sup> DE LA TORRE, Carlos. Populism in Latin America, op., cit., p. 261-267.

<sup>129</sup> Nota do autor: Tema sobre democracia e cidadania será abordado no item 3.3 desta dissertação.

*reconhecimento oficial dos direitos nas Constituições e a retórica dos funcionários do Estado e a fraca implementação desses mesmos direitos na vida quotidiana*<sup>130</sup>.

Apesar de o populismo, por si só, ser parte integrante e essencial da política, contribuindo inclusive à formação de identidades coletivas, sua realidade é caracterizada por uma linha tênue e frágil, já que, por vezes, o populismo pode se definir como autoritário<sup>131</sup>. Nesse paralelo, os anseios oriundos das manifestações de 2013 eclodiram uma série de manifestações e expressões populistas que se tornaram cada vez mais revestidas de tons conservadores, propiciando que um demagogo canalizasse em si a representação de figura mítica capaz de romper com um sistema político desmoralizado<sup>132</sup>.

Aliás, nesse cenário de 2013, de crescente insatisfação popular, as diversas e plurais manifestações populares contribuíram para que houvesse um forte questionamento das estruturas do sistema político, lançando sobre um inimigo comum tons bélicos. O efeito disso reverberou e pode ser sentido na queda dos índices de aprovação de Dilma Rousseff e a decadência dos principais partidos políticos da política brasileira pós-redemocratização (além da consequente eleição de Jair Bolsonaro à presidência)<sup>133</sup>.

Importante destacar que a democracia não está fechada à participação popular, tampouco para os anseios e vontades que surgem das ruas, das praças, dos debates cívicos e dos diversos espaços de formação da cidadania. Do contrário, um processo democrático descentralizado e participativo, que convirja para uma representatividade cujo protagonismo são as próprias reivindicações locais<sup>134</sup>, enobrece e fomenta uma democracia cada vez mais inclusiva e emancipadora. Aliás, para Roberto Gargarella, as manifestações de rua devem ser protegidas e não silenciadas, até porque, para o autor, o direito ao ato de protestar aparece, em um sentido importante, como um *primeiro* direito, o de exigir a recuperação dos outros direitos<sup>135</sup>.

---

<sup>130</sup> DE LA TORRE, Carlos. *Populism in Latin America*, op. cit., p. 267-268.

<sup>131</sup> Cf. MALISKA, Marcos. *Populism, Democracy and the Rule of Law in Today's Brazil*. In: Stephan Kirste; Norbert Paulo. (Org.). *Populism. Perspectives From Legal Philosophie*. 1ed. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2021, v. 167, p. 233-245.

<sup>132</sup> Para Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, o político que mais tende a dar positivo no texto do autoritarismo são os outsiders populistas, porquanto que se projetam como políticos antiestablishment e se afirmam ser a representação da "voz do povo". Aliás, populistas em geral tendem a negar a legitimidade dos partidos estabelecidos, taxando-os como antidemocráticos e antipatrióticos. São heróis no discurso que somente eles poderão restabelecer a democracia que foi corrompida pela elite, todavia, ao ganharem as eleições, frequentemente são eles que investem contra as instituições democráticas. In: LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*, op. cit., p. 33

<sup>133</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 34

<sup>134</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico. Fundamentos em uma nova cultura jurídica*. 3ª edição. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001, p. 260/261.

<sup>135</sup>“ (...) la libertad de expresión no sólo merece ser tomada en cuenta como cualquier outro derecho afectado, sino que – mucho más – requiere de una atención privilegiada: el socavamiento de la libertad de expresión afecta

O que, contudo, se expõe nesse ponto do diagnóstico, não é uma desaprovação às diversas reivindicações do famoso junho de 2013, mas sim a maneira pela qual o sentimento de desaprovação da política se infiltrou nos discursos e promoveu um desencantamento às bases institucionais que alicerçam o regime democrático. Um processo de desilusão que fomentou o robustecimento de práticas, discursos e ações antidemocráticas<sup>136</sup>.

Essa desilusão foi capitaneada por uma linguagem populista de um líder político que se revestiu de autoritarismo. Esse populismo disfarçado de altruísmo, que conseguiu sintetizar as demandas sociais que jaziam no corpo político sem uma representatividade sólida, desferiu o primeiro golpe na democracia. Esse primeiro sintoma, do discurso falacioso de salvadores, promoveu a primeira cisão celular, dando azo ao começo de um processo de metástase que, ao ganhar força, iria tomar conta de órgãos vitais da República. O câncer ganhou forma.

### 1.3 IATROGENIA: UMA OPERAÇÃO AMBÍGUA

*Cuidado com polícia,  
Cuidado com ladrão.  
Não seja condenado a votar em canastrão.  
Obrigado, não!*  
Rita Lee – Obrigado, não

Os avultados gritos contra a corrupção que entonaram nas ruas de 2013 deflagraram uma certa impavidez aos agentes públicos do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário. A certeza quase que cesarista dos integrantes das operações de combate à corrupção, ante o apoio e anseio da população e da mídia, fizeram com que alguns procedimentos judiciais e de persecução penal disparassem contra as garantias constitucionais basilares do Estado Democrático de Direito, infringindo diversos erros, excessos e exageros<sup>137</sup>.

É possível – mais que possível – que ocorram erros em todas as condutas humanas, afinal, *errar é humano*. Na medicina, por exemplo, o termo iatrogenia, que tem sua origem do grego, onde o radical *iatro*, significa médico, remédio ou medicina; *geno*, aquele que gera ou produz; e *ia*, uma qualidade, desponta como um termo que se define como um *resultado negativo da prática médica*<sup>138</sup>.

Numa análise simplista, alguns erros médicos podem ensejar diversas complicações em um determinado corpo. Complicações que vão tanto de uma pequena e reversível situação

---

diretamente el nervio principal del sistema democrático.” Cf. GARGARELLA, Roberto. El Derecho a la Protesta – El Primer Derecho. 1ª ed. Buenos Aires: Ad Hoc, 2014, p. 19-26

<sup>136</sup> Cf. NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro, op. cit..

<sup>137</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da Democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro, op. cit., p. 19

<sup>138</sup> TAVARES, Felipe de Medeiros. Reflexões acerca da iatrogenia e Educação Médica. Rio de Janeiro: *Revista Brasileira de Educação Médica*. n. 31 (2), p. 180-185, 2007, p. 181

de saúde, até uma grande e grave situação que pode ocasionar o risco de morte e até a própria morte. Se erros médicos podem padecer um corpo sadio, o mesmo pode ser aplicado aos excessos que os procedimentos judiciais e do inquérito policial acarretam ao corpo político e democrático de um país.

Em outras palavras, é possível, no sistema de justiça brasileiro, operações que também possam macular o sistema democrático e político, fomentando forte sentimento de repulsa às instituições políticas. O Ministério Público e o Poder Judiciário, que devem pautar suas atuações na máxima perspectiva constitucional de defesa do Estado Democrático de Direito<sup>139</sup>, também são passíveis de conduzir suas atribuições com severidade<sup>140</sup> ao ponto de causar fissuras no próprio contexto democrático e influenciar no resultado do processo político eleitoral<sup>141</sup>.

Nesse contexto, no primeiro trimestre de 2014 foi deflagrada uma das maiores operações anticorrupção da história recente do Brasil. A operação Lava Jato despontou como uma atuação institucional que revelaria um modo de corrupção sistemático, que encobria pessoas do mais alto escalão da política e da economia brasileira. Em síntese descritiva, pode-se afirmar que a operação Lava Jato evidenciou um cartel de empresas que, mediante atos de ilicitude, estabeleciam um conluio de preços e condições para substituir a concorrência real para uma aparente licitação promovida pela empresa de sociedade de economia mista Petrobras S/A. Antecipadamente, os preços oferecidos à empresa de domínio da União já eram previamente ajustados, o que estabelecia um vencedor prévio do certame licitatório<sup>142</sup>.

Dentre os diversos protagonistas que despontaram desta operação anticorrupção, podem ser citados dois, o ex-juiz federal da 13ª Vara de Curitiba, Sérgio Moro, e o ex-procurador da república Deltan Dallagnol. Não há de se olvidar que tanto os protagonistas,

---

<sup>139</sup> Conforme redação do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

<sup>140</sup> A discussão sobre os limites da atividade do Poder Judiciário no tocante à defesa da democracia, por exemplo, também será objeto de estudo e análise nesta dissertação, mais precisamente no capítulo 3.

<sup>141</sup> Nesse sentido: (a) Frederico de Almeida expõe que um dos três momentos de intervenção política da Operação Lava Jato, para além de seus afeitos propriamente judiciais, foi o agravamento da crise política e a construção do *impeachment* de Dilma Rousseff – In: ALMEIDA, Frederico de. “Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016)”. São Paulo: *Plural*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, v.26.2, ago./dez., 2019, p. 96-128, p. 97; (b) Para Wanderley Guilherme dos Santos, a Lava Jato foi um misto de investigação judicial rigorosa e estratégia de apropriação de poder. Seu objetivo era liquidar a legitimidade política do Partido dos Trabalhadores. – In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017, p. 181; e (c) Para Jessé de Souza, a Lava Jato era um meio de manipulação midiática estabelecido para com o fim de dar espaço a movimentos autoritários, em que seus militantes se perceberiam como os únicos defensores da nação, isto é, seriam “representantes do Brasil” de “modo indiviso e apartidário. É a política dos pretensos apolíticos”. – In: SOUZA, Jessé de. *A herança do golpe*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022, p. 103.

<sup>142</sup> Cf. FURTADO, Lucas Rocha. *Brasil e corrupção: análise de casos (inclusive Lava Jato)*. Belo Horizonte: Forum, 2018.

quanto a operação Lava Jato jamais teriam tido a força e relevância no âmbito político e social brasileiro, se não tivessem sido cancelados, mediante apoio incondicional, tanto pelo Supremo Tribunal Federal, quanto pela Procuradoria-Geral da República<sup>143</sup>, possibilitando o emparedamento do sistema político pelo período compreendido entre 2014 e 2019<sup>144</sup>.

Por conseguinte, pode-se observar que a contribuição maior da Lava Jato para o deslinde da carcinogênese na democracia, foi tanto o movimento de *criminalização da política*<sup>145</sup> quanto as violações de garantias processuais e constitucionais, possibilitando que medidas, inclusive de tom arbitrário, fossem aplicadas sob o prisma de *liquidar a governabilidade do Partido dos Trabalhadores*<sup>146</sup>.

Jairo Nicolau<sup>147</sup> assevera que esse movimento de *criminalização da política* deu azo para o surgimento de novas lideranças políticas alheias aos partidos políticos tradicionais e distantes de uma política partidária. Além disso, permitiu a ascensão de líderes populistas, ante o sentimento antipolítica, possibilitando o protagonismo e o caminho de Jair Bolsonaro à presidência<sup>148</sup>.

Ademais, a operação tomava contornos cada vez mais espetaculosos, dada a grande cobertura da mídia nacional e a prisão de figuras políticas de partidos tradicionais<sup>149</sup>. O sensacionalismo da operação causava catarse e histeria e propiciava estonteantes shows midiáticos<sup>150</sup>, shows que transformaram o *PowerPoint* em um recurso imprescindível à

---

<sup>143</sup> DALLAGNOL, Deltan; POZZOBON, Roberson. “Ações e reações no esforço contra a corrupção no Brasil”. In: PINOTTI, Maria Cristina (Org.). *Corrupção: Lava Jato e Mãos Limpas*. São Paulo: Porfolio-Penguim, 2019, p. 164

<sup>144</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da Democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro, op. cit., p. 132

<sup>145</sup> Cf. KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

<sup>146</sup> Cf. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*, op. cit., p. 181 e seguintes

<sup>147</sup> Aliás, a conexão entre os resultados da Lava Jato e a vitória de Bolsonaro para o cargo máximo do Poder Executivo Federal é apresentada no discurso corrente por quatro fatos: (i) a Lava Jato investiu sua atuação contra parte expressiva da elite política brasileira; (ii) a corrupção começou a ser vista como algo endêmico, o que aumentou a rejeição aos partidos políticos tradicionais; (iii) eleitores buscaram uma alternativa de um político que não estivesse envolvido nas denúncias de corrupção dos últimos anos e que, ao mesmo tempo, destoasse da elite política tradicional; e (iv) entre os nomes que se apresentaram na corrida presidencial de 2018, o único a preencher os critérios era Bolsonaro. Cf. NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 40.

<sup>148</sup> No capítulo 2, mais especificamente no item 2.1, será abordada a situação dos partidos políticos no Brasil, principalmente quanto a perda do prestígio e sua banalização enquanto defensores da democracia.

<sup>149</sup> Conforme pontua Claudio Pereira de Souza Neto, “o caminho eleito [para o combate à corrupção] foi o espetáculo público, do abuso de poder e da seletividade. A espetacularização do processo, típica do populismo penal, foi seriamente potencializada pelo instituto da colaboração premiada, do qual se tem feito uso caracterizado por evidente desvio de finalidade.” In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op. cit., p. 88.

<sup>150</sup> “O viés da cobertura da imprensa pode ainda ser percebido na comparação entre o tratamento dispensado aos políticos e aos agentes judiciais envolvidos na Lava Jato. O tom francamente laudatório das matérias que traziam o ex-juiz Sérgio Moro ou os procuradores do núcleo de Curitiba para o primeiro plano oscila, no máximo, em direção à condescendência quando se trata de questões altamente polêmicas. No caso do vazamento à imprensa, autorizado por Sérgio Moro, do conteúdo de uma conversa entre a presidente da República e o ex-

convicção do Ministério Público<sup>151</sup>.

Apesar das críticas à operação Lava Jato e pela sua perseguição *enviesada*, Daniel Sarmiento vislumbra uma contribuição importante ao país tanto por demonstrar as raízes da corrupção como por ter possibilitado a aplicação do Direito Penal em uma classe social privilegiada, ao ponto de questionar a histórica seletividade<sup>152</sup>. Todavia, a mesma operação foi responsável por produzir um *republicanismo dos heróis mascarados*<sup>153</sup>, que ao final se mostrou muito danoso para o Estado de Direito.

A atuação descabida, realizada por esses heróis vingadores, propiciou um ambiente de tolerância aos excessos e para as violações de direitos fundamentais e garantias processuais, tudo em prol da suposta reconstrução de um país e do combate à corrupção. Excessos que por vezes eram apoiados pela sociedade e qualquer forma de contê-los eram interpretados como forma de apoio à corrupção<sup>154</sup>.

Ademais, como bem lembra Cláudio Pereira de Souza Neto, é preciso destacar que o

---

presidente Lula, obtido por meio de grampo telefônico de legalidade questionável, ou em relação à entrevista coletiva em que procuradores da República acusavam Lula de ser o chefe de uma quadrilha de criminosos, lançando mão de uma apresentação de *power point* risível, a imprensa manteve-se impassível, indulgente mesmo, com relação à Lava Jato. (...) Os políticos eleitos eram, sem dúvida, o alvo preferencial dos ataques da imprensa, enquanto os insulados integrantes do sistema de justiça brasileiro eram retratados como verdadeiros heróis nacionais." In: KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*, op. cit., p. 164-165.

<sup>151</sup> Nota: Em 2016 o Procurador Federal Deltan Dallagnol, em uma entrevista coletiva sobre a força-tarefa da Lava Jato, exibiu um PowerPoint que continha slides que explicariam o teor da primeira denúncia oferecida contra Luís Inácio Lula da Silva no tocante ao fato envolvendo o triplex do Guarujá, litoral de São Paulo. Deltan, na oportunidade, apontou Lula como "maestro" e "comandante" do esquema criminoso investigado na Lava Jato. Em março de 2022, o STJ condenou o ex-procurador Dallagnol a indenizar Lula em R\$75 mil pelo episódio. Em seu voto, o relator do processo, Ministro Luís Felipe Salomão, reconheceu que: "Age com abuso de direito, ofendendo direitos da personalidade, o sujeito que, a pretexto de divulgar o oferecimento de denúncia criminal em entrevista coletiva, utiliza-se de termos e adjetivações ofensivos ("comandante máximo do esquema de corrupção", "maestro da organização criminoso") e marcados pelo desapego à técnica, assim como insinua a culpabilidade do denunciado por crimes antes que se realize o julgamento imparcial, referindo-se ainda a fatos e tipo penal que não constem da denúncia a que se dá publicidade." In: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processo nº 1031504-08.2016.8.26.0564, Luiz Inácio Lula da Silva x Deltan Martinazzo Dallagnol, Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, distribuído em 14 de agosto de 2019).

<sup>152</sup> SARMENTO, Daniel. "O princípio republicano nos 30 anos da Constituição de 1988: por uma república inclusiva". In: BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos (coords.). *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, pp. 276-277, p. 316

<sup>153</sup> Segundo Daniel Sarmiento, *republicanismo dos heróis mascarados* ocorre quando "setores da sociedade, cansados diante de graves problemas que parecem invencíveis, como a corrupção, deixam-se seduzir pela ideia de que a república só pode ser construída pela ação voluntarista de alguns "heróis", e passam a tolerar, quando não a aplaudir, seus excessos e arbitrariedades. No Brasil atual, esses heróis mascarados são sobretudo juízes, integrantes do Ministério Público e delegados envolvidos na perseguição e jurisdição penal." In: SARMENTO, Daniel. "O princípio republicano nos 30 anos da Constituição de 1988: por uma república inclusiva". In: BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos (coords.). *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*, op. cit., pp. 276-277, p. 316.

<sup>154</sup> SARMENTO, Daniel. "O princípio republicano nos 30 anos da Constituição de 1988: por uma república inclusiva". In: BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos (coords.). *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*, op. cit., pp. 276-277, p. 316

enfrentamento da corrupção no Brasil não decorreu exclusivamente da Lava Jato, *mas sim por uma sequência ininterrupta de inovações legislativas em conjunto pelo Executivo e pelo Legislativo, a partir do diálogo permanente com as instituições que integram o “sistema de justiça”*<sup>155</sup>. Assim, estabelecer como marco inicial de combate à corrupção a Lava Jato é uma ilusória presunção.

Se não foi a Lava Jato o ato pioneiro de combate a corrupção no Brasil, o que foi? As interpretações são inúmeras, mas a principal escancara uma característica presunçosa. Nesse paralelo, para Marcos Nobre a multiplicidade de vozes que ecoaram das ruas nas manifestações de junho de 2013 criara uma *oposição extrainstitucional*, tomada principalmente por um sentimento antissistema com a intenção de impedir que o sistema político retomasse o controle da política. Essa oposição encontrou na operação Lava Jato um escudo de proteção, tanto pela parcial arquitetura institucional, de legitimidade, como pela sua posição anti-*establishment*<sup>156</sup>.

A presunção da Lava Jato, em implodir o sistema político, criando uma repulsa à política tradicional, foi a sua *iatrogenia*. Seu erro foi erodir as bases políticas e promover um ambiente que fosse favorável para que falsos Messias catalisassem em si uma espécie de política imaculada. Para a democracia, esse cenário é nocivo, ante a possibilidade de uma desestabilidade.

Percebe-se, nesse sentido, uma crise em uma democracia quando os partidos políticos perdem o apoio da população. A desconfiança mina a capacidade dos governos de manterem a ordem pública, o que desperta na população um sentimento de que todos os políticos são exímios profissionais atrelados e adeptos ao egoísmo, desonestidade e corrupção<sup>157</sup>. Nesse contexto, importante citar a pesquisa realizada pela FGV/DAPP em 2014 e divulgada em 2015, que revelou um número bastante expressivo sobre a desconfiança em relação às instituições políticas. Isto porque, cerca de 80% dos entrevistados afirmaram não confiar em partidos, governadores, senadores e deputados. Ademais, a mesma pesquisa mostrou que cerca de 3 a cada 5 brasileiros expressavam uma insatisfação com o funcionamento da democracia<sup>158</sup>.

Por derradeiro, a herança da Lava Jato foi ter feito do Brasil uma terra arrasada, seja política ou economicamente. Para Fernando Limongi, a operação Lava Jato fez política,

---

<sup>155</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Democracia em crise no Brasil, op. cit., p. 82.

<sup>156</sup> NOBRE. Marcos. *Limites da Democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro, op. cit., p. 131.

<sup>157</sup> PRZEWORSKI, Adam. *Crises de democracia*, op. cit., p. 120.

<sup>158</sup> FGV. Pesquisa realizada pela FGV/DAPP revela desconfiança em relação às instituições políticas. FGV, 19 de junho de 2015. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-realizada-pela-fgvdapp-revela-desconfianca-relacao-instituicoes-politicas>. Acesso em: 28 de set. 2023.

porquanto que suas investidas evidenciaram um objetivo claro, objetivo de que ela [a Operação Lava Jato] não estaria disposta a tolerar a sobrevivência do governo<sup>159</sup>. Sua tortuosa capacidade de mitigar as garantias constitucionais para enfraquecer políticos escolhidos como *inimigos* fez com que houvesse um crescente ódio ao sistema político, possibilitando um caminho promissor para que Bolsonaro se tornasse eleito Presidente da República em 2018<sup>160</sup>. Aliás, anos mais tarde, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes chegaria a afirmar que a Lava Jato era um *projeto político de viés totalitário*, que quase erodiu todo o sistema político brasileiro<sup>161</sup>.

Os erros da Lava Jato fizeram com que a carcinogênese avançasse sobre as estruturas políticas do Brasil, promovendo um desgaste e um enfraquecimento do tecido político. A capacidade de alastramento e a não reparação do erro oriundo da operação, lançou no Brasil sérias consequências, como uma eleição polarizada (eleição de 2014), um aumento do tom conservador e reacionário (manifestações de 2015), um processo de *impeachment* (2015/2016) e um *outsider* na presidência (2018). O câncer alcançou o sistema político.

#### 1.4 MELANOMA I: A ELEIÇÃO POLARIZADA, A RECESSÃO ECONÔMICA E A INTOLERÂNCIA

*Atenção, precisa ter olhos firmes  
Para este sol, para esta escuridão  
Atenção  
Tudo é perigoso  
Tudo é divino maravilhoso*

Caetano Veloso e Gilberto Gil – Divino Maravilhoso

Longe de discorrer sobre a biologia do melanoma, mas sim apenas trazer um conceito inicial para fins de analogia ao cerne principal deste trabalho, pode-se afirmar que *o melanoma cutâneo é um tipo de câncer que tem origem nos melanócitos, isso é, em células produtoras de melanina, substância que determina a cor da pele*<sup>162</sup>.

O melanoma corresponde a cerca de 25% de todos os tumores malignos registrados

---

<sup>159</sup> LIMONGI, Fernando. *Operação Impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato*. Todavia: São Paulo, 2023, p. 14-15

<sup>160</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Democracia em crise no Brasil, op. cit., p. 89

<sup>161</sup> SAMPAIO, Fellipe. “‘O bode expiatório, hoje, é o Supremo’, declara Gilmar Mendes: Ao completar 20 anos na Corte, magistrado defende o inquérito das fake news e diz não ver ameaça ao processo eleitoral. Ele faz uma análise da Lava-Jato e de suas consequências para a Justiça e a política brasileiras”. *Correio Braziliense*, Brasília, 26 jun. 2022. Entrevista, p. 1-4. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/06/5018019-o-bode-expiatorio-hoje-e-o-supremo-declara-gilmar-mendes.html>. Acesso em: 26 mai. 2023.

<sup>162</sup> INSTITUTO Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer*, op. cit., p. 32.

no país<sup>163</sup>. Por atingir um número significativo de pessoas, acaba por vezes passando despercebido ao diagnóstico dos leigos, porquanto que seus sintomas, e principalmente seu aspecto (morfologia), só podem ser averiguados com maior rigor de diagnose por meio de um olhar profissional.

Em comparação, os acontecimentos que se iniciam com a disputa eleitoral de 2014 e os que a sucederam, foram solapados ao ponto de transmitir um grau de normalidade. Quer dizer, os eventos ocorridos nesse período na República transmitiram um quadro sadio, de jogo político acirrado<sup>164</sup>, cujos manejos institucionais eram transparentes<sup>165</sup>.

Apesar da transmissão de uma atmosfera tranquila, o diagnóstico era outro. Crescia sob a democracia brasileira uma polaridade, uma intolerância e uma recessão econômica e política que demoraria para cicatrizar. A piora da anomalia era alimentada por um crescimento abrupto do antagonismo político, da descrença econômica e política e da textura irregular e deforme de um discurso popular pautado na intolerância democrática<sup>166</sup>.

Em vista disso, a atmosfera nas eleições de 2014 [a mais acirrada e conflitiva do ciclo democrático até o momento] era de grande discórdia, principalmente após o redesenho político que as manifestações de 2013 propiciaram<sup>167</sup>. O ambiente da campanha eleitoral era tenso, com tons elevados de provocações entre os partidários, o que suscitou que o Brasil passasse a vivenciar um forte processo de polarização<sup>168</sup>.

Esse cenário de polarização surgiu da fragilidade ocasionada pela crise política, que

---

<sup>163</sup> Cf. INSTITUTO Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer*, op. cit., p. 32.

<sup>164</sup> O jogo político acirrado no período eleitoral de 2014 pode ser avaliado como um *constitutional hardball* – *jogo duro constitucional* – termo cunhado por Mark Tushnet que consiste em práticas políticas, que apesar de estarem dentro dos limites impostos pela Constituição, acabam tensionando as convenções implícitas entre os jogadores da política. In: TUSHNET, Mark. *Constitutional Hardball*. John Marshall Law Review, Washington, v. 37, n. 2, 2004, p. 52. Rubens Glezer, por sua vez, expõe um conceito mais próximo à realidade brasileira, pois chama de *catimba constitucional* não só a incidência de um jogo político denso em que as atitudes dos seus jogadores ferem as convenções implícitas, mas também que tais atitudes mais *duras* acabam por desestabilizar os princípios da ordem constitucional, isto é, há uma violação axiológica da Constituição. In: GLEZER, Rubens. *Catimba Constitucional. O STF, do antijogo à crise constitucional*. 2. ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 45-46. Diante destes conceitos, pode-se verificar que já existia um jogo político mais *duro* no período eleitoral de 2014, um jogo *duro* que excedeu com as convenções implícitas da política corrente, todavia tais definições aqui expostas e suas aplicações serão exploradas com maior empenho no tópico subsequente quando for tratado o procedimento de *impeachment* que afastou a presidente Dilma Rousseff.

<sup>165</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op. cit., p. 60

<sup>166</sup> “O conflito político pós-eleitoral não pode chegar ao ponto de impedir que o governo governe. Em uma democracia funciona, o “agonismo” não se degenera em “antagonismo disruptivo”. A disputa serve para que o governo seja escolhido e, durante o seu curso, para que se evitem erros e abusos. O conflito político que paralisa a ação governamental é disfuncional: gera ingovernabilidade”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op. cit., p. 60.

<sup>167</sup> BRUGNAGO, Fabrício; CHAIA, Vera. “A nova polarização política nas eleições de 2014: radicalização ideológica da direita no mundo contemporâneo do Facebook”. *Aurora: Revista de Arte, Mídia e Política*: São Paulo, v. 7, n.º 21, pp. 99-129, out.2014-jan.2015, p. 102.

<sup>168</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 19.

impactou o funcionamento das instituições constitucionais<sup>169</sup>. O ano de 2014 foi o fruto antecipado das manifestações de 2013, facilitando que o ressentimento das ruas chegasse na corrida eleitoral. Mais tarde, ademais, o forte sentimento contra partidos políticos tradicionais ensejaria ainda mais polarização e seria uma das bandeiras que alçaria Jair Bolsonaro à presidência.

Por conseguinte, apesar de uma eleição disputada, a presidente Dilma Rousseff saiu vitoriosa, sendo reeleita. Todavia, conforme expressa Alfredo Saad Filho e Lecio Moraes, sua eleição foi frágil, evidenciado principalmente por dois motivos. O primeiro é a coincidência de uma rápida deterioração da economia com a reeleição de Dilma. Isso porque a taxa do PIB (Produto Interno Bruto) se tornou negativa em 2014 e continuou a despencar no período seguinte. Essa instabilidade econômica também implicou em uma dificuldade do governo em manter suas alianças no Congresso Nacional, já que o mau convívio com o Congresso (cada vez mais alinhado à direita) provocou uma grande insatisfação contra o Estado<sup>170</sup>.

O segundo motivo está ligado à campanha da presidente. A base que elegeu Dilma, assim como o seu discurso, era mais voltada para uma ideologia de esquerda, cujas alianças, mais estreitas do que no seu primeiro mandato, eram caracterizadas por um tom progressista<sup>171</sup>. Ocorre, contudo, que tais tons mais progressistas iria em desencontro com os ideais de políticos conservadores, cuja ideologia alcançava certa ascensão em 2014<sup>172</sup>.

Além do mais, se não fosse suficiente o cenário de fragilidade da reeleição de Dilma, os vencidos também não se fizeram convencidos do resultado eleitoral. Oscar Vilhena Vieira lembra que a coligação, liderada pelo presidenciável Aécio Neves, propôs duas ações que visavam investigar e apurar possíveis abusos de poder econômico pelo governo para favorecer a eleição da candidata da situação. Ainda segundo Vieira, o ato desencadeou um rompimento ao ciclo de submissão ao resultado das eleições presidenciais<sup>173</sup>.

Nessa lógica, para Vieira, a contestação<sup>174</sup> realizada em face ao resultado da eleição, que deu vitória à candidata Dilma Rousseff e permitiu a sua reeleição, abriu um *perigoso precedente de descompromisso com o resultado do pleito eleitoral num sistema de*

---

<sup>169</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*, op. cit., p. 32

<sup>170</sup> SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*, op. cit., p. 147

<sup>171</sup> SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*, op. cit., p. 148

<sup>172</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*, op. cit., p. 147-148.

<sup>173</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*, op. cit., p. 54.

<sup>174</sup> Para Saad-Filho e Moraes, a contestação da lisura do resultado eleitoral era um indício de quebra à ordem constitucional. Apesar dos protestos ao resultado do pleito eleitoral serem infundados, eles elevaram a temperatura política, propiciando uma deslegitimação da presidente recém reeleita. In: SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*, op. cit., p. 149

competição política que já se tomava como estabilizado<sup>175</sup>.

Ocorre que nenhum dos processos vingaram e o Poder Judiciário chancelou a vitória de Dilma Rousseff<sup>176</sup>. Mesmo com a confirmação, o começo do segundo mandato da primeira presidente mulher do Brasil não foi fácil. Com a polarização tomando conta do país e uma instabilidade cada vez mais difundida do sistema político e da economia, protestos contra o governo ganharam mais uma vez as ruas<sup>177</sup>, mas desta vez com tons bem menos democráticos e com reiteradas bandeiras com foco no *impeachment*<sup>178</sup>. As manifestações de 2015 revestiram-se de tons mais densos e com uma intolerância mais visível. Em março daquele ano, o campo patriota dominou as ruas bradando e hasteando bandeiras com dizeres: *Nossa bandeira jamais será vermelha!, Impeachment Já! e Fora, CorruPTos!*<sup>179</sup>.

O sentimento de nostalgia a favor de uma época em que a intolerância aos direitos fundamentais imperava, cresceu durante as manifestações que eclodiram no Brasil entre 2015 e 2016. Não era raro ver cartazes e faixas feitos à mão com dizeres dispostos a reagir contra a democracia, entre eles os seguintes dizeres eram os mais comuns: *Quero meu Brasil de volta; Eu quero o meu país de volta já!; 31 de março de 1964. Data histórica que jamais esqueceremos; Por aqui não passarão; É chegada a hora. Eu quero meu País de Volta!; e*

---

<sup>175</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*, op. cit., p. 19.

<sup>176</sup> Como bem lembra Souza Neto, apesar dos processos serem arquivados em fevereiro de 2015 pela ministra Maria Thereza do Tribunal Superior Eleitoral, em outubro do mesmo ano o Plenário do referido Tribunal, por maioria de cinco votos a dois, promoveu o desarquivamento dos processos dando continuidade a eles. Foi só depois do *impeachment* de Dilma e com Michel Temer na Presidência que a ação foi julgada improcedente e extinta. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op., cit., p. 61. Outra vez, diante desse cenário, possível afirmar que o período do segundo mandato de Dilma Rousseff foi marcado por um *jogo duro constitucional*, o que ensejou o governo e agravou ainda mais a polaridade na sociedade. Por derradeiro, anos mais tarde o próprio PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira – afirmaria que as eleições de 2014 foram íntegras e seguras, contudo o mal estar gerado pelo questionamento serviu de pólvora para que mais tarde Jair Bolsonaro questionasse a integridade das urnas eletrônicas. Ver em: MONNERAT, Alessandra. Auditoria do PSDB, citada por Bolsonaro, não encontrou fraudes nas eleições. Estadão: São Paulo, 11 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/auditoria-do-psdb-citada-por-bolsonaro-nao-encontrou-fraudes-nas-eleicoes/>. Acesso em: 29 de set. 2023; e MORAES, Marcelo de. Aécio contraria Bolsonaro e diz que não teve fraude em 2014. Terra. 8 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/aecio-contraria-bolsonaro-e-diz-que-nao-teve-fraude-em-2014,8552ec81606d3ae5598b2cc0b7d37d50ymdjlbld.html>. Acesso em: 29 de set. 2023.

<sup>177</sup> Cf. BRINGEL, Breno; PLEYERS, Geoffrey. “Junho de 2013... dois anos depois: polarização, impactos e reconfiguração do ativismo no Brasil”: *Nueva Sociedad*, vol. 259, n.º 01, 2015, pp. 08-09.

<sup>178</sup> “Os protestos organizados em meio a esse novo cenário indicaram a real profundidade da fenda que se abria no tecido democrático do país. (...), o que antes estava diluído na catarse das jornadas de junho, acirrou-se em 2015, com a absorção dos atores sociais e políticos pelo processo de agravamento da polarização ocorrido durante e após as eleições que levaram à recondução de Dilma Rousseff à presidência da República.” In: PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 36.

<sup>179</sup> Cf. ALONSO, Ângela. A gênese de 2013: formação do campo patriota. *Journal of Democracy em Português*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 97–119, 2019. Disponível em: [http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/JD-v8\\_n1\\_05\\_A\\_genese\\_de\\_2013.pdf](http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/JD-v8_n1_05_A_genese_de_2013.pdf).

*Devolvam meu Brasil*<sup>180</sup>.

No final deste período, nem o vexame do futebol brasileiro na Copa do Mundo de Futebol, ocorrido no Brasil, foi tão avassalador quanto os eventos que acometeram a nação. Seja por uma eleição tumultuosa em 2014, uma recessão econômica em 2015, a crise no governo federal com o enfraquecimento da base no Congresso Nacional e com o aumento exponencial do ódio e da intolerância.

O melanoma que atingiu o Brasil expandiu de maneira rápida ao ponto de possibilitar que um *impeachment* controverso fosse realizado. O melanoma atingiu a base superficial e transparente da política. O câncer, que parecia visível para todos, passou despercebido, ante seu aspecto revestido de normalidade e legitimidade. O câncer chegou ao Poder Legislativo.

## 1.5 MELANOMA II: UM VICE, O IMPEACHMENT E UM SAUDOSISMO ANTIDEMOCRÁTICO

*Quem tem consciência para ter coragem  
Quem tem a força de saber que existe  
E no centro da própria engrenagem  
Inventa a contra mola que resiste.  
Quem não vacila mesmo derrotado  
Quem já perdido nunca desespera  
E envolto em tempestade, decepada  
Entre os dentes segura a primavera.  
Secos & Molhados – Primavera nos Dentes*

O diagnóstico do melanoma é difícil e passa despercebido diante da sua aparente regularidade, não obstante é necessário estar atento, ser vigilante e acompanhar qualquer disfunção que possa aparecer. A *anormalidade* a ser observada na pele se verifica na expansão de nódulos, cujo formato é irregular e com uma pigmentação distinta. Apesar de ser potencialmente capaz de gerar metástases, o melanoma tem alta taxa de cura e remissão, desde que seu diagnóstico seja prontamente assertivo e rápido.

O diagnóstico do melanoma na política brasileira nos anos de 2015 e 2016 não foi assertivo, muito menos foi rápido. As turbulentas instabilidades que acometeram o governo federal, levaram o anseio da população, da mídia e do Poder Legislativo para um caminho sem volta. O melanoma se espalhou pelo Congresso Nacional, tornou um processo político [o *impeachment*] em uma ascensão do autoritarismo e desferiu sobre a democracia uma mancha cancerígena.

Os melanomas que se formaram da polarização das eleições de 2014, das

---

<sup>180</sup> STARLING, Heloísa M. “Brasil, país do passado”. In: STARLING, Heloisa M; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 100

instabilidades econômicas e sociais e da crescente manifestação popular com tons autoritários, enfraqueceram os mecanismos de defesa do sistema político. Com o cenário de esgotamento, o melanoma não foi de pronto reconhecido e rompeu com a governabilidade do Poder Executivo Federal e depôs uma presidente democraticamente eleita.

Em 2016, era possível visualizar o câncer, mas os tons de um jogo político mais enfático encobriram a *anomalia* e fizeram do deturbado processo de *impeachment*, um procedimento de retirada deliberada de um presidente. Nesse contexto, o segundo governo Dilma e consequentemente a sua queda remontam à ideia do que Mark Tushnet<sup>181</sup> chama de *Constitutional Hardball*, que em tradução literal pode ser lido como o *jogo duro constitucional*. Nesse *jogo duro* os adversários tomam seus postos e se engajam, *levando até o limite as atribuições a eles conferidas pela Constituição*<sup>182</sup>, para alcançar seus objetivos. Objetivo que se materializava no triunfo do afastamento de Dilma Rousseff da presidência.

Passível a percepção de que o *jogo duro constitucional* é algo ordinário nas democracias, uma vez que faz parte do seu requisito formal e de disputa política. Contudo, quando normas tradicionais da política são violadas é que a prática do *jogo duro* toma rumos controversos e de preocupação para o desenvolvimento sadio de um sistema político democrático<sup>183</sup>. É a partir do momento em que os participantes do *jogo duro* abandonam as regras e as convenções para alcançar uma vitória a todo custo na arena política, que o sistema democrático está em perigo. A busca do êxito político desmedido acarreta o fenecimento da ordem democrática, porquanto que a cada lance disputado em um *jogo duro constitucional* aumentam-se as apostas e o custo da preservação institucional fica aquém do da ruptura constitucional.

Nesse sentido, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt esclarecem que a tolerância mútua e a reserva institucional têm uma relação próxima e se reforçam mutualmente. Isso porque, os políticos são mais adeptos à moderação quando aceitam uns aos outros como *rivals legítimos*. Os políticos que não encaram os seus adversários como subversivos estão menos suscetíveis a *recorrer a violações da norma para mantê-los longe do poder*. Atos de reserva, por sua vez, são a *crença de cada partido de que o outro lado é tolerável*<sup>184</sup>.

Entretanto, quando o oposto à *tolerância mútua* e à *reserva institucional* ocorre, está-se diante do que Ziblatt e Levitsky denominam de *erosão da tolerância mútua*. Nesse contexto, há a motivação de políticos para que utilizem de seus poderes institucionais tão amplamente

---

<sup>181</sup> Cf. TUSHNET, Mark. "Constitutional Hardball". *The John Marshall Review*, vol. 37, nº 02, 204, pp. 523-553

<sup>182</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 38

<sup>183</sup> TUSHNET, Mark. "Constitutional Hardball", op. cit., p.527-534

<sup>184</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. op. cit., p. 112

sem que sejam punidos. Aliás, quando os partidos se enxergam como inimigos mortais, os interesses também aumentam e a perda de um processo político deixa de ser aceita. O alto custo de perder tende a fazer com que os políticos abandonem a reserva institucional e os atos de *jogo duro constitucional* minam a tolerância mútua, reforçando a crença de que os rivais representam uma perigosa ameaça<sup>185</sup>.

A difícil governabilidade do Governo Dilma e o *jogo duro constitucional* oriundo do Poder Legislativo caracterizam um abandono à tolerância mútua e a reserva institucional. Os políticos começam a enxergar o governo como um inimigo único e investem contra ele toda a sua força e estratégia com o propósito de estabelecer regras duras e sanções árduas (o *impeachment*)<sup>186</sup>.

Se por um lado crescia o *jogo duro* no Congresso, do outro crescia as manifestações de rua, diante do cenário de agravamento da crise econômica e social. Tais situações acarretaram no aprofundamento da desconfiança de setores da classe média e do empresariado, o que estimulou o Movimento Democrático Brasileiro – MDB, partido que era o principal aliado e base do governo no Congresso Nacional e que tinha Michel Temer, vice-presidente da república, como filiado, tomasse a decisão de debandar do governo e conspirar contra o mandato da presidente<sup>187</sup>. Esse enredo possibilitou que a vaidade e o desejo de retaliação pessoal de Eduardo Cunha (presidente da Câmara dos Deputados) o fizesse aceitar um dos diversos pedidos de *impeachment* protocolados contra o governo e a pessoa da presidente<sup>188</sup>.

---

<sup>185</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*, op. cit., p. 112/113.

<sup>186</sup> “Embora previsto na Constituição (...) [o *impeachment*] não pode ser visto como o instrumento mais adequado para solucionar os impasses entre os Poderes Executivo e Legislativo em regimes presidencialistas, nos quais o seu uso descomedido como espécie de voto de desconfiança parlamentar tende a gerar frustração nos eleitores que possuíam justas expectativas quanto ao andamento regular do mandato presidencial. Para o bem da própria democracia, o instituto do *impeachment* deve ser utilizado de maneira responsável e apenas em hipóteses absolutamente excepcionais, em que não haja controvérsias significativas acerca do cometimento, pelo chefe da Administração Pública, de condutas passíveis de gerar o seu afastamento. In: PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 38

<sup>187</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*, op., cit., p. 20

<sup>188</sup> Conforme assevera Fernando Limongi: “Não se pode perder de vista, contudo, que o deputado [Eduardo Cunha] só rompeu com o governo no segundo semestre de 2015, após ser denunciado pela Procuradoria-Geral da República, e, a despeito de inúmeras ameaças, só se movimentou e abriu o processo contra Dilma em dezembro, aproveitando-se da barafunda e do pânico que tomaram conta da classe política após a prisão do senador Delcídio do Amaral (PT-MS).” – Nesta passagem e ao longo do livro de Limongi, percebível que houve uma alteração na sistemática do Congresso Nacional após a prisão do Senador Delcídio do Amaral. A prisão do senador fez romper um impasse que havia entre PT, Eduardo Cunha e os opositores, o que reverberou em uma debandada generalizada de políticos do governo, entre eles o vice-presidente Michel Temer. Ressalta, ademais, que a crise em torno do senador petista [Delcídio do Amaral] deflagrou um clima de atenção aos parlamentares que também estavam na mira das investigações da Lava Jato. Esse clima de temor e medo no Congresso fez com que Eduardo Cunha, aproveitando da desorientação do governo, desse o primeiro dos passos rumo ao *impeachment* de Dilma. Cf. LIMONGI, Fernando. *Operação Impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato*, op. cit.

Em sentido crítico, Souza Neto estabelece que converter o *impeachment* em um instrumento de política ordinária, para mero fim de substituição de governantes que esmorecem por apoio político, é desnaturar tanto o instituto como o próprio regime político estabelecido e instituído pela Constituição. Ademais, o processo de *impeachment* demonstrou uma dramática desorganização das instituições brasileiras<sup>189</sup> que culminaria na deflagração de um processo de erosão democrática, cujo objetivo era a ascensão de um novo regime, o autoritarismo<sup>190</sup>.

Nesse sentido, o dia mais crucial e revestido de tons pouco republicanos foi 7 de abril de 2016, um domingo que marcou e entrou na história política do país. Na ocasião, a Câmara dos Deputados decidia se aceitava, ou não, a denúncia de *impeachment* contra a presidente da República. A referida casa legislativa, que outrora servira de palco para conquistas democráticas importantíssimas, como a promulgação da constituinte de 1988, foi tablado de tamanho alvoroço e de discursos poucos virtuosos.

Isto porque um dado parlamentar, ao ser chamado para proferir seu voto sobre a denúncia de *impeachment*, desferiu, não só contra a presidente do Brasil, mas também sobre a própria democracia e o sistema constitucional a maior escarnação já vista desde a redemocratização. Jair Messias Bolsonaro, capitão reformado, deputado federal pelo Rio de Janeiro e filiado ao Partido Social Cristão (PSC), falou:

Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve, contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo Exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos,

<sup>189</sup> Apesar de o processo de *impeachment* ter ocasionado uma desorganização nas instituições brasileiras, pertinente lembrar que o Supremo Tribunal Federal agiu de acordo com seus limites institucionais. Não cabia, na ocasião, ao Supremo adentrar na especificidade material do *impeachment*, mas tão somente em estabelecer decisões que definiram o rito do procedimento assim como as suas particularidades formais. Nesse sentido, importante a transcrição do seguinte trecho do acórdão na Medida Cautelar na ADPF 378: “Nesse passo, cumpre avançar no sentido de fixar, em resumo, o seguinte posicionamento que aqui se propõe: não cabe ao STF editar normatização sobre a matéria; sob o pálio da autocontenção, é apenas de filtragem constitucional que aqui se cogita, isto é, incidência plena da Constituição e exame da Lei 1.079/50 à luz de princípios e regras constitucionais hoje vigentes. A partir dessa oração-síntese, impende expor quantum satis a respectiva base argumentativa, como segue: É certo que não se pode sucumbir a argumentos puramente formalistas que impeçam a tutela do direito constitucional material em jogo sob a alegação de supostos vazios normativos. Bem por isso, cabe a este Supremo Tribunal Federal julgar a recepção do arcabouço normativo processual infraconstitucional da Lei 1.079/1950 e fazer a sua leitura à luz da Constituição de modo a permitir que, mediante processo hígido e constitucionalmente adequado, possa-se buscar a tutela do direito material. É preciso, todavia, ressaltar: não cabe ao STF editar normatização sobre a matéria. E nem de longe se propõe edição normativa. Ao contrário, sob o pálio da autocontenção, é apenas de filtragem constitucional que aqui se cogita, isto é, incidência plena da Constituição e exame da Lei 1.079/50 à luz de princípios e regras constitucionais hoje vigentes”. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, Plenário do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015, p. 49-50.

<sup>190</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op., cit., p. 103 e 112.

o meu voto é sim<sup>191</sup>.

A tamanha ojeriza ao discurso do deputado se dá pelo fato de que continha elogios, coberto por um tom saudosista, a um período infesto da história brasileira, o da ditadura militar. Ademais, se não bastasse a reprovação do elogio, o capitão reformado também vociferou abonações a um torturador, condenado pelas práticas hediondas contra os opositores do regime ditatorial<sup>192</sup>.

Apesar da gravidade do discurso, Bolsonaro não sofreu nenhuma sanção, porquanto estar protegido pela imunidade parlamentar<sup>193</sup>. A referida imunidade<sup>194</sup> permitiu que um deputado, democraticamente eleito, expressasse um discurso repleto de simbologia e que atentasse contra a democracia ao enaltecer um regime transgressor. O voto do deputado, que em 2018 se tornaria Presidente da República, foi a externalização e materialização da aversão à democracia. Mesmo assim, persistia o tom de normalidade no Congresso Nacional.

Apesar do tom pouco democrático da abertura do processo de *impeachment*, houve votos suficientes à sua instauração e ele progrediu. Obviamente, há diversas opiniões acerca da legalidade do processo e, inclusive, a utilização do termo *golpe parlamentar*<sup>195</sup> para defini-lo. Contudo, Katya Kozicki e Vera Karam Chueiri estabelecem que o que estava em jogo naquele momento não era apenas a deposição de um Presidente da República, já que por si só o processo de impedimento não deve escapar de um escrutínio sério, mas também a

<sup>191</sup> Conforme citado em: OYAMA, Thaís. *Tormenta: o governo Bolsonaro – Crises, intrigas e segredo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 12.

<sup>192</sup> SARMENTO, Daniel; PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante e imunidade material dos parlamentares: limites constitucionais aos discursos de deputados e senadores*. Porto Alegre: Revista da AJURIS, v. 47, n. 148, dez. 2020, p. 67-93, p. 69

<sup>193</sup> Cf. G1. Conselho de Ética arquiva processo de Bolsonaro por homenagem a Ustra. G1, 9 nov. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/conselho-de-etica-arquiva-processo-de-bolsonaro-por-homenagem-ustra.html>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>194</sup> Longe de adentrar em discussões mais densas sobre a imunidade parlamentar, mas apenas estabelecer a premissa de que o instituto é fulcral para a própria concepção de Estado de Direito, pois permite que os membros do Poder Legislativo gozem de proteção para o exercício de seus mandatos. In: ACCIOLI, Wilson. *Instituições de direito constitucional*. 2. ed. Forense: Rio de Janeiro, 1981, p. 267. Aliás, para Paulo Braga Galvão é “importante sublinhar que a proteção assegurada constitucionalmente aos parlamentares tem relevante papel na preservação, não só do regime democrático propriamente dito, como também na da legitimidade da representação política, pois visa a impedir que os eleitos pelo povo sejam vítimas de eventuais perseguições políticas por parte, sobretudo, dos ocupantes de cargos do Poder Executivo, aos quais parecem quase sempre soar como verdadeiras ameaças ao Estado e à ordem pública” In: GALVÃO, Paulo Braga. *As imunidades parlamentares e a emenda constitucional nº 35*. Revista Forense, v. 360, 2002, 82. Todavia, o que sugestiona também é o caso de discutir os limites desta imunidade material, porquanto que não raras as vezes ela já foi usada para que Jair Bolsonaro vociferasse palavras em tons de ameaça – quando defendeu fechar o Congresso Nacional e fuzilar o presidente Fernando Henrique Cardoso – e no cometimento, em tese, do crime de apologia ao estupro – quando ofendeu a deputada do Partido dos Trabalhadores, Maria do Rosário. In: CARTA CAPITAL. *Bolsonaro em 25 frases polêmicas*. Carta Capital, 29 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 29 de set. 2023.

<sup>195</sup> Cf. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*, op. cit.

sobrevivência da democracia no país<sup>196</sup>.

Em sentido convergente, Tom Ginsburg, Aziz Hug e David Landau apontam que a destituição de Dilma Rousseff fez com que o Brasil mergulhasse ainda mais numa crise de desconfiança política e de corrupção. A remoção da presidente desestabilizou o sistema político, deixando como sucessor um político não eleito, fraco e corrupto, o que ocasionou um vácuo no qual o populismo de extrema direita de Jair Bolsonaro<sup>197</sup> poderia se apropriar<sup>198</sup>.

O afastamento da presidente<sup>199</sup> fez crescer a polarização da sociedade brasileira. A herança do *impeachment* foi um país desunido por relações de inimizades políticas e de forte sentimento de desconfiança<sup>200</sup> para com as instituições<sup>201</sup>. O processo político do *impeachment*, um jogo duro constitucional, criou fissuras na democracia, fissuras que só cresceriam.

Diante destes fatos, e em síntese, o cenário pode ser assim exibido: (i) um vice que

---

<sup>196</sup> KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. *Impeachment: a arma nuclear constitucional*. São Paulo: *Lua Nova* [online], 2019, n. 108, pp. 157-176, p. 169

<sup>197</sup> Para Luiz Guilherme Arcaro Conci, Jair Messias Bolsonaro faz parte da quarta onda de populismos da América Latina, cuja nomenclatura é “populismos competitivos”. A eleição de Bolsonaro no ano de 2018 mudou a realidade regional da América Latina, porquanto que foi eleito “com uma plataforma de extrema-direita, neoliberal, por um lado, e conservadora, por outro lado, com apelos ao cristianismo, aos valores conservadores e à necrose da política tradicional, que então se sujeitava a um pêndulo que ia do centro-esquerda ao centro-direita, desde o processo de redemocratização da década de 1980.” Aliás, para Conci, fatores e traços de contextos populistas podem ser facilmente notados no governo de Bolsonaro, como “a contraposição do povo em relação a determinadas elites, consideradas inimigas; o antipluralismo, afirmado a partir da tentativa de considerar povo somente aqueles que integram a ‘tradição judaico-cristã’; discursos com alto apelo emocional, promovendo uma visão redentora da ‘nova política’; o ataque às mídias tradicionais; e uma tendência autoritária de governo (...)” In: CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. *Democracia Constitucional e Populismos na América Latina – entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais*, op., cit., p. 261 e 363.

<sup>198</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z.; LANDAU, David, *The Uses and Abuses of Presidential Impeachment*. Chicago: *University of Chicago Law Review*, Public Law Working Paper n. 731, 2020, p. 49

<sup>199</sup> O afastamento de Dilma Rousseff pode ser visto com dois prismas antagônicos. Se por um lado os movimentos de rua acusavam o governo Dilma de ser conivente com a corrupção, por outro lado, no Congresso Nacional, diversos parlamentares investigados viam o governo de Dilma como um dos corresponsáveis pela Lava Jato. Vale lembrar que foi durante o governo de Dilma que foi editada a Lei 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas), que previa o instituto da colaboração premiada. Segundo Souza Neto, Dilma era acusada, senão de estimular a operação, pelo menos de não exercer controle na Polícia Federal. Aliás, gravações vazadas em uma conversa do então senador Romero Jucá com o colaborador Sérgio Machado revelaram que uma das principais finalidades do processo de *impeachment* era colocar um fim na Lava Jato. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op., cit., p. 77. Ver também: O GLOBO. Em gravações, Jucá fala em pacto para deter Lava-Jato, diz jornal. O Globo. 23 de maio de 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/em-gravacoes-juca-fala-em-pacto-para-deter-lava-jato-diz-jornal-19357617>. Acesso em: 29 de set. 2023.

<sup>200</sup> A confiança da população na maioria das instituições caiu entre os anos de 2014 e 2015. A constatação foi feita, na época, pelo Índice de Confiança da Justiça (ICJBrasil), mensurado pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (Direito SP). Dentre as instituições a que teve a maior queda em sua confiança foi o Governo Federal (29% para 11%). In: FGV. Confiança do brasileiro cai na maioria das instituições entre 2014 e 2015, aponta Direito SP. Portal FGV. 23 maio de 2016. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/confianca-brasileiro-cai-maioria-instituicoes-entre-2014-e-2015-aponta-direito-sp>. Acesso em: 29 de set. 2023.

<sup>201</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. “O *impeachment* de 2016: ruptura constitucional e cultura política democrática”. In: BARROSO, Luís Roberto; MELO, Patrícia Perrone Campos (coords.). *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*, Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 282.

rompeu com a coalizão e atuou de forma protagonista à queda de sua companheira de mandato/chapa; (ii) um *impeachment* que fez com que a presidente Dilma Rousseff deixasse o posto máximo do Poder Executivo, sob gritos misóginos e pouco litúrgicos, acirrados pelo sentimento antipolítica e através de um *jogo duro constitucional*; (iii) a apoteose de um saudosismo antidemocrático, que aspirava e conspirava contra a Constituição e, conseqüentemente, contra a democracia; (iv) um sentimento antipolítica que crescia de forma vertiginosa; (v) os escândalos de corrupção que atingiam a elite política e econômica do país e (vi) a prisão de Luís Inácio Lula da Silva<sup>202</sup> no dia 07 de abril de 2018, que o impediu de concorrer às eleições presidenciais daquele ano, já que era apontado como candidato favorito para vencer.

Esses sucessivos fatos desencadearam uma possibilidade e um favorecimento para que um candidato pudesse se lançar ao cargo de Presidente do Brasil no ano de 2018. Com uma corrida presidencial marcada pela Lava Jato e pela aversão à política, Jair Messias Bolsonaro rompeu a bolha tradicional da política brasileira e se tornou o trigésimo oitavo Presidente do Brasil e seu mandato seria marcado por posições, opiniões e ações conservadoras, de tons reacionário e autoritário.

Deste modo, a instabilidade do sistema político era iminente. A força da política se fragmentava em diversos pedaços, permitindo que uma célula cancerígena se apoderasse das frágeis instituições do país. Essa célula cancerígena se difundia e começava a ameaçar a estabilidade democrática e poucos denotaram o tamanho do tumor maligno que se alastrava de maneira pulha pela República. Insuficientes críticos enxergaram a doença que acometia a nação e, com uma polaridade e uma descrença na política em alta, discursos populistas e de extrema direita se fizeram alternativa. O câncer, enfim, chegou à Presidência<sup>203</sup>.

---

<sup>202</sup> O ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva foi preso no dia 7 de abril de 2018 após ordem de prisão expedido pelo, na época, juiz federal Sergio Moro. Lula foi condenado a 12 anos e 1 mês de prisão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, a sentença foi reformada para reduzir a pena para 8 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão. Na sentença, o Judiciário concordou com as acusações do Ministério Público Federal de que Lula teria recebido um apartamento no litoral de São Paulo com propina. Enquanto já estava preso, o ex-presidente foi condenado pela segunda vez, mas agora em virtude de um sítio na cidade de Atibaia, São Paulo. A segunda condenação, por corrupção e lavagem de dinheiro ante o recebimento de propina para reforma no sítio, foi apenada em 12 anos e 11 meses. Lula ficou preso por 580 dias na sede da Polícia Federal em Curitiba até ser solto no dia 8 de novembro de 2019, ante a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da prisão após condenação em segunda instância, passando a ter o entendimento de que réus só poderiam ser presos após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Em 2021 o Supremo Tribunal Federal anulou as condenações de Lula após considerar: (i) que o então Juiz Sérgio Moro era parcial no julgamento que sentenciou Lula à prisão; e (ii) que a vara federal de Curitiba era incompetente para julgar os processos cujo ex-presidente era réu, devendo tais autos serem remetidos para o foro da justiça federal de Brasília. Com a prisão de Lula em 2018, ficou impedido de disputar a eleição daquele ano ante a cassação de seus direitos políticos.

<sup>203</sup> Em diagnóstico semelhante, mas fazendo uso da expressão “erosão da democracia brasileira”, João Gabriel Madeira Pondes assim expõe: “Somados, todos esses fatos e fatores ajudaram a produzir o cenário de tempestade perfeita para o acontecimento-chave do processo de erosão da democracia brasileira: a eleição de

## 1.6 **BOLSO NADA**<sup>204</sup>: UMA SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA

*Onde vai valente? Você secou. Seus olhos insones secaram. Não veem brotar a relva que cresce livre e verde, livre da tua cegueira. Seus ouvidos se fecharam a qualquer música, a qualquer som. Nem o bem nem o mal pensam em ti. Ninguém te escolhe. Você pisa na terra e apenas não a sente, apenas pisa. Apenas vaga sobre o planeta. E já nem ouve as teclas do teu piano. Você está tão mirrado que nem o diabo te ambiciona. Não tem alma. Você é o oco do oco do oco do sem-fim do mundo.*

Maria Bethânia – Carta de Amor

A presidência pode se transmutar em uma substância cancerígena quando for ocupada por um político com viés autoritário. Assim como a investigação médica identifica anualmente uma lista crescente de substâncias perigosas que podem provocar cancro em seres humanos, há também agentes insurgentes que fazem da sua vida pública e política uma ação que visa macular as conquistas de direitos fundamentais, a defesa de direitos humanos e o Estado Democrático de Direito<sup>205</sup>.

Bolsonaro é uma substância cancerígena, com alta capacidade de gerar cancro, uma perturbação no corpo político democrático. Bolsonaro chegou à presidência favorecido por um

---

Jair Bolsonaro para a presidência da República. Enquanto a nossa própria panela fervia, “[a]lguma coisa definitivamente se formou, está formada, deixamos que se formasse – e não parece nada boa.” In: PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 41.

<sup>204</sup> Em 2016 a banda *Francisco, el Hombre*, compôs uma música de intitulada “Bolso Nada”. A canção faz referência a Jair Messias Bolsonaro, na época ainda deputado federal e dono de opiniões de cunho misógino, racista e homofóbico. A letra da referida composição é um hino de repulsa a uma figura vil que habitava o cenário político há mais de 25 anos, que ganhava popularidade em 2016 ao ponto de ser eleito presidente da república em 2018. In: FRANCISCO, EL HOMBRE. “Bolso Nada”. *Francisco, el Hombre* [letrista]. In: *Soltasbruxa*. São Paulo: Gravadora independente – Francisco, el Hombre, 2016. 1 CD. Faixa 3.

<sup>205</sup> O Estado Democrático de Direito, embora seja um termo que adjetiva a República Federal do Brasil em sua Constituição, é abrangente e de difícil definição, dado sua fluidez e numerosas particularidades que engloba. Generalizações a seu respeito são frouxas visto que os Estados hoje existentes são diversos, mutáveis e as formulações teóricas do que sejam “democracia” e “direito” são dinâmicas temporal e espacialmente. É possível, contudo, ressaltar valores e princípios que envolvem e estão relacionados ao Estado Democrático de Direito baseando-se no estudo histórico, jurídico e social da Teoria Geral do Estado. Os princípios que o Estado Democrático de Direito deve incluir são: “(...) (1) Um Estado Democrático de Direito tem o seu fundamento na soberania popular; (2) A necessidade de providenciar mecanismos de apuração e de efetivação da vontade do povo nas decisões políticas fundamentais do Estado, conciliando uma democracia representativa, pluralista e livre, com uma democracia participativa efetiva; (3) É também um Estado Constitucional, ou seja, dotado de uma constituição material legítima, rígida, emanada da vontade do povo, dotada de supremacia e que vincule todos os poderes e os atos dela provenientes; (4) A existência de um órgão guardião da Constituição e dos valores fundamentais da sociedade, que tenha atuação livre e desimpedida, constitucionalmente garantida; (5) A existência de um sistema de garantia dos direitos humanos, em todas as suas expressões; (6) Realização da democracia – além da política – social, econômica e cultural, com a consequente promoção da justiça social;” In: MORAES DA SILVA, Enio. O Estado Democrático de Direito. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 42 n. 167, jul./set. 2005, p. 214, 228. Ademais, para Karl Loewenstein, *exempli gratia*, a classificação de um sistema político como democrático constitucional advém da existência de mecanismos institucionais por meio dos quais o poder político seja controlado e distribuído entre seus detentores, sendo, então, submetido a seus destinatários, nesse caso, o povo. In: LOEWENSTEIN, Karl. *Teoria de la constitución*. Barcelona: Editorial Ariel, 1976. (Colección Demos), p. 149-152.

cenário de desordem, permeado por diversas crises e com uma política tradicional fragmentada. O cenário descrito até então, e que propiciou que Jair Messias Bolsonaro alcançasse a Presidência do Brasil, era de um país cujos problemas econômicos, políticos e morais se tornaram uma ferida que não foi devidamente tratada.

A utilização de uma substância cancerígena para tentar sarar a chaga que tomava conta das diversas áreas sociais do Brasil só fez com que o cenário se transformasse em uma catástrofe total. A carcinogênese alcançava seu ponto mais culminante e de muita seriedade, o de promoção de uma célula já alterada, por meio da atuação de agentes cancerígenos. E a chegada de Bolsonaro ao poder é a ilustração da atuação de uma substância cancerígena em uma terra já alterada por inúmeros fatores lesivos.

Apesar de Bolsonaro ser denominado como um *governante incidental*, ante o conjunto imprevisto e irreprodutível de fatores que o fizeram chegar ao poder, favorecido, principalmente, por uma ruptura eleitoral e de desorientação dos partidos e das forças tradicionais, o seu legado é calculado e deletério, isto porque governos ocasionais contribuem para agravar o desencanto com a democracia e elevar sérios riscos à política e à governabilidade<sup>206</sup>.

Destaca-se que antes de ser um candidato viável à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro não se tornou notável por defender ideias econômicas coesas. Do contrário, sua pauta de atuação se concentrava na defesa de interesses de militares e policiais, além de vociferar ofensas às minorias da sociedade brasileira, em especial a comunidade LGBTQIAPN+, os indígenas e quilombolas<sup>207</sup>.

Capitão da reserva e defensor assíduo da ditadura militar, Bolsonaro teve sua carreira política iniciada no Congresso Nacional nos anos 1990. Ao longo de sua história enquanto deputado fez forte oposição à Comissão da Verdade. Despontou, ademais, como um forte antagonista aos direitos humanos, destilando robustas críticas ao pejorativamente chamado *kit gay*, que nada mais era do que uma cartilha escolar que visava o combate à homofobia<sup>208</sup>.

No final do primeiro mandato de Dilma Rousseff e em meio à crescente reação conservadora, Jair Bolsonaro se reelegeu deputado federal com quase meio milhão de votos. Nesse momento, o então esquecível deputado, *começou a ser cultuado por milhares de pessoas atraídas pela radicalidade de seus posicionamentos e pela autenticidade que*

---

<sup>206</sup> ABRANCHES, Sérgio. *O tempo dos governantes incidentais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 96

<sup>207</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op., cit., p. 175.

<sup>208</sup> ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHÉ, Fábio; MARONA, Marjore (orgs.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p.25

*transmitia em suas aparições públicas*<sup>209</sup>.

Com popularidade em alta e com discursos latentes e pouco eruditos, Bolsonaro, já filiado ao PSC (Partido Social Cristão), se lança candidato a Presidente do Brasil. O cenário lhe foi favorável ante a implosão dos partidos tradicionais, como o MDB (Movimento Democrático Brasileiro) e o PSDB (Partido Social Democrático Brasileiro). Com a vagueza de lideranças de centro à extrema direita, a ocupação se fez suscetível à hostilidade<sup>210</sup>. Tal vazio foi preenchido por Jair Messias Bolsonaro que, diante da descrença generalizada aos partidos tradicionais e ao sistema político brasileiro e compelido pelo forte desagrado da população, se materializou como um líder de uma nova força social que surgia no âmbito social<sup>211</sup>.

Apesar de irônico, Jair Bolsonaro, político que ocupava espaço no Congresso Nacional há quase três décadas, *com personalidade rude e folclórica*, respeitado apenas por uma parcela radical e minoritária, desprovido de recursos, envergadura política e realizações a apresentar (enquanto ocupante de cargo político) despontou como um *outsider* e saiu vitorioso de uma das corridas presidenciais mais emblemáticas da história da República<sup>212</sup>.

Para Carlos Melo, o ex-presidente foi capaz de perceber as lacunas da política, as inconformidades do *mercado*, a exaustão do homem comum e a defasagem do sistema. Abraçou tais temas de maneira a ser tido como uma referência e foi pouco ou quase nada exposto nas rixas com adversários, dado um atentado que lhe impossibilitou de participar de discussões mais robustas<sup>213</sup>.

Para Ruy Fausto, os seguidores de Jair Bolsonaro fazem parte da segunda onda autocrática que assola o mundo moderno. A eleição de seu líder, Bolsonaro, se deu tanto por um bombardeio ilegal de *fake news*, quanto por defender medidas do chamado *neoliberalismo*<sup>214</sup>. Ademais, durante a campanha presidencial que deu vitória para Bolsonaro,

---

<sup>209</sup> ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares, op. cit., p.26

<sup>210</sup> HUNTER, Wendy; POWER, Timothy J. “Bolsonaro and Brazil’s liberal backlash”. *Journal of Democracy*, vol. 30, nº 01, 2019, p. 69-70.

<sup>211</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 43

<sup>212</sup> MELO, Carlos. “A marcha brasileira para a insensatez”. In: ABRANCHES, Sérgio et al. *Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 179

<sup>213</sup> MELO, Carlos. “A marcha brasileira para a insensatez”, op. cit., p. 180

<sup>214</sup> Para Daniel Pereira Andrade, Mariana Côrtes e Silvio de Almeida, o neoliberalismo pode ser conceituado como “a construção política da sociedade conforme o modelo de mercado”, constituindo, assim, um modo de “regulação ou o regime de governabilidade que se tornou predominante na fase atual do capitalismo, desdobrando-se em diferentes níveis inter-relacionados. (...) Primeiro, em escala global ou transnacional, o neoliberalismo corresponde ao modo de governança que procura salvaguardar o capital por meio da construção de mercados – financeiros e comerciais – insulados na interferência política dos Estados nacionais, impedindo ou dificultando o atendimento de demandas democráticas por justiça social ou por igualdade redistributiva. (...) A segunda escala, os Estados corroboram legal e institucionalmente o encapsulamento dos mercados no âmbito nacional, integrando-os à concorrência externa. Com isso, o Estado ajuda a construir a concorrência à qual ele próprio se submete, ganhando um novo objetivo: gerar condições de competitividade de modo a atrair investimentos de capital. (...) Nesse novo registro, o governo da população se dá *para e pelo* mercado. *Para o* mercado, buscando converter a população em recursos rentáveis de modo a atrair fluxos de investimentos. (...)”

três foram os pontos mais explorados: a corrupção, a violência e os costumes<sup>215</sup>.

Em síntese, Bolsonaro e seus seguidores representam uma nova forma de conservadorismo<sup>216</sup>, seja ele de cunho ideológico, mas pautado principalmente em uma premissa anti-institucional. Afasta, assim, o ideal de governo virtuoso e se aproxima de uma ideia de destruição das estruturas sociais do Estado e das bases públicas de uma política de

---

*Pelo* modelo de mercado, introduzindo situações de concorrência tanto no mercado de trabalho quanto em esferas da vida fora do mercado com a finalidade de governar as condutas e de construir subjetividades. (...) Por fim, em terceira escala, que é a vida cotidiana. Seja por meio da construção de mercados, seja por meio da introdução da lógica do mercado em instituições e esferas da vida fora dele, o neoliberalismo se define como um modelo normativo de sociedade e de subjetividade.”. Ademais, para Andrade et. al., o neoliberalismo esvazia a democracia, quanto ao seu conteúdo de soberania popular, porquanto que as demandas democráticas são todas como ameaças à liberdade de mercado. Isso quer dizer que o Estado neoliberal não tem a pretensão de ser um universal representante do povo, mas sim exercer a função de organizar mercados e a sociedade de mercado, gerando possíveis investimentos econômicos. Razão disso que o neoliberalismo sempre recorreu a estratégias autoritárias, porquanto que estratégias autoritárias são pensados como recursos à implementação e aprofundamento do neoliberalismo. In: ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Sílvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. Caderno CRH, Salvador, v.34, p. 1-25, e021020, 2021, p. 1-3. Outrossim, Wendy Brown esclarece que o termo “neoliberalismo” não tem uma definição estabelecida, mas seu termo foi cunhado no Colóquio Walter Lippmann em 1938, “uma reunião de acadêmicos que lançou as bases político-intelectuais daquilo que uma década depois se tornaria a Sociedade Mont Pèlerin.” O seu termo é comumente associado “a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros.” In: BROWN, Wendy. *Nas ruínas do Neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Filosófica e Politeia, 2019, p. 28-29.

<sup>215</sup> FAUSTO, Ruy. “Depois do temporal”. In: ABRANCHES, Sérgio et al. *Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 122-126

<sup>216</sup> Sílvio Luiz de Almeida expõe que “a ideologia neoconservadora possui muitos matizes que se manifestam em uma profusão de autores e diferentes concepções. Primeiro há de se distinguir o *conservadorismo*, que podemos chamar de ‘clássico’, do *neoconservadorismo*, manifestações bem mais recente surgida em razão às transformações socioeconômicas da primeira metade do século XX.” O conservadorismo clássico tem como motriz “a defesa de valores e instituições tradicionais diante da ameaça trazida pelas revoluções liberais – no caso, as revoluções americanas e francesa. A ideia central – do conservadorismo clássico – era ‘conservar’ valores e instituições (como a monarquia e a religião cristã) considerados como pilares fundamentais da civilização e da cultura ocidental.” Já no século XIX, com o surgimento da sociedade industrial, a ideologia conservadora tomou rumo de oposição tanto ao racionalismo quanto ao cientificismo, “bem como ao fim da vida tradicional e hierarquizada, ameaçada pelas reivindicações por democracia”. Em um contexto de versão contemporânea do conservadorismo, observa-se “uma defesa das elites, consideradas por muitos como mais aptas ao exercício do governo”. Por outro lado, para Almeida, o “neoconservadorismo estrutura-se como reação ao *elfare tate* [Estado do bem-estar social], à contracultura e à nova esquerda, fenômenos atrelados ao pós-Segunda Guerra Mundial e ao advento do regime de acumulação fordista. Para os neoconservadores, a crise econômica que atingiu o capitalismo no final dos anos 1960 era antes de tudo uma crise moral, ocasionada pelo abandono dos valores tradicionais que governam a sociedade desde os primórdios da civilização, feito em nome de um igualitarismo artificialmente criado pela intervenção estatal.” Aliás, “para os neoconservadores, a ruptura com as bases que permitiram a consolidação da sociedade ocidental fez com que fossem apagadas as diferenças naturais existentes entre indivíduos. Diferenças de classe, entre os sexos e até mesmo as raciais sempre fizeram parte da ordem social; abandonar essas diferenças em prol de uma ilusória ‘sociedade sem classes’ levaria a uma degradação cultural sem precedentes. A prova disso estaria, segundo o pensamento neoconservador, na ‘infestação’ de hippies, sindicalistas, estudantes, comunistas, negros e feministas, grupos que ganharam força em razão da permissividade e do assistencialismo estatal. Assim, a pauta neoconservadora é basicamente a de restauração da autoridade da lei, do restabelecimento da ordem e a implantação de um Estado mínimo que não embarace a liberdade individual e a livre iniciativa.” – In: ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *Neoconservadorismo e Liberalismo*. In: GALLEGÓ, Esther Solano (org.). *O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 27-33. *E-Book*, p. 27-30, Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4476955/mod\\_resource/content/1/L.%20Bulgarelli%20Moralidades%2C%20direitas%20e%20direitos%20LGBTI.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4476955/mod_resource/content/1/L.%20Bulgarelli%20Moralidades%2C%20direitas%20e%20direitos%20LGBTI.pdf). Acesso em: 31 jan. 2024.

esquerda<sup>217</sup>.

Para Cláudio Pereira de Souza Neto, Bolsonaro é um populista autoritário e como os demais populistas adota um discurso contrário à globalização<sup>218</sup>. Suas opiniões e ações durante seu governo demonstram o quanto que foi e é uma figura que não teve e tem compromisso com a democracia e com as instituições democráticas.

É possível, deste modo, verificar o quanto que Jair Bolsonaro enfatizava um comportamento autoritário. Na Pandemia do novo coronavírus, por exemplo, foi defensor de um discurso negacionista e nem um pouco científico que empurrou o Brasil para uma das maiores crises sanitárias de sua história. No tocante à política, investia frequentemente contra seus adversários e fez uso da máquina do estado para intimidar quem a ele se opusesse. Se não bastasse tais atitudes, as suas ações eram publicizadas por uma cadeia de apoiadores bem articulada que fazia um uso sistemático das redes sociais para divulgar notícias e informações falsas, propagando o terror e o medo. Os tópicos que se sucedem contam um pouco dessas histórias, os próximos tópicos contam sobre a carcinogênese que foi o governo Bolsonaro.

### 1.6.1 A covid-19 – O desterro brasileiro<sup>219</sup>

*A manhã, sem pássaros, sem folhas e sem vento, progredia num silêncio de morte.*  
Vidas Secas – Graciliano Ramos

Quando o mundo foi assolado pela maior crise de saúde do século, Jair Messias Bolsonaro era presidente do Brasil. Enquanto países ao redor do mundo como a China, Nova Zelândia e Alemanha, corriam para estabelecer medidas e políticas de isolamento social aos seus cidadãos, o presidente do Brasil vociferava frases em tom de escárnio, expondo o quanto menosprezava a doença, as suas vítimas e a própria ciência.

A reação de Bolsonaro à pandemia revelou-se o pior aspecto da guinada neoliberal-autoritária<sup>220</sup>. Bolsonaro insistiu em diminuir a importância de enfrentar a pandemia,

---

<sup>217</sup> AVRITZER, Leonardo. Política e antipolítica nos dois anos de governo Bolsonaro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHER, Fábio; MARONA, Marjore (orgs.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 18

<sup>218</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 175.

<sup>219</sup> Nota: Os milhares de mortos pela Covid-19 no Brasil não cabem em uma nota de rodapé, assim como não cabem em uma relação nominal em um trabalho de dissertação, dado o seu imenso desterro. Mas é preciso enfatizar que nos anos de afogo da pandemia muitos amores jazeram e muitos lares silenciaram-se. Assim como a pandemia da Covid-19 suscitou muita história para se contar, também conferiu com que muita gente deixasse uma história para ser contada. Que a pandemia, e os que dela padeceram, possam ser lembrados sempre.

<sup>220</sup> “No neoliberalismo autoritário, trava-se uma guerra “em defesa do mercado”. A estratégia é construir uma equivalência entre sociedade e mercado, convertendo o trabalhador em empresário de si mesmo de modo a situá-lo do mesmo lado político do grande capital. Os ‘inimigos’ são aqueles que desafiam politicamente a lógica do mercado e buscam limitá-la, sendo associados simbolicamente a uma elite corrupta que busca privilégios, ou aqueles que foram derrotados e/ou banidos da competição, sendo vistos como ameaças à rentabilidade e à

defendendo apenas a atividade econômica. Enquanto o mundo olhava com gravidade o cenário global, as autoridades brasileiras não tinham sido preparadas para tamanha calamidade. Não houve diálogo federativo nem compromisso entre as diversas esferas de governo para o alinhamento de medidas a serem tomadas<sup>221</sup>.

No dia 26 de janeiro de 2020, Jair Bolsonaro disse: *Estamos preocupados, obviamente, mas não é uma situação alarmante*<sup>222</sup>. A situação não alarmante que o presidente destacou era a Covid-19, doença que mais tarde seria responsável por um abalo econômico mundial, que empurraria milhões de brasileiros à pobreza<sup>223</sup> e à insegurança alimentar<sup>224</sup> e vitimizaria mais de 705 mil pessoas no Brasil<sup>225</sup> e quase 7 milhões no mundo<sup>226</sup>.

Um mês após a declaração despreocupada do presidente, o primeiro caso de *coronavírus* foi confirmado no Brasil, na cidade de São Paulo. No dia 6 de março de 2020, Bolsonaro, em rede nacional, disparou: *Ainda que o problema possa se agravar, não há motivos para pânico*<sup>227</sup>. No dia 10 de março, o presidente expressou que a *pequena crise*

---

segurança da população. (...) O neoliberalismo autoritário, entreendo a competição como violência, enxerga parte dos competidores como inimigos e, assim, busca excluí-los ou cerceá-los do jogo econômico, reativando de uma nova forma a origem histórica comum entre estratégia de negócios e estratégia militar. Ademais, o neoliberalismo autoritário confere às minorias um papel estereotipado e subalterno (...). São exemplos de neoliberalismo autoritário: (...) c) as políticas sociais condicionadas de caráter disciplinador para o mercado (*workfare*); d) a gestão penal da pobreza e dos problemas urbanos e o encarceramento em massa, que frequentemente acompanham as reformas estruturais (*prisonfare*); e) a doutrina do choque, que se vale da desorientação da população gerada por crises profundas e/ou por desastres naturais, de maneira a fazer passar medidas neoliberalizantes como respostas urgentes aos problemas enfrentados; f) a repressão a sindicatos e manifestações populares e a criminalização dos movimentos sociais; g) a construção de inimigos internos, materializados em certas minorias e em grupos oposicionistas, considerados “comunistas” ou “corruptos”; (...) l) a subordinação antidemocrática do Estado às regras constitucionais e legais apresentadas como necessárias à busca da prosperidade econômica; m) o recurso argumentativo a circunstâncias materiais imediatas como desculpa para o Estado não reverter processos de desigualdade socioeconômica; (...) o) o ataque à ideia de bem comum como totalitária, o esvaziamento da esfera pública e da noção de justiça social e a redução da cidadania à despolitizadora responsabilidade dos empreendedores de si mesmos.” In: ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil, op., cit., p. 4, 10 e 11.

<sup>221</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Democracia em crise no Brasil, op. cit., p. 206.

<sup>222</sup> CORREIOO BRAZILIENSE. “Bolsonaro avisa que órgãos brasileiros estão preparados para o coronavírus”. 26 jan. 2020, Brasília/DF. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/01/26/interna\\_politica,823511/bolsonaro-avisa-que-orgaos-brasileiros-estao-preparados-para-o-coronav.shtml#google\\_vignette](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/01/26/interna_politica,823511/bolsonaro-avisa-que-orgaos-brasileiros-estao-preparados-para-o-coronav.shtml#google_vignette). Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>223</sup> PORTAL FGV. Retrospectiva 2022: Mapa da nova pobreza revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$497 mensais. Portal FGV, 30 dez. 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/retrospectiva-2022-mapa-nova-pobreza-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r>. Acesso em: 09 mai. 2023.

<sup>224</sup> LISBOA, Vinícius. Insegurança alimentar atinge 70 milhões de brasileiros: relatório da ONU destaca agravamento do problema após pandemia. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 12 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-07/inseguranca-alimentar-atinge-70-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 09 de set. 2023.

<sup>225</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Coronavírus Brasil. Ministério da Saúde: Brasília. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>226</sup> TRT – Rádio e Televisão da Turquia. Coronavírus última situação (Covid-19). Turquia. Disponível em: <https://www.trt.net.tr/portuguese/covid19>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>227</sup> MATOSO, Filipe; RODRIGUES, Mateus. Coronavírus: “Bolsonaro diz na TV que não há razão para pânico ainda que problema se agrave”. G1, Brasília/DF, 06 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/06/ainda-que-o-problema-possa-se-agravar-nao-ha-motivo-para-panico-diz-bolsonaro-sobre-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

causada pela Covid-19 era mais uma fantasia e que a mídia propagava exageros<sup>228</sup>.

Dia 12 de março foi registrada a primeira morte pelo coronavírus no país e no dia 24 de março o número de mortos chegava a 47. Nessa ocasião, o presidente voltou a minimizar a preocupação do vírus o comparando a uma *gripezinha* ou *resfriado*. Já quando no dia 29 de março, cujo número de mortes chegava a 139, Bolsonaro disse que todos deveriam enfrentar o vírus como *homens* e não como *moleques* e que a vida era finita, já que *todos nós iremos morrer um dia*<sup>229</sup>.

No dia 20 de abril, a pandemia do novo coronavírus vitimava 2.595 pessoas e em resposta à pergunta de jornalistas sobre o número de vítimas da Covid-19, Jair Bolsonaro respondeu: *Eu não sou coveiro, tá certo?*<sup>230</sup>. Obviamente, Bolsonaro não era coveiro, mas era o chefe do Poder Executivo Federal, cargo que lhe impunha responsabilidade e seriedade no enfrentamento de adversidades, mas sua briga maior era enaltecer a negação científica e atenuar a gravidade da pandemia.

Ademais, em reprovação às medidas de isolamento social e às orientações de especialistas e da OMS (Organização Mundial da Saúde), o presidente chegou a editar o Decreto nº. 10.292, de 25 de março de 2020, relacionando atividades consideradas essenciais e que não poderiam ser interrompidas. Ademais, o governo chegou a contratar uma campanha publicitária para defender o fim do distanciamento social, com o slogan *O Brasil não pode parar*, entretanto a campanha foi barrada pelo Supremo Tribunal Federal<sup>231</sup>.

No dia 28 de abril, o Brasil passou a China em número de mortos, país de origem da Covid-19 e que tem mais de seis vezes a população brasileira. O número de mortes era de 5.083 e o presidente brandou: *Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre*<sup>232</sup>. No dia 9 de maio, o Brasil registrou 10 mil mortes em decorrência da

---

<sup>228</sup> G1. “Bolsonaro diz que ‘pequena crise’ do coronavírus é ‘mais fantasia’ e não ‘isso tudo’ que mídia propaga”. G1, Brasília/DF, 10 mar. 2020. Disponível em: Bolsonaro diz que ‘pequena crise’ do coronavírus é ‘mais fantasia’ e não ‘isso tudo’ que mídia propaga | Política | G1 (globo.com). Acesso em: 08 ago. 2023.

<sup>229</sup> “No Brasil, o presidente Bolsonaro, cético desde o início [da pandemia], continuava a vociferar contramedidas de fechamento. Seu entourage se lançava a acessos de sinofobia, atacando o “comunavírus” e zombando do sotaque chinês. Ignorando o ministro da Saúde do Brasil, na última semana de março o gabinete presidencial lançou um ataque frontal às medidas regionais de paralisação”. In: TOOZE, Adam. *Portas Fechadas: como a Covid abalou a economia mundial*, op. cit., p. 235.

<sup>230</sup> GOMES, Pedro Henrique. “Não sou coveiro, tá?”, diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. G1, Brasília/DF, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

<sup>231</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 669/DF. Requerentes: Confederação nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM e Rede Sustentabilidade. Interessados: União e Presidente da República. Rel. Min. Roberto Barroso, J. 31.03.2020.

<sup>232</sup> GARCIA, Gustavo; GOMES, Pedro Henrique; VIANA, Hamanda. “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?”, diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; “Sou Messias, mas não faço milagre”. G1, Brasília/DF, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023

pandemia.

O número só crescia e chegou a 13.999 no dia 14 de maio, quando o presidente expressou que o número de mortes seria muito maior se a economia continuasse a ser destruída por medidas de *lockdown*. Menos de um mês após, o número de mortos era de 41.901 e o presidente encorajava seus apoiadores a entrarem nos hospitais de campanha e em hospitais públicos para filmar, ante o discurso de desconfiança sobre a lotação das UTIs e consequentemente da gravidade do vírus<sup>233</sup>. No dia 7 de junho, dia em que o Brasil velava os seus mais de 60 mil mortos, Bolsonaro anunciou resultado positivo para Covid-19<sup>234</sup> e mais uma vez minimizou os sintomas e a doença.

Desde então foram inúmeras as declarações de Bolsonaro, seja dirimindo a gravidade da pandemia ou desdenhando e atacando as medidas de restrição impostas à sociedade para tentar conter os avanços da disseminação do novo coronavírus. No final do mês de outubro de 2020 o Brasil tinha quase 160 mil mortos e mais de 5,5 milhões de infectados<sup>235</sup>.

Bolsonaro continuava com sua política negacionista para com a pandemia e chegou a recomendar medicamentos sem qualquer tipo de comprovação científica. Dentre os medicamentos, o presidente recomendou a cloroquina e a hidroxicloroquina e defendeu o uso de um antiparasitário notazoxanida, cujo nome comercial é *Anitta*, como tratamento eficaz contra a Covid-19<sup>236</sup>.

Importante destacar que a recomendação de Bolsonaro para o uso de medicamentos sem uma comprovação científica foge de qualquer tentativa de boa-fé com o intuito de encontrar a cura para a Covid-19. Ao contrário, a atitude do ex-presidente era pautada em um negacionismo científico e na insistência em adotar medidas comprovadamente falhas.

Enquanto o mundo buscava uma cura, Bolsonaro, por meio do Ministério da Saúde, enfatizava o apoio a um *tratamento precoce* sem qualquer reconhecimento científico para a sua eficácia. Além de recomendar o uso da cloroquina, o Ministério da Saúde incluiu demais medicamentos em um *kit* nas *Orientações do Ministério da Saúde para manuseio*

---

<sup>233</sup> PRAZERES, Leandro. Bolsonaro pede a apoiadores que entrem em hospitais para filmar leitos. G1, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/bolsonaro-pede-apoiadores-que-entrem-em-hospitais-para-filmar-leitos-24475348>. Acesso em: 28 de set. 2023

<sup>234</sup> MAZUI, Guilherme. Bolsonaro anuncia resultado positivo de teste de Covid-19 e diz que está 'perfeitamente bem'. G1, 07 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/07/bolsonaro-diz-que-seu-exame-para-covid-19-deu-positivo.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023

<sup>235</sup> G1. Brasil supera 160 mil mortes por coronavírus. G1, 01 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/11/01/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-10-de-novembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

<sup>236</sup> OLIVEIRA, Vanessa Elias de; FERNANDEZ, Michelle. Política de saúde no governo Bolsonaro: desmonte e negacionismo. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjore (orgs.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 297

*medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico de Covid-19*<sup>237</sup>.

Se, por um lado, Bolsonaro defendia medicamentos sem comprovação científica para o tratamento do novo coronavírus, de outro repudiava o uso de máscaras e a aplicação de vacinas, eficazes cientificamente, contra a Covid-19. Enquanto o Brasil padecia à doença, inclusive em face da ausência de oxigênio em hospitais de Manaus, capital do estado do Amazonas<sup>238</sup>, Bolsonaro incentivava a não vacinação, zombava da ciência e ignorava o calvário que assolava o país.

No final de 2020, chegou a questionar os possíveis efeitos colaterais das vacinas contra o coronavírus, afirmando que não havia garantia de que os imunizantes não fossem transformar quem os tomasse em *um jacaré*<sup>239</sup>. Em duas lives, em 18 de março de 2021 e em 6 de maio do mesmo ano, o presidente simulou um paciente sem oxigênio<sup>240</sup>.

O dia 29 de março de 2021 foi o mais letal da pandemia no Brasil. Morreram, nesse dia 29 de março, 3.541 pessoas em virtude da Covid-19. Março de 2021, inclusive, foi o mês com mais mortes na história do país, com 190,9 mil falecimentos. Dessas, 83 mil, aproximadamente 43,6%, caudados pela Covid-19<sup>241</sup>. Mas Bolsonaro não *fraquejou*<sup>242</sup>, continuou a defender o *tratamento precoce* e a perpetrar violência contra os que lutavam para conter a sangria que a pandemia causava. Em junho de 2021, o Brasil alcançou a expressiva marca de 500 mil mortes. No dia 7 de outubro de 2021, o Brasil atingiu a marca dos 600 mil

---

<sup>237</sup> Luiz Belmiro Teixeira e Julio Cesar Gonçalves da Silva, revelam que “a empreitada do Governo Federal em prol dos medicamentos do “kit covid” custou aos cofres públicos mais de 23 milhões de reais, a Secretaria de Comunicação do governo de Jair Bolsonaro criou uma campanha publicitária chamada “Covid-19 – Cuidado Precoce”, bancada principalmente por um contrato de R\$19,9 milhões firmado pelo antigo Ministério do Esporte com uma única empresa (a agência Calia/Y2), que produziu 260 comerciais em estações de rádio, programas de TV e outdoors sobre o tema, entre 16 de novembro e 30 de dezembro de 2020”. In: TEIXEIRA, Luiz Belmiro; SILVA, Julio Cesar Gonçalves da. *Bolsonarismo e necropolítica: administração da morte e gerenciamento da pandemia da Covid-19 no Brasil*. Curitiba/PR: Kotter Editorial, 2022, p. 81

<sup>238</sup> FIOCRUZ. Falta de oxigênio causa mortes e revela colapso em Manaus, que já soma mais de quatro mil mortes em 2021. FIOCRUZ: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – INFORME ENSP, 04 mar. 2021. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50926>. Acesso em: 08 ago. 2023.

<sup>239</sup> PEREIRA, Larissa. “Aloprou”: relembre 10 frases polêmicas de Bolsonaro durante a pandemia. ISTOÉ, 13 set. 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/aloprou-relembre-10-frases-polemicas-de-bolsonaro-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

<sup>240</sup> G1. Bolsonaro imitou paciente com falta de ar durante transmissões ao vivo na internet em 2021. G1, 22 ago. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/08/22/bolsonaro-imitou-paciente-com-falta-de-ar-durante-transmissoes-ao-vivo-na-internet-em-2021.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

<sup>241</sup> MADEIRO, Carlos. Dia mais letal da pandemia no país em 2021 teve mais mortes que dezembro. UOL, 17 jan. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2022/01/17/dia-mais-letal-da-pandemia-no-pais-teve-mais-mortes-que-dezembro-de-2021.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

<sup>242</sup> Alusão ao termo “fraquejada” utilizado por Jair Bolsonaro no dia 3 de abril de 2017 para menosprezar a quinta filha dele, ante ao fato desta ser mulher. In: GREGO, Maurício. “Piada de Bolsonaro sobre sua filha gera revolta nas redes sociais”. Exame, 6 abr. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/piada-de-bolsonaro-sobre-sua-filha-gera-revolta-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

mortos pela Covid-19<sup>243</sup> e em três anos após a primeira morte por Covid-19, no dia 28 de março de 2023, o país alcançou a marca de 700 mil óbitos pela doença<sup>244</sup>.

Não é absurdo vislumbrar que a política de Bolsonaro durante a pandemia se coaduna com uma política da morte, com a necropolítica<sup>245</sup>. Nesse sentido, há na política de Bolsonaro, principalmente durante a pandemia do novo coronavírus, a utilização do poder do soberano em matar. Segundo Mbembe, *a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode e quem deve morrer*<sup>246</sup>.

Bolsonaro, ao negar o combate à pandemia da Covid-19, negligenciou a vida de milhares de brasileiros. Os aspectos sociais do Brasil, principalmente a desigualdade econômica, pesaram sobre os mais pobres as consequências de uma ausência de política social e de combate à pandemia. Bolsonaro escolheu a morte dos seus comandados ao sobrepor sobre eles o direito soberano de matar<sup>247</sup>.

Em continuidade, Miguel Lago evidencia as duas controvérsias discursivas utilizadas pelo presidente que serviram de pauta para o debate político nos primeiros anos da pandemia: a dicotomia entre economia e a saúde e a eficácia de fármacos para a cura da Covid-19. Ademais, tais dicotomias foram criadas por Bolsonaro ante a previsão de duas crises, das quais poderia ser responsabilizado: a crise sanitária e a econômica<sup>248</sup>.

A maneira com a qual o presidente jogava uma crise contra a outra fortalecia seu discurso de *isenção de responsabilidade*. Isto porque, ao negar a responsabilidade pelo número de mortes em razão da pandemia, assegurava a narrativa que era preciso enaltecer a economia para evitar a fome e o desemprego e, ao negar a responsabilidade sobre a crise econômica, assegurava a narrativa que as demais instituições (Poder Legislativo, Poder Judiciário e Poderes Executivos Estaduais, Distritais e Municipais) eram culpadas ante a imposição de medidas que aumentavam o isolamento social e acarretavam no fechamento do comércio e demais serviços não essenciais<sup>249</sup>.

---

<sup>243</sup> CNN. Brasil ultrapassa a marca de 600 mil mortes pela Covid-19, segundo dados da CNN. CNN, 07 out. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-ultrapassa-a-marca-de-600-mil-mortes-pela-covid-19-segundo-dados-da-cnn/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

<sup>244</sup> G1. Após 3 anos da 1ª morte, Brasil chega à marca de 700 mil vítimas da Covid. G1, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2023/03/28/brasil-chega-a-marca-de-700-mil-mortes-por-covid.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

<sup>245</sup> Cf. MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: Arte e Ensaios, 32 (2016 [2003]). Tradução: Renata Santini. Revisão técnica: Cezar Bartholomeu.

<sup>246</sup> MBEMBE, Achille. *Necropolítica*, op. cit., p. 41.

<sup>247</sup> Cf. SILVA JÚNIOR, J. R.; FARGONI, E. H. E. Bolsonarismo: a necropolítica brasileira como pacto entre fascistas e neoliberais. *Revista Eletrônica de Educação*, v.14, 1-26, e4533133, jan./dez. 2020.

<sup>248</sup> LAGO, Miguel. "Como explicar a resiliência de Bolsonaro?". In: STARLING, Heloisa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 43

<sup>249</sup> LAGO, Miguel. "Como explicar a resiliência de Bolsonaro?", op. cit., p. 43

O governo Bolsonaro errou na pandemia, expôs a população à condição de ignorância e abandono, mutilou e desferiu violência. Pode-se compreender que o governo Bolsonaro buscou a segregação social, além de desdenhar dos enfermos, dos mortos e das famílias fragilizadas. Tripudiou sobre fatos científicos e concepções notórias. Insistiu em tratamentos e medicamentos sem comprovação científica e alimentou o ódio e a aversão à vacinação.

Os anos da pandemia foram inclementes, mas devem persistir na memória e na lembrança diária, pois só com uma memória sempre diligente é que o passado e seus algozes podem ser rechaçados. Do contrário, haverá a permissão para que um governo autoritário ressurgir e tirenize seus cidadãos, condenando-os a um silêncio camuflado de violência e injustiça, cujo ato de *apanhar do governo não seja desfeita*<sup>250</sup>.

### 1.6.2 As fake news

*Miliciano não existe.  
Torturador não existe.  
Fundamentalista não existe.  
Terraplanista não existe.  
Monstro, vampiro, assombração.  
O real resiste.*  
Arnaldo Antunes – O Real Resiste

É preciso pavimentar uma narrativa que convença a todos, ou parte de um todo, que a verdade é uma só. O ex-presidente Jair Bolsonaro é político capaz e sagaz de estabelecer uma história que estabeleça um enredo cujo herói seja ele mesmo. Nesse romance [ou tragédia], as informações são aliciadas para promover uma verdade às avessas, mascarando a realidade à satisfação de um pensamento reacionário e controverso.

Fazer isso não demandaria mais que um dispositivo eletrônico conectado à *internet* e um grupo de ajudantes para difundir informações enviesadas com o fim de propagar uma única ideologia. Bolsonaro e seus aliados mais fervorosos, conseguiram extrair das redes sociais um formidável recurso de controle e manipulação de informação. Com uma propagação rápida e até destrutiva, a utilização da mídia sem fio e da *internet* possibilitou que opiniões reacionárias enalçasse um número elevado de compartilhamento, monopolizando o debate e dominando as redes sociais com a versão de uma história que apenas favorece o irreal, o autoritário<sup>251</sup>.

Os políticos que se favorecem da era dos *selfies* e das redes sociais para reinventar

<sup>250</sup> RAMOS, Graciliano. *Vidas secas*. 76ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998, p. 33

<sup>251</sup> Nesse sentido, Byung-Chul Han corrobora: “A democracia é lenta, prolixa e tediosa. A propagação viral de informações, a infodemia, prejudica, assim, de modo massivo o processo democrático. Argumentos e fundamentações não cabem em tuítes ou memes que se propagam e multiplicam em velocidade viral.” In: HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2022, p. 46.

uma propaganda através da utilização de *spin doctors*<sup>252</sup>, ocasionam uma grande subversão e transformação da própria natureza do jogo democrático. Esses marqueteiros políticos, estrategistas e especialistas em dados pessoais são denominados, pelo autor italiano Giuliano Da Empoli, de Engenheiros do Caos<sup>253</sup>.

Sua maior atuação é agir na maximização do mal-estar da sociedade, oriundo principalmente do descontrole que os eleitores sentem em face da inércia das classes dirigentes. Isso faz com que possam transformar a insatisfação em um recurso político precioso capaz de contribuir para o ódio, a polarização e o medo<sup>254</sup>. Esses sentimentos propiciam a corrosão das tradicionais instituições políticas e favorece o enfraquecimento da própria democracia<sup>255</sup>.

Jair Bolsonaro soube aproveitar esse vasto recurso das ferramentas digitais para se comunicar com seu público. Aliás, Bolsonaro e seus seguidores fizeram das redes sociais uma alternativa à esfera pública, estabelecendo um controle de uma parcela significativa da população através de uma rede de desinformação e propaganda, fazendo uso extensivo de robôs conforme se verificasse a necessidade do momento<sup>256</sup>.

Para Miguel Lago a habilidade de Bolsonaro de se comunicar nas redes sociais é extraordinária e explica muito sobre a sua resiliência. Isto porque, apesar do seu governo ter sido deficitário em aspectos econômicos, sociais e sanitários, o seu triunfo digital é imbatível. A tese de Lago é a maneira pela qual *Bolsonaro consegue governar mediante a propagação massiva de fake news, orquestrada pelo “gabinete do ódio”<sup>257</sup> e disciplinadamente difundida pela sua milícia digital.*<sup>258</sup>

---

<sup>252</sup> Segundo Da Empoli, *spin doctors* “são consultores políticos que se ocupam, diante de determinada situação de impasse, crise ou estagnação, em identificar a direção capaz de mudar a tendência a favor de um candidato ou campanha.” In: 64 EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos. São Paulo: Editora Vestígio, 2022, p. 18

<sup>253</sup> O autor faz a exposição de diversas situações em que a utilização de softwares influenciou resultados políticos e econômicos em países. Entre os exemplos está o Movimento 5 Estrelas, na Itália, que é fundado na coleta de dados de eleitores para satisfação de demandas; a utilização de dados por Dominic Cummings, diretor da campanha do Brexit, que pôde atingir milhões de pessoas indecisas ao dirigir mensagem que contribuíram para a aprovação do Brexit; o impulsionamento de conteúdos políticos no Facebook, por meio da compra de milhares de números de telefone para bombardear quem utiliza o WhatsApp com mensagens e fake news que favoreceram a eleição de Jair Bolsonaro no Brasil, dentre outros exemplos. In: EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos, op. cit., p. 19 e 88

<sup>254</sup> Cf. EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos, op. cit., p. 170

<sup>255</sup> Cf. KAISER, Brittany. Manipulados – como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque. Harper Collins: Rio de Janeiro: 2020, p. 94

<sup>256</sup> NOBRE, Marcos. Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro, op. cit., p. 205 e seguintes.

<sup>257</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Joice Hasselmann denuncia “milícia” e “gabinete de ódio” na disseminação de fake news Fonte: Agência Câmara de Notícias: Em depoimento à CPMI das Fake News, a deputada relatou o uso de robôs para alavancar hashtags a um custo de R\$ 20 mil por disparo no Twitter. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 4 dez. 2019. Ciência, Tecnologia e Comunicações, p. 1-4. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/622252-joyce-hasselmann-denuncia-milicia-e-gabinete-de-odio-nadiseminacao-de-fake-news/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>258</sup> LAGO, Miguel. “Como explicar a resiliência de Bolsonaro?”, op. cit., p. 24

Bolsonaro e seus seguidores degradam as instituições a partir dessa rede impressionante de *fake news*. Pois é por meio dela que o Bolsonaro consegue atacar as instituições e o sistema político<sup>259</sup>. Aliás, para Théofilo Rodrigues e Daniel Ferreira o populismo de direita brasileiro se mobiliza mediante a propagação de mensagens em redes sociais, como o *Facebook*, *WhatsApp* e *Twitter*. O populismo de direita de Bolsonaro é ativo na prática das *fake news*, maior, inclusive, que qualquer outro movimento alheio a ele. Com tal prática, Bolsonaro constrói suas narrativas, *produzindo uma fronteira antagônica capaz de rejeitar todo o campo progressista*<sup>260</sup>.

Um livro que ilustra bem o já exposto é *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*, cuja autoria é da repórter especial da Folha de São Paulo, Patrícia Campos Mello. A obra da jornalista retrata sua trajetória na investigação do papel das mídias sociais nas diversas irregularidades do *marketing* político digital, principalmente no tocante à compra de pacotes de envio de mensagens em massa, no período das eleições<sup>261</sup>.

Patrícia Campos Mello, em comparação com a propaganda nazista na Alemanha no ano de 1933, identifica que a nova propositura da utilização do controle das informações passou de algo restrito ao manejo do Estado para o que denomina de *avalanche de desinformação* propagada principalmente pela *internet*. Em um contexto de pós-verdade, as *narrativas alternativas de fatos* são propagadas pelas redes sociais, cujo impulsionamento é suscetível à compra de engajamento por parte de seus usuários. Por ser uma propagação repetitiva, rápida e em larga escala, as diversas narrativas propagadas, cujo teor é descontextualizado, com meias verdades ou ficções, adentram nas relações sociais e são difundidas inclusive fora do ambiente digital<sup>262</sup>.

Essa rede de compartilhamento virou um rico artifício para políticos, uma vez que foi capaz de influenciar a opinião pública. Jair Bolsonaro, para Mello, foi um dos beneficiários desta rede de propaganda viral. A estratégia do clã bolsonarista centrava na presença e criação de um exército digital e com uma infinidade de usuários em grupos públicos no *WhatsApp*, as redes sociais se tornaram *um veículo assustadoramente eficiente para disseminar propaganda política ou desinformação* fomentando e induzindo conclusões enganosas que depreciavam adversários políticos e tornavam Jair Bolsonaro no *único político*

---

<sup>259</sup> AVRITZER, Leonardo. Política e antipolítica nos dois anos de governo Bolsonaro, op. cit., p. 17

<sup>260</sup> RODRIGUES, Theofilo; FERREIRA, Daniel. “Estratégias digitais dos populismos de esquerda e direita: Brasil e Espanha em perspectiva comparada”. Campinas/SP: *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 59, n.2, 2020, p. 1083.

<sup>261</sup> Cf. MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

<sup>262</sup> Cf. MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*. op. cit., p. 20-33

*capaz de salvar o país*<sup>263</sup>.

Nesse sentido, percebível que Bolsonaro fez uso das redes sociais com a pretensão de macular as instituições democráticas e propagar uma informação deturbada que somente fosse interessante e proveitosa para ele mesmo. Através das redes sociais, de sua *milícia digital* e do seu *gabinete do ódio* promoveu ataques aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, à ciência, à vacinação, aos seus adversários políticos e às minorias. Foi também através das redes sociais que mobilizou parte do seu eleitorado para atingir e deflagrar manifestações antidemocráticas em todo o território nacional. As redes sociais difundiram Bolsonaro e este fez desse instrumento sua forma de governar.

### 1.6.3 O autoritarismo

*Há sempre duas faces na mesma moeda.  
Cara: um herói.  
Coroa: um tirano.  
Algo mudou, bem sei;  
A ambição mudou de traje,  
A guerra, de veículo,  
O poder, de método.  
O mundo girou muito,  
Mas o homem mudou pouco.  
Millôr Fernandes – Antígona, de Sófocles*

Os políticos autoritários do século XXI são discretos, não geram explosões tampouco estimulam o uso de bombas e tanques nas ruas<sup>264</sup>. Os políticos com o traje do autoritarismo, entre eles Jair Messias Bolsonaro, buscam atacar as instituições democráticas de um jeito quase manso, capaz de satisfazer massas e erodir as bases republicanas por dentro.

Nesse ponto importante digressão para estabelecer o conceito de autoritarismo. Para tanto, necessário estabelecer, inicialmente, que há uma dicotomia entre o que é autoritarismo e o que é autoridade. Hannah Arendt estabelece que autoridade se relaciona com um sentido de obediência, vinculada a uma modalidade de governança. Nota-se, que a obediência vinculada à figura da autoridade não estabelece qualquer noção de força e violência. Em linhas gerais, pode-se afirmar que *a autoridade exclui a utilização de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si mesma fracassou*<sup>265</sup>. Além disso, a autoridade rechaça a persuasão por meio de argumentos, uma vez que *onde se utilizam argumentos, a autoridade é colocada em suspenso*<sup>266</sup>. A autoridade é reconhecida pela

<sup>263</sup> MELLO, Patrícia Campos. A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital, op. cit., p. 33 e seguintes

<sup>264</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*, op. cit., p. 16

<sup>265</sup> ARENDT, Hannah, *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2016. p.129

<sup>266</sup> ARENDT, Hannah, *Entre o passado e o futuro*, op. cit., p.129

hierarquia.

Uma vez estabelecida a premissa da autoridade, pode-se vislumbrar as características cruciais de formas distintas de tipologias governamentais, dentre elas o governo autoritário. Na interpretação de Arendt, o desenvolvimento das formas totalitárias de governo se relaciona, em algum grau, com *o pano de fundo de uma quebra mais ou menos geral e mais ou menos dramática de todas as autoridades tradicionais*<sup>267</sup>.

Apesar de uma identificação liberal do totalitarismo com o autoritarismo, há uma diferença importante entre a tirania e um governo autoritário, que para Arendt é fulcral para a compreensão dos institutos. Para a autora, a diferença é que *o tirano sempre governa de acordo com o seu próprio arbítrio e interesse, ao passo que mesmo o mais draconiano governo autoritário é limitado por leis*<sup>268</sup>. Os atos dos autoritários são testados por um código e a origem da autoridade em um governo autoritário será sempre uma força externa e superior ao seu próprio poder, logo, é uma força externa que transcende a esfera política e é nessa força que as autoridades encontram sua legitimidade<sup>269</sup>.

Por conseguinte, e em uma análise mais subjetiva, Ruth Bem-Ghiat esclarece que os chefes de estado da atualidade prejudicam ou destroem a democracia através do uso da masculinidade para se legitimarem politicamente. A dependência do autoritarismo destas figuras está vinculada à censura e à negligência para com o bem público, perfazendo com que sejam maus administradores em situações de crise nacional, cuja situação pode ocasionar a ruína de seu povo<sup>270</sup>.

Para o líder autoritário, apenas uma parcela da população é digna de ser *povo* e somente ele (o líder) é capaz de incorporar esse grupo, ao passo que seus críticos são taxados de *inimigos do povo*. Apesar de ser um conceito confuso, o autoritarismo mantém uma característica bem consolidada na sociedade atual, isto porque seu aparecimento se dá por meio do sistema eleitoral, isto é, parte do sistema democrático<sup>271</sup>. O líder autoritário é eleito pelo voto e governa para seus *amigos*<sup>272</sup>. E se, por um lado, o líder autoritário de hoje é proveniente do sistema político eleitoral e do regime democrático, por outro, nada o impede de ser um exímio nostálgico, utópico e promovedor de crise<sup>273</sup>.

---

<sup>267</sup> ARENDT, Hannah, *Entre o passado e o futuro*, op. cit., p.129

<sup>268</sup> ARENDT, Hannah, *Entre o passado e o futuro*, op. cit., p.134

<sup>269</sup> ARENDT, Hannah, *Entre o passado e o futuro*, op. cit., p.134

<sup>270</sup> BEN-GHIAT, Ruth. *Strongmen: How they rise, why they succeed, how they fall*. London: Profile Books, 2020, p. 18

<sup>271</sup> STARLING, Heloísa M. "Brasil, país do passado". In: STARLING, Heloisa M; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 82

<sup>272</sup> BEN-GHIAT, Ruth. *Strongmen: How they rise, why they succeed, how they fall*, op. cit., p. 20

<sup>273</sup> BEN-GHIAT, Ruth. *Strongmen: How they rise, why they succeed, how they fall*, op. cit., p. 76

Nesse sentido, inclusive, para Ben-Ghiant, os governantes autoritários fazem uso destes três estados de espírito para alcançar os seus objetivos e projetos nacionais: a nostalgia, a utopia e a crise. A nostalgia é sentimento saudosista vinculado à ideia de tornar o país *grande novamente*; a utopia, por sua vez, se estabelece no desejo de constituir e/ou retomar uma comunidade imaculada e perfeita; e a crise, o estado de espírito mais comum em governos autoritários, se perfaz na justificativa por estados de emergência<sup>274</sup>.

Bolsonaro é um governante que satisfaz os três estados de espírito com exímio predicado. Foi governante que enalteceu a ditadura militar de forma nostálgica e saudosista e fez deste lema a sua marca em favor de uma degradação da democracia<sup>275</sup>. Ademais, agarrou-se em uma utopia regressiva em face de um conservadorismo dos costumes, perpetrando ódio e aversão a todo e qualquer direito emancipador feminista e de minorias, como os LGBTQIAPN+<sup>276</sup>.

Heloísa Starling, nesse sentido, expõe o quanto que Bolsonaro se agarrou na nostalgia dos anos de ditadura militar para propagar em seu governo uma atmosfera cívica de controle e autoritarismo<sup>277</sup>. Rubens Casara, no mesmo sentido, evidencia o quanto que o discurso reacionário visa destruir conquistas sociais e explora o recurso da propaganda de uma promessa de um futuro que seja compatível com um passado místico e saudosista<sup>278</sup>.

Nesse paralelo e de acordo com o discurso segregador e violento de líderes políticos, possível estabelecer quatro conjuntos de sinais que cancelaram o autoritarismo na gestão de Jair Messias Bolsonaro<sup>279</sup>. O primeiro conjunto é a rejeição às regras do jogo democrático. E nesse ponto Bolsonaro desferiu algumas investidas. Primeiro, porque expressou disposição para violar a Constituição, proferindo discurso de desdém e de não cumprimento às ordens emanadas pelo Supremo Tribunal Federal, principalmente na pessoa do Ministro Alexandre de Moraes<sup>280</sup>.

<sup>274</sup> BEN-GHIAT, Ruth. *Strongmen: How they rise, why they succeed, how they fall*, op. cit., p. 76

<sup>275</sup> BEN-GHIAT, Ruth. *Strongmen: How they rise, why they succeed, how they fall*, op. cit., p. 76

<sup>276</sup> EL PAÍS. O que Bolsonaro já disse de fato sobre mulheres, negros e gays. El País, 18 out. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/06/politica/1538859277\\_033603.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/06/politica/1538859277_033603.html). Acesso em: 11 ago. 2023.

<sup>277</sup> STARLING, Heloísa M. "Brasil, país do passado", op. cit., p. 102

<sup>278</sup> CASARA, Rubens R. R. *Bolsonaro: o mito e o sintoma*. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 78

<sup>279</sup> Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, usando como base o trabalho de Juan Li (Cf. LINZ, Juan J., *The Breakdown of Democratic Regimes: Crisis, Breakdown, and Reequilibration*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1978), expressam quatro principais indicadores de comportamento autoritário em políticos e governantes: (i) rejeição das regras democráticas do jogo – ou compromisso débil com elas; (ii) negação da legitimidade dos oponentes políticos; (iii) tolerância ou encorajamento à violência; e (iv) propensão a restringir liberdades civis, de oponentes, inclusive a mídia. In: LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*, op. cit., p. 32-34

<sup>280</sup> G1. Bolsonaro ataca Alexandre de Moraes e diz que não cumprirá mais decisões do ministro do STF. G1, 07 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/bolsonaro-ataca-alexandre-de-moraes-e-diz-que-ministro-tem-tempo-para-se-redimir-ou-se-enquadra-ou-pede-para-sair.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

Ainda sobre o primeiro conjunto, Bolsonaro também tentou minar a legitimidade das eleições, contestando a segurança e a confiança das urnas eletrônicas<sup>281</sup>. A investida de Bolsonaro contra o sistema eleitoral deu azo para que sua base aliada no Congresso Nacional propusesse uma Proposta de Emenda à Constituição para recriar o *voto impresso*, o que foi rechaçado pela Câmara dos Deputados em agosto de 2021<sup>282</sup>. E mais, após o término da eleição de 2022, com Bolsonaro derrotado, seu partido, o Partido Liberal (PL), ingressa com ação perante o Tribunal Superior Eleitoral questionando a confiabilidade das urnas eletrônicas. A ação foi rejeitada de plano pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e Ministro da Suprema Corte, Alexandre de Moraes<sup>283</sup>.

Além de atentar às regras do jogo democrático, Bolsonaro também promoveu uma negação à legitimidade de seus oponentes políticos. Seu discurso descrevia seus rivais como subversivos e opostos à lei, criminosos e desqualificados, os constituindo como uma ameaça à nação e promovendo contra eles uma violência verbal sem precedentes<sup>284</sup>.

A fim de elucidação, em 2018 Bolsonaro, ao se referir aos adversários do Partido dos Trabalhadores (PT), vociferou: *Essa turma, se quiser ficar aqui, vai ter que se colocar sob a lei de todos nós. Ou vão para fora ou vão para a cadeia. Esses marginais vermelhos são banidos da nossa pátria*<sup>285</sup>. No mesmo ano também disparou, em tom de violência, o seguinte discurso: *Vamos fuzilar a petralhada*<sup>286</sup>.

Atentar contra o sistema eleitoral e contra os adversários políticos parece ser uma

---

<sup>281</sup> CURTO, Raphael Di. Bolsonaro contesta urnas eletrônicas, mas ignora testes do TSE. Valor Econômico, 31 jul. 2018. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/07/31/bolsonaro-contesta-urnas-eletronicas-mas-ignora-testes-do-tse.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>282</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara rejeita proposta que tornava obrigatório o voto impresso: Texto não obteve o mínimo de 308 votos favoráveis e será arquivado. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, 10 ago. 2021. Política e Administração Pública, p. 1-3. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camararejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>283</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão nº 0601958-94.2022.6.00.0000. Ementa: Recurso. Processo Administrativo. Verificação Extraordinária. Art. 51 da Res. Tse 23.673/2021. Inépcia da Petição Inicial. Litigância de Má-Fé. Desprovemento. Requerente: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL. Requerido: COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA. Relator: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 23 de novembro de 2022. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/voto-alexandre-de-moraes/@@@download/file/PetCiv%200601958-94-DF%20%282%29.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/voto-alexandre-de-moraes/@@@download/file/PetCiv%200601958-94-DF%20%282%29.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>284</sup> “O discurso oficial dos detentores do poder político, por exemplo, aponta as minorias como a parcela da sociedade composta de pessoas disfuncionais e/ou inimigos. Aqui também se faz presente a necessidade, de todo regime autoritário, de criar inimigos. Manipula-se o medo da população a partir de inimigos imaginários para justificar o arbítrio. Há também o efeito secundário desse discurso: uma espécie de legitimação para ações violentas tanto de agentes estatais quanto de particulares contra mulheres, negros, LGBTs e militantes de esquerda.” In: CASARA, Rubens R. R. *Bolsonaro: o mito e o sintoma*, op. cit., 2020, p. 79

<sup>285</sup> VEJA. “Esses marginais vermelhos serão banidos de nossa pátria”, diz Bolsonaro. *Veja*, Editora Abril, 22 out. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/esses-marginais-vermelhos-serao-banidos-de-nossa-patria-diz-bolsonaro>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>286</sup> RIBEIRO, Janaína. Set/2018: “Vamos fuzilar a petralhada”, diz Bolsonaro em campanha no Acre. *Exame*, 3 set. 2018, última atualização em 10 jul. 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/vamos-fuzilar-a-petralhada-diz-bolsonaro-em-campanha-no-acre/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

característica marcante em Jair Bolsonaro. Além dos episódios acima expostos, pode-se verificar tantos outros que foram de encontro ao que se propõe um Estado Democrático de Direito, que é o de estabelecer regras de convivência harmônica em disputas políticas, cujo sistema eleitoral seja notabilizado como seguro e inviolável.

Por conseguinte, o terceiro conjunto que chancela o autoritarismo em Bolsonaro é a sua tolerância ou encorajamento à violência. Não raras vezes o ex-presidente endossou tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se, inclusive a condená-los e puni-los. Nesse contexto, vale destacar e lembrar o perdão presidencial concedido por Bolsonaro ao ex-deputado federal Daniel Silveira<sup>287</sup>, condenado pelo Supremo Tribunal Federal por crimes de ameaça ao Estado Democrático de Direito e coação no curso do processo crime<sup>288</sup>.

O quarto indicador de comportamento autoritário é a propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia. Nesse aspecto, Bolsonaro ameaçou tomar medidas contra seus críticos e mídia. Destaca, nesse ponto, o número de ataque que o ex-presidente perpetrrou contra a imprensa, já que somente no primeiro semestre de 2021, segundo a ONG *Repórteres Sem Fronteiras*, foram 84 episódios de confronto<sup>289</sup>.

Além dos inúmeros ataques aos profissionais da mídia e à mídia em si, Bolsonaro, no período de enfrentamento da pandemia, pediu ao seu ministro da justiça, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, que abrisse inquéritos para investigar seus opositores com base na antiga Lei de Segurança Nacional – Lei 7.170/1983<sup>290</sup>. A medida foi uma clara tentativa de imposição de uma ordem autoritária com o fim de intimidação à oposição, contrastando com o Estado Democrático de Direito.

Outrossim, se não bastasse tais atitudes cometidas pelo capitão da reserva, tantas outras ações podem ser listadas. Entre elas, o desmonte e o aparelhamento de órgãos

---

<sup>287</sup> G1. Bolsonaro concede perdão a Daniel Silveira e provoca crise com STF: A condenação do deputado pelo Supremo ainda não transitou em julgado. Juristas dizem que Silveira deve continuar inelegível e perder o mandato, e que o perdão não pode ter desvio de finalidade, ou seja, não pode quebrar o princípio da impessoalidade. G1, [S. l.], 21 abr. 2022. Jornal Nacional, p. 1-3. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornalnacional/noticia/2022/04/21/bolsonaro-concede-perdao-a-daniel-silveira-e-provoca-crise-com-stf.ghtml>. Acesso em: 9 mai. 2023.

<sup>288</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasília). STF condena Daniel Silveira a oito anos e nove meses de prisão: Para a maioria do Plenário, as manifestações do deputado não estão protegidas pela imunidade parlamentar nem pela liberdade de expressão. A pena deve ser cumprida em regime inicial fechado. Portal do STF, [S. l.], p. 1-3, 20 abr. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1>. Acesso em: 9 mai. 2023.

<sup>289</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro atacou a imprensa 87 vezes no primeira semestre de 2021, aumento de 74% diz entidade. Folha de S. Paulo, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>290</sup> PODER 360. PGR pede explicações a André Mendonça sobre inquéritos contra opositores do governo. Poder 360, [S. l.], p. 1-3, 2 abr. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/pgr-pede-explicacoes-a-andremendonca-sobre-inqueritos-contr-opositores-do-governo/>. Acesso em: 10 mai. 2022.

considerados cruciais para o desenvolvimento do país, as suspeitas de interferência na Polícia Federal, o esvaziamento na política de reforma agrária e coação de servidores<sup>291</sup>.

Realça, igualmente, os episódios de ataque direto às instituições democráticas nos dias que tanto antecederam quanto sucederam o dia 7 de setembro de 2021. O mês de setembro de 2021 foi marcado por forte investida contra a democracia e suas instituições autônomas. No dia 6 de setembro de 2021, grupo de manifestantes a favor de Bolsonaro tentou invadir a área bloqueada que dá acesso à Praça dos Três Poderes em Brasília<sup>292</sup>. Um dos integrantes do grupo, inclusive, era o deputado Eduardo Bolsonaro, filho do presidente<sup>293</sup>.

O dia da Independência começou com forte manifestação popular convocada pelas redes sociais<sup>294</sup> para enaltecer o governo e atacar as instituições<sup>295</sup>. Bolsonaro bradou em cima de carro de som na Esplanada dos Ministérios, em Brasília contra o Poder Judiciário, chegando a afirmar que *ou esse ministro* [Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal] *se enquadra, ou pede pra sair*. Ademais atentou contra as decisões da Suprema Corte ao proferir, para seus seguidores, o seguinte grito de ordem: *Digo a vocês que qualquer decisão do ministro Alexandre de Moraes esse presidente não mais cumprirá*<sup>296</sup>.

Comentando sobre os episódios do Dia da Independência do ano de 2021, Heloísa Starling conclui que tal *acontecimento* ainda não terminou e que é preciso pensar sobre alguns eixos, entre eles: a ação que foi feita de mobilização contra a democracia; e se a data da independência foi sequestrada por um presidente reacionário. Tais eixos, a propósito, devem convergir à ideia de que Bolsonaro é um líder reacionário, cuja *corrente política reage contra os valores civilizatórios*, isto é, *o reacionário precisa destruir*<sup>297</sup>.

---

<sup>291</sup> TURTELLI, Camila. Bolsonaro coleciona desmontes e aparelhamento de órgãos essenciais ao país. UOL, Brasília/DF, 11 out. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/10/11/bolsonaro-coleciona-desmontes-e-aparelhamento-de-orgaos-essenciais-ao-pais.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>292</sup> PHILLIPS, Tom. Bolsonaro supporters clash with police before major rally in Brasília. The Guardian, 7 sep. 2021, Brasília/BR. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2021/sep/07/bolsonaro-supporters-clash-with-police-before-major-rally-in-brasilia>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>293</sup> O ANTAGONISTA. Bolsonaristas avançam em direção ao Congresso; Eduardo Bolsonaro se mistura ao grupo. O antagonista, Brasília/BR, 06 set. 2021. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/bolsonaristas-avancam-em-direcao-ao-congresso-eduardo-bolsonaro-se-mistura-ao-grupo/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>294</sup> ROSSI, Marina. "Convocatória para o 7 de setembro toma fôlego nas redes e reproduz roteiro de outros atos pró-Bolsonaro. São Paulo/Sp, El País, 29 ago. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-29/convocatoria-para-o-7-de-setembro-toma-folego-nas-redes-e-reproduz-roteiro-de-outros-atos-pro-bolsonaro.html>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>295</sup> CNN. As ameaças de Bolsonaro em discursos no 7 de setembro. BCC Brasil, São Paulo/SP, 7 set. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785?xtor=AL-73-%5Bpartner%5D-%5Buol.com.br%5D-%5Blink%5D-%5Bbrasil%5D-%5Bbizdev%5D-%5Bisapi%5D>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>296</sup> CNN. "Aviso aos canalhas: não serei preso", diz Bolsonaro a apoiadores. CNN, São Paulo/SP, 08 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-discurso-manifestacao-avenida-paulista/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>297</sup> VASCONCELOS, Jorge. Heloísa Starling: "Supremo ergueu a barreira mais poderosa contra a tirarina". Correio Braziliense: Combate Racismo Ambiental, 19 set. 2021. Disponível em:

Em sequência a maneira reacionária que o ex-presidente agia, frisa-se também a capacidade de Bolsonaro de utilizar de subterfúgios da legislação para produzir uma centralização de poder em si. Fez isso por meio de uma artimanha sagaz, preferindo – ao invés de realizar reformas constitucionais – fazer uso sistemático e exaustivo de decretos presidenciais. Tais decretos foram utilizados para inúmeros fins, mas principalmente visando uma agenda populista e autoritária, uma vez que, por meio deles, o ex-presidente proferiu nomeações e ações administrativas, orçamentárias e burocráticas, *amparadas por pressões parainstitucionais sobre agentes públicos e voltadas para a erosão ou neutralização de diversos direitos e valores estabelecidos pela Constituição de 1988*<sup>298</sup>.

Deste modo, impreterível notar o quanto que o governo de Jair Bolsonaro se converteu em um autoritarismo desmedido e atentou diversas vezes contra a democracia. Bolsonaro foi uma substância cancerígena que fomentou a carcinogênese na democracia, permitindo que seu alastramento fosse realizado de forma vertiginosa e pujante.

## 1.7 O DIAGNÓSTICO E OS ESTÁGIOS DA CARCINOGENESE

*Uma força furiosa me impede a gritar  
Com os nervos à flor da pele  
É preciso exterminar  
A doença mental, física e assassina  
Do racismo, do anti-feminismo e do neonazismo  
É preciso arrancar  
Da medula dos ossos  
Dos nervos até a epiderme da pele  
Esse medonho cancro  
Que matou Anderson Gomes  
E que matou Marielle Franco  
Marielle Franco – Jorge Mautner*

Mas afinal, o que há com a democracia? Qual o diagnóstico destes sintomas que a acometeram-na? Estaria a democracia morta? Se não, estaria a democracia desgastada ao ponto de seu estado de *saúde* ser irreversível? A democracia está viva, porém em um sono profundo? As perguntas e os diagnósticos são diversos, tão diversos que ao longo dos recentes anos o colapso – ou qualquer outro sinônimo – da democracia foi objeto de inúmeras investigações.

O retrocesso democrático que aflige governos eleitos é perigosamente enganoso. Golpes de Estado clássicos ocorrem de uma maneira abrupta e evidente, o vislumbre com o

---

<https://racismoambiental.net.br/2021/09/19/heloisa-starling-supremo-ergueu-a-barreira-mais-poderosa-contra-a-tirania/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>298</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; LAURA, Ana; BARBOSA, Pereira. Supremocracia e infralegalismo autoritário: o comportamento do supremo tribunal federal durante o governo bolsonaro. Novos estudos cebrap, [S. L.], v. 41, p. 591–605, 2023, p. 592.

cenário é nítido e não há divergência quanto ao seu acontecimento. Entretanto, na vida de um Estado democrático, cuja via eleitoral é regra, o que ocorre são desgastes lentos, uma vez que os *autocratas eleitos mantêm o verniz de democracia enquanto corroem a sua essência*<sup>299</sup>.

As mudanças que aparecem gradativamente nas democracias atuais advêm de modo a engrandecer os poderes de líderes eleitos, enquanto há um rebaixamento das demais instituições democráticas e constitucionais, como por exemplo, a mídia, o Poder Judiciário e o processo eleitoral<sup>300</sup>. Os líderes e seus partidos políticos passam a concentrar o poder ao mesmo tempo em que preservam a imagem de uma democracia eleitoral inabalável, contudo, agem para danificar seus sustentáculos promovendo um processo de erosão democrática<sup>301</sup>.

A democracia perpassa, para David Runciman, por uma crise de meia idade, e o cenário não parece otimista. O crescente descontentamento da política democrática e as reiteradas quebras da relação entre representante e representado<sup>302</sup> deixam evidente a incapacidade dos governos de se adaptarem às mudanças contemporâneas. Entre tropeços e ausência no cumprimento de demandas, uma tempestade se forma sobre a política democrática.

A forma lenta de decadência democrática é rotulada como uma erosão democrática. A erosão é tida como um processo de degradação gradual dos três pressupostos básicos da democracia: (i) eleições competitivas; (ii) direitos liberais de expressão e associação; (iii) e o Estado de Direito. A erosão não ocorre apenas quando há uma mudança negativa substancial nos três predicados de forma concomitante, mas sim quando há qualquer ingerência em qualquer um deles<sup>303</sup>.

Aliás, a democracia é tida como um equilíbrio instável, porquanto que permite que, a partir de dentro da sua concepção, a criação de forças que podem ocasionar a sua própria extinção. Duas são as forças antidemocráticas que podem surgir de dentro de um sistema democrático para consumir as instituições a partir do seu centro, o *populismo carismático* e a *degradação partidária*<sup>304</sup>.

A erosão democrática implica também em um ataque frequente às instituições que

---

<sup>299</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*, op. cit., p. 14

<sup>300</sup> BERMEIO, Nancy. On Democratic Backsliding. *Journal of Democracy*, Washington, n. 27, pp. 5-19, jan. 2016, p. 6-7

<sup>301</sup> GUASTI, Petra. Democracy Under Stress: Changing Perspectives on Democracy, Governance and Their Measurement, Prague: ISASCR. In: GUASTI, P.; MANSFELDOVA, Z. (eds). *Democracy Under Stress: Changing Perspectives on Democracy, Governance and Their Measurement*, Prague: ISASCR, pp. 9-27, 2018, p. 13

<sup>302</sup> RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*, op. cit., p. 221-233.

<sup>303</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. 2018. *How to Save a Constitutional Democracy*, op. cit., p. 43

<sup>304</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. 2018. *How to Save a Constitutional Democracy*, op. cit., p. 78

alicerçam o Estado Democrático de Direito, dado que são essas instituições, autônomas entre si, que promovem o funcionamento adequado do cumprimento das responsabilidades e dos deveres constitucionais. Uma democracia que funciona bem é aquela em que os atores institucionais têm sua atuação preconizada para barrar o processo de erosão democrática<sup>305</sup>.

Mas a democracia não tem sido feliz na sua atuação ou melhor, agentes autoritários têm dificultado que a democracia atue na promoção de seu bem-estar. Há um sintoma evidente de desgaste democrático e conseqüentemente um sério problema no sistema político e constitucional. Para Jack Balkin, as democracias constitucionais do ocidente perpassam [ou perpassaram] por um período por ele denominado de *constitutional rot*<sup>306</sup>, isto é, em um processo de erosão, apodrecimento e/ou decomposição constitucional.

O processo de enfraquecimento das democracias constitucionais vem sendo observado há tempo, de maneira perene e sistêmica. A decomposição das bases constitucionais se verifica na disfunção do sistema político, propiciando que a República seja menos suscetível ao bem público e a democracia menos responsiva à vontade popular<sup>307</sup>.

São quatro as causas principais e mais profundas para essa degradação constitucional e Balkin os denomina como os *quatro cavaleiros da “constitutional rot”*<sup>308</sup>: (1) polarização política; (2) perda de confiança no governo; (3) aumento da desigualdade econômica; e (4) desastres políticos<sup>309</sup>. Essas causas, aliás, se reforçam mutuamente.

Utilizando a política Americana como base para seu estudo, Balkin conclui que o ex-presidente americano Donald Trump é um demagogo e um dos sintomas da degradação constitucional<sup>310</sup>. Em sentido semelhante, pode-se observar que Bolsonaro, ex-presidente brasileiro, também é/foi um demagogo e um dos sintomas do processo de erosão constitucional.

Líderes demagogos são hábeis em utilizar o populismo que os cercam para atentar contra a democracia e a constituição. Para Chris Thornhill, o crescimento do populismo<sup>311</sup> no

---

<sup>305</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. 2018. *How to Save a Constitutional Democracy*, op. cit., p. 150

<sup>306</sup> Cf - BALKIN, Jack M. Constitutional Rot. (June 14, 2017). Can It Happen Here?: Authoritarianism in America, Cass R. Sustein, ed. 2018, Forthcoming, *Yale Law School*, Public Law Research Paper nº 604.

<sup>307</sup> BALKIN, Jack M. Constitutional Rot, op. cit., p. 2

<sup>308</sup> BALKIN, Jack M. Constitutional Rot, op. cit., p. 3

<sup>309</sup> O quarto elemento foi descrito por Stephen Griffin e remonta a ideia de falhas graves na tomada de decisões por parte dos representantes eleitos. Cf - GRIFFIN, Stephen. *Broken trust: dysfunctional government and constitutional reform*. Lawrence: University Press of Kansas, 2015.

<sup>310</sup> BALKIN, Jack M. Constitutional Rot, op. cit., p. 8

<sup>311</sup> Chris Thornhill esclarece que o populismo adquire força ao medir os sistemas democráticos por meio de quatro padrões derivados das expectativas constitucionais clássicas: “(i) em primeiro lugar as perspectivas populistas promovem uma versão da democracia que vincula a legitimidade do governo ao exercício imediato da vontade popular (...); (ii) em segundo lugar, as perspectivas populistas tendem a considerar a legitimidade do governo em termos identitários. (...) a perspectiva populista geralmente propõe a existência do povo como um sujeito coletivo, cuja vontade é orientada por interesses convergentes e por prerrogativas comuns. (...); (iii) Em

mundo sinaliza para uma atenuação das diferenças existentes entre Estados democráticos e os Estados autoritários. Ações oriundas e implantadas por um governo populista leva à deterioração democrática, promovendo tendências autoritárias<sup>312</sup>.

Essa *crise*<sup>313</sup> alimenta o crescimento de um líder demagogo<sup>314</sup>. E se crise é, metaforicamente, um ponto de virada ou momento decisivo na saúde de um paciente, para um corpo político uma crise constitucional é, então, o ponto de virada da ordem constitucional, momento em que a ordem se rompe. Assim, como um corpo padece a uma crise de saúde, a ordem constitucional pode diluir, marcando sua morte e dando ensejo a um novo regime<sup>315</sup>.

Em 2013, os primeiros sintomas de um câncer emergiram no cenário político e os anos que intercorreram patentearam os estágios de seu alastramento. Como forma de fechamento do diagnóstico aqui percorrido, propõe-se a seguinte divisão sobre os acontecimentos que atingiram a democracia, ao passo de confirmar que há uma carcinogênese em seu interior.

Quanto ao estudo do câncer, os biólogos e demais profissionais da área revelam que há três estágios para o processo de formação da carcinogênese, são eles: o *estágio de iniciação*, o *estágio de promoção* e o *estágio de progressão*. No *estágio de iniciação*, os genes sofrem ação dos agentes cancerígenos; no de *promoção*, os agentes oncopromotores atuam na célula já alterada e; no estágio de *progressão*, há a multiplicação descontrolada e irreversível da célula<sup>316</sup>.

Metaforicamente, pode-se relacionar os três estágios de formação do câncer com os estágios de avanço da carcinogênese na democracia brasileira. Enunciando, assim, os fatos que ocorrem nos últimos anos para fomentar o *estágio de iniciação* da carcinogênese na democracia, o *estágio de promoção* da carcinogênese na democracia e o *estágio de*

---

terceiro lugar, as perspectivas populistas normalmente se opõem ao poder dos tribunais e veem a restrição judicial de atos legislativos populares como uma função institucional particularmente ilegítima. Esta postura antijudicial está intimamente ligada, em termos retóricos, aos aspectos antiprocessuais e antielitistas do populismo. (...) e; (iv) Em quarto lugar, em virtude de seu culto à soberania, as perspectivas populistas geralmente relativizam a importância constitucional do Direito Internacional. Os movimentos populistas geralmente salientam a importância de um exercício robusto da soberania nacional na arena internacional, opondo-se ao condicionamento das instituições soberanas pelas normas internacionais.” – In: THORNHILL, Chris. *Crise democrática e direito constitucional global*, op. cit., p. 303-307.

<sup>312</sup> THORNHILL, Chris. *Crise democrática e direito constitucional global*, op. cit., p. 289

<sup>313</sup> O termo crise pode ter aproximação com as três situações de crise constitucional apresentadas pelo autor Jack Balkin. Para o autor, a primeira situação de crise decorre de uma confrontação pública das regras constitucionais, a segunda deriva de uma fidelidade excessiva à uma constituição falha e a terceira ocorre quando há uma adesão generalizada à recusa de obedecer a constituição - BALKIN, Jack. *Constitutional crisis and Constitutional rot*, op. cit., p. 102-105.

<sup>314</sup> Cf - THORNHILL, *Crise democrática e direito constitucional global*, op. cit., p. 289.

<sup>315</sup> Cf - LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack. “Constitutional Crises”. *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 157, nº 03, 2009, p.707-753, p. 714-715.

<sup>316</sup> Cf. INSTITUTO Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer* / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, op. cit., p. 32.

*progressão* da carcinogênese na democracia.

Pode-se evidenciar, com base nos estudos e investigações acerca do diagnóstico aqui apresentado, que o *estágio de iniciação* da carcinogênese, estabelecido principalmente pela ação de agentes, se materializou no sentimento antipolítica que tomou as ruas em junho de 2013 e na atuação da Lava Jato, que fomentou ainda mais esse sentimento de repulsa às instituições políticas. Esse cenário favoreceu a formação de um ambiente favorável para que agentes cancerígenos *antiestablishment* e defensores de uma moral incorruptível agissem nos genes da República e capitaneassem as demandas populares que jaziam sem uma resposta efetiva.

O *estágio de promoção*, no qual há uma atuação direta de agentes oncopromotes em uma célula já alterada, se mostra na manifestação de políticos *antiestablishment* em uma terra arrasada pela sensação de corrupção descontrolada, econômica fragilizada e uma política desacreditada. Nesse contexto, dois fatos chamam a atenção, o *impeachment* de Dilma Rousseff – que permeia o quanto um *jogo duro constitucional* pode agredir ainda mais as bases constitucionais – e o voto de Jair Messias Bolsonaro no processo de abertura do *impeachment* na Câmara dos Deputados, porquanto que demonstrou o quanto que um agente cancerígeno pode atuar de forma intransigente contra a própria democracia.

O terceiro e derradeiro estágio, o da *progressão*, se caracteriza tanto pela multiplicação descontrolada quanto irreversível de uma célula cancerosa. Sua corporificação se alcança quando da metástase de um sentimento autoritário por todo o corpo político e democrático. O *estágio da progressão* se torna inconvertível e consome todo o corpo da democracia, liquidando-o por dentro.

Para este estágio, dividirá a sua análise em dois momentos. Um marcado pela *multiplicação descontrolada* da carcinogênese na democracia, descrito como um sentimento autoritário e o segundo momento retratado pelo *progresso definitivo e irreversível* do carcinoma, evidenciado como o fim propriamente da democracia e a ascensão do autoritarismo.

O *estágio de progressão por multiplicação descontrolada* pode ser percebido quando da eleição de Jair Messias Bolsonaro para a Presidência da República e nas suas ações enquanto mandatário. As ações foram marcadas por forte ataque às instituições democráticas e aos direitos fundamentais e humanos. Outrossim, foi possível reparar, durante a permanência de Bolsonaro na Presidência, o quanto que uma dissonância cognitiva<sup>317</sup> tomou

---

<sup>317</sup> Leon Festinger expõe duas hipóteses básicas sobre a dissonância cognitiva. A primeira é a existência de dissonância – que para o autor é estar psicologicamente desconfortável -, o que fará com que a pessoa se motive a tentar reduzir a dissonância e alcançar a consonância. A segunda é quando a dissonância já está presente, o

conta de uma parcela do povo, já que seus seguidores e apoiadores, mediante iniciativa dele, frequentemente atentavam contra as instituições basilares da república, a mídia e as minorias. O estágio de progressão foi tão forte que mesmo após ter perdido a reeleição em 2022, os apoiadores de Bolsonaro se reclusaram em uma histeria coletiva e se puseram em frente a quartéis do exército no Brasil todo e bradavam por uma intervenção militar e pela anulação da eleição.

Se o estágio de progressão por multiplicação descontrolada já foi suficiente para perpetrar contra a democracia brasileira forte abalo, o estágio de *progresso irreversível e definitivo* da carcinogênese sucumbiria a democracia de vez. Essa segunda parte do estágio de progressão foi interrompido e não chegou a se concretizar, ante a derrota de Bolsonaro nas eleições de 2022. A não concretização de um segundo mandato para Bolsonaro deu fôlego para que as instituições democráticas se readequassem e a confiança na política e democracia voltasse a resplandecer, mesmo que em passos ainda tímidos.

Uma possível reeleição de Jair Bolsonaro colocaria em risco definitivo a democracia, mas apesar da derrota e não concretização de tamanho malefício, a tentativa de solapar a democracia aconteceu mesmo assim. No dia 8 de janeiro, marcharam para Brasília, Capital Federal, pessoas que tinham na mente e nos pulsos um único objetivo: derrubar o Estado Democrático de Direito e a Constituição Federal.

A tamanha inimizade com o regime democrático fez com que prédios públicos fossem vilipendiados e uma marca histórica de tirania fosse lastreada entre os destroços provocados pelos vândalos ressentidos pela perda eleitoral (não reeleição) de Jair Bolsonaro. Uma parte da democracia caiu naquele dia 8, pois parte do seu povo desacreditou nela, mas apesar do cenário de devastação, a democracia continuou em pé.

O que oportunizou a não reeleição de Jair Bolsonaro e consequentemente a interrupção de um regime de governo autoritário foi a inserção de um remédio à democracia. Um remédio que interrompeu o estágio de progressão definitivo e irreversível da carcinogênese. A democracia militante dosou e fez do seu tratamento a arma para que a

---

que levará a pessoa, além de tentar reduzi-la, instigará a pessoa a evitar situações e informações que possam acarretar o aumento da dissonância. In: FESTINGER, Leon. *A Theory of Cognitive Dissonance*. 2. Ed. Stanford, CA: Stanford University Press, 1962, p. 03. Em outras palavras, Lucas Maiano Maciel-Baqueiro e Michel Alessandro Ferreira dos Santos, expõem que “há dissonância cognitiva de um indivíduo quando aquilo que se sabia verdadeiro, ou estava arraigado em seu sistema de crenças, choca-se com outra informação ou realidade diversa. Chamaremos às crenças, informações ou realidades que convergem ou divergem por “cognições”, [conforme a teoria de Festinger]. Quando isso ocorre, três caminhos podem ser percorridos pelo sujeito: adaptar-se àquela nova cognição e agir de forma condizente com ela; ignorá-la solenemente, e evitar cognições que abalem aquele conhecimento previamente firmado; e, por fim, buscar outras cognições enviesadas que reafirmem aquela anteriormente estabelecida. In: MACIEL-BAQUEIRO, Lucas Mariano; SANTOS, Michael Alessandro Ferreira dos. Dois caminhos da dissonância cognitiva no bolsonarismo: narcisismo coletivo e desengajamento moral. Campinas/SP: Ideias, v. 14, 01-23, e023003, 2023, p. 7

democracia pudesse se defender de seus algozes. O próximo capítulo é sobre esse remédio.

## CAPÍTULO 2 – DOWN EM MIM: UM REMÉDIO CHAMADO DEMOCRACIA MILITANTE

*Não sei o que meu corpo abriga  
Nessas noites quentes de verão  
E nem me importam que mil raios partam  
Qualquer sentido vago de razão  
Eu ando tão down  
Cazuza – Down em Mim*

Quando Karl Marx acrescentou à ideia hegeliana de que todos os fatos e personagens de grande relevância da história do mundo ocorrem duas vezes, mas sendo *a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa*<sup>318</sup>, evidenciou o prelúdio com que as democracias liberais e capitalistas da contemporaneidade passariam a se defrontar. Um defronte eivado de tons falaciosos de revolução, com objetivo de atacar instituições democráticas e corroer a Constituição, pondo fim a qualquer civilidade republicana<sup>319</sup>.

Apesar do contexto da obra de Marx ser atrelado aos atos da conjuntura política na França em meados do século XIX<sup>320</sup>, demonstrando o caráter limitador e até contraditório da democracia burguesa, sua contribuição pode ser lida na atualidade como um compêndio de como os ditadores nas democracias atuais, apesar de serem protagonistas de suas próprias histórias, só são capazes de agir nos limites que a realidade os impõe<sup>321</sup>.

Os atuais agentes autoritários são exímios conhecedores das trágicas revoluções de seus antigos compadrios. Engajadores de discursos ardilosos e eivados de ódio, profanam contra as instituições democráticas e a Constituição, subvertem valores republicanos e fazem uso da violência institucionalizada do Estado Democrático de Direito para enfraquecer a ordem Constitucional Democrática. São, antes de ardilosos déspotas, falsos revolucionários, que satisfazem as expectativas populares com artimanhas e beligerância.

Como vislumbrado no decorrer do Capítulo 1 desta dissertação, o diagnóstico é que a democracia brasileira da contemporaneidade perpassa por um momento de enfraquecimento e – fazendo jus ao título deste trabalho – há um câncer na democracia. Se o diagnóstico é o

<sup>318</sup> MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo/SP: Editora Boitempo: 2011, p. 25

<sup>319</sup> BALKIN, Jack. "Constitutional crisis and Constitutional" rot. op. cit., p. 105.

<sup>320</sup> Na obra *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, Marx faz uma análise do golpe de Estado que Luís Bonaparte realizou na França no final do ano de 1851, o usando como exemplo para abordar questões referente à luta de classes. Cf. MARX, *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, op. cit.

<sup>321</sup> "Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram. A tradição de todas as gerações passadas é como um pesadelo que comprime o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem estar empenhados em transformar a si mesmos e as coisas, em criar algo nunca visto, exatamente nessas épocas de crise revolucionária, eles conjuram temerosamente a ajuda dos espíritos do passado, tomam emprestados os seus nomes, as suas palavras de ordem, o seu figurino, a fim de representar, com essa venerável roupagem tradicional e essa linguagem tomada de empréstimo, as novas cenas da história mundial." In: MARX, *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, op. cit., p. 26.

enfraquecimento e o adoecimento da democracia, nada mais justo e prudente que esta se revista de certos *remédios* para se *salvar* e/ou se *curar*, a fim de conseguir restabelecer os valores democráticos e fortalecer as instituições que a compõem.

Nesse sentido, é necessário abordar quais medicamentos, dentro da institucionalização do Estado Democrático de Direito, que são capazes de estancar e interromper o crescimento descontrolado da carcinogênese na democracia. Busca-se, com este estudo e aprofundamento, estabelecer quais medidas são eficazes para o fortalecimento da ordem Constitucional Democrática, dando ênfase à medida de *democracia militante*, que proporciona um remédio austero em tempos de adversidades autoritárias.

Nesta toada, o presente capítulo, que abordará os *remédios* e a *democracia militante*, será subdividido em cinco partes. No primeiro subitem, abordará a decadência dos partidos políticos no tocante à defesa da democracia. Isto porque entende-se que as agremiações políticas são impreteríveis na defesa do Estado Democrático de Direito, mas sua atuação tem sofrido corrosão ao longo dos anos ao permitir que agentes insurgentes se lancem como candidatos aos pleitos eleitorais.

Dado a insuficiência dos Partidos Políticos de conter a ascensão de agentes políticos que destoam das premissas democráticas, apresentará, no segundo subitem, outros *remédios* que podem servir como *freio* e *conter* a crescente onda de autoritarismo que atinge a democracia. Na mesma senda, o terceiro subitem, tratará de um *medicamento* mais robusto na defesa da democracia, inclusive com certa rjeza em tal incumbência, o que levará, conseqüentemente e subsequentemente, a abordar as *contraindicações* desse *fármaco*, oportunidade em que se enfrentará o questionamento que advém do *paradoxo da intolerância*: *é possível tolerar o intolerável sem ser intolerante?*

Por fim, no quinto subitem, apresentará os níveis de posologia para este *remédio* tão incompaciente – a *democracia militante* – sob a justificativa de possibilitar uma administração que seja compatível com as diretrizes do Estado Democrático de Direito. Isto é, uma dosagem restritiva que deve levar em conta o momento, os mecanismos e a dosagem de determinados remédios – para não afrontar direitos e garantias constitucionais – principalmente no viés de enaltecer medidas que proporcionam a *prevenção* para agentes que destoam do sentimento democrático, medidas que oportunizam uma *reação* a estes agentes e, por fim, que estabeleçam certos *imunizantes* para que o autoritarismo seja de pronto rechaçado.

## 2.1 O PLACEBO – A DESOLAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS?

*Você não sente, não vê, mas eu não posso deixar de dizer, meu amigo  
Que uma nova mudança em breve vai acontecer  
O que há algum tempo era novo, jovem  
Hoje é antigo  
E precisamos todos rejuvenescer*  
Antonio Belchior – Velha Roupas Coloridas

A democracia liberal<sup>322</sup> da modernidade, consolidada no século XX, aperfeiçoou-se após a implantação do sufrágio universal<sup>323</sup>. O principal fundamento da democracia moderna é a competição política, exigindo que existam sistemas políticos competitivos, em que os partidos políticos sejam organizados e que as eleições – pleitos eleitorais periódicos – sejam peças fundamentais à legitimação<sup>324</sup>.

Os partidos políticos se apresentam como meio de enaltecimento desse valor democrático de participação na competição política, porquanto que são o meio pelo qual os cidadãos têm de expressar suas preferências e ideologias, além de ser o vínculo do qual farão uso para concorrer aos cargos eletivos. Todavia, não obstante a importância dos partidos políticos na conservação do jogo político democrático, por vezes são utilizados como meio destoante da sua função precípua.

Se as agremiações políticas são fundamentais à democracia, o seu desvirtuamento pode ser cabalmente prejudicial para o bom funcionamento da política e conseqüentemente para as instituições democráticas. Se outrora os partidos políticos se ostentavam como um *remédio fundamental* para o bom funcionamento do jogo democrático, importante se

---

<sup>322</sup> Do grego *demos* (as pessoas, o povo) e *kratein* (governar, reger), a democracia é o modelo de governo onde o povo teria o poder de governar. A forma de entregar esse poder ao povo, contudo, é controversa em métodos de aplicação. A democracia liberal, de maneira ampla, seria o modo democrático em que os cidadãos de um país possuem ampla liberdade de expressão e direitos políticos. A liberdade de expressão política existe visto que esses cidadãos podem externar suas opiniões em qualquer meio de comunicação e formar ou participar de qualquer grupo político. Os direitos políticos existem visto que o governo é responsável por todos os cidadãos e cada indivíduo possui o direito de opinar e ser ouvido, diretamente ou através de um representante. A participação, competição e livre oposição são, então, características dessa forma de governo. In: BOLLEN, Kenneth. Liberal Democracy: Validity and Method Factors in Cross-National Measures. *American Journal of Political Science*, Vol. 37, No. 4 (Nov., 1993), p. 1208-1210. Manuel Castells, por sua vez, minuciosa seu entendimento acerca da democracia liberal, saber: "(...) respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação dos poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a constituição na qual se plasmas os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político." In: CASTELLS, Manuel. *Ruptura – A crise da democracia liberal*. op., cit., p. 11, 12.

<sup>323</sup> Cf. CANEDO, Letícia Bicalho (Org.). "O sufrágio universal e a invenção democrática". São Paulo: Estação Liberdade, 2005; In: LOSURDO, Domenico. *Democracia ou bonapartismo*. São Paulo: UNESP, 2004.

<sup>324</sup> Cf. COSTA, Homero de Oliveira. "Crise dos partidos e da representação política". *Revista Eleições e Cidadania*. Teresina/PI, Ano 2, nº 2, jan. dez. de 2010.

questionar se hoje eles (os partidos políticos) não passam de um efeito placebo, ante a constante instabilidade e crise de representatividade que são atingidos.

Nesse sentido, na busca dessa resposta, importante estabelecer o conceito de agremiação política e/ou de partido político. Vale dizer, o termo *partido* traz consigo uma noção de divisão e fragmentação, que se demonstra como parte de um todo. Em contexto sociopolítico, *partido* se apresenta como meio de expressão e de efetividade do exercício do poder político. Nesse aspecto, Max Weber expõe que o fenômeno partidário se apresenta como um interesse dos homens pela vida política. Esse interesse se expressa por meio do aliciamento de seguidores que definirão candidatos ou candidaturas, reunindo as condições materiais necessárias (como, por exemplo, a reunião de meios financeiros) para o fim de angariar sufrágios. Destaca-se, que sem essa organização (partidos políticos) não há como estruturar as eleições em grupos políticos<sup>325</sup>.

Quanto à defesa da necessidade de separação das instituições que compõem o Estado e a Sociedade, Georg Jellinek conceitua partidos políticos como *grupos que, unidos por convicções comuns, dirigidas a determinados fins estatais, buscam realizar esses fins*. Aliás, por ter uma natureza essencialmente social, os partidos políticos, para Jellinek, devem ser objeto de estudo da ciência social e não da teoria do Estado<sup>326</sup>.

Por outro lado, Nicholas Barber, ao analisar o papel constitucional dos partidos políticos, estabelece quatro funções importantes dentro do Estado. A primeira é o fato de os partidos políticos proporcionarem estruturas nas quais os cidadãos, com pontos de vistas amplamente semelhantes, podem discutir questões políticas e trabalhar para produzir plataformas políticas coerentes. Esse processo de discussão auxilia tanto no aperfeiçoamento e na melhora quanto também permite a criação de uma coerência mais ampla na forma de fazer política<sup>327</sup>.

Continuando, o segundo papel importante é o controle democrático da administração, uma vez que o partido político proporciona um supervisionamento do ramo administrativo, a partir do vigor das decisões do Poder Legislativo. Em síntese, nos sistemas presidenciais, os partidos corroboram com a ligação entre os Poderes Executivo e Legislativo<sup>328</sup>.

O terceiro papel fundamental é o funcionamento das eleições, já que os partidos colaboram para que todos os eleitores conheçam os candidatos de um pleito eleitoral e escolham, dentre eles, àquele de sua preferência para ocupar um mandato político. O quarto

---

<sup>325</sup> WEBER, Max. *Ciência e política. Duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 84.

<sup>326</sup> JELLINEK, Georg. *Teoría General del Estado*. Buenos Aires: Albatros, 1981. p. 83-84.

<sup>327</sup> BARBER, Nicholas W. "Populist Leaders and Political Parties". In *German Law Journal*. April, 2019: p. 129-140, p. 135

<sup>328</sup> BARBER, Nicholas W. "Populist Leaders and Political Parties". op. cit., p. 135

e último papel, é o canal de envolvimento que os partidos políticos proporcionam ao público, já que o engajam à política por meio das eleições<sup>329</sup>. Essas tarefas desempenhadas pelos partidos políticos evidenciam a importância que representam na sociedade e na construção política dos cidadãos.

Paulo Bonavides, em virtude das inúmeras definições de organizações partidárias introduzidas por diversos autores do século XIX e XX – dentre eles Hans Kelsen<sup>330</sup> – elabora um próprio conceito de partido político. Para o jurista brasileiro, partido político é uma organização de pessoas que, movidas por interesses comuns, visam o poder. Fazem isso utilizando-se, normalmente, de meios legais, cuja pretensão é a conservação do poder para a realização de fins propugnados<sup>331</sup>.

Nesse paralelo, para o jurista brasileiro, com finalidade de constituir a noção precisa de partido político é necessário considerar aspectos indispensáveis às agremiações modernas, entre eles: (i) que haja a formação de um grupo social; (ii) que exista um princípio de organização abalizador; (iii) que seja norteado por um conjunto de ideias e princípios; (iv) que a finalidade precípua seja a tomada de poder; e (v) que o anseio seja movido pela conservação do poder ou de domínio da estrutura governativa<sup>332</sup>.

Ainda, Umberto Cerroni acrescenta que partido político, além de ser uma associação de pessoas cujo fim é a conquista do Governo por meio do voto popular, também acrescenta a sua função e meio de *oposição*. Partido político também é meio de discordar do governo, perfazendo em si uma *contraste* na política, mas sempre com o anseio de realizar ideias de bem comum, que devem motivar a sua existência<sup>333</sup>.

Por derradeiro, José Afonso da Silva traz importante corroboração ao destacar a ideia de representatividade exercida pelos partidos políticos, porquanto que possuem papel de canalizar interesses populares. Tais interesses, ademais, serão implementados por meio do exercício do poder por grupos a serem eleitos democraticamente, constituindo, assim, uma agremiação capaz de propor uma organização, coordenação e instrumentalização da própria vontade popular, com o propósito de assumir o poder e implementar a realização de um plano

---

<sup>329</sup> BARBER, Nicholas W. "Populist Leaders and Political Parties". op. cit., p. 135-136

<sup>330</sup> Para Kelsen, "os partidos políticos são organizações que congregam homens da mesma opinião para aprofundar-lhes verdadeira influência na realização dos negócios públicos". In: KELSEN, Hans. *Vom Wesen und Wert der Demokratie*. p. 19, apud BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 18 ed., 2011, p. 371

<sup>331</sup> BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*, op. cit., p. 372.

<sup>332</sup> BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*, op. cit., p. 372-373

<sup>333</sup> CERRONI, Umberto. "Para uma teoria del partido político". In: *Teoria marxista del partido político*. V. 1, 4ª ed., Córdoba: Cuadernos de Pasado y Presentes. 1975. p.1.

e/ou programa de governo<sup>334</sup>.

Outrossim, no âmbito normativo, percebível que a Carta da República brasileira atribuiu aos partidos políticos a qualidade de serem protagonistas na busca da expressão da vontade popular e da representação política, principalmente ao promover a obrigatoriedade de filiação a um partido qualquer candidatura que pretenda concorrer aos pleitos eleitorais, conforme preceitua o artigo 14, §3º, inciso V da Constituição Federal.

Estabelecido o conceito e os papéis fundamentais que os partidos políticos desempenham no desenvolvimento da política e da democracia de uma determinada sociedade, importante destacar também o que ocorre quando esses papéis se tornam insuficientes e/ou desacreditados. Vale dizer, se os partidos políticos perdem seu protagonismo na defesa e na concretização da política, perdem também a sua capacidade de promover os interesses da população e acabam por esmorecer na falta de confiança e de representatividade<sup>335</sup>.

Esse cenário de crise dos partidos políticos enseja que, se outrora as agremiações eram um remédio de enfrentamento das incertezas que acometiam a democracia, hoje correm o risco de serem meros placebos em tal função. A descrença dos cidadãos aos políticos e suas agremiações têm se alastrado perante a sociedade de modo frequente, empurrando os partidos políticos para um papel de mero coadjuvante na defesa da democracia e possibilitando que *outsiders* se alcem como alternativas viáveis para os postos mais elevados dos cargos políticos.

Por tratar-se de crises no âmbito político, importe digressão para expor que elas – as crises – ocorridas no mundo no século XX se tornaram eixo fundamental à concretização da política. Robert Dahl adverte que no início do século passado os denominados *inimigos pré-modernos da democracia* já haviam diluído a sua legitimidade, sendo eles: a monarquia centralizada, a aristocracia hereditária e a oligarquia com sufrágio limitado<sup>336</sup>. Isto é, as crises por si só são movimentos importantes para o aperfeiçoamento da sistemática política.

Nesse sentido, David Held introduz duas perspectivas sobre o termo crise. A primeira seria uma crise parcial, uma fase de instabilidade limitada, atrelada aos ciclos políticos. Nessa

---

<sup>334</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 27 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 394

<sup>335</sup> Pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva/Idea Big Data em 2018 apontava que 96% dos brasileiros não se sentem representados pelos políticos que, na época, estavam exercendo seus cargos no Brasil. Apesar de desconfiança aos políticos, a pesquisa também apontou que 93% dos entrevistados afirmaram que era preciso formar novas lideranças políticas para mudar o país. In: G1. Brasileiros não se sentem representados por políticos em exercício, aponta pesquisa. G1, 02 fev. 2018, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/brasileiros-nao-se-sentem-representados-por-politicos-em-exercicio-aponta-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2023

<sup>336</sup> DAHL, Robert. *Sobre a democracia*, op. cit., p. 11.

primeira perspectiva, a crise seria inerente às economias modernas, ante a oscilação da ascensão e o declínio do aspecto econômico. A segunda perspectiva estaria relacionada a um desgaste generalizado no princípio de organicidade de uma determinada Sociedade. Nessa última perspectiva, a crise teria um potencial transformador, porquanto que há um questionamento da ordem política e social<sup>337</sup>.

Em confluência, Dahl expõe que mesmo em países cuja democracia esteja estabelecida e demonstre estar segura, há posições que sustentam que ela [a democracia] está em crise ou, no mínimo, gravemente distorcida. A percepção se demonstra ante a redução exponencial da confiança dos cidadãos para com os líderes eleitos, os partidos políticos e os funcionários do governo, porquanto que há o aumento da crença de que os agentes políticos e públicos não mais são capazes de ter sucesso no combate ao desemprego e à corrupção e na melhoria de programas de bem-estar, imigração e arrecadação de impostos<sup>338</sup>.

Nesse sentido, se há uma crise de representatividade e de funcionalidade dos partidos políticos, é importante estabelecer se esta instabilidade se transmutará em uma concretização da própria política ou se persistirá, sendo um dos eixos de agravamento do declínio democrático. Em confluência, tal impasse se reveste na frase de Antonio Gramsci, de que *a crise consiste precisamente no fato de que o velho morre e o novo ainda não pode nascer: neste interregno, verificam-se os fenômenos patológicos mais variados*<sup>339</sup>.

A crise que atinge os partidos políticos apresenta-se como *fenômenos patológicos variados*, que vão desde a descrença dos eleitores até a corrosão da democracia. O fato de os partidos políticos não se adequarem e promoverem mudanças substanciais à realidade que o sistema político perpassa – de crise de representatividade e de funcionalidade – consiste justamente no fato de que *o velho precisa morrer*, para que o novo possa nascer e restabelecer a confiabilidade nas agremiações políticas, reestruturando nelas a capacidade de enfrentar as adversidades que acometem a democracia.

Enquanto *o velho não morre*, os partidos políticos padecem. Nesse sentido, um dos fatores, para Lane Scheppelle, de fracasso das democracias, é a perda da estabilidade política oriunda da ausência do prestígio dos partidos políticos. Este prestígio se esgota quando há

---

<sup>337</sup> HELD, David. *Modelos de democracia*, op. cit., p. 275.

<sup>338</sup> DAHL, Robert. *Sobre a democracia*, op. cit., p. 11-12

<sup>339</sup> Antes, Gramsci expõem que “o aspecto da crise moderna que se lamenta como “onda de materialismo” está ligado ao que se chama de “crise de autoridade”. Se a classe dominante perde o consenso, ou seja, não é mais “dirigente”, mas unicamente “dominante”, detentora da pura força coercitiva, isto significa exatamente que as grandes massas destacaram das ideologias tradicionais, não acreditam mais no que antes acreditavam, etc.”. In: GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere: Maquiavel. Notas sobre o Estado e Política – Volume 3*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 195 (epub)

lutas internas insidiosas, desvios ideológicos ou colapsos de credibilidade que deturbam a capacidades das agremiações em filtrar escolhas autoritárias que serão apresentadas aos eleitos em pleitos eleitorais<sup>340</sup>.

É observável o elo de dependência entre partidos políticos e Democracia, da mesma forma que *o colapso das democracias segue-se ao colapso dos partidos políticos*<sup>341</sup>. Aliás, para Scheppele os partidos políticos estão colapsando em virtude de uma revolução na sensibilidade política. Há o abandono da dicotomia *Esquerda/Direita* e as agremiações políticas não mais se classificam nessa ordem, sendo substituída por uma divisão social que se escreve em uma nova divisão política: *a política globalizada versus a política localista*<sup>342</sup>. No mesmo sentido, Fernando Bértoa e José Rama manifestam no sentido que *a verdadeira doença que aflige as democracias representativas é a crise dos partidos políticos tradicionais* e que o crescimento de partidos *antiestablishment* é um sintoma desta crise<sup>343</sup>.

Em igual caminho, Manuel Castells expõe que a democracia só será representativa se os cidadãos acreditarem que estão sendo realmente representados pelos seus eleitos. A estabilidade das instituições depende da forma com que estão sendo expressas e alimentadas na mente das pessoas. A partir do momento em que o vínculo subjetivo entre o que os cidadãos pensam e querem e as ações dos eleitos são dissolvidos ou rompidos, há uma crise de legitimidade política. O sentimento que surge é de que os atores do sistema político não representam o povo<sup>344</sup>.

Outrossim, Daniel Ziblatt e Steven Levitsky apresentam uma importante análise, tendo como paradigma a política americana, sobre a crise que perpassa nos partidos políticos. Os autores, contudo, iniciam a sua exposição fazendo forte apelo pela importância cabal que as agremiações políticas têm na persistência e sobrevivência da Democracia<sup>345</sup>.

Partidos políticos são os guardiões da democracia porque servem de filtro contra as respostas populares aos apelos extremistas. As agremiações devem priorizar a guarda dos

<sup>340</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. "The Party's over". In: TUSHNET, Mark A. Graber; Sanford Levinson; Mark (org.). *Constitutional democracy in crisis?* Oxford: Oxford University Press, 2018. b. p. 495–510, p. 496

<sup>341</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. "The Party's over", op. cit., p. 496

<sup>342</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. "The Party's over", op. cit., p. 505

<sup>343</sup> Bértoa e Rama expõem algumas medidas aos Partidos Políticos para que eles possam se *regenerar*, principalmente na sua função de defesa da democracia. Dentre as medidas, pode-se citar que os Partidos Políticos devem: (i) investir na construção de organizações robustas; (ii) ser responsivos; (iii) ter um senso de responsabilidade mais apurado, principalmente no tocante à liderança em momentos de instabilidade política e econômica (exemplo, nas grandes recessões econômicas e na pandemia da Covid-19); (iv) ter uma perspectiva de longo prazo; e (v) lembrar que concessões são impreteríveis dentro de um jogo democrático, já que a democracia representativa possui uma reputação mais límpida em nações cujos desígnios da política são estabelecidos por meio de acordos e não em combates duradouros. In: BÉRTOA, Fernando Casal; RAMA, José. "A crise dos partidos tradicionais: o desafio do *antiestablishment*". *Journal of Democracy em Português*, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1–23, 2021, p. 17-23.

<sup>344</sup> CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. op. cit., p. 12-13.

<sup>345</sup> Cf. LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*, op. cit.

portões do regime democrático do que a sua abertura, só assim, com uma guarda bem-sucedida é que a democracia estará distante de forças extremistas. Para isso, os partidos políticos devem manter longe das chapas eleitorais quaisquer candidatos que tenham característica autoritária<sup>346</sup>.

O problema repousa justamente quando os partidos políticos se deixam seduzir por potenciais políticos autoritários. A partir do momento em que os partidos deixam de exercer o filtro que impede que agentes despóticos concorram aos pleitos eleitorais, a crise na democracia começa a se estender e as agremiações políticas acabam se transmutando em um palco para tiranos. Exemplo, na política americana, desta crise sob um viés de enfraquecimento da proteção da democracia exercido pelos partidos políticos é tanto a candidatura quanto a eleição de Donald Trump em 2016<sup>347</sup>.

Nesse diagnóstico, é perceptível que quando populistas chegam ao poder por meio da utilização de partidos políticos a democracia está fadada ao colapso. Os partidos políticos deixam de ser um remédio eficaz na proteção do Estado Democrático e passam a desempenhar apenas uma função de placebo. Quando o populismo estabelece regras dentro dos partidos políticos, a própria política se enfraquece, criando um efeito cascata até as instituições democráticas.

Nicholas Barber defende que um sistema partidário saudável dificultaria a ascensão de lideranças populistas, já que partidos políticos, quando funcionam bem, são antitéticos ao populismo por três situações: (i) a primeira situação é que o líder não é um déspota e exerce seus mandos de forma indiscriminada. Por mais que lideranças dentro do partido desempenhem papel importante, os líderes devem sempre explicar e justificar os seus planos de ação aos demais membros do partido, devendo negociar dentro da estrutura partidária a tomada de decisão que estabelecerá a política final a ser produzida; (ii) a segunda situação é a existência de uma mitigação do poder do líder populista. O poder político de um líder depende, em grande parte, do apoio do seu partido e em sistemas presidenciais, por exemplo, os líderes precisam do apoio do partido para ajudar na campanha eleitoral, da mesma forma que um líder eleito precisa da base de apoio de seus correligionários para aprovar leis e medidas de governo; (iii) a terceira e última situação é que a existência de uma pluralidade de partidos possibilita que sempre exista uma alternativa ao líder, enquanto que a ausência de partidos políticos pode encorajar o crescimento de políticas baseadas estritamente na personalidade do agente político<sup>348</sup>.

---

<sup>346</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*, op. cit., p. 34.

<sup>347</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*, op. cit., p. 41-62

<sup>348</sup> BARBER, Nicholas W. "Populist leaders and political parties", op. cit., p. 136-137.

Destaca-se que, para Barber, quando um partido político abandona sua boa funcionalidade, assim como o seu filtro na seleção de partidários, e se torna vulnerável às tentações do populismo ao passo de se assemelhar a ele (ao populismo), ocorre uma *deturpação radical* e desviante da essência do que é ser partido político, gerando, assim, o abandono do cumprimento de suas funções constitucionalmente previstas<sup>349</sup>.

Outro diagnóstico importante de se analisar é aquele oriundo da situação dos partidos políticos no Brasil<sup>350</sup>. Nesse paralelo, pode-se citar, como meio de enfraquecimento dos partidos brasileiros na defesa da democracia a legenda e/ou os partidos de aluguel. Partido de aluguel consiste em uma agremiação sem uma definição ideológica de referência, cuja existência fica a cabo dos interesses de seu proprietário, transformando o partido em um banco de negócios. Partidos de aluguel negociam a legenda com políticos em busca de um protagonismo eleitoral. Segundo Rodolfo Palazzo Dias e Rodrigo Mayer, essas negociações possibilitam a obtenção de vantagens às lideranças da legenda e assim mantêm a sobrevivência do partido<sup>351</sup>.

Aliás, os partidos de aluguel também funcionam como uma incubadora, porquanto que a ideologia de tais agremiações são flexíveis de modo a permitir que seus partidários-locatários consigam moldar as diretrizes dos valores da agremiação de acordo com os objetivos deles. Exemplo desta situação é o aluguel que Jair Bolsonaro, juntamente com os seus seguidores, realizaram no Partido Social Liberal (PSL) em 2018<sup>352</sup>.

O Partido Social Liberal congregou grupos de políticos que vociferavam contra os direitos humanos, os direitos fundamentais e a estrutura democrática do Brasil. Aliás, o referido partido se formou em torno de uma figura populista que representava a própria rejeição à política tradicional<sup>353</sup>, possibilitando que um agente autoritário pudesse concorrer ao pleito eleitoral e alcançar a presidência.

Essa perda da capacidade dos partidos políticos brasileiros em se manterem fiéis a uma doutrina ideológica e combater qualquer subversão à ordem democrática oriunda de

---

<sup>349</sup> BARBER, Nicholas W. "Populist leaders and political parties", op. cit., p. 137.

<sup>350</sup> Oscar Vilhena, em um panorama abrangente, expõe que os escândalos de corrupção, a crise econômica, a polaridade política e o descrédito dos partidos e instituições políticas possibilitam que lideranças e discursos hostis aos valores democráticos e ao pacto constitucional se apresentem com mais força e com grande capacidade de angariar seguidores. In: VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes*, op. cit., p. 8

<sup>351</sup> "Este tipo de partido não tem grandes incentivos para o fortalecimento de suas organizações e da construção de uma linha programática clara, pois seus esforços estão concentrados na obtenção de recursos para auxiliar nas campanhas eleitorais de suas lideranças, como uma espécie de empreendimento." – In: DIAS, Rodolfo Palazzo; MAYER, Rodrigo. A incubação da extrema-direita: a rede de financiamento do PSL nas eleições de 2018. *Revista de Sociologia Política*, v. 20, n. 78, e005, 2021, 1-19, p. 4

<sup>352</sup> DIAS, Rodolfo Palazzo; MAYER, Rodrigo. A incubação da extrema-direita: a rede de financiamento do PSL nas eleições de 2018, op. cit., p. 5

<sup>353</sup> DIAS, Rodolfo Palazzo; MAYER, Rodrigo. A incubação da extrema-direita: a rede de financiamento do PSL nas eleições de 2018, op. cit., p. 5-6

políticos autoritários, escancara a nova faceta das agremiações políticas. Tal faceta é revestida de um negócio político, onde os partidos passam a ser apenas angariadores de verba por meio de uma política pautada no negócio em vez de uma política que vise o desenvolvimento da cidadania.

Ademais, Fernando de Castro Faria corrobora em dizer que a desconfiança na política brasileira tem origem na própria sistemática com que os partidos políticos exercem suas funções hoje. Dentre as causas da desconfiança política por meio dos partidos políticos, o autor cita: (i) a falta de transparência na tomada de decisões e na prestação de contas (*Accountability*); (ii) o número elevado de partidos com representação no Congresso Nacional, sendo muitos deles de aluguel; (iii) a ausência de relação entre o que os eleitores querem e o que realmente é realizado pelos políticos; (iv) e a utilização do mandato como instrumento de ascensão social<sup>354</sup>.

Ademais, como bem pontua Scott Mainwaring, os partidos brasileiros *possuem raízes fracas na sociedade e legitimidade limitada* ocasionando que *a maior parte dos cidadãos vota com base em outros fatores, como a orientação por temas políticos e lealdades pessoais*<sup>355</sup>. Isso gera uma característica estrutural na política brasileira, de que a vida política não é vinculada aos partidos políticos brasileiros e sim às pessoas.

Desta forma, a instabilidade dos partidos políticos, aliada com a sua fragilidade na capacidade de se estabelecerem como meio eficaz de combate às tentativas de subversão da ordem democrática, favorece o crescimento de políticos autoritários e dispostos a enfraquecer a ordem democrática. Nesta senda, os partidos políticos precisam evitar adotar não apenas a agenda, mas também a retórica das vozes *antiestablishment*<sup>356</sup> para voltar a ser um aliado da democracia e não um mero placebo.

## 2.2 OUTROS REMÉDIOS, OUTROS EFEITOS E OUTRAS DOSAGENS

*O mal sagrado! Que remédio havia?  
E como para nunca mais voltar,  
Lá te foste na tarde de elegia  
Por essas ruas a perambular.*

Mário Quintana – Rua dos Cata-ventos XXXII (a Pedro Wayne)

Os partidos políticos têm demonstrado uma certa fragilidade na sua incumbência em

<sup>354</sup> FARIA, Fernando de Castro. *Os partidos políticos e a crise da democracia representativa*. 2019. 459 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí/SC, 2019, p. 147

<sup>355</sup> MAINWARING, Scott. *Rethinking Party Systems in the Third Wave of Democratization: The Case of Brazil*. Stanford University Press, s/a, p. 05 e 109.

<sup>356</sup> Cf. BÉRTOA, Fernando Casal; RAMA, José. “A crise dos partidos tradicionais: o desafio do *antiestablishment*”. *op. cit.*, p. 22-23.

defender a democracia, isto porque, como visto, não raras vezes agremiações políticas são usadas para satisfazer interesses de um grupo político que angaria anseios populistas e atentam contra a democracia. Contudo, apesar da fragilidade que os partidos têm hoje em combater e restringir a ascensão de líderes e/ou políticos com viés autoritário, não faltam outras medidas e mecanismos à defesa da democracia.

As outras medidas de defesa da estrutura democrática brasileira podem ser encontradas no próprio texto e na essência da Constituição, porquanto que é a Carta da República de 1988 que elenca os parâmetros de atuação das instituições democráticas, assim como dispõe sobre a tônica de suas funcionalidades na defesa do Estado Democrático de Direito.

São as instituições democráticas o alicerce da democracia, propondo-se tanto em minimizar efeitos e atitudes antidemocráticas como enaltecer interesses dela própria (da democracia). As instituições democráticas estabelecem as regras do jogo, isto é, o conjunto de normas, sejam elas culturais ou legais e que visam regular as interações humanas e a vida política<sup>357</sup>. Instituições que visam estabelecer uma democracia forte são instituições que refutam qualquer ameaça à existência do Estado Democrático e das liberdades.

Nesse sentido, Cláudio Pereira de Souza Neto elenca três meios de defesa da democracia, utilizando-se, como referência, mecanismos extraídos da sociedade e das instituições democráticas. Assim, o primeiro meio seria a defesa da democracia por um viés de cooperação social, o segundo seria o papel e a funcionalidade do Congresso Nacional e o terceiro o papel do Supremo Tribunal Federal<sup>358</sup>. Atenta-se, contudo, que se reservará especial atenção, neste subitem, para os dois primeiros meios de defesa da democracia. Logo, o da cooperação social e o Poder Legislativo, já que o papel do STF será objeto de estudo apartado no terceiro capítulo desta dissertação.

Por conseguinte, no que se refere à defesa da democracia constitucional por meio da cooperação social é, em tons introdutórios, permitir exprimir uma presença mais enfática de uma cultura política democrática pautada no *patriotismo constitucional*, na *amizade cívica* e no *pluralismo*. A primeira forma de defesa da democracia, defendido por Souza Neto, é o fortalecimento da cidadania para além dos conflitos ideológicos e orientações partidárias, é o enaltecimento social dos valores constitucionais, da *amizade cívica* e da *diversidade*<sup>359</sup>.

---

<sup>357</sup> NORTH, Douglass C. *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico*. Campinas/SP: Três Estrelas, 2018, p. 98

<sup>358</sup> Cf. SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., página 249 e seguintes.

<sup>359</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., página 249 e 250

Com a estabilidade constitucional oriunda apenas após a promulgação da Constituição Federal, parece ganhar consistência progressiva o chamado *patriotismo constitucional*, expressão oriunda do alemão *Verfassungspatriotismus*, que foi popularizada por Jürgen Habermas<sup>360</sup>. Com o escopo de afastar um nacionalismo descontrolado e exacerbado, que deu voz à xenofobia, ao preconceito e ao holocausto do nazismo, o *patriotismo constitucional* busca o multiculturalismo e o respeito à Constituição, com conteúdo que seja universalista e cristalizado em torno de um Estado Democrático Constitucional<sup>361</sup>.

A adesão aos princípios que estruturam o Estado Democrático de Direito e a produção de consenso em torno da resolução pacífica dos conflitos sociais é de fulcral importância para que haja o saudável progresso político e econômico de um país. Para que isso seja realizado, ser patriota deve exprimir a vontade de recompor o consenso em torno de regras e das instituições democráticas, condicionando tal anseio à cooperação social<sup>362</sup>.

Aliás, ressalta que a convergência de um fortalecimento de uma cultura pautada na cooperação social e na diversidade, fomentam o debate cívico em torno da cidadania e capacitam a população a rechaçar qualquer político ou grupo político com ideias autoritárias. Como bem expõe Hespanha, o pluralismo é um complemento da democracia<sup>363</sup> e a sua possibilidade permite o consenso comunitário, inclusivo e estabilizador<sup>364</sup>.

É incontestável que somente a sociedade pode, efetivamente, garantir que a democracia seja resguardada. A sociedade, ao aderir aos princípios da democracia constitucional, propicia um enaltecimento dos valores democráticos, refutando qualquer conspiração. Logo, é de notória importância que a atividade política vise estabelecer consensos em torno da estrutura básica do Estado Democrático de Direito, determinando,

---

<sup>360</sup> “Habermas faz uso da nomenclatura ‘patriotismo constitucional’ pela primeira vez durante o debate sobre o passado nacional-socialista que, no verão de 1986, opôs os intelectuais da Alemanha Ocidental. Nesse debate entre os historiadores, estava em questão como dar uma resposta consistente aos alemães de sua identidade política e do próprio passado destes de nazismo e campos de concentração. (...) Habermas queria, na verdade, procurar um mecanismo que proporcionasse a cada cidadão a reinterpretação da identidade coletiva na Alemanha, uma vez que os historiadores procuravam encontrar uma interpretação mais amena para as mazelas sociopolíticas ocorridas durante o holocausto. (...) O povo e o nacionalismo são substituídos pela ideia de patriotismo constitucional. Agora, a identidade do sujeito é constituída por um compartilhamento coletivo de uma permanente aprendizagem com os princípios constitucionais” In: BONFIM, Vinícius Silva. “O Patriotismo Constitucional na Efetividade da Constituição”, *Revista CEJ*, Brasília/DF, ano XIV, v. 14, n. 50, p. 11-17, jul./set. 2010, p. 14

<sup>361</sup> MAIA, Antonio. “A ideia de patriotismo constitucional e sua integração à cultura político-jurídica brasileira”. *Revista Direito, Estado e Sociedade – PUC/Rio*, Rio de Janeiro/RJ, v.9, n.27, p. 20-32, jul./dez. 2005, p. 23

<sup>362</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 250

<sup>363</sup> HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Européia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 556

<sup>364</sup> HESPANHA, António Manuel. *Pluralismo jurídico e direito democrático: Prospectiva do Direito no século XXI*, op. cit., 2019, p. 119.

inclusive, consensos transversais em relação do pluralismo político e do religioso<sup>365</sup>.

Uma ação política, pautada em uma cultura constitucional e de unidade social é pilar de sustentação à cooperação social, possibilitando a defesa da democracia. O importante, neste sentido, é generalizar o restabelecimento da democracia política, dando a ela uma importância superior àquela atribuída para as realizações dos programas partidários<sup>366</sup>. A imposição desse valor na política é estabelecer uma cooperação entre adversários democratas quando da existência de concorrentes políticos que exprimem valores autoritários<sup>367</sup>.

Outro meio de defesa da democracia defendido por Souza Neto é o papel que deve ser desempenhado pelo Congresso Nacional. Se no início do século XXI as Cortes Constitucionais se tornaram um lugar de moderação aos excessos dos demais poderes, tal função moderadora já era, outrora, exercida pelo Poder Legislativo. O papel moderador exercido pelo – no caso do Brasil e em nível federal – Congresso Nacional é dever fundamental que não só se extrai da constituinte como também da essência do constitucionalismo democrático<sup>368</sup>.

Essa função moderadora, que deve ser praticada pelo Legislativo contra as medidas de cunho autoritário, se personifica na função do sistema de *freios e contrapesos*. Esse controle visa a vigilância recíproca entre os poderes, principalmente no que pese ao cumprimento dos deveres constitucionais de cada um. O controle do sistema de freios e contrapesos é *tanto o exercício como o resultado de funções específicas que destinam a realizar a contenção do poder do Estado, seja qual for sua manifestação, dentro do quadro constitucional que lhe for adstrito*<sup>369</sup>.

Com a ingerência do princípio da separação dos poderes e com a ideia consolidada da

---

<sup>365</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 255

<sup>366</sup> Segundo doutrina de John Rawls, é uma das dimensões da prioridade do justo sobre o bem, estabelecido pelo liberalismo político. As garantias [de que o bem deve ser restringido com base no justo] são impreteríveis tanto para que o cidadão encontre [livremente] a sua ideia de bem, como também sejam aplicadas à própria sociedade, trazendo benefícios para a coletividade. Nas palavras de Rawls, “essa prioridade do justo sobre o bem na justiça como equidade acaba sendo a característica principal dessa concepção. Isso impõe certos critérios à moldagem da estrutura básica como um todo; esses critérios não devem gerar propensões a comportamentos contrários aos dois princípios de justiça (isto é, a certos princípios que recebem um teor definido desde o início) e devem garantir a estabilidade das instituições justas. Assim, impõem-se certos limites iniciais ao que é bom e quais formas de caráter são moralmente dignas, e aos tipos de pessoa que os seres humanos devem ser.” In: RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 37.

<sup>367</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 255

<sup>368</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 262

<sup>369</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Interferências entre Poderes do estado. In: Revista de Informação Legislativa, nº 103/13. Brasília: Senado, 1989, p. 13.

concepção de regimes representativos, o Congresso Nacional se caracteriza a partir de duas funções: legislar e fiscalizar<sup>370</sup>. Dentro de tal incumbência, parece certo afirmar que ao Poder Legislativo, por meio dos freios e contrapesos, deve exercer *função anticíclica*, já que deve dispor de certo rigor na contenção dos excessos autoritários<sup>371</sup>.

Dentre os principais artifícios de controle à disposição do Poder Legislativo, para reter a crescente expansão de uma guinada autoritária, pode-se citar: (i) a atribuição do Congresso Nacional de sustar atos normativos que exorbitem o exercício do poder regulamentar; (ii) o controle legislativo da decretação de medidas de exceção; (iii) autonomia estadual, cooperação federativa e controle legislativo da decretação da intervenção federal; (iv) o controle das nomeações para os órgãos do Poder Judiciário; (v) a fiscalização do Executivo pelo Legislativo, as comissões parlamentares de inquérito e outras formas de promover a *accountability* horizontal; (vi) o processo de *impeachment* e a necessária criação de um procedimento cautelar de afastamento do mandatário<sup>372</sup>.

Exemplificando cada uma das medidas, percebe-se que a atribuição do Congresso Nacional de sustar atos normativos que exorbitem o exercício do poder regulamentar é justamente restringir uma das características principais dos governos com vieses autoritários, que é governar por meio de decretos. Essa medida do Legislativo é capaz de conter o chamado *legalismo autocrático*<sup>373</sup> que diferente do *constitucionalismo abusivo*<sup>374</sup> tem seu foco não na reforma constitucional, mas sim na implementação de uma agenda populista e autoritária através da edição de decretos e demais normas infraconstitucionais.

A atribuição do Legislativo é controlar com mais rigidez a legalidade dos atos administrativos. Esse controle é chamado, por Diogo de Figueiredo Moreira Neto, de *controle de correção*, pois visa sustar a prática de um ato pelo Poder que tipicamente deveria fazer. Isto é, *o controle de correção é o que se exerce pelo desempenho de funções atribuídas a um Poder de sustar ou desfazer atos praticados por um outro*<sup>375</sup>. Exemplo da prática deste ato

---

<sup>370</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Interferências entre Poderes do estado. In: Revista de informação Legislativa, nº 103/13. Brasília: Senado, 1989, p. 15.

<sup>371</sup> “O que se reclama é a guarda rigorosa das garantias fundamentais, dos procedimentos democráticos, dos direitos das minorias, do pluralismo político. Diante de um governo que não para de dirigir ameaças aos valores básicos da democracia constitucional, qualquer medida concreta que possa afetá-los deve deflagrar prontamente os mecanismos de contenção do arbítrio e de defesa da democracia”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 263

<sup>372</sup> Tais medidas são apresentadas por Souza Neto em: SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 263-289

<sup>373</sup> Cf. SCHELPELE, Kim Lane. “Autocratic Legalism”. The University of Chicago Law Review, v. 85, n. 2, 2018, pp. 545-83.

<sup>374</sup> LANDAU, David. *Abusive Constitutionalism*, U.C. Davis Law Review, v. 47, n. 1, 2013, pp. 189-260.

<sup>375</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. “Interferências entre Poderes do estado”. In: Revista de informação Legislativa, nº 103/13. Brasília: Senado, 1989, p. 13.

pode ser vislumbrado no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que permite ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Outro meio de defesa da democracia por meio do Poder Legislativo é o controle, exercido pelo órgão, na decretação de medidas de exceção. Souza Neto esclarece que em governos autoritários é comum o colapso do regime democrático por meio da decretação de *estado de exceção*, permitindo que governantes sejam desonerados de cumprir, total ou parcialmente, a Constituição<sup>376</sup>.

Aliás, a característica principal do *estado de exceção* é aquela que visa suspender a eficácia das normas jurídicas, permitindo que o governante exerça atos sem observar as limitações ou vedações legais. Vale destacar que o estado de exceção não é uma ditadura, *mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas estão desativadas*<sup>377</sup>.

Na Constituição Federal brasileira, estão previstas duas formas de *estado de exceção*, que são o *estado de defesa* e o *estado de sítio*. O estado de defesa está previsto no artigo 136 da Constituição Federal e, conforme diploma legal, *tem como objetivo preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções da natureza*. O estado de sítio, por sua vez, está previsto no artigo 137 da Constituição Federal e é decretado pelo Presidente da República após consulta dos Conselhos da República e da Defesa Nacional e mediante prévia autorização do Congresso Nacional. Conforme inteligência do artigo 137, o estado de sítio poderá ser decretado quando *houver comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa e, também, quando houver declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira*.

Em ambos os estados, de defesa e de sítio, haverá a mitigação de direitos fundamentais, ao passo que no estado de sítio a mitigação será mais grave, possibilitando que o governo, dentre outras determinações, *restringa a liberdade de imprensa, o direito à prestação de informações, a realização de buscas e apreensões em domicílio sem prévia autorização judicial e a requisição de bens*.

Frisa-se que o *estado de exceção* é instrumento de preservação da ordem e unidade do Estado Democrático de Direito, suspendendo de forma temporária direitos fundamentais a

---

<sup>376</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 267

<sup>377</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 78

fim de restar preservada a democracia. Contudo, o que se busca na medida de controle, pelo Poder Legislativo, na decretação de medidas de exceção é justamente mitigar a adoção delas quando forem usadas com o intuito autoritário.

O papel do Congresso Nacional, na defesa da ordem democrática quando da presença de viés autoritário da decretação do estado de exceção, se substancializa: (i) na aprovação e autorização, por maioria absoluta de seus membros, do estado de sítio e o estado de defesa respectivamente; (ii) no pleno funcionamento de suas funções durante a vigência de medidas excepcionais; (iii) no resguardo das prerrogativas dos parlamentares, possibilitando que continuem ativos na defesa da Constituição e da democracia; e (iv) fiscalizar as medidas e verificar se não há excessos sendo praticados<sup>378</sup>.

Certo que existem razões e ponderações para que as medidas de exceção estejam no corpo da Constituição e por óbvio não é só porque o legislador constituinte assim o quis, mas sim pela sua característica de estabelecer e enaltecer os valores democráticos quando em situações de particularidade instabilidade. Contudo, como já enaltecido, tal medida em mãos de governantes insurgentes pode ser um ótimo artifício para estabelecer uma ruptura tanto nos direitos fundamentais como no regime democrático, razão que o papel do Congresso Nacional se faz importante.

Por conseguinte, a atribuição e controle pelo Poder Legislativo em controlar o ato de intervenção federal também tem função imprescindível na preservação da democracia. Conforme preceitua o artigo 36, §1º, da Constituição da República, o decreto de intervenção federal deverá ser submetido ao Congresso Nacional em 24 horas. Esse mecanismo trata de um controle político do ato praticado pelo chefe do executivo federal<sup>379</sup>.

A forma federativa do Estado brasileiro<sup>380</sup> é justamente impedir que a concentração de poder junto à União dê azo ao arbítrio<sup>381</sup>. A atuação de governantes insurgentes se caracteriza justamente na ânsia de concentração de poder, refutando e aniquilando qualquer oposição que houver dentro da federação<sup>382</sup>. A atuação do Congresso Nacional vem justamente em

---

<sup>378</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 269

<sup>379</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 271

<sup>380</sup> Ensina Geraldo Ataliba a respeito: "Alguns princípios constitucionais foram tradicionalmente postos pelos sucessivos legisladores constituintes como fundamentais a todo o sistema, e, por isso, em posição de eminência relativamente a outros. No Brasil os princípios mais importantes são os da federação e da república. Por isso, exercem função capitular da mais transcendental importância, determinando inclusive como se deve interpretar os demais, cuja exegese e aplicação jamais poderão ensejar menoscabo ou detrimento para a força, eficácia e extensão dos primeiros". In: ATALIBA, Geraldo. *República e constituição*. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 37.

<sup>381</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 271

<sup>382</sup> "Na tipologia dos sistemas políticos, são chamados de autoritários os regimes que privilegiam a autoridade governamental e diminuem de forma mais ou menos radical o consenso, concentrando o poder político nas mãos

desencontro a essas medidas autoritárias e antidemocráticas, porquanto que visa preservar a autonomia estadual, a cooperação federativa e o pluralismo político, permitindo que oposições à União persistam sem que sofram qualquer tipo de retaliação.

Seguindo, outro mecanismo de defesa da democracia por intermédio do Poder Legislativo é o controle das nomeações para os órgãos do Poder Judiciário, principalmente quando verificado um cenário de erosão democrática. Este mecanismo impõe ao Senado Federal um rigor ainda maior na atribuição de examinar a escolha de cidadãos para ocupar uma cadeira de Ministro da Suprema Corte e dos demais tribunais superiores<sup>383</sup>.

Caso um Presidente apresente um indicado ao Supremo Tribunal Federal com ideologia totalmente autoritárias, poderá [e deverá] o Senado proceder com um *jogo duro constitucional*<sup>384</sup> para rejeitar o indicado. Nesse ponto, o *jogo duro constitucional* se vislumbra como um meio de salvaguardar a integridade das instituições democráticas, e não como um embate entre postulados ideológicos de partidos adversários, o que permite que o Poder Legislativo faça um juízo de valor que se assente, de sobremaneira, na própria essência do Estado Democrático de Direito.

Adiante, a penúltima ferramenta do Poder Legislativo na defesa da democracia é a sua fiscalização ao Poder Executivo, através das comissões parlamentares de inquérito e demais formas que visem promover a *accountability* horizontal, isto é, o controle exercido por cada um dos poderes do Estado sobre os demais. Tal incumbência visa garantir que haja o controle, pela casa legislativa, das atribuições e atos emanados pelo Poder Executivo, por exemplo<sup>385</sup>.

Logo, o Poder Legislativo, com base no artigo 50 da Constituição Federal, poderá convocar Ministros de Estado, assim como qualquer outro subordinado da Presidência da República, para prestar informações sobre assuntos determinados e de interesse político, social, econômico e institucional. Tal prerrogativa possibilita uma minuciosa investigação parlamentar aos atos realizados pelo Poder Executivo, estabelecendo uma relação de controle

---

de uma só pessoa ou de um só órgão e colocando em posição secundária as instituições representativas. Nesse contexto, a oposição e a autonomia dos subsistemas políticos são reduzidas à expressão mínima e as instituições destinadas a representar a autoridade de baixo para cima ou são aniquiladas ou substancialmente esvaziadas". In: STOPPINO, Mario. Verbete: Autoritarismo, p. 95-104. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Universidade de Brasília - UnB, 1996, p. 95.

<sup>383</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 275

<sup>384</sup> Em analogia com que expõe Mark Tushnet em cenário político americano, já que Tushnet traz como exemplo de *jogo duro constitucional* (*Constitutional Hardball*) o fato ocorrido em fevereiro de 2016, ano eleitoral americano, quando houve a morte do juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Antonin Scalia e a nomeação, um mês após, de Merrick Garland pelo presidente democrata Barack Obama. Na ocasião, o líder da maioria no Senado, Mitch McConnell, do partido republicano, anunciou que o Senado não realizaria audiências sobre a nomeação antes das eleições de novembro. In: TUSHNET, Mark. "Constitutional Hardball", op. cit., p. 533-534.

<sup>385</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*, op. cit., p. 282-283

sobre os atos que o mandatário da República realizar.

Por fim, o último mecanismo citado por Souza Neto na defesa da democracia pelo Poder Legislativo é o processo de *impeachment* e a necessidade de criação de um procedimento cautelar de afastamento do mandatário. A possibilidade de processar e julgar um presidente pela prática de crime de responsabilidade é uma das atribuições mais importantes à defesa da democracia<sup>386</sup>.

O Poder Legislativo tem dupla incumbência no processo de *impeachment*, justamente pelo fato do legislativo brasileiro ser bicameral. Compete a Câmara dos Deputados *autorizar* por maioria de 2/3 o processamento da denúncia e ao Senado Federal *processar* e *julgar* o presidente, conforme estabelece os artigos 51, inciso I e 52, inciso II da Constituição Federal, respectivamente<sup>387</sup>.

Souza Neto atenta que um dos obstáculos à deflagração do processo de *impeachment* é a forma inadequada que tem para lidar com algumas modalidades de crime de responsabilidade, principalmente àqueles que demandariam uma repressão imediata. Por essa razão, o autor sugere a inclusão, no procedimento de *impeachment*, de uma medida cautelar que possa afastar, de forma imediata, o Presidente da República, principalmente quando este realizar algum ato que destoe dos valores e princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito<sup>388</sup>.

Nota-se, que o Poder Legislativo tem sobre sua responsabilidade e dever diversos mecanismos capazes de conter um governo que atente contra a democracia. Os exemplos apresentados sugerem que o parlamento também seja um local de vigília e atenção permanente aos pressupostos da democracia constitucional, permitindo que tal poder exerça seu protagonismo enquanto casa do povo e protetor da soberania constitucional democrática.

Vale destacar, por derradeiro, que existem outros mecanismos que buscam a defesa da democracia e que poderão ser apreciados tanto no item subsequente quanto no item 2.5

---

<sup>386</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional, op. cit., p. 283

<sup>387</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira. Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional, op. cit., p. 283-284

<sup>388</sup> Nesse sentido, Souza Neto expõe que: "A melhor alternativa parece ser inserir alteração na Lei n.º 1.079/1950 que reúna os seguintes elementos: (a) o afastamento imediato só pode se dar diante da prática de crimes de responsabilidade especialmente graves, aptos a produzir danos irreparáveis à ordem constitucional; (b) a deliberação sobre a autorização para o processamento do impeachment, pela Câmara, e sobre a instauração do processo, pelo Senado, deve ocorrer em sessão conjunta (CF, art. 57, § 3.º), iniciada e concluída no mesmo dia; (c) deve-se exigir a observância da maioria de 2/3 para a deliberação nas duas casas; (d) a manifestação preliminar da defesa deve ter lugar na própria sessão conjunta; (e) o exercício pleno do direito de defesa deve ocorrer durante o processo no Senado, que, uma vez afastado o presidente, deverá seguir o rito normal, já previsto na Lei n.º 1.079 e na decisão proferida pelo STF na ADPF n.º 378." In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional, op. cit., p. 287.

deste capítulo. Todavia, vale ressaltar que o recorte aqui oportunizado se atentou na apresentação de outros *remédios*, que visem a defesa da democracia, por meio do referencial de Cláudio Pereira de Souza Neto e das bases sociais e institucionais que alicerçam o Estado Democrático.

## 2.3 UM REMÉDIO PARA A DEMOCRACIA: O FUNDAMENTO DA DEMOCRACIA MILITANTE

*To neglect the experience of democracies deceased would be tantamount to surrender for democracies living.*

Karl Loewenstein – Militant Democracy and Fundamental Rights II

Um remédio que toma contornos mais populares e os holofotes nos debates acadêmicos da atualidade e que visa o combate, inclusive com certas características e mecanismos mais implacáveis, ao enfraquecimento/adoecimento da democracia é a *democracia militante*. Seu conceito e/ou termo é oriundo da primeira metade do século XX, ocasião em que a Europa atravessava um período de ascensão do totalitarismo<sup>389</sup>. Apesar do hiato temporal entre os séculos e a crença de que regimes antidemocráticos tinham sido superados definitivamente, a crescente onda de agentes despóticos em democracias liberais do século XXI fez-se revelar o quanto o discurso de superação é ou foi pueril.

Isto porque os algozes da atualidade encontram formas de empreender a corrosão da democracia por meio sorrateiro e perene<sup>390</sup>, o que emergencialmente remete para medidas de apelo à manutenção da democracia, razão que se busca encontrar mecanismos e/ou um remédio para o seu fortalecimento. Um destes remédios é o da *democracia militante*. Conceito que passa a ser estruturado e analisado no decorrer deste tópico.

Entretanto, antes de tratar sobre a *democracia militante* impreterível apresentar o conceito de um outro postulado na defesa da democracia, o conceito de *democracia defensiva*. A apresentação da dicotomia entre ambos os institutos se faz necessário justamente para estipular a diferenciação de cada definição e a sua abrangência no tocante a sua finalidade no combate aos agentes que se insurgem contra a ordem democrática.

Inicialmente há de estabelecer que *democracia militante* e *democracia defensiva*, apesar de terem alguma similitude na sua gênese, não são sinônimos<sup>391</sup>. A *democracia*

---

<sup>389</sup> MADDOX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a Democracia Militante: Um apelo à “Democracia Forte”. Tradução de Thiago Aguiar de Pádua. *Revista da Advocacia Pública Federal*, v. 5, n. 1, p. 43-61, 22 dez. 2021, p. 44.

<sup>390</sup> BALKIN, Jack. Constitutional crisis and Constitutional rot, op. cit., p. 105

<sup>391</sup> OLIVEIRA, Gustavo Justino de; FERRAZ, Pedro da Cunha. Democracia defensiva no Brasil? Uma análise conceitual e jurisprudencial. *Suprema – Revista de Estudos Constitucionais*. Brasília/DF, v. 3, n. 1, p. 211-238, jan/jun. 2023, p. 216.

*defensiva* é tratada, quando comparada à *democracia militante*, como um método composto por medidas e procedimentos que são mais abrangentes e menos rigorosos, incluindo, mecanismos que não são jurídicos<sup>392</sup>.

A *democracia defensiva* é chamada por Tarsila Ribeiro Marques Fernandes de *democracia de resistência*, tem seu conteúdo desenvolvido com o intuito de impedir que grupos insurgentes, aproveitando-se de situações indesejadas ou de momentos de instabilidade institucional, atentem contra o regular funcionamento da democracia. Mesmo tendo o mesmo princípio norteador da *democracia militante* – o da defesa da ordem democrática – a *democracia defensiva* diferencia-se especialmente na sua extensão de aplicabilidade, pois visa rechaçar toda e qualquer situação que afete a normalidade da democracia<sup>393</sup>.

Em correlação, o conceito de democracia defensiva ganha mais completude quando introduzidas as três dimensões propostas por Serik Beimenbetov. Para o autor, a democracia defensiva fica mais evidente quando: (i) presentes as *estratégias partidárias* (*party-based strategies*); (ii) presentes as *estratégias culturais-sociais* (*cultural-societal strategies*); e (iii) presentes as *estratégias jurídico-formais* (*formal-legal strategies*). O autor entende como *estratégias partidárias* aquelas realizadas pelos partidos políticos que visam refutar e isolar todo e qualquer parlamentar, político ou agremiação política que tenha viéses antidemocráticos. Quando as *estratégias culturais-sociais*, Beimenbetov enaltece os mecanismos de civismo e de educação política para criar mecanismos de defesa democrática, utilizando dos esforços da sociedade civil e de organizações não-governamentais para alcançar uma cultura que resplandeça a democracia. Por fim, quanto às *estratégias jurídico-formais*, que para o autor representam as mais eficazes na defesa da democracia, utilizaria das instituições democráticas para fortalecer os anseios democráticos, usando de todo o suporte jurídico e legal para excluir qualquer movimento, político ou partido que tivesse ideologia antidemocrática<sup>394</sup>.

Por derradeiro, Giovanni Capoccia enfatiza que a *democracia defensiva* pretende abranger *todas as atividades, sejam elas disposições formais ou estratégias políticas que são explícita e diretamente empreendidas para proteger o sistema democrático da ameaça de*

---

<sup>392</sup> DIAS JUNIOR, José Armando Ponte. *Estratégia Democrática Militante Antipopulista: Um modelo jurídico preventivo contra a governança populista no Brasil*. 2022. 256 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, Paraná, 2022, p. 114

<sup>393</sup> FERNANDES, Tarsila Ribeiro Marques. Democracia defensiva: origens, conceito e aplicação prática. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 58, n. 230, p. 133-147, abr./jun. 2021, p. 138.

<sup>394</sup> BEIMENBETOV, Serik. *A comparative analysis of 'defensive democracy': a cross-national assessment of formal-legal defensiveness in 8 advanced European democracies*. 2014. 261 f. Tese (Doutorado em Política) – University of Exeter, United Kingdom, p. 23-51

seus oponentes internos<sup>395</sup>. Desta forma, o conceito de *democracia defensiva* visa a utilização de diversos meios para defender e preservar a democracia.

Entretanto, apesar da distinção dos termos *democracia militante* e de *democracia defensiva*, Jan-Wener Müller esclarece que ambos os conceitos se referem à mesma ideia e expressão. Isto é, ambos os conceitos estão preocupados em fazer com que a democracia, seu conjunto de valores e instituições, seja necessariamente defendida contra seus inimigos<sup>396</sup>.

No tocante à democracia militante, impreterível iniciar expondo sobre aquele que, segundo a doutrina, é o seu *pai e fundador*: o cientista político Karl Loewenstein (1891-1973). Karl Loewenstein, constitucionalista alemão que se asilou nos Estados Unidos em meados dos anos de 1930, foi um precursor do termo *democracia militante*. Empreendido pelo forte sentimento angustiante, em decorrência do crescimento de movimentos autoritários na Europa, Loewenstein fez do período histórico dos horrores do autoritarismo sua busca ideológica combativa em favor de uma democracia que demonstrasse capacidade de se autopreservar<sup>397</sup>.

Apesar de ser o teórico da *democracia militante*<sup>398</sup>, alguns outros conceitos e observações de Loewenstein são importantes para dar mais amplitude à sua tese. Para o autor, ao observar o cenário político da Europa de sua época (meados de 1935), havia dois campos antagônicos de instituições e ideais políticos. Um deles era a democracia e o outro as autocracias, cuja população estaria sob regime ditatorial<sup>399</sup>. Ao seu ver, inclusive, a ditadura era qualquer estrutura governamental em que o princípio da separação e controle mútuo das agências do governo era substituído por uma concentração de poder supremo nas mãos de um só homem ou de um grupo de homens, que passariam a exercer um poder absoluto sobre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário<sup>400</sup>.

---

<sup>395</sup> Tradução da seguinte passagem: "(...) encompass all activities, be they formal provisions or political strategies, that are explicitly and directly undertaken to protect the democratic system from the threat of its internal opponents." In: CAPOCCIA, Giovanni. *Defending democracy: reactions to extremism in interwar Europe*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2007. p. 47-48.

<sup>396</sup> MULLER, Jan-Werner. A "practical dilemma which philosophy alone cannot resolve"? rethinking militant democracy: an introduction. *Constellations*, v. 19, n., p. 536-539, dez. 2012. p. 536

<sup>397</sup> RIJPKEMA, Bastiann. *Militant Democracy: The limits of democratic Tolerance*. Oxon and New York: Routledge, 2018, p. 25-31.

<sup>398</sup> PONTES, Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 63.

<sup>399</sup> LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, I. *The American Political Science Review*, vol. XXIX, nº 4, august, 1935, p. 571.

<sup>400</sup> "By these terms we understand any governmental structure in which the principle of the separation and mutual control of the different agencies of government is replaced by a concentration of supreme power in the hands of one man or a group of men who are uncontrolled by a free and unrestricted public opinion, and who wield an absolute power over the executive, legislative, and usually also the judicial branches of government." In: LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, I, op. cit., p. 571/572

Para João Gabriel Madeira Pontes, na ampla definição de ditadura cunhada por Loewenstein encontravam-se englobados tanto os regimes do fascismo da Itália, e da Alemanha, quanto o comunismo oriundo da Rússia. Todavia, o constitucionalista alemão acabou se debruçando mais sobre as variações do fascismo para *compreender como as estratégias utilizadas por esses grupos subvertiam as estruturas dos regimes democráticos e de que maneira elas poderiam ser neutralizadas*<sup>401</sup>.

Loewenstein apresenta um conceito importante sobre as características gerais de governos ditatoriais e autoritários. O governo despótico, para o autor, é a substituição do governo constitucional pelo governo emocional e significa a substituição de Estado de Direito (The Rule of Law) pelo oportunismo legalizado disfarçado de razão de estado (*raison d'état*)<sup>402</sup>. O direito positivo, nesse cenário, não é mais medido em termos legais, conforme a legalidade constitucional, mas tão somente por um comando incontestável<sup>403</sup>.

Apesar de seu diagnóstico não encontrar causas únicas à expansão do fascismo, Loewenstein apontou tendências gerais em favor da substituição do governo democrático pelo autoritário. Dentre as tendências, encontravam-se condições específicas decorrentes da situação econômica e política de um determinado país. Isto é, uma das formas mais tentadoras de ascendência de um sistema autoritário é a interação entre uma mudança econômica (depressão econômica) e a necessária mudança na forma de governo<sup>404</sup>.

Vale ressaltar que além das dificuldades oriundas da depressão econômica, outros fatores como a insatisfação política e a desesperança nacional são situações que contribuem para a celeridade do processo de expansão de tiranias. Nas palavras de Loewenstein, o *fascismo, em sua gênese, é uma mistura de desilusão nacional, insatisfação política e crise econômica*<sup>405</sup>.

Apesar da análise dos fatores ter por objetivo vislumbrar a causa do que enseja uma maior agilidade na expansão do autoritarismo na Europa, Loewenstein entendeu que tais condições não seriam o cerne para o abandono da democracia, mas tão somente condições

---

<sup>401</sup> PONTES, Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 64.

<sup>402</sup> LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, I", *The American Political Science Review*, vol. XXXI, nº 03, 1937, p. 418

<sup>403</sup> LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, I", op. cit., p. 418

<sup>404</sup> "One of the most tempting motivations for the ascendancy of the fascist system lies in the connection between economic change and the necessity for change in the form of government. The argument runs as follows: No country, regardless of its political structure, has been able to remain outside of the economic world-depression. World-depression is a result of the war and the peace treaties, as well as of the technological developments of the post-war period." In: LOEWENSTEIN, Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, I, op. cit., p. 577

<sup>405</sup> Tradução da seguinte parte do texto: "(...) fascism, in its genesis, is a mixture of national disillusionment, political dissatisfaction, and economic crisis". In: LOEWENSTEIN, Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, op. cit., p. 584.

suplementares<sup>406</sup>. Isto porque a *democracia já estava fadada desde o início, uma vez que era pacifista e não militante*<sup>407</sup>. Ou seja, a *constituição democrática tornou-se o principal obstáculo à sua manutenção e a melhor ferramenta para a sua destruição*<sup>408</sup>, porquanto que *permitiu a ascensão política dos autocratas, ao lhes assegurar, tão generosamente, direitos e garantias fundamentais*<sup>409</sup>.

O fascismo, classificado como uma técnica política, se torna vitorioso em face das condições oferecidas pelas instituições democráticas, principalmente em encontro da tolerância que a democracia concede. Pois, de acordo com Loewenstein, a democracia não foi capaz de proibir que seus próprios inimigos utilizassem de artifícios democráticos para atentar contra ela. Uma vez que a crença desmedida no triunfo da legalidade, aliado ao fundamentalismo democrático, não permitiu que se vislumbresse que o próprio mecanismo de representação democrática é o *cavalo de Tróia* e meio pelo qual os inimigos adentram na *cidade*. Isto é, o fascismo, dissimulado de partido político e reconhecido legalmente, é detentor de todas as oportunidades oriundas das instituições democráticas e logo o meio ardiloso de corroer a democracia a partir de dentro<sup>410</sup>.

Aliás, para Loewenstein a democracia é vulnerável por três maneiras distintas: (i) em virtude de suas características de compromisso e consenso<sup>411</sup>; (ii) em razão que as liberdades constitucionais oferecem elementos hostis à democracia; e (iii) em detrimento que, após as eleições, o parlamento e os demais órgãos democráticos abrem as suas portas para aqueles que outrora vociferavam contra o sistema democrático<sup>412</sup>.

Nesse cenário, Karl Loewenstein fundamenta a defesa de uma democracia militante mediante dois argumentos principais. O primeiro faz referência ao emocionalismo, isto quer dizer que o processo que visa subverter a democracia está na transposição a um governo

---

<sup>406</sup> LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, II. *The American Political Science Review*, vol. XXIX, nº 5, august, 1935, p. 783.

<sup>407</sup> "Democracy was doomed to failure from the beginning because it was pacifist instead of militant." In: LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, I, op. cit., p. 580

<sup>408</sup> "The democratic constitution became the main obstacle against its maintenance and the best tool for its destruction." In: LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, I, op. cit., p. 580.

<sup>409</sup> PONTES, Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 65

<sup>410</sup> "Democracy was unable to forbid the enemies of its very existence the use of democratic instrumentalities. Until very recently, democratic fundamentalism and legalistic blindness were unwilling to realize that the mechanism of democracy is the Trojan horse by which the enemy enters the city. To fascism in the guise of a legally recognized political party were accorded all the opportunities of democratic institutions." In: LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, I", *The American Political Science Review*, vol. XXXI, nº 03, 1937, p. 424

<sup>411</sup> Bastiann Rijpkema explica esse primeiro ponto empreendendo a interpretação de que em tempos de crise o caráter consultivo é menos atraente, tornando a democracia um mecanismo de "conversas intermináveis", em referência ao que Carl Schmitt chamou de "Politische Romantik". In: RIJPKEMA, Bastiann. *Militant Democracy: The limits of democratic Tolerance*, op. cit., p. 40

<sup>412</sup> RIJPKEMA, Bastiann. *Militant Democracy: The limits of democratic Tolerance*, op. cit., p. 40

emocional, em outros termos, *enquanto o Estado de Direito era calcado na racionalidade e na calculabilidade, as ditaduras fascistas se baseavam na mobilização de emoções, mediante o recurso ao entusiasmo nacionalista*<sup>413</sup>.

O segundo argumento era oriundo da própria essência do fascismo. *No entendimento de Loewenstein, o fascismo não era uma ideologia, mas apenas uma técnica política voltada exclusivamente à conquista e para a manutenção do poder*<sup>414</sup>. Por acreditar que o fascismo se trata de uma técnica para conquistar e manter o poder<sup>415</sup>, sem qualquer justificativa metafísica de valores supremos, Karl Loewenstein defendia que a democracia necessitaria enfrentar tal artifício de tomada e gerência de poder tornando-se militante<sup>416</sup>.

Ademais, para Loewenstein, a defesa da democracia só poderia ser projetada em linhas políticas e legislativas. Ambos os métodos, embora distintos, eram dependentes um do outro, porquanto visavam a autopreservação e autoproteção da democracia. O viés político estabelecia uma frente de ação única e uniforme entre setores da população ditos democráticos contra um inimigo comum. Por sua vez, o viés legislativo visava a aprovação e cumprimento de legislações antifascistas, que estabelecia um afronte direto contra técnicas fascistas que objetivava neutralizá-las<sup>417</sup>.

Nesse sentido, *apenas ao se tornar militante é que a democracia pode ser salva*, porquanto que a democracia deve usar das artimanhas de seus algozes para se proteger deles. Ou seja, a democracia não pode se sentir culpada por aprender com os seus inimigos e aplicar contra eles uma gama de coerção, uma vez que eles (os inimigos da democracia) não hesitariam em aplicar medidas que atentassem contra ela<sup>418</sup>.

---

<sup>413</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 67

<sup>414</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 67

<sup>415</sup> "Fascism is not an Ideology but a Political Technique (...). Fascism is not a philosophy-not even a realistic constructive program- but the most effective political technique in modern history. Its conceptual barrenness is exposed clearly in connection with the Spanish rebellion. Just as in Italy the march on Rome antedated the formulation of a program-a fact which fascism proudly admits -the conquest of power by General Franco and his mercenaries is the sole objective and needs not even the pretext of a sub-stantiated program. Fascism simply wants to rule." In: LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, I, op. cit., p. 423.

<sup>416</sup> "If democracy is convinced that it has not yet fulfilled its destination, it must fight on its own plane a technique which serves only the purpose of power. Democracy must become militant. In: LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, I", op. cit., p. 422.

<sup>417</sup> "Realistically, the defense of democracy can be projected only on political and legislative lines. The two methods are clearly distinct, although if political presuppositions are lacking, legislative action cannot be taken. Spiritually, both arise from the same will of self-protection and self-preservation. But while the political attitude aims at establishing a united and uniform action among the democratically-minded sections of the people against the common enemy, the anti-fascist legislation in democratic states is directly pointed at the fascist technique" In: LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, I", op. cit., p. 429

<sup>418</sup> "(...) democracy, becoming militant, can be saved; and when fascism uses with impunity democratic institutions to gain power, democracy cannot be blamed if it learns from its ruthless enemy and applies in time a modicum of the coercion that autocracy will not hesitate to apply against democracy" In: LOEWENSTEIN, *Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, I*, op. cit., p. 593.

Influenciado por uma concepção weberiana de democracia<sup>419</sup>, Loewenstein sustentava que o contra-ataque democrático às técnicas fascistas deve se dar em face da racionalidade. Para tanto, elenca dois tipos distintos porém interdependentes de mecanismos para alcançar a defesa da democracia: (i) o primeiro seria o mecanismo político, que visaria estabelecer uma iniciativa unida e uniforme, entre todos os setores da população, contra um inimigo comum; e (ii) o segundo seria o mecanismo legislativo, que era ressaltado com maior entusiasmo pelo autor<sup>420</sup>, que consistiria em editar normas e leis que fossem capazes de causar a neutralização de técnicas fascistas<sup>421</sup>.

No tocante à primeira iniciativa, de união e uniformidade entre todos os setores da população, Loewenstein chama atenção para a dificuldade de unir partidos antifascistas ante a apresentação da falta de uma afinidade ideológica entre grupos sociais antagônicos (aversão de grandes setores das classes médias burguesas e dos agricultores de esquerda, por exemplo)<sup>422</sup>. Por sua vez, com mais entusiasmo, Loewenstein elenca alguns mecanismos à segunda iniciativa, cuja ação consistiria na neutralização de técnicas fascistas. Entre os mecanismos, pode-se citar: (i) criminalização de atos que visassem uma rebelião aberta, insurreição, revolta armada, tumultos prolongados e conspiração contra o Estado; (ii) a proscrição, proibição e banimento de movimentos subversivos – aplicação da proibição, de maneira indiscriminada, para todos os agrupamentos políticos que se enquadram como partido subversivo e de uma associação ilegal; (iii) a promulgação de leis contra a formação de exércitos paramilitares privados de partidos políticos e contra o uso de uniformes políticos ou parte deles (crachás e pulseiras), assim como o uso de quaisquer símbolos (bandeiras, banners, emblemas e flâmulas) que serviriam para denotar a opinião política do público – tal medida atacaria as técnicas fascistas de fazer propaganda, ou seja, de auto publicidade e intimidação; (iv) proibição à criação de partidos paramilitares ou de milícias partidárias privadas; (v) criação ou reforço de medidas legislativas de precaução, visando a proibição de fabricação, transporte, uso, posse e uso ilícitos de armas de fogo ou de outras armas ofensivas de qualquer tipo; (vi) criação de leis que possam regular e criminalizar o abuso das instituições legislativas pelo extremismo político; (vii) medidas legislativas que visem conter os excessos de conflitos políticos, principalmente aqueles voltados ao incitamento à violência ou ao ódio contra setores da população; (viii) restrições e fiscalização à liberdade de reunião, ante a sua

---

<sup>419</sup> Cf. RIJPKEMA, Bastiann. *Militant Democracy: The limits of democratic Tolerance*. Oxon and New York: Routledge, 2018, p. 27 e MADDOX, Graham. *Karl Loewenstein, Max Lerner e a Democracia Militante: Um apelo à “Democracia Forte”*, op. cit., p. 48.

<sup>420</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 69

<sup>421</sup> LOEWENSTEIN, Karl. “Militant Democracy and Fundamental Rights, I”, op. cit., p. 428-429.

<sup>422</sup> LOEWENSTEIN, Karl. “Militant Democracy and Fundamental Rights, I”, op. cit., p. 429-430.

utilização enquanto direito fundamental para dissuadir cidadãos pacíficos para participar de eventos fascistas; (ix) restringir a liberdade de opinião pública, expressão e imprensa, a fim de verificar o uso ilegal destes meios na propagação de discursos revolucionários e subversivos; (x) rechaçar a exaltação pública de criminosos políticos e infratores das leis existentes; (xi) proteger as forças armadas contra a infiltração de propaganda subversiva com teor fascista; (xii) criação de mecanismos de precaução em face da participação de funcionários públicos em qualquer partido político; (xiii) criação de uma política pública especialmente selecionada e treinada à descoberta, repressão, supervisão e controle de atividades e movimentos antidemocráticos e anticonstitucionais; e (xiv) dar real importância a uma aliança internacional que possibilite o combate contra agentes estrangeiros que divulgam propaganda antidemocrática e anticonstitucional<sup>423</sup>.

Por derradeiro, às principais ideias de Loewenstein, quanto à democracia militante, importante destacar o quanto que sua proposta visa o distanciamento ao fundamentalismo democrático e uma aproximação à ideia de militância. Nesse paralelo, apenas uma característica militante – que impulse a democracia como um ato de legítima defesa contra o extremismo – é que terá eficácia contra os seus inimigos. Como bem expõe Loewenstein, *fire is fought with fire*<sup>424</sup>.

Aliás, para Loewenstein, a democracia precisa estar alerta contra o que ele chama de excesso de otimismo. Legislações mais robustas para a defesa da democracia são apenas um expediente subsidiário da vontade militante de autopreservação. Isto porque, como mesmo expõem os *estatutos mais bem elaborados e concebidos não valem o papel em que são escritos, a menos que sejam apoiados por uma vontade indomável de sobreviver*<sup>425</sup>.

Além de Loewenstein, outros autores também estudaram e escreveram sobre a democracia militante, contudo sobre um olhar mais individualizado. Dentre esses autores, Max Lerner, editor da *The Encyclopaedia of Social Science* (1927-1932) e professor, lançou um livro próprio em que fez a sua própria defesa de uma democracia militante. Perturbado com o avanço do nazismo, tanto quanto Karl Loewenstein, escreveu seu livro no contexto da incursão de Hitler na Renânia<sup>426</sup>. Em sua ideia de democracia militante, Lerner a investia enquanto um

---

<sup>423</sup> LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, II", *The American Political Science Review*, vol. XXXI, nº 04, 1937, p. 638-658, pp. 644-656

<sup>424</sup>Tradução do autor desta dissertação: *Fogo se combate com fogo*. In: LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, II", op., cit., p. 656

<sup>425</sup> LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, II", op., cit., p. 657

<sup>426</sup> MADDUX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a Democracia Militante: Um apelo à "Democracia Forte", op. cit., p. 48 e PONTES, Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 70

poder do povo<sup>427</sup>.

Para Lerner, seria militante a democracia que fosse obstinada, aprendendo a reconhecer seus inimigos e entendendo as suas técnicas a fim de combatê-las<sup>428</sup>. Todavia, diferente do que apregoava Loewenstein, os regimes democráticos não deveriam tomar emprestado nenhum dos artifícios do autoritarismo para manter-se vivos, do contrário, *bastaria que a democracia aproveitasse o vigor das suas energias internas*<sup>429</sup>.

Destaca-se que Lerner não voltava a sua fundamentação da democracia militante ao fato de que a democracia era fraca à ascensão política de políticos autoritários, mas sim em razão da crise econômica que era impulsionada pelo capitalismo monopolista. Esse colapso econômico, alimentado pelo capitalismo corporativo entrincheirado, fazia com que a democracia não funcionasse bem, padecendo ao fascismo<sup>430</sup>.

Vale dizer que tanto Loewenstein quanto Lerner abordaram em seus trabalhos a respeito da democracia militante, problemas que reverberam no mundo contemporâneo. Loewenstein estabelecia uma repulsa ao populismo *emocional*, e Lerner contra um capitalismo corporativo entrincheirado, já que o crescimento desenfrado do capitalismo tinha afinidade com o fascismo europeu, porquanto que a captura da comunidade democrática pelo monopólio capitalista ensejaria a criação e formação de oligarquias poderosas<sup>431</sup>.

Outro autor que apresenta um conceito de democracia militante é Karl Mannheim. Mannheim se aprofunda nas técnicas sociais utilizadas pelo Estado com o intuito de persuadir o comportamento humano. O autor ressalta, que as técnicas, por si só, não são más nem boas em si mesmas, o que vai determinar as suas condições será a maneira com que elas serão utilizadas. Nesse contexto, apesar de Estados fascistas fazerem uso de técnicas que visassem corromper o ser humano, impondo condições e comportamentos, isso não impediria que tais técnicas – ou ferramentas – fossem utilizadas por governos democráticos para alcançar objetivos que fosse legítimos. Para essa manipulação de técnicas em um contexto democrático, seria impreterível o afastamento da neutralidade do liberalismo<sup>432</sup> e a valorização

---

<sup>427</sup> MADDUX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a Democracia Militante: Um apelo à “Democracia Forte”, op. cit., p. 48

<sup>428</sup> LERNER, Max. *It is later than you think: 1989: the need for a militant democracy*. New Brunswick: Transaction Publishers, 1989, p. 103.

<sup>429</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 69

<sup>430</sup> LERNER, Max. *It is later than you think: 1989: the need for a militant democracy*, op. cit., p. 103.

<sup>431</sup> MADDUX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a Democracia Militante: Um apelo à “Democracia Forte”, op. cit., p. 50, 51 e 55.

<sup>432</sup> Como bem pontua Pontes, “(...) para Mannheim, a democracia militante não deveria se afastar totalmente do liberalismo. Isso porque, conquanto rejeitasse a tolerância excessiva dos liberais, o autor não ignorava que, em sociedades altamente complexas, é melhor deixar as questões mais complicadas abertas ao arbítrio individual e à livre experimentação. Caso contrário, não haveria diferença entre as democracias militantes e os regimes ditatoriais, como insinuou o próprio sociólogo. Seria, pois, imprescindível ter em mente que construir uma

das virtudes democráticas, isto é, da democracia militante<sup>433</sup>.

Para a autora Tarsila Ribeiro Marques Fernandes, dando ênfase às ideias de Karl Loewenstein, o pressuposto da democracia militante era a de que o regime democrático fizesse uso de mecanismos, inclusive antidemocráticos, para evitar a escalada de políticos com ideias totalitárias ao poder<sup>434</sup>. Logo, é aplicar a mínima tolerância aos que forem intolerantes à democracia, com o objetivo de proteger a ordem democrática.

Outra autora que corrobora com o que vem sendo exposto sobre a democracia militante é Svetlana Tyulkina. Apesar de estabelecer algumas premissas quanto ao conceito e prática sobre a democracia militante, entre eles quanto à inexistência de uma técnica clara e precisa desenvolvida para detectar e prevenir práticas abusivas de democracia militante e a incerteza de um momento certo e oportuno para invocar medidas de democracia militante, a autora faz importante recorte sobre a aplicabilidade da democracia militante na contemporaneidade<sup>435</sup>.

Para Tyulkina, os *Estados democráticos militantes* não são raros nos dias de hoje, isto porque há características militantes em diversas Constituições nacionais e em legislações ordinárias. Apesar das listas de medidas militantes terem diminuído desde a época de Loewenstein, a aplicação da essência da democracia militante acabou se difundindo na última década. Isto porque as democracias contemporâneas revelam que é difícil encontrar um sistema consitucional moderno que seja desprovido de alguma característica militante, já que a autodefesa é uma característica normal e até natural do Estado e as democracias devem estabelecer meios legais para neutralizar quaisquer esforços que visem causar danos à ordem democrática, principalmente quando o dano surge de dentro da própria democracia<sup>436</sup>.

Deste modo, apesar de inúmeras concepções em torno da democracia militante, abrangendo inclusive particularidades distintas, o cerne de todos os conceitos convergem para um mesmo sentido: de que a democracia militante é um mecanismo de defesa da democracia. Contudo, apesar de ser um atributo importante na salvaguarda da democracia, não deixa de receber críticas e algumas contraindicações.

---

democracia de caráter militante significa – na expressão exata de Mannheim – “planejar pela liberdade”, e não a negar.” - PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 73

<sup>433</sup> MANNHEIM, Karl. “Diagnosis o four time”. In: *Diagnosis o four time: Wartime essas of a sociologist*. Collected Works, Volume Three. Oxon e New York: Routledge, 1997, p. 01-03.

<sup>434</sup> FERNANDES, Tarsila Ribeiro Marques. *Democracia defensiva – Origens, conceito e aplicação prática*, op. cit., p. 144.

<sup>435</sup> TYULKINA, Svetlana. *Militant democracy – Undemocratic political parties and beyond*. Routledge, Taylor & Francis Group: London and New York, 2015, p. 41-62

<sup>436</sup> TYULKINA, Svetlana. *Militant democracy – Undemocratic political parties and beyond*. Routledge, Taylor & Francis Group: London and New York, 2015, p. 41-62

## 2.4 AS CONTRAINDICAÇÕES

*Pus meus sapatos na janela alta,  
Sobre o rebordo... Céu é que lhes falta  
Pra suportarem a existência rude!  
E eles sonham, imóveis, deslumbrados,  
Que são dois velhos barcos, encalhados  
Sobre a margem tranquila de um açude...*

Mário Quintana – Rua dos Cata-Ventos XV (a Érico Veríssimo)

Todos os remédios têm contraindicações, a democracia militante não seria diferente. Este tópico analisará alguns autores que defendem uma aplicabilidade restrita do conceito da democracia militante ou que não encontram na ideologia do conceito os meios necessários para salvaguardar a democracia, já que enxergam na *militância* riscos adjacentes à própria ordem democrática. Ademais, também promoverá um suscinto debate sobre o paradoxo da tolerância em meio à (in)tolerância democrática.

Inicialmente, convém elencar ao debate as seguintes perguntas: é possível excluir de pleno indivíduos que defendem pautas autoritárias do jogo político? Ou, como mesmo expõe e defende Alexander Kirshner, que, *a priori*, todos os indivíduos, inclusive os que defendem bandeiras antidemocráticas, possuem o direito de participar da vida política?<sup>437</sup>. Tais perguntas, e consequentemente as suas respectivas respostas, talvez sejam o maior impasse que a democracia militante pode exprimir, já que impõe, para sua *concretização*, a restrição de direitos políticos e de direitos fundamentais.

O primeiro ponto a ser observado, enquanto uma contraindicação da democracia militante, é o fato dela excluir agentes com bandeiras antidemocráticas do jogo e da arena política. Jan-Werner Müller afirmou que agentes políticos que têm opiniões e tratativas não condizentes com os postulados democráticos possuem um grande interesse político, haja vista que nem todos os políticos antidemocráticos fazem uso de suas forças, de maneira obstinada e ascética, para erudir e destruir a democracia<sup>438</sup>. Razão que faz com que seja necessário apaziguar toda e qualquer medida mais enfática que afronte direitos políticos.

No mesmo sentido, Angela Bourne elucida algumas razões para que a democracia militante seja utilizada com relutância. Para a autora, a democracia militante é um conceito paradigmático, com certos compromissos *fundamentalistas* que poderiam acabar ocasionando o *suicídio* dos princípios democráticos. Ademais, outro problema oriundo da aplicabilidade da democracia militante é que ela exige escolhas difíceis sobre *tolerar ou não*

<sup>437</sup> Cf. KIRSHNER, Alexander S. A theory of militant democracy: The ethics of combatting political extremism. New Haven: Yale university Press, 2014, p. 33 e seguintes.

<sup>438</sup> MÜLLER, Jan-Wener. "Individual Militant Democracy", op. cit., p. 14

os intolerantes<sup>439</sup>.

Uma aplicação excessivamente zelosa dos instrumentos da democracia militante, que potencialmente acaba afetando uma gama de direitos políticos e civis, pode acarretar na diminuição da qualidade da própria democracia. Nesse paralelo, é necessário estabelecer parâmetros e limitações para a sua utilização, com o objetivo de que não haja uma variação de respostas democráticas ao extremismo<sup>440</sup>.

Outrossim, a autora expõe que nos últimos anos muitos estudiosos acabaram criticando o conceito de *democracia militante* pelo fato dele ser vago, muito limitado em instrumentos jurídicos e provido de uma certa imprecisão. As alternativas, segundo a autora, à tentativa de sua utilização [da democracia militante e de seus mecanismos] foi estabelecer tanto graus para a sua utilização, portanto, uma democracia pode ser mais ou menos militante, assim como remontar e/ou procurar um esquema classificatório que pudesse elaborar, abranger e substituir a rubrica de democracia militante pelo novo vocabulário de *defensor* ou *intolerante*. Aliás, a autora estabelece também que o ato de banir partidos políticos que destoam ou que apresentam algum viés autoritário, contrastaria a própria natureza da democracia, violando-a, o que também ocasionaria o desrespeito a postulados fundamentais do Estado Democrático de Direito, como a liberdade de expressão e associação, o pluralismo político e a tolerância<sup>441</sup>.

Em convergência com o que vem sendo exposto, Carlo Invernizzi Accetti e Ian Zuckerman apresentam, como principais críticas à adoção de medidas militantes, a suposta arbitrariedade que existe na sua fundamentação material<sup>442</sup>. Para Accetti e Zuckerman a democracia militante é falha em seus próprios termos ao transparecer um princípio não arbitrário para estabelecer os inimigos da democracia de forma democrática e constitucional<sup>443</sup>.

Isto porque, a partir do momento em que a democracia militante decide quem deve ser tratado como *inimigo* da democracia, ela mesma exprime um caráter arbitrário. Ao decidir sobre os *inimigos*, recai sobre a democracia militante um papel e um exercício de *decisão* e arbitrário de poder, contradizendo a lógica do sistema que ela – a democracia militante – quer e almeja defender – a democracia<sup>444</sup>.

Ademais, em situações em que há disputas políticas severas e incisivas, o uso arbitrário

---

<sup>439</sup> BOURNE, Angela K. *Democratic Dilemmas: why democracies ban political parties*. Oxon e New York: Routledge, 2018, p. 02-03.

<sup>440</sup> BOURNE, Angela K. *Democratic Dilemmas: why democracies ban political parties*, op. cit., p. 03.

<sup>441</sup> BOURNE, Angela K. *Democratic Dilemmas: why democracies ban political parties*, op. cit., p. 04.

<sup>442</sup> ACCETTI, Carlo Invernizzi; ZUCKERMAN, Ian. "What's Wrong with Militant democracy?". *Political Studies*, vol. 65, nº 1S, pp. 182-199.

<sup>443</sup> ACCETTI, Carlo Invernizzi; ZUCKERMAN, Ian. "What's Wrong with Militant democracy?", op. cit., p. 189.

<sup>444</sup> ACCETTI, Carlo Invernizzi; ZUCKERMAN, Ian. "What's Wrong with Militant democracy?", op. cit., p. 189.

da medida oriunda da democracia militante que acarreta na exclusão de certos atores do jogo político-democrático – sob a justificativa de ser aquele o *inimigo da democracia* – pode proporcionar um alastramento indeterminado desta tomada de decisão, ao ponto de atingir cada vez mais concorrentes em pontencial, esvaziando a competição política. Tal extensão no alcance dos alvos da democracia militante transmuta-se em uma restrição do jogo político e da própria democracia, confirmando o efeito adverso e oposto que a democracia militante deveria denotar<sup>445</sup>.

Aliás, para Tom Ginsburg e Aziz Z. Huq, a prática da democracia militante, que se centra na restrição legal dos inimigos internos da democracia, é inadequada e até perigosa na prática. Os autores entendem por inadequada pois a teoria da democracia militante seria um remédio preventivo, já que não abrange situações em que o autoritarismo já chegou ao poder. Isto é, a teoria não dá uma resposta aos casos em que o autoritarismo competitivo já se instalou, nas situações cujo populismo carismático alcançou o comando do governo/Estado e nas situações em que as coligações partidárias potencialmente hegemônicas estão transformando os ganhos eleitorais em reformas institucionais com o fim de se perpetuar no poder<sup>446</sup>.

Os autores também expressam que a democracia militante é uma estratégia arriscada para direitos associativos, que compõem, inclusive, a própria estrutura da democracia. Por vezes, na prática, a teoria da democracia militante fomenta a exclusão de minorias no jogo político democrático. As inúmeras formas de proibições e coerções, em nome da suposta defesa da democracia, fazem com que seja exercido, sobre algumas minorias, restrições de cunho discriminatório. Isto porque a democracia militante é *possível de utilização não apenas contra aqueles que representam uma ameaça real, mas também aqueles que são vistos como estranhos e, portanto, indignos de inclusão no corpo político*<sup>447</sup>.

Em sentido convergente, Oscar Vilhena Vieira elenca algumas das objeções mais populares à democracia militante. A primeira das objeções destaca a natureza contraditória e inconsistente da militância, porquanto que defende medidas contrárias à democracia para protegê-la contra o autoritarismo. A segunda objeção expõe que a democracia militante teria uma natureza elitista, impondo uma desconfiança ao povo e atribuindo às elites a responsabilidade de determinar quais condutas ou resultados do processo democrático podem ser tolerados e quais devem ser censurados. E uma terceira objeção é aquela elencada por alguns críticos que acusam a *doutrina da democracia militante de não*

---

<sup>445</sup> ACCETTI, Carlo Invernizzi; ZUCKERMAN, Ian. “What’s Wrong with Militant democracy?”, op. cit., p. 190

<sup>446</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. How to Save a Constitutional Democracy, op. cit., p. 171.

<sup>447</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. How to Save a Constitutional Democracy, op. cit., p. 171.

estabelecer garantias que impeçam os responsáveis por defender a democracia de empregar suas prerrogativas de forma abusiva<sup>448</sup>.

Mesmo com as contraindicações, a democracia militante elucida uma importante contribuição para frear o crescente caso de agentes antidemocráticos no poder político, uma vez que insere no debate a dificuldade com que as democracias liberais têm de impor limites à tolerância democrática<sup>449</sup>. Nessa toada, para evidenciar o mecanismo da democracia militante como capaz de autoprotetger a democracia, assim como as suas respectivas contraindicações, benéfico condizer sua atuação com a sagacidade pela qual discursos filosóficos e jurídicos coadunam com o afastamento de condutas que visam a intolerância dentro da democracia.

Um dos mais requisitados filósofos, quando o assunto permeia discussões sobre a temática da democracia militante, é Karl Popper e os seus ensaios na obra *The Open Society and Its Enemies* (A Sociedade Aberta e seus Inimigos)<sup>450</sup>. Apesar de ser descrita como uma teoria da democracia militante dentro de uma defesa mais ampla da sociedade aberta, seu conceito de limitação à tolerância democrática contém elementos incontestavelmente militantes<sup>451</sup>.

Em linhas gerais, Popper esclarece que a tolerância ilimitada pode acarretar a aniquilação da própria tolerância, uma vez que ao ser oportunizada aos intolerantes uma tolerância irrestrita, estes destruirão por completo tanto os tolerantes quanto a própria tolerância. Em face disso, defende que a intolerância deve ser refutada, permeando a ideia de não aceitar o que é inaceitável. Essa complexa tese de *reivindicar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar o intolerável* é denominado pelo autor de paradoxo da tolerância<sup>452</sup>.

As observações oriundas do *paradoxo da tolerância* lançam questões filosóficas tal como *onde começa e onde termina a tolerância?*<sup>453</sup> Essas indagações são impreteríveis e corroboram com o escopo da pesquisa sobre a democracia militante, principalmente na sua

---

<sup>448</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. "O STF e a defesa da democracia no Brasil". *Journal of Democracy em Português*. Vol. 12, nº. 1, São Paulo/SP, junho de 2023, p. 7-56, p. 15

<sup>449</sup> PONTES, Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 92

<sup>450</sup> POPPER, Karl R. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1974. v. 1

<sup>451</sup> RIJPKEMA, Bastiaan. *Militant Democracy, The limits of democratic tolerance*, op. cit., p. 76.

<sup>452</sup> "(...) o paradoxo da tolerância: a tolerância ilimitada pode levar ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada até àqueles que são intolerantes; se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra os ataques dos intolerantes, o resultado será a destruição dos tolerantes e, com eles, da tolerância. (...) Deveremos então reclamar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar os intolerantes. Deveremos exigir que todo movimento que pregue a intolerância fique à margem da lei e que se considera criminosa qualquer incitação à intolerância e à perseguição, do mesmo modo que no caso da incitação ao homicídio, ao sequestro de crianças ou à revivescência do tráfico de escravos. In: POPPER, Karl R. *A sociedade aberta e seus inimigos*, op. cit., p. 289-290.

<sup>453</sup> PONTES, Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 99.

função de não tolerar o intolerável, ante a possibilidade da pluralidade política oriunda de regimes democráticos.

Para Pedro Lima Marcheri, as proposições dialéticas da tolerância em detrimento à prática de liberdades ultrapassam a conotação objetiva e acabam por influenciar o campo motivacional, que em aspectos gerais indicam que o valor da tolerância dependerá da concepção jurídica em que ela é praticada. Ademais, os limites e o alcance da tolerância *não podem ser definidos em termos [em uma respectiva sociedade], de forma que a tolerância se releva como valor de isenção, cuja finalidade é funcionalizada ao sistema constitucional de direitos fundamentais*<sup>454</sup>.

Em consonância, John Rawls, em seu livro *Teoria da Justiça*, esclarece que a justiça não exigirá que os homens observem inertes a destruição de sua existência, sendo necessária a limitação da liberdade dos intolerantes quando estes apresentarem um perigo imediato à liberdade de todos<sup>455</sup>. A liberdade pode ser restringida pelo bem da própria liberdade, *a limitação da liberdade só se justifica quando for necessária para a própria liberdade, para impedir uma incursão contra a liberdade que seria ainda pior*<sup>456</sup>.

Vale ressaltar que, para Rawls, os cidadãos justos devem se esforçar para respeitar a Constituição com todas as suas liberdades iguais. Todavia, ressalva que tal esforço poderá ser mitigado quando a própria noção de liberdade estiver em perigo, forçando, por vias apropriadas, que os intolerantes respeitem a liberdade alheia. Ademais, entende que enquanto a Constituição estiver assegurada, não haverá razão para negar a liberdade, inclusive aos intolerantes<sup>457</sup>.

A conclusão para Rawls é aquela que, muito embora a intolerância não tenha em si um direito de denunciar a intolerância, sua liberdade deverá ser restringida quando, aos olhos dos tolerantes e mediante sinceras razões, haver a crença de que a segurança e a liberdade estão em perigo. O norteador, nesse caso, *é o de se estabelecer uma constituição justa que garanta as liberdades da cidadania igual*<sup>458</sup>.

A democracia militante estabelecida por meio de uma teoria da justiça de Rawls contribui para mostrar o quanto se deve ter confiança na democracia e no Estado de Direito, fazendo uso de intervenções nas liberdades somente quando houver um risco iminente que atente contra as instituições democráticas. Além disso, tal teoria corrobora também como uma

---

<sup>454</sup> MARCHERI, Pedro Lima. *Difusão de símbolos de ódio: Modelos jurídicos de criminalização*. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 25, n. 1, p. 238-261, jan./abr., de 2020, p. 243.

<sup>455</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, op. cit., p. 237-238

<sup>456</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, op. cit., p. 233

<sup>457</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, op. cit., p. 238

<sup>458</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, op. cit., p. 239

forma de estabelecer um mínimo de regras à democracia militante, uma vez que a teoria da justiça de Rawls oferece um importante aviso contra a ânsia exagerada de intervir<sup>459</sup>.

A democracia militante é a própria disposição da democracia enquanto protagonista de sua própria defesa, é a democracia se autotutelando para evitar que insurgências possam derrotá-la. Salienta, contudo, que o instituto da democracia militante, como bem pontua Rawls, deve ser usado com parcimônia e dentro dos limites que a própria Constituição impõe. Delimitadores, estes, que abarcam o regime democrático e o Estado de Direito como fundamento da própria República.

Logo, as contraindicações para a democracia militante estão inseridas na própria Constituição, da mesma forma que é a própria Constituição que possibilita a aplicabilidade de certos mecanismos da militância. Se todos os caminhos convergem para a Constituição, é esta que deve estabelecer os parâmetros para que a democracia militante seja um remédio para refutar agentes despóticos e não um meio de solapar direitos fundamentais sem qualquer fundamento urgente.

## 2.5 OS NÍVEIS DE POSOLOGIA DA DEMOCRACIA MILITANTE

*Leve  
Todo dia eu quero esta de pé  
E lembrar que  
É preciso um pouco mais de fé.  
Thiba – Virá.*

Um medicamento para fazer efeito deve seguir, em regra, três diretrizes. Primeiro, é necessário que o medicamento seja certo, isto é, capaz de conter a doença diagnosticada. Segundo, é necessário que o remédio seja administrado através de uma dosagem certa, porquanto que tanto o seu uso em demasia, quanto sua insuficiência podem ensejar, em vez de um tratamento eficaz, problemas ao paciente. E terceiro, que o medicamento seja dosado em uma hora certa, isto é, dentro de um cronograma determinado para combater o alastramento de uma moléstia<sup>460</sup>.

---

<sup>459</sup> “In choosing the moment of prohibition, one should wait as long as possible, show confidence in democracy and the rule of law, but intervene as soon as a real risk arises. A militant democracy theory based on Rawls’ A Theory of Justice seems feasible in principle, but it is deeply embedded in a broader theory of justice; it assumes many points, such as the principles of justice, that are not directly necessary for a militant democracy theory. The disadvantage of this is that as a theory of militant democracy it is not only less elegant, but also more vulnerable to criticism (after all, you must also accept Rawls’ theory of justice). This does not detract from the usefulness of Rawls’ theory as a sparring partner for any militant democracy theory, since the theory offers a powerful warning against over-eagerness to intervene.” In: RIJPKEMA, Bastiaan. *Militant Democracy, The limits of democratic tolerance*, op. cit., p. 83

<sup>460</sup> ANVISA. “Medicamento. O que é? Para que serve?”. *Ministério da Saúde*, 2012. Disponível em: [https://www.saude.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2012-01/medicamentos.pdf](https://www.saude.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2012-01/medicamentos.pdf). Acesso em: 21 set. 2023.

Essas três diretrizes compõem a posologia do medicamento, a forma com a qual se utilizará o remédio, abrangendo o número de aplicações (ou utilização) e a quantidade a ser dosada em cada dia, de acordo com a sua estrita necessidade e diagnóstico. Em comparação ao contexto da democracia militante, verifica-se uma necessidade de adequação quanto a sua posologia, já que o uso indiscriminado do seu conteúdo pode ensejar rupturas na ordem democrática, sob o viés de conflitar com direitos e garantias fundamentais.

É preciso que se estabeleça um parâmetro à utilização da democracia militante. Vislumbrar mecanismos que permeie as três diretrizes para que o remédio (a democracia militante) possa fazer efeito e não simplesmente transgredir regras que firmam o Estado Democrático de Direito. Logo, é necessário: (i) que o remédio seja o adequado de acordo com a situação fática; (ii) que a dosagem seja correta e dentro dos limites estabelecidos de uma normalidade institucional; e (iii) que o medicamento seja administrado no tempo contemporâneo com os sintomas.

Para dialogar com essas três diretrizes de utilização do medicamento, a pesquisa fará uso do referencial daquilo que João Gabriel Madeira Pontes denominou de medidas restritivas de prevenção, medidas restritivas de reação e medidas imunizantes em relação à defesa da democracia brasileira<sup>461</sup>. O autor, nesse sentido, elenca a democracia militante como um meio de prevenção, restrição e imunização à democracia, principalmente ao correlacionar o instituto com a normativa prevista tanto do próprio texto constitucional promulgado em 1988, quanto pelas demais normativas dispersas no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante às medidas restritivas de prevenção, Pontes elenca algumas medidas, que expressam cunho militante, como: a não concessão de registro partidário ou banimento de partidos políticos já instituídos; e ações que visam o fomento do ato de preservação da democracia em face da tentativa de grupos políticos, movimentos ou agentes autoritários em erodi-la<sup>462</sup>. As medidas de restrição, visando a profilaxia, são calcadas em uma dosagem correta para que qualquer subversão democrática se torne um problema reversível.

Nesse paralelo, o texto da Constituição de 1988 prevê uma das medidas preventivas mais célebres e famosas da democracia militante. João Gabriel Madeira Pontes<sup>463</sup>, Daniel

---

<sup>461</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, p. 247 e seguintes.

<sup>462</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, p. 247.

<sup>463</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, p. 247.

Sarmiento<sup>464</sup> e Tarsila Ribeiro Marques Fernandes<sup>465</sup> corroboram com a afirmação acima ao expor que, no capítulo que dispõe sobre os Partidos Políticos, mais precisamente no *caput* do artigo 17 da Constituição Federal, a Constituição estabeleceu uma série de imperatividades e condicionantes condizentes com a teoria da militância. Uma vez que para a realização do ato de liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção das agremiações políticas haverá de ser respeitado, concomitantemente, a soberania nacional, o *regime democrático*, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana<sup>466</sup>.

Diante do teor do dispositivo constitucional, os autores acima referenciados afirmam que os partidos políticos que destoarem dos ideais democráticos não obterão seu registro na Justiça Eleitoral, circunstância que remonta ao conceito e às premissas das ações envolvidas ao conceito e aplicabilidade da democracia militante. Logo, estaria a democracia militante expressamente abarcada pela Constituição Federal.

Inclusive, para Pontes e Sarmiento<sup>467</sup>, é possível cogitar a incidência do dispositivo constitucional (art. 17 da CF/88) não só quanto à sua aplicabilidade aos Partidos Políticos, mas também na vedação acerca de candidatos que ostentarem bandeiras autoritárias. Se partir de uma interpretação teleológica da norma, o alcance da normativa também poderia se dar na aplicação de rechaçar e/ou excluir que candidatos, que tenham pretensões autoritárias, participem do jogo eleitoral e político.

Não obstante os argumentos tenderem a uma interpretação que abarque as vedações às candidaturas de agentes com ideias autoritárias, Pontes alerta que não é prudente ignorar que o dispositivo constitucional que trata dos partidos políticos *de fato, refere-se apenas a partidos políticos*. Outrossim, inexistente na legislação brasileira uma lei que possa abranger a incidência do referido artigo às candidaturas individuais, assim como inexistente lei formal que estenda o âmbito de incidência do referido dispositivo às candidaturas individuais<sup>468</sup>.

Destaca-se, inclusive, que, em relação à posologia, o uso da democracia militante como meio de prevenção deve ser restrito e calcado em critérios que visem assegurar os

---

<sup>464</sup> SARMENTO, Daniel; PONTES, João Gabriel Madeira. “Democracia militante e a candidatura de Bolsonaro: inelegibilidade a partir de interpretação teleológica do art. 17 da Constituição?”. *Jota*, 24 de agosto de 2018. Disponível eletronicamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/democracia-militante-e-a-candidatura-de-bolsonaro-24082018>. Acesso em: 21 set. 2023.

<sup>465</sup> FERNANDES, Tarsila Ribeiro Marques. *Democracia defensiva – Origens, conceito e aplicação prática*, op. cit., p. 136

<sup>466</sup> A Constituição Federal também vedou expressamente, conforme inteligência do artigo 17, §4º, partidos políticos cujo a utilização seja de organização de caráter paramilitar.

<sup>467</sup> Cf. PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 251 e seguintes e SARMENTO, Daniel; PONTES, João Gabriel Madeira. “Democracia militante e a candidatura de Bolsonaro: inelegibilidade a partir de interpretação teleológica do art. 17 da Constituição?”. *Jota*, 24 de agosto de 2018. Disponível eletronicamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/democracia-militante-e-a-candidatura-de-bolsonaro-24082018>. Acesso em: 21 set. 2023.

<sup>468</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, op. cit., p. 251 e 252.

direitos fundamentais. Qualquer providência, seja ela administrativa, legislativa ou judicial, que restrinja as garantias constitucionais essenciais como a liberdade de expressão e a participação política, precisa ser submetida a um escrutínio estrito de proporcionalidade<sup>469</sup>.

Assim, a prevenção tem papel fulcral em coibir que agentes autoritários cheguem ao poder, todavia, não chega a dar respostas em situações em que os agentes antidemocráticos já estiverem lá. Tal situação gera um impasse, isto é, quais os remédios e dosagens que devem ser administrados quando democracias já estiverem dominadas por agentes políticos com tendências autoritárias?

Como visto anteriormente, Ginsburg e Huq expressam, além de outros argumentos, que a democracia militante seria insuficiente para salvaguardar a democracia quando agentes despóticos já estivessem no poder<sup>470</sup>. Pontes, por sua vez, acredita que há mecanismos na democracia militante que permita enfrentar adversidades como a consolidação de movimentos antidemocráticos<sup>471</sup>.

O autor brasileiro expõe o uso de instrumentos jurídicos capazes de enfrentar situações nas quais o poder político esteja dominado por forças autoritárias e de cunho antidemocrático, o que ele chama de *medidas restritivas de reação*<sup>472</sup>. Medidas de reação, em tons introdutórios, seriam o remédio a ser utilizado em situações cuja democracia já estivesse tomada por agentes despóticos.

A posologia das medidas restritivas de reação leva em consideração a premissa de que, uma vez no poder, agentes autoritários têm mais artifícios e mecanismos para promover um desgaste mais ágil da democracia constitucional, principalmente por terem mais facilidade em colocar seus programas antidemocráticos em prática<sup>473</sup>. Logo, a dosagem destas medidas deve ser mais enfática do que àquelas descritas nas medidas de prevenção.

Dito isso, Pontes elenca, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, quatro mecanismos legais que promovem o uso da democracia militante enquanto mecanismos de reação às medidas de cunho autoritário. São elas: (i) o *impeachment*; (ii) a perda de mandato parlamentar; (iii) o ajuizamento da ação popular; e (iv) a aplicação da Lei 7.170/83, conhecida

---

<sup>469</sup> Cf. CLÉVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Menezes. Governo democrático e jurisdição constitucional. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 75 e seguintes.

<sup>470</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. How to Save a Constitutional Democracy, op. cit., p. 171.

<sup>471</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 254

<sup>472</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 254.

<sup>473</sup> Cf. VIEIRA, Oscar Vilhena. "Democracia militante". Folha de São Paulo, 14 de março de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2020/03/democracia-militante.shtml>. Acesso em 27 de setembro de 2023.

como a Lei de Segurança Nacional<sup>474</sup>, que foi revogada no ano de 2021 pela Lei nº 14.197<sup>475</sup>.

Em decorrência do que vem sendo exposto, Pontes assegura que, apesar dos mecanismos dispostos no parágrafo anterior serem mais enfáticos do que o banimento de Partidos Políticos – em comparação às medidas restritivas de prevenção – a utilização das medidas restritivas de reação se condiciona a um requisito fulcral: da necessidade da consumação, por parte de agentes autoritários em locais de poder político, de ações concretas que visem o ataque à democracia<sup>476</sup>.

A primeira medida restritiva de reação trazida por Pontes é o *Impeachment*. O instrumento que visa a remoção de um presidente já foi alvo de estudos ao longo desta dissertação. No primeiro capítulo, por exemplo, evidenciou o quanto que o *Impeachment* pode ser um *jogo duro constitucional* capaz de erodir as bases políticas. No item 2.2 do presente capítulo, vislumbrou o papel do Poder Legislativo quanto à ritualística do procedimento e seu benefício na defesa da democracia. Agora, no último tópico do segundo capítulo, tenta entender o *Impeachment* como medida restritiva de reação a agentes insurgentes, sob o véu da democracia militante.

Em termos gerais, o mecanismo do *impeachment* é usado com o intuito de identificar o processo mediante o qual se promoverá a apuração e o julgamento do crime de responsabilidade praticado, em tese, pelo Chefe do Executivo. No Brasil, o procedimento teve sua primeira estruturação e previsão na Constituição de 1891, sendo acolhido nas Constituições seguintes<sup>477</sup>.

No tocante à aproximação do instituto do *impeachment* com a democracia militante e, conseqüentemente, com a sua posologia, Pontes expõe o quanto que *há um inegável vínculo material entre o impedimento e a autodefesa do regime democrático-constitucional*<sup>478</sup>. Markus Thiel, inclusive, esclarece que o procedimento de *impeachment* seria uma exteriorização a mais da democracia militante e, no mesmo sentido<sup>479</sup>, Jean-Werner Müller caracteriza o *impeachment* como uma singularidade relativa à própria essência da democracia militante<sup>480</sup>.

Se o *impeachment* tem relação direta com a democracia militante, a sua relação

---

<sup>474</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 255.

<sup>475</sup> O texto de João Gabriel Madeira Pontes data do ano de 2020, período que ainda estava vigente a lei nº. 7.170, razão pela qual o autor a expôs como um dos mecanismos legais que promovem o uso da democracia militante no tocante à reação às medidas de cunho autoritário.

<sup>476</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 255

<sup>477</sup> F. BARROSO, Luís Roberto. “Crime de responsabilidade e processo de *impeachment*”. *Revista de processo*, vol. 95, jul/1999 e *Doutrinas essenciais de direito constitucional*, vol. 3, maio/2011.

<sup>478</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 258

<sup>479</sup> THIEL, Markus. “Germany”. In: THIEL, Markus (ed.). *The ‘Militant Democracy’ Principle in Modern Democracies*; Farnham e Burlington: Ashgate, 2009, p. 125

<sup>480</sup> MÜLLER, Jan-Wener. “Individual Militant Democracy”. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (ed.) *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 24

enquanto medida restritiva de reação fica mais patente de observação, na legislação brasileira, quando observado a maneira pela qual o instituto – *impeachment* – visa conter o autoritarismo a partir da análise da Lei nº 1.079/1950. Na referida lei há inúmeras situações que podem ensejar o afastamento do cargo mediante a aplicabilidade do princípio da democracia militante. Dentre as situações, cita-se duas, a ser: *tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras e opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças*<sup>481</sup>.

Mediante as situações elencadas na lei, é evidente o quanto que o instituto de afastamento de um presidente que flerte com desejos autoritários parece ser uma dosagem certa e capaz de combater a mácula que se apresenta. Todavia, *é imprudente negligenciar os perigos que o seu uso desregrado suscita*<sup>482</sup>, razão que se faz necessário estabelecer os critérios à sua utilização, sem que o instituto se transmute em um artifício do autoritarismo, em vez da defesa da democracia.

Logo, uma posologia contenciosa para esta ferramenta da democracia militante é fundamental para o bom e contínuo projeto democrático. É importante verificar se o remédio do *impeachment*, assim como a sua dosagem, são capazes de satisfazer estritamente o que se propõe, sem que comprometa outras estruturas e instituições do poder público; e se o tempo da administração do remédio é contemporâneo com as causas de seu uso. Esta tentativa de estruturar e estabelecer certos *requisitos* ao procedimento corrobora para que sua atuação/aplicação seja cada vez mais favorável à democracia.

Quanto à segunda medida, a perda de mandato parlamentar, Pontes estabelece nesta situação uma atuação de democracia militante pelo próprio Poder Legislativo. Com previsão no artigo 55 da Constituição, poderá perder o mandato parlamentar o deputado ou senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. Logo, caso um parlamentar faça mal uso da sua imunidade material, como a realização de atos que atentem contra os princípios democráticos fundamentais, poderá perder seu mandato. Destaca-se, contudo, que tal procedimento, para fins de posologia, deverá resguardar todos os direitos de defesa do parlamentar cujo procedimento de perda de mandato recair, para que não haja nenhuma *overdose* do instituto da democracia militante que possibilite minar direitos e garantias fundamentais<sup>483</sup>.

No tocante à terceira medida restritiva de reação, a ser o ajuizamento de ação popular,

---

<sup>481</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 259

<sup>482</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 262

<sup>483</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 271

visa à anulação ou à declaração de nulidade de atos administrativos lesivos ao interesse público indicados pela Constituição Federal. Nesse sentido, Pontes esclarece que a ação popular é medida restritiva de reação a projetos políticos antidemocráticos, pois visa interromper qualquer mecanismo que constitua um desvio de finalidade da administração pública, principalmente quando da indicação de nomes para cargos na Administração Pública que atenta contra a moralidade e probabilidade da gestão da coisa pública<sup>484</sup>. A medida da ação popular se adequa com a ideia da posologia, pois se estabelece como meio cabal de proteção à *res pública*, proibindo que políticos antidemocráticos façam da Administração Pública um local insalubre e corrompido.

A última medida restritiva de reação, exposta por Pontes, era a aplicação da Lei 7.170/83 – Lei de Segurança Nacional. Frisa, contudo, que a referida lei foi revogada pela Lei 14.197/21 – Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito. Apesar da lei revogada prever como crimes atos que lesam ou expõem a perigo de lesão, entre outros, o *regime representativo e democrático* assim como o *Estado de Direito*,<sup>485</sup> a nova lei datada de 2021, também têm características que visam proteger a democracia, tal qual a lei revogada. Isto porque a nova legislação inseriu no Código Penal diversos tipos criminais que visam à defesa do Estado Democrático de Direito. Oscar Vilhena Vieira destaca que a inclusão dos dispositivos legais na legislação penal fez com que o sistema de proteção da democracia ficasse mais fortalecido, ganhando coerência e robustez<sup>486</sup>.

No tocante a atuação enquanto medida de reação, a Lei 14.197/21 traz uma postura militante ao compreender um comportamento ativo e contundente do Poder Judiciário na salvaguarda da democracia brasileira. Exige, assim, que se extraia o maior potencial protetivo possível de suas competências e das normas legais e constitucionais de defesa da democracia, com o objetivo de conter ataques e ameaças concretas à ordem democrática<sup>487</sup>. Destaca-se, mais uma vez, que as eventuais condenações nesta medida restritiva de reação deve respeitar e dar fiel cumprimento aos princípios e garantias constitucionais, sob pena de transmutar em uma reação desproporcional e incompatível com as premissas do Estado de Direito.

Por derradeiro, Pontes também elenca as chamadas medidas imunizantes, que seriam remédios a serem dosados com o fim de estabelecer uma cultura de valorização democrática que estabeleceria uma proteção permanente contra qualquer agente insurgente que tentasse

<sup>484</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 278

<sup>485</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 278-286

<sup>486</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil. Journal of Democracy em Português. Volume 12, n.º 1, junho de 2023, p. 7-55, p. 23

<sup>487</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil, op., cit., p. 23-24.

corromper a democracia. Tais medidas são menos invasivas e funcionam a longo prazo, seja nas instituições, na sociedade e na cultura democrática<sup>488</sup>.

Dentre as medidas imunizantes, Pontes elenca três, que são: (i) *a igualdade material e o papel do Estado*, que se estabelece no combate às desigualdades sociais e no papel fomentador de políticas públicas de redistribuição e de reconhecimento do papel do Estado, porquanto que quanto maior a participação da sociedade e das instituições que compõem o sistema político na esfera pública, maior será a capacidade de consolidação de uma democracia emancipadora; (ii) *a educação e democracia*, que se perfaz na busca de consensos democráticos fundamentais por meio da inserção de disciplinas específicas sobre noções básicas de democracia e de Direito Constitucional no currículo escolar; e (iii) *memória e Constituição*, que visa revisitar o passado sombrio da história brasileira em tempo de ditadura, para demonstrar o quanto é imprescindível o enaltecimento da democracia brasileira, tornando a memória dos cidadãos um mecanismo de defesa da ordem constitucional e menos propensa às tentativas de manipulação<sup>489</sup>.

Desta forma, verifica-se que as medidas restritivas de prevenção, reação e as imunizantes são um bom norte para estabelecer a posologia de aplicabilidade da democracia militante. As medidas estabelecem, além do remédio e da dosagem, o momento eficaz à sua administração. Destaca-se, aliás, que as medidas têm cunho não só de prevenir e reagir contra agentes que atentarem ou estiverem atentando contra a democracia, mas também de estabelecer uma imunização contra esses agentes.

Pode parecer uma perspectiva inalcançável a ideia de imunizar a população contra ideias autoritárias, todavia contra agentes insurgentes toda esperança é válida e possível. É estabelecendo políticas públicas de igualdade material que se combate a desigualdade, é fomentando a educação democrática que se enaltece os valores constitucionais e é revisitando o passado que se afugenta seus algozes e permite estabelecer na memória dos cidadãos que a democracia e a Constituição devem sempre prevalecer.

---

<sup>488</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 287

<sup>489</sup> PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise, op. cit., p. 286-309.

### CAPÍTULO 3 – “PRO DIA NASCER FELIZ!”: O TRATAMENTO, O PROGNÓSTICO E A REMISSÃO DO CÂNCER

*Estamos, meu bem, por um triz  
Pro dia nascer feliz*  
Cazuza e Roberto Frejat – Pro dia nascer feliz

O diagnóstico outrora discutido neste trabalho (vide capítulo 1) é de que a democracia brasileira não vai bem. Desde 2013 diversos fatores incrementaram uma corrosão tanto na política brasileira, quanto nas bases constitucionais consolidadas desde 1988 com a promulgação da Carta Magna. Políticos altruístas e com viéses autoritários estabeleceram uma forte resistência aos princípios democráticos, destituindo qualquer civilidade republicana. O diagnóstico, para a democracia brasileira, é que ela enfrentará um câncer, isto é, de que há um carcinoma na democracia.

Em face do reconhecimento de que a democracia está enferma, torna-se impreterível a administração de certos medicamentos para que se possa restabelecer a sua higidez. Uma vez apresentados tais *remédios* (vide capítulo 2), a busca de um tratamento eficaz é medida que se impõe, sob pena de ver a democracia render-se aos seus algozes, ou seja, de testemunhar o câncer se alastrar de maneira veloz, sagaz e eficiente, ao ponto de tornar-se irreversível.

Diante desta conjuntura – diagnóstico e um remédio eficaz – o que se sucede é a propositura de um tratamento que seja tanto *eficaz* de frear o crescimento abrupto da carcinogênese na democracia, quanto que cause a *mínima lesividade* e efeitos colaterais ao *corpo* democrático. Esta correlação entre *eficácia* e *mínima lesividade* do tratamento gera, por consequência, o questionamento sobre o prognóstico e de uma eventual cura ou remissão do câncer que acomete a democracia.

Samuel Cooper, ao tratar sobre o tratamento do câncer, escreveu que não há como depositar confiança - ou confiança nenhuma - em remédios internos para combater o alastramento de um carcinoma. Para o autor, a única forma de combater o câncer é realizar a separação completa da parte afetada do resto do corpo saudável, isto é, extirpar o *mal* para salvar o todo<sup>490</sup>.

Quando realizada a comparação da opinião de Samuel Cooper, acima exposta, com o crescimento de um câncer na democracia, fica perceptível o quanto que os fundamentos da democracia militante se fazem cada vez mais precisos e importantes de serem aplicados. A

---

<sup>490</sup> COOPER, Samuel. “A dictionary of practical surgery”, v. 1. New York: Harper & Brothers, 1836, p. 49, *apud* MUKHERJEE, Siddhartha. *O imperador de todos os males* – uma biografia do câncer. São Paulo: Companhia das letras, 2012, p. 78

democracia militante se apresenta tanto como um remédio capaz de conter o carcinoma na democracia, quanto um mecanismo de expurgo dos agentes promovedores de uma agenda antidemocrática.

Todavia, por si só a democracia militante não passa de um conceito cunhado no período da Segunda Guerra Mundial que visa o fortalecimento da democracia por meio de ações intolerantes<sup>491</sup>. O que falta, nesse correlato, é um agente que possa promover o conteúdo que a democracia militante alude. Em outros termos, é encontrar dentro do arranjo institucional um *Poder* que tenha capacidade de efetivar a aplicabilidade da democracia militante enquanto estratégia para conter os atos e as ingerências de governantes [assim como de seus seguidores] com aspecto autoritário.

Para esse fim, o Poder Judiciário tem sido a via de aporte para estancar a corrosão constitucional e democrática. Nos últimos anos a Suprema Corte brasileira serviu, com fervor em suas decisões, como instituição capaz de promover o fortalecimento da democracia e fez isso utilizando-se de mecanismos compatíveis com os parâmetros da democracia militante. É, assim, o Poder Judiciário o órgão responsável, na atualidade, em viabilizar o tratamento contra a carcinogênese que acomete à democracia.

Todavia, este tratamento contra o carcinoma exige destreza. Ele precisa ser eficaz o suficiente para atacar o câncer que acomete a democracia sem que haja, como efeito colateral, a destruição das demais células saudáveis do corpo político e democrático. Logo, cabe ao Supremo Tribunal Federal tanto a aplicabilidade de um tratamento contumaz, erigido com base aos fundamentos da democracia militante, quanto a sua dosagem com parcimônia e responsabilidade, sob pena de exacerbar ainda mais o cenário de instabilidade democrática.

Por meio deste contexto, acima exposto, é que neste terceiro e derradeiro capítulo buscará responder o objetivo proposto nesta dissertação, isto é: tem o Supremo Tribunal Federal exercido o papel de democracia militante em tempos de instabilidade constitucional e democrática? Para isso, optou-se em dividir o presente capítulo em três partes estruturais. Na primeira parte, tratará sobre o papel que desempenha o Supremo Tribunal Federal na defesa do Estado Democrático de Direito. Na segunda parte, elencará decisões em que se pôde

---

<sup>491</sup> Alusão ao pensamento de Karl Loewenstein e de Karl Popper, cujas ideias se aproximam quando da necessidade de exclusão de certos grupos políticos como meio eficaz de sobrevivência da democracia. Objetivamente, é verificar que tanto a democracia militante quanto o paradoxo da tolerância devem garantir a existência de mecanismos que deem para a democracia a capacidade de autodefesa. In: POPPER, Karl R. A sociedade aberta e seus inimigos, op., cit. e LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, op., cit.

verificar a atuação de democracia militante realizada pela Suprema Corte<sup>492</sup>. Já na terceira parte, trará pontos que alicerçam o prognóstico saudável da democracia, mas ao mesmo tempo evidenciará mais questionamentos, sob a premissa de que a ciência e o conhecimento científico são um contínuo aprendizado, envolto em uma gama de indagações.

### 3.1 O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*Jurei mentiras e sigo sozinho  
Assumo os pecados  
Os ventos do norte não movem moinhos  
E o que me resta é só um gemido  
Minha vida, meus mortos, meus caminhos tortos  
Meu sangue latino  
Minh'alma cativa  
Rompi tratados, traí os ritos  
Quebrei a lança, lancei no espaço  
Um grito, um desabafo  
E o que me importa é não estar vencido  
Minha vida, meus mortos, meus caminhos tortos  
Meu sangue latino  
Minh'alma cativa.*

João Ricardo Carneiro Teixeira Pinto e Paulo Roberto Teixeira Mendonça – Sangue Latino

A ideologia vitoriosa do século XX, o constitucionalismo democrático<sup>493</sup>, e suas repercussões epistemológicas e referenciais, suscitaram o encadeamento da constitucionalização do direito que resultou em uma soberania do texto constitucional, isto é, da Constituição<sup>494</sup>. Nesta conjuntura, o Estado de Direito meramente legalista, sob um viés positivista<sup>495</sup>, se abre para um Estado de Direito Constitucional, fundado em premissas pós-positivistas, visando estabelecer uma legitimidade substancial do direito, das decisões, da política e da sociedade<sup>496</sup>.

Essa nova ideologia que prestigia o constitucionalismo democrático permite vislumbrar um maior protagonismo do Poder Judiciário em face das demais instituições. Como bem lembra Luís Roberto Barroso, é desde o final da 2ª Guerra Mundial que há uma vertiginosa

<sup>492</sup> A metodologia aplicada é qualitativa de análise de casos, já que é a ferramenta de pesquisa empírica a mais adequada para analisar os casos submetidos ao Supremo Tribunal Federal a partir do confronto com a teoria da democracia militante. Cf: YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2005.

<sup>493</sup> BARROSO, Luís Roberto. *Constitucionalismo democrático: a ideologia vitoriosa do século XX*. Ribeirão Preto: Migalhas, 2019, p. 9

<sup>494</sup> ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. Trotta: Madrid, 2007, p. 12 e seguintes.

<sup>495</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Pasado y futuro del Estado de Derecho*. In: CARBONELL, Miguel (Org). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003, p. 13-29, p. 15

<sup>496</sup> SCHIER, Paulo Ricardo. A constitucionalização do direito no contexto da constituição de 1988. In: Clève, Clémerson Merlin (org). *Direito constitucional brasileiro – teoria da constituição e direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, Volume 1, 2014, p. 51

ascensão institucional do Judiciário. Essa ascensão se verifica principalmente na transformação dos tribunais em um verdadeiro poder político<sup>497</sup>.

Dentre as causas para essa transformação histórica dos tribunais em um poder político, pode-se citar: a noção de que um Judiciário independente e forte é fundamental para a manutenção da democracia e na garantia de direitos fundamentais; a constatação da insuficiência da representação política majoritária em atender as demandas sociais; e a possibilidade do Poder Judiciário em dar respostas mais ágeis às demandas represadas no Poder Legislativo<sup>498</sup>.

No contexto brasileiro, é com o fim da Ditadura Militar e, conseqüentemente, com o advento da Constituição Federal de 1988 que o Poder Judiciário conquistou relevância e independência política. Isso fez com que adquirisse não só a capacidade de enfrentar os demais Poderes da República, como também de arbitrar disputas entre governo e oposição<sup>499</sup>.

Aliás, impreterível notar que, se o Supremo Tribunal Federal estabelece como uma de suas mais importantes premissas a defesa incondicional do Estado Democrático de Direito, é porque tal incumbência tem forte apelo aos paradigmas que o Judiciário exerce na América Latina<sup>500</sup>. Isto porque o Judiciário latino-americano<sup>501</sup> atua de forma predominante na consolidação da transição democrática e no apoio às diversas concepções de democracia<sup>502</sup>. Essa atuação - das cortes constitucionais - busca, de forma prioritária, complementar as

---

<sup>497</sup> BARROSO, Luís Roberto. Trinta e cinco anos da Constituição de 1988: as voltas que o mundo dá. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, v. 28, n. 2, p. 07-49, mai./ago., 2023, p. 20

<sup>498</sup> Além das causas que elevaram o Poder Judiciário como protagonista, Luís Roberto Barroso elenca também os impactos de alguns processos históricos que ampliaram a atuação da Suprema Corte, entre eles: “a passagem da Constituição para o centro do sistema jurídico, a constitucionalização do Direito e uma Constituição abrangente.” In: BARROSO, Luís Roberto. Trinta e cinco anos da Constituição de 1988: as voltas que o mundo dá, op., cit., p. 20

<sup>499</sup> ENGELMANN, Fabiano; BANDEIRA, Júlia Veiga Mâncio. A Construção da autonomia política do judiciário na América Latina: um estudo comparado entre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 60, n.º 4, 2017, pp. 903-936, p. 912.

<sup>500</sup> Fabiano Engelmann e Júlia Veiga Vieira Mâncio Bandeira apresentam cinco fatores relevantes para a independência judicial na América Latina, são elas: “1) a presença de mecanismos que assegurem a independência jurisdicional à autonomia administrativa; 2) o respeito às decisões judiciais por parte dos Executivos e Legislativos; 3) a garantia dos direitos humanos; 4) a garantia de carreira para os juízes; e 5) a existência da possibilidade constitucional de revisão judicial.” In: ENGELMANN, Fabiano; BANDEIRA, Júlia Veiga Mâncio. A Construção da autonomia política do judiciário na América Latina: um estudo comparado entre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela, op., cit., p. 905.

<sup>501</sup> “Em democracias mais jovens [em referência às democracias da América Latina] com contextos políticos mais instáveis, os Tribunais Constitucionais se encontram em posições mais arriscadas e são chamados a arbitrar conflitos de natureza eminentemente política, sobretudo quando as instituições competentes estão enfraquecidas ou entrincheiradas. Nessa perspectiva, ocupam um papel mais central do que em democracias mais maduras [em referência à democracia estadunidense, por exemplo], ao mesmo tempo em que são maiores os riscos que enfrentam e mais complexa é a sua atuação.” In: LUNARDI, Fabrício Castagna. Cortes constitucionais na América Latina e suas tensões com o Poder Executivo: dificuldades, estratégias e desafios. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba/PR, v. 26, n. 2, p. 123-145, mai./ago., 2021, p. 126-127.

<sup>502</sup> Nesse sentido: HELMKE, Gretchen. *The Origins os Institutional Crises in Latin America*. American Journal of Political Science, Washington, v. 54, n. 3, p. 737-750, jul. 2010.

instituições políticas por meio de uma governança democrática<sup>503</sup>.

O aumento do papel das Supremas Cortes em questões políticas é um fenômeno que, assim como no âmbito mundial, também pode ser observado nos países latino-americanos. Fabrício Castagna Lunardi, revela que a nova imagem dos tribunais constitucionais da América Latina, construída sobretudo nas últimas décadas, sobrepõe-se à antiga percepção de que os tribunais seriam insuficientes e incapazes de tomar decisões que vão de encontro aos interesses dos governantes<sup>504</sup>.

Desse enredo – no que se refere a atuação do Poder Judiciário quanto à defesa e proteção da ordem democrática – é perceptível o quanto que o Supremo Tribunal Federal deve intervir, por meio de suas decisões, para manutenção da democracia. Se *o regime democrático não pode abdicar da defesa de seus próprios valores*<sup>505</sup>, o mesmo deve ser aplicado para as instituições que compõe a ordem democrática. Assim dizendo, não deve o

Supremo Tribunal Federal abdicar da sua função principiológica de defesa integral da democracia, mesmo se sobre ela pairar a dúvida quanto a ingerência nos demais poderes<sup>506</sup>.

Para a análise da atribuição de defensor da democracia, importante uma pequena digressão para enfatizar o discurso proferido, no ano de 2016, pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello. O discurso do ministro foi realizado no plenário da corte em face do 28º aniversário de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Na ocasião, o eminente ministro fez menção a um trecho do discurso do senador Rui Barbosa, datado de 29 de dezembro de 1914. Rui Barbosa fez um discurso em defesa da Suprema Corte, vinculando a ela o poder quando o assunto se tratar de matéria constitucional, pronunciando, ademais, que cabia ao STF, apesar de falível a erros, *o direito de errar por último, de decidir por último, de dizer alguma coisa que deva ser considerada como erro ou*

---

<sup>503</sup> LUNARDI, Fabrício Castagna. *O STF na política a política no STF*. IDP – linha pesquisa acadêmica. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, posição 1318 de 7003 (Kindle).

<sup>504</sup> LUNARDI, Fabrício Castagna. *O STF na política a política no STF*, op., cit., posição 1337 de 7003 (Kindle).

<sup>505</sup> CASALINO, Vinícius Gomes; PRADO, Danilo Luchetta. Para além do Poder Constituinte: o sistema democrático como fundamento de um núcleo imutável de direitos fundamentais. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*. v. 28, n.1, p. 75-102, jan./abr. 2023, p. 98.

<sup>506</sup> “Este livro defende que as críticas à ‘judicialização da política’ e à ‘insegurança jurídica’ são pautas conservadoras que tendem a transformar a separação de poderes, segundo suas feições clássicas, em um critério normativo transcendente para denunciar a suposta falta de qualidade de nossas instituições. Como se não fosse possível desenhar o Estado de outra maneira e como se toda mudança em tal desenho fosse indesejável e inadequada *prima facie*. Evidentemente, podemos criticar o desempenho atual das instituições e do Judiciário pelas mais diversas razões. Mas o que me parece inadequado em uma sociedade democrática é congelar os seus modos de agir e seu papel na separação de poderes ao ditar regras para a realidade a partir da teoria do direito ou da teoria política. O conceito de separação de poderes em suas feições clássicas e os modelos de racionalidade judicial não são algo a ser necessariamente preservado. Tais conceitos devem ajudar a refletir sobre a dinâmica institucional real e avaliar os rumos que ela eventualmente esteja tomando, tendo em vista os interesses em conflito na sociedade civil. Não devem ser valorizados em si mesmos, mas em função de sua gênese e de seu devir conflitivo”. In: RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as Cortes?* - para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 20-21.

como verdade<sup>507</sup>.

Se a Suprema Corte tem a prerrogativa de decidir por último, tem também a incumbência de defender a democracia [até o seu fim] em tempos de desvirtuamento democrático. Para Bruno Meneses Lorenzetto e Fernando William de Melo, o Poder Judiciário revela-se ainda mais importante na medida que tenta reduzir o exercício de um poder político despótico<sup>508</sup>.

Como bem expõe Samuel Issacharoff, as democracias modernas concentram grande atenção a um novo protagonista institucional, que impõe restrições aos ramos das políticas majoritárias. Isto é, a transição para a democracia se torna cada vez mais facilitada pela criação de um sistema judicial que seja encarregado da vigilância constitucional sobre o exercício do poder político. Nota-se que as novas democracias criaram tribunais constitucionais ou adotaram os tribunais superiores (ou supremos) com amplo poder de revisão judicial para fazer com que os comandos democráticos da Constituição sejam sempre cumpridos<sup>509</sup>.

Ademais, para Issacharoff, a característica marcante das democracias constitucionais da modernidade é precisamente a criação de um novo conjunto de tribunais constitucionais que sejam fortes, cuja premissa é atuar como guardião da ordem democrática<sup>510</sup>. Em sentido semelhante, para Luís Roberto Barroso, a missão institucional das supremas cortes e tribunais constitucionais é dar vazão aos valores que a Constituição exprime, principalmente diante das ameaças que os demais Poderes (ou até mesmo de particulares) vierem a ofertar<sup>511</sup>.

Isto é, embora não seja dotado de um mandato democrático, no sentido eleitoral do termo, os tribunais superiores, ao se afirmarem como guardiões da ordem constitucional democrática, se legitimam como balizadores e, por vezes, limitadores dos desejos e anseios das maiorias populares. A atuação do Judiciário na defesa da ordem constitucional democrática se firma na necessidade de limitar os excessos do Poder Executivo e da carência

---

<sup>507</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Discurso proferido pelo Ministro Celso De Mello - Plenário do Supremo Tribunal Federal. Site do Supremo Tribunal Federal. Brasília (DF). Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DiscursoCF88.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2023.

<sup>508</sup> LORENZETTO, Bruno Meneses; MELO, Fernando William de. Sinais de Alerta à Democracia: a captura de cortes por regimes autoritários, pp. 115-168, p. 117-118. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; TRAMONTINA, Robison; LORENZETTO, Bruno Meneses. *Direitos Fundamentais e Democracia*. Vitória/ES: FDV Publicações, 2020.

<sup>509</sup> ISSACHAROFF, Samuel. *Fragile Democracies: Contested Power in the Era of Constitutional Courts*. New York: Cambridge University Press, 2015, p. 9

<sup>510</sup> ISSACHAROFF, Samuel. *Fragile Democracies: Contested Power in the Era of Constitutional Courts*, op., cit., p. 9

<sup>511</sup> BARROSO, Luís Roberto. Os três papéis desempenhados pelas Supremas Cortes nas Democracias Constitucionais Contemporâneas. *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 11-35, set-dez, 2019, p. 15

de uma liderança política oriunda do Legislativo<sup>512</sup>.

Para Tom Ginsburg e Aziz Z. Huq, a terceira onda de democratização, que começa no final da década de 1970, foi acompanhada por um grande desenvolvimento na história institucional democrática. Isto porque, houve um aumento significativo dos tribunais constitucionais e/ou das supremas cortes, assim como a expansão dos seus poderes<sup>513</sup>.

Em suma, a função paradigmática destes tribunais é realizar a revisão constitucional, que, por vezes, é tida como mecanismo de proteção da democracia. As revisões constitucionais têm como pano de fundo frear as maiorias legislativas de se entrencharem no poder, assim como de espezinhar os direitos e garantias das minorias<sup>514</sup>.

Os tribunais servem de proteção da democracia e por servirem de proteção acabam por auxiliar no processo de consolidação democrática. Por serem vistos como *guardiões* da democracia, os tribunais superiores e/ou constitucionais catalisaram e expandiram diversos poderes, entre eles: o supervisionamento e certificação das eleições; a condução de processos de *impeachment*; e a regulação de partidos políticos<sup>515</sup>.

Por derradeiro, Cláudio Pereira de Souza Neto, esclarece que o exercício da jurisdição constitucional se legitima de forma inequívoca quando da defesa e preservação da democracia. O Supremo Tribunal Federal é a instância contramajoritária em que culminam tanto a proteção das minorias, na garantia dos direitos fundamentais, quanto na manutenção e defesa da democracia<sup>516</sup>.

Aliás, Souza Neto, expõem cinco atribuições à Suprema Corte que corroboram com a afirmação de ser o STF o defensor da democracia, são elas: (i) a função representativa, contramajoritária e a defesa de direitos fundamentais; (ii) a preservação da consistência das decisões públicas e da suficiência do processo deliberativo – princípios da deliberação informada e suficiente; (iii) controle de constitucionalidade dos decretos quando da hipótese de abuso do poder regulamentar; (iv) superação do populismo penal, o princípio da legalidade e o restabelecimento do Estado de Direito; e (v) democracia militante e jurisdição constitucional anticíclica<sup>517</sup>.

Analisando cada uma das atribuições, com fulcro no papel do Supremo Tribunal Federal enquanto defensor da democracia, a primeira se apresenta no exercício da atuação contramajoritária e representativa na defesa de direitos fundamentais. Destaca-se que

---

<sup>512</sup> ISSACHAROFF, Samuel. *Fragile Democracies: Contested Power in the Era of Constitutional Courts*, op., cit., p. 149

<sup>513</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to save a constitutional democracy*, op., cit., p. 187.

<sup>514</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to save a constitutional democracy*, op., cit., p. 187.

<sup>515</sup> GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to save a constitutional democracy*, op., cit., p. 187.

<sup>516</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 289.

<sup>517</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 289 - 320.

atuação contramajoritária tornou-se imprescindível em face das ações arbitrárias perpetradas pelo ex-presidente Jair Bolsonaro contra minorias e adversários políticos<sup>518</sup>.

Nessa toada, importante destacar que o protagonismo do Poder Judiciário (na qualidade do STF) surge justamente por sua função contramajoritária e representativa. Funções que ganham ainda mais espaço em face da *crise* e da dificuldade da representação política. Tal dificuldade de representação tem gerado uma insatisfação da sociedade civil, porquanto que, por vezes, os agentes públicos são vistos exercendo ações disfuncionais que vão na contramão do interesse público, revelando um déficit na democracia representativa<sup>519</sup>.

Com uma inação da representatividade a consequência é a própria incapacidade de expressão democrática. Quando um poder se torna insuficiente de atender com eficiência os anseios da soberania popular, outro poder acaba por suplementar tal atribuição. No Brasil, percebe-se que a transferência de tal incumbência passou a ser destinado, também, ao Poder Judiciário, *pressupondo que a democracia já não mais flui exclusivamente pelas instâncias políticas tradicionais*<sup>520</sup>.

Contudo, é importante destacar que a democracia representativa ainda continua a ser um sustentáculo importantíssimo do Estado Democrático de Direito. O que sugestiona é que seu desempenho tem sido módico na medida que não mais consegue lidar com a diversidade das identidades sociais que compõem o Brasil. Em virtude disso, o Poder Judiciário acaba assumindo [também] a responsabilidade na promoção de consensos<sup>521</sup>.

Deste modo, a função representativa e contramajoritária se legitima na atuação inequívoca da preservação e defesa da democracia e dos direitos fundamentais. Vale destacar que *ao conter o arbítrio dos governantes, as cortes constitucionais também representam o povo, mas o povo em sua unidade, não a facção mais numerosa ou mais ativa no espaço público*<sup>522</sup>.

---

<sup>518</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 289.

<sup>519</sup> BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva educação, 2019, p. 442.

<sup>520</sup> BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro, op., cit., p. 444.

<sup>521</sup> Nesse sentido, “O Legislativo ao mesmo tempo que viu diminuída sua capacidade de produzir consensos (ainda que contingentes) passou a promover uma substituição na sua atuação por um agir estratégico ou “estatístico”. O ideal de democracia representativa continua a ser um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, mas se torna insuficiente para lidar com a pluralidade e a complexidade advindas das diferentes identidades sociais dos grupos que compõem o país. A responsabilidade pela produção de tais consensos passou a ser exercida também, em casos especiais, pelo Judiciário. Neste Poder, os interesses, em sua linguagem ordinária, são recepcionados e transformados em “razões”, encontrando uma linguagem técnica que pode acolhê-los, a qual se mantém aberta para recepcionar tais dados do “mundo da vida”. Além disso, tem-se a garantia processual do contraditório e de uma resposta institucional, formulada, *a priori*, de acordo com o conjunto normativo que regula a vida social.” In: CLÉVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. *Governo Democrático e Jurisdição Constitucional*, op., cit., p. 64.

<sup>522</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 294

A segunda atribuição ao STF é a preservação da consistência das decisões e da suficiência do processo deliberativo (princípio da deliberação informada e da deliberação suficiente). Salienta, primeiramente, que o processo decisório, tanto no Poder Legislativo, quanto no Poder Executivo, deve obedecer ao princípio da deliberação informada, isto quer dizer que as decisões necessitam estar apoiadas em informações que sejam consistentes e produzidas em respeito à critérios racionais e objetivos<sup>523</sup>.

Como bem assevera Souza Neto, o Poder Judiciário não tinha a cultura de exigir que a administração fosse consistente na fundamentação que oferta para justificar as suas decisões. Contudo, tendo em vista o *ostensivo irracionalismo* que acometia o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, o STF começou a tomar decisões que impuseram maior fundamentação e consistência nas decisões do Poder Executivo<sup>524</sup>. Destaca-se, na jurisprudência do STF, que a exigência para uma fundamentação mais robusta e pautada em critérios objetivos e racionais, se intensificou com o advento da epidemia do novo coronavírus<sup>525</sup>.

A terceira atribuição ao STF no tocante a defesa da democracia é pautada no controle de constitucionalidade dos Decretos na hipótese de abuso do poder regulamentar. A atribuição se justifica pelo fato de que, habitualmente, políticos autoritários tendem a governar mediante a edição de Decretos. Em virtude disso, o Poder Judiciário, na figura da sua mais alta corte, tem realizado importante aferição da constitucionalidade dos atos editados pelo Executivo, conferindo um importante elemento no sistema de controle do arbítrio governamental<sup>526</sup>.

Já a quarta atribuição é aquela ligada à ideia de superação do populismo penal, pautado no princípio da legalidade e no restabelecimento do Estado de Direito. Em síntese, Souza Neto expõem que, para o restabelecimento da democracia brasileira, é imprescindível que ocorra o consenso de que o Poder Judiciário deve aplicar o direito pautado na legalidade, porquanto que julgamentos insubmissos às leis se apresentam como forma e fonte de arbítrio<sup>527</sup>.

---

<sup>523</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 304

<sup>524</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 305-307

<sup>525</sup> No subitem seguinte serão analisadas algumas decisões em que o STF, no contexto da pandemia, agiu pautado na defesa da democracia, fazendo alusão, inclusive, a teoria da democracia militante. Para além disso, importante destacar neste ponto a decisão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 669, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, que considerou uma campanha publicitária do Governo Bolsonaro, “O Brasil não pode parar”, alheia aos dados incontroversos da ciência e, consequentemente, inconstitucional. In: BRASIL, Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 669. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. DP. 31.03.2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/li/liminar-barroso-proibe-campanha-brasil.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023

<sup>526</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 312-314

<sup>527</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 314-320

Por fim, quanto à atuação do Supremo Tribunal Federal em conformidade com o conceito de democracia militante e de uma jurisdição constitucional anticíclica, Souza Neto dispõe que tal função deve não só servir para aferir a validade do registro de partidos políticos com tendência de transgredir a democracia, como também deve funcionar de parâmetro de modulação da pujança do controle dos atos do governo<sup>528</sup>.

Isto é, ademais, que diante da existência e da atuação de governos que não se comprometem com as instituições democráticas, o Supremo Tribunal Federal deveria exercer a função de *jurisdição constitucional anticíclica*. Tal função consiste numa *redução situacional da deferência* às medidas que vierem a afrontar o ambiente democrático saudável, assim como o bom funcionamento das instituições<sup>529</sup>.

Por fim, ressalta, contudo, que não devem as cortes atuarem como vanguardas de processos de transformação social, apesar de, em situações pontuais, proferirem decisões que sejam inovadoras. Cabe, ao Supremo Tribunal Federal, *atenuar o extremismo dos ciclos políticos, com o propósito de proteger a democracia e proteger as minorias*<sup>530</sup>. Nesse contexto, de atuação do STF na defesa e proteção da democracia, que o próximo tópico apresentará algumas decisões que possam confirmar que o Supremo Tribunal Federal realizou, em seus julgamentos, a aplicabilidade da doutrina cunhada por Karl Loewenstein, a ser, a democracia militante.

### 3.2 UM TRATAMENTO CONTUMAZ: A ATUAÇÃO DE DEMOCRACIA MILITANTE EXERCIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Acho que os anos*

---

<sup>528</sup> Como exemplo de decisão da Suprema Corte que faz menção a doutrina da democracia militante, Cláudio Pereira de Souza Neto cita a decisão monocrática do ministro Luís Roberto Barroso na ADPF nº 622. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 301. No que se refere a ADPF nº 622, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de regras do Decreto 10.003/2019 que reduzia a participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Na decisão monocrática do ministro Barroso, importante destacar alguns pontos que corroboram com a ideia da Suprema Corte ser a instituição que deve preservar e defender a democracia contra as tentativas de solapá-la, já que “(...) cabe ao Supremo Tribunal Federal, na condição de corte mais alta hierarquia em matéria constitucional, a proteção do adequado funcionamento da democracia, bem como a tutela a direitos fundamentais, sendo de se destacar que a presente decisão visa a assegurar a participação da sociedade civil no processo decisório estatal.” (p.18), aliás, ao tratar da medida realizada pelo Poder Executivo, o ministro entendeu que a decisão proferida por ele promove um obstáculo ao que chamou de “constitucionalismo abusivo”: “Importância de evitar os riscos do constitucionalismo abusivo: prática que promove a interpretação ou a alteração do ordenamento jurídico, de forma a concentrar poderes no Chefe do Executivo e a desabilitar agentes que exercem controle sobre a sua atuação. Instrumento associação, na ordem internacional, ao retrocesso democrático e à violação a direitos fundamentais” (p. 1 e 10-11). In: BRASIL, Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 622. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. DP. 12.12.2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342072532&ext=.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023

<sup>529</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 303

<sup>530</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*, op., cit., p. 303

*Irão se passar  
Com aquela certeza  
Que teremos no olho  
Novamente a ideia  
De sairmos no poço  
Da garganta do fosso  
Na voz de um cantador*  
Zé Ramalho – Terceira Lâmina

Um dos pressupostos da atuação do Supremo Tribunal Federal é a salvaguarda da democracia, como se o referido Tribunal fosse uma sentinela contra os riscos e adversidades da tirania. Com essa atuação, evita-se que haja a deturpação do processo democrático, permitindo que as minorias possam exercer seus direitos com plenitude<sup>531</sup>.

Nesse sentido e verticalizando para a pesquisa aqui proposta, passa-se a analisar a atuação da Suprema Corte em decorrência do aumento dos ataques à democracia. Para isso, dar-se-á a este tópico o nome de *tratamento contumaz*, em que se verificará a aplicabilidade da democracia militante pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a confirmação de que há um carcinoma na democracia (processo de perecimento democrático e constitucional) e que é necessário a administração de um remédio (democracia militante) para tentar conter o *câncer*.

Em virtude do que se propõe neste tópico, percebe-se que o Supremo Tribunal Federal tem exercido a sua função fundamental de defesa da democracia com certa robustez, principalmente nos últimos quatro anos (2018-2022) – que coincidiram com o mandato do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro na presidência<sup>532</sup>. O STF tanto fez valer a força da Constituição quanto contou com um poderoso instrumento de dissuasão antidemocrática, o utilizando como barreira ao exercício autoritário, o que possibilitou a autodefesa e proteção do Estado Democrático de Direito.

Segundo Oscar Vilhena Vieira, a postura do Supremo Tribunal Federal foi se tornando militante a partir do momento em que há a escalada de ataques à Suprema Corte, aos seus membros e a democracia. Tal postura militante, por parte do STF, se deu em face da ausência de uma barreira sólida nos mecanismos de controles ordinários de inteligência e aplicação da lei, o que empurrou ao *guardião da Constituição* a função de preencher lacunas oriundas das omissões das agências de controle, determinando, inclusive, a abertura, de ofício, de inquéritos<sup>533</sup>.

---

<sup>531</sup> BARROSO, Luís Roberto. Os três papéis desempenhados pelas Supremas Cortes nas Democracias Constitucionais Contemporâneas, op., cit., p. 15

<sup>532</sup> Cf. VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. *Supremocracia e infralegalismo autoritário*. O comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro, op., cit.

<sup>533</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil, op., cit., p. 37

Em sentido convergente, Eduardo de Carvalho Rêgo e Gustavo Henrique Justino de Oliveira expressam que a crise na democracia brasileira oportunizou um cenário até então desconhecido no contexto da redemocratização. Um presidente *saudosista da Ditadura Militar e refratário aos avanços sociais*, deu azo a uma situação que *forçou* a Suprema Corte a atuar de maneira mais diligente<sup>534</sup>.

E é no período em que as manifestações atentatórias contra o Estado Democrático de Direito deixam de ter poucos adeptos e passam a atingir um número mais elevado de seguidores, que a Suprema Corte se vê na premissa de agir com rigor. Coube ao Supremo Tribunal aderir à doutrina da democracia militante e suprir eventuais omissões das demais instituições, quanto à defesa da democracia<sup>535</sup>.

Para Gustavo Justino de Oliveira e Pedro da Cunha Ferraz, o Supremo Tribunal Federal tem decidido com base em uma teoria da democracia militante, adequada à organização político-constitucional e ao ordenamento jurídico nacional. Aliás, para os autores, na ocorrência de diversas medidas desdemocratizantes<sup>536</sup> por parte do governo de Jair Bolsonaro, é que a atuação sob os preceitos da democracia militante se fez extremamente pertinente<sup>537</sup>.

A postura do STF de democracia militante reforça a ideia de que o cenário democrático apresentava fissuras que deveriam ser vedadas para a preservação da própria ordem

---

<sup>534</sup> RÊGO, Eduardo de Carvalho; OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Democracia defensiva no Supremo Tribunal Federal: o inquérito das *fake news* como estímulo para a construção de uma jurisprudência constitucional em defesa da democracia. *Revista digital de Direito Administrativo*, vol. 10, n.1, p. 318-335, 2023, p. 332

<sup>535</sup> RÊGO, Eduardo de Carvalho; OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Democracia defensiva no Supremo Tribunal Federal: o inquérito das *fake news* como estímulo para a construção de uma jurisprudência constitucional em defesa da democracia, op., cit., p. 333

<sup>536</sup> O conceito de desdemocratização aqui empreendido é de Charles Tilly, que afirma acreditar que “alguns processos necessários promovem a democratização, e que reveses nesses processos promovem a desdemocratização” In: TILLY, Charles. *Democracia*, op., cit., p. 87. Em sua obra, Charles Tilly revisita de maneira penetrante o processo de democratização, focando-se em conceitos, para ele, primordiais na consubstanciação democrática, fazendo-se saber: eleições livres e justas, direitos políticos iguais para eleitos e eleitores, campanhas políticas amplas e honestas, liberdade de expressão e organização de diferentes partidos políticos, existência e validação real da oposição, ausência de domínio por forças militares, partidos autoritários, hierarquias religiosas, oligarquias econômicas ou outros grupos da elite social, possibilidade de demonstração e discussão política pública, representatividade de classes sociais não-dominantes, instituições democráticas fortes e independentes, proteção contra o terrorismo político e promoção dos direitos humanos, equidade de oportunidades em âmbito socioeconômico, entre outros. Seu foco se volta aos eventos coexistentes, simultâneos, que exprimem a dinamicidade dos Estados Democráticos *in situ*, como os processos que ocorrem na direção contrária, denominados de processos desdemocratizantes. Em análise histórica, ele apresenta como a democracia em estabelecimento pode ser errática. Numa perspectiva simplificada, devido a complexos acontecimentos políticos, econômicos e governamentais, a desdemocratização ocorre rumo a um regime de participação popular mais restrita, menos igualitária, com menor proteção contra as arbitrariedades do Estado e enfraquecimento da consulta mútua nos processos de tomada de decisões. Cf: TILLY, Charles. *Democracia*, op., cit.

<sup>537</sup> OLIVEIRA, Gustavo Justino de; FERRAZ, Pedro da Cunha. Democracia defensiva no Brasil? Uma análise conceitual e jurisprudencial, op., cit., p. 228

constitucional. Essa atuação mais perseverante da corte fez com que insultos a ela fossem profanados, acarretando a instauração de um inquérito criminal por parte do próprio STF<sup>538</sup>.

E é no voto do ministro Edson Fachin, na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) n.º 572 do Distrito Federal, que trata, em suma, sobre o pedido de abertura do Inquérito Policial n.º 4781, ajuizado pelo partido político Rede Sustentabilidade, que é possível vislumbrar os caminhos pelos quais a Suprema Corte brasileira abordará e adotará a doutrina da democracia militante em seus julgados.

No tópico sobre a proteção do *Estado de Direito democrático e dos Poderes instituídos*, o ministro Edson Fachin expressamente faz menção às ideias de democracia militante. Todavia, o ministro dá contornos mais amplos à teoria, permitindo que seu teor não seja resumido apenas a abolição de grupos ou partidos políticos que divergirem dos preceitos democráticos, mas também dê possibilidade para a sua aplicação aos *atos que, abusando dos direitos e garantias protegidos pela Constituição, invocando-os a pretexto de ideologia política, visam abolir ou restringir direitos de determinadas pessoas ou grupos*<sup>539</sup>.

---

<sup>538</sup> A fim de contextualizar, em março de 2019 o então presidente do STF, ministro Dias Toffoli, determinou a instauração de inquérito criminal com base no artigo 43 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. O objetivo do inquérito era apurar “notícias fraudulentas, conhecidas como Fake News, denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus caluniandi, diffamandi e injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares”, conforme Portaria GP nº. 69 - In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Portaria GP nº 69, de 14 de março de 2019. [Brasília, DF]: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/comunicado-supremo-tribunal-federal1.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2024. A instauração do inquérito *ex officio*, por parte da Suprema Corte, culminou no protocolo da ADPF 572 por parte do partido Rede Sustentabilidade que argumentava, dentre outros pontos, que o STF invadiu a competência do Poder Executivo e do Ministério Público – a quem compete dar início a uma investigação criminal (Ministro da Justiça e Promotores). Alegava, ademais, que o inquérito violava o princípio do devido processo legal, da liberdade pessoal e de expressão, da legalidade, juiz natural, assim como afrontava o disposto no artigo 5º, inciso XXXVII da CF/88, que proíbe juízes e tribunais de exceção. As alegações não prosperaram e a Suprema Corte, por meio de seus ministros, acabou adotando uma posição militante, o que norteou sua atuação. In: INQUÉRITO das fake news: STF declara constitucionalidade da portaria que instaurou investigações. Procuradoria-Geral da República: notícias, Brasília, DF, 18 jun. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/inquerito-das-fake-news-stf-declaraconstitucionalidade-da-portaria-que-instaurou-investigacoes>. Acesso em: 29 jan. 2024; e PLENÁRIO conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataques ao STF. Notícias STF, Brasília, DF, 18 jun. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>. Acesso em: 29 jan. 2024.

<sup>539</sup> “Nenhuma disposição do texto Constitucional pode ser interpretada ou praticada no sentido de permitir a grupos ou pessoas suprimirem o gozo e o exercício dos direitos e garantias fundamentais. Nenhuma disposição pode ser interpretada ou praticada no sentido de excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo. Essa ordem de ideias ecoa o que Karl Loewestein chamava de democracia militante (*streitbare Demokratie*), mas, ao invés de simplesmente abolir grupo ou partidos, como às vezes é lida a tese do constitucionalista alemão, elas restringem sua aplicação aos atos que, abusando dos direitos e garantias protegidos pela Constituição, invocando-os a pretexto de ideologia política, visam abolir ou restringir direitos de determinadas pessoas ou grupos. Como aponta Ulrich Wagrandl, do texto dos tratados de direitos humanos emerge a exigência de que os instrumentos de democracia militante se restrinjam a aplacar os abusos de direitos que se materializam em atos, como, notadamente, a liberdade de expressão, nas situações em que ela é invocada para, precisamente, suprimir o direito de manifestação de outras pessoas ou de outros grupos.” In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 572. Rel. Min. Edson Fachin. DP. 18.06.2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754371407>. Acesso em: 29 jan. 2024, p. 51-52.

Além do teor expresso pelo ministro Edson Fachin, no julgado em torno do inquérito das *fake news*, é possível vislumbrar outras decisões de cunho militante por parte do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, para Tarsila Ribeiro Marques Fernandes, os julgados proferidos pela corte suprema durante o período da pandemia da Covid-19, expressam de maneira implícita à teoria da democracia militante (defensiva). Em específico, trata-se das decisões proferidas nas ações direitas de inconstitucionalidade (ADIs) nº 6.347, 6.351 e 6.353, ajuizadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e pelos partidos políticos Rede Sustentabilidade (REDE) e Socialista Brasileiro (PSB)<sup>540</sup> respectivamente.

O cerne de todas as ações versava sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória (MP) editada pelo Poder Público Federal de n.º 928/2020, porquanto que a MP limitava o acesso à informação durante o período da pandemia da Covid-19<sup>541</sup>. Por sua vez, o Poder Executivo, na exposição dos motivos para edição da Medida Provisória, esclarecia que a finalidade da MP era de adaptação ao acesso à informação para a realidade oriunda do regime de trabalho remoto que os órgãos públicos passaram a adotar em virtude da pandemia<sup>542</sup>.

Apesar das exposições dos motivos o STF acabou decidindo que a Medida Provisória limitava o acesso à informação e que a referida norma, conseqüentemente, ofendia o direito à liberdade de informação. O relator do caso, o ministro Alexandre de Moraes, dentre outros pontos, enalteceu que a própria Constituição Federal consagrou de forma expressa o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, o que gera o

---

<sup>540</sup> FERNANDES, Tarsila Ribeiro Marques. *Democracia defensiva*. Origens, conceito e aplicação prática, op., cit., p. 141.

<sup>541</sup> O teor do dispositivo impugnado pelos requerentes era o artigo 6º-B, que continha a seguinte redação: “Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. § 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: I – acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou II – agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. § 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. § 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. § 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. § 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011”. In: BRASIL. Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. [Vigência encerrada]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm). Acesso em: 25 jan. 2024.

<sup>542</sup> BRASIL. [Exposição de Motivos] nº 006/2020 CGU SG/PR. Brasília, DF: [Presidência da República], 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-928-20.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-928-20.pdf). Acesso em: 25 jan. 2024.

ônus ao Estado de publicizar suas ações com total transparência, sob pena de responsabilização política, civil e criminal. Enalteceu, também, que o fortalecimento de uma Democracia representativa, por meio da participação política dos cidadãos, *somente se fortalece em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das diversas opiniões sobre as políticas públicas* e que o acesso à informação é caracterizado por ser um importante e uma *verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático*<sup>543</sup>.

Ademais, frisa que o *princípio democrático* foi invocado por mais três ministros em seus votos. O ministro Luiz Fux enfatizou que o acesso à informação, oriundo do princípio da publicidade e transparência que rege a Administração Pública, tem raiz na democracia. Tal expressão do princípio sob matriz democrática faz com que o povo exerça certa *accountability* em face aos atos do governo<sup>544</sup>. A ministra Carmem Lúcia, por sua vez, enalteceu que a falta de informação sobre a Administração Pública, sob um aspecto histórico, acarreta a ausência de democracia<sup>545</sup>. Em eu turno, o ministro Gilmar Mendes discorreu sobre a importância do princípio da publicidade dos atos da administração pública, realizando forte apelo em defesa da própria democracia, ao passo de dizer que *não há democracia sem a garantia do direito à informação*. Ademais, enfatizou que a lei de acesso à informação, por concretizar os princípios constitucionais da publicidade, da transparência e do direito à informação, assume especial importância no Estado Democrático de Direito e que eventuais negativas generalizadas ao acesso às informações públicas pode acarretar vícios de nulidade e dar margem para práticas não democráticas<sup>546</sup>.

Diante das razões dos votos dos ministros, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, referendou a decisão monocrática realizada pelo relator e suspendeu a eficácia do artigo 6º-B da Lei nº. 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº. 928/2020. Com isso, o STF reconheceu que a MP foi uma afronta a ordem democrática por limitar o acesso à informação, princípio fulcral de um Estado Democrático. Ao realizar tal

---

<sup>543</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.351/DF. Constitucional e administrativo. Restrições genéricas e abusivas à garantia constitucional de acesso à informação. Ausência de razoabilidade. Violação aos princípios da publicidade e transparência. Suspensão do artigo 6º-B da Lei 13.979/11, incluído pela MP 928/2020. Medida cautelar referendada [...]. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Interessado: Presidente da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 30 de abril de 2020f. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753468971>. Acesso em: 26 jan. 2024, p. 10

<sup>544</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.351/DF op., cit., p. 21

<sup>545</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.351/DF, op., cit., p. 24

<sup>546</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.351/DF, op., cit., p. 32-43

reconhecimento de elevar a democracia acima da discricionariedade do Poder Público, o STF realizou um juízo compatível com a democracia militante, de limitar atos oriundos do governo que tenham conotação discordante com os princípios democráticos<sup>547</sup>.

Por si só as ações acima elencadas já dão a tônica do quanto que a doutrina da democracia militante esteve presente e permeou os julgamentos realizados pela Suprema Corte. Todavia, importante destacar a decisão proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 672 e a atuação militante do Supremo Tribunal Federal no referido julgado, uma vez que o Tribunal reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos entes federados para *a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia*<sup>548</sup>.

A ADPF n.º 672 tem início com o seu ajuizamento em abril de 2020. A referida ação foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), tendo como objeto de fundo as omissões e ações promovidas pelo Poder Público Federal, principalmente, e em específico, na figura do Presidente da República e do Ministro da Economia<sup>549</sup>.

Isto porque, na peça inaugural, o Conselho Federal da OAB elencava inúmeras situações e alegações que demonstravam tanto a omissão da União na promoção de medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19, quanto diversas ações que buscavam obstar Estados, Distrito Federal e Municípios de promover medidas que resguardassem a saúde da população em tempos de crise sanitária.

Nas suas exposições, o CFOAB alegou que o Executivo Federal agia com ineficiência e precariedade, além de usar de maneira inadequada as prerrogativas que detinha para enfrentar a emergência na saúde pública causada pela pandemia da Covid-19. Enfatizou que o Governo Federal realizava ações que destoavam da finalidade da promoção do bem coletivo, uma vez que praticava atos irresponsáveis e contrários aos protocolos de saúde chancelados pela comunidade científica internacional. Aliás, frisou que o distanciamento social como protocolo de prevenção e contenção da escalada do contágio da pandemia é

---

<sup>547</sup> “Da leitura do voto do relator e das discussões travadas durante a sessão de julgamento, percebe-se que o STF considerou a MP n.º. 928/2020, na parte que limitou o acesso à informação, um ataque frontal à democracia. Entendeu-se que a limitação ao acesso à informação, sobretudo num momento de crise, causa grave abalo às instituições democráticas, dado que é por meio da transparência e do acesso à informação que se permite o controle da atuação do Poder Público e a conscientização social. Esse controle deve ser realizado por toda a sociedade e pelas instituições, merecendo destaque o importante papel que a imprensa desempenha nesse âmbito.” – In: FERNANDES, Tarsila Ribeiro Marques. *Democracia defensiva*. Origens, conceito e aplicação prática, op., cit., p. 143.

<sup>548</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672. Rel. Min. Alexandre de Moraes. DP. 12.11.2020, p. 1, Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5885755>. Acesso em: 22 jan. 2024.

<sup>549</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672, op., cit., p. 1

medida que se impunha, dado a experiência de outros países. Vislumbrou, ademais, que os Estados, Distrito Federal e Municípios, vinham adotado medidas (como o distanciamento social) para conter o avanço da doença. A peça inaugural ainda expôs que a atuação pessoal do Presidente da República contrastava com as diretrizes recomendadas pelos órgãos de saúde, tornando o Presidente um agente agravador da crise do novo coronavírus. Além da atuação deficitária no enfrentamento à pandemia, o CFOAB também alegou que o Executivo Federal agia de maneira insuficiente no tocante à área econômica, principalmente para garantir a manutenção do emprego, produção e renda de diversos setores da economia, em especial aos menos abastados<sup>550</sup>.

Por fim, destacava que as ações do Poder Executivo Federal violavam preceitos como o direito à saúde (art. 6º, *caput*, e art. 196 da CF) e o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF); o princípio federativo (art. 1º, *caput*, da CF), haja vista as ações realizadas pelo próprio Presidente da República que visavam esvaziar e até desacreditar políticas adotadas por outros entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF/88); e a independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF/88)<sup>551</sup>.

Intimado, o Presidente da República, por meio da Advocacia Geral da União, se restringiu em argumentar que o Governo Federal estava adotando todas as providências para o combate ao novo coronavírus. A AGU enalteceu as medidas realizadas pelo Executivo, frisando e mencionando a edição de 13 medidas provisórias, 17 decretos e duas leis, além de projetos e ações diversas para o enfrentamento da Pandemia. Demonstrava que o Governo Federal estava comprometido com as políticas de isolamento social e que adotava as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde). Quanto às alegações de violação ao pacto federativo, a AGU reconheceu a competência concorrente entre os entes federativos para atuar na área da saúde (art. 24, XII, CF/88) e que a edição da Lei nº 13.979/2020 não afastava tal competência, mas sim apenas estabelecia orientações gerais. Concluiu, que o Poder Executivo vem sim adotando todas as providências necessárias, tanto na área da saúde, quanto na área da economia para conter as consequências da pandemia<sup>552</sup>.

No dia 8 de abril de 2020 o Ministro Alexandre de Moraes proferiu decisão monocrática em que concedia parcialmente a medida cautelar e determinava a efetiva observância dos

---

<sup>550</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672. Rel. Min. Alexandre de Moraes. DP. 12.11.2020, p. 1-2. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5885755>. Acesso em: 22 jan. 2024.

<sup>551</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672, op., cit., pp. 1-2.

<sup>552</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672, op., cit., p. 2-3

artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198 da CF/88, a fim de reconhecer e assegurar o exercício da competência concorrente dos governos estaduais, distrital e suplementar dos Municípios, para o exercício de suas atribuições na adoção e/ou manutenção de medidas restritivas durante o período da pandemia. O reconhecimento da competência concorrente e suplementar era abrangente, inclusive em caso de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo, contudo, da competência da União em caso de estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional. Por fim, o Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou parcialmente procedente a ADPF nos termos do voto do relator<sup>553</sup>.

Vale, contudo, destacar um ponto importante da decisão do Ministro Alexandre de Moraes que corrobora com os preceitos da democracia militante. Na decisão, o ministro ressalta que eventual caráter discricionário das medidas realizadas pelo Presidente da República, assim como as suas omissões, não estão imunes ao controle jurisdicional. Os atos discricionários devem estar pautados no *império constitucional*, o que impõem a obediência das autoridades ao Direito e ao respeito e efetividade aos/dos direitos fundamentais<sup>554</sup>.

Apesar do ministro frisar que não é competência do Judiciário *substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República*, a sua decisão deixa claro que é dever constitucional do Poder Judiciário *exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício da discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas*. Acrescenta, aliás, que, caso ausente a coerência aos atos discricionários do Executivo, as medidas *estarão viciadas por infringência ao ordenamento jurídico constitucional* e, especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos, que servem de limite para o extravasamento da razoabilidade da discricionariedade<sup>555</sup>.

A decisão do ministro foi chancelada pela Corte reconhece a incoerência e arbitrariedade do Executivo Federal, o que dá ainda mais substrato para que a decisão exarada pela Corte se vincule à teoria da democracia militante. O ato do STF de impedir insurgências do Executivo Federal na competência constitucional dos demais entes federativos e de vetar a discricionariedade abusiva da União, demonstra uma inclinação do Tribunal de aderir a democracia militante, principalmente no ato de autopreservação da Ordem Constitucional Democrática.

---

<sup>553</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672, op., cit., p. 26.

<sup>554</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672, op., cit., p. 14

<sup>555</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672, op., cit., p. 14-15

A democracia militante, na decisão acima, reforça a defesa da democracia ao refutar qualquer medida arbitrária que venha a ser exercida pelo chefe do executivo, mesmo quando esta medida estiver acobertada pelo juízo da conveniência e oportunidade do poder discricionário do Presidente da República. Isto é, impõem limites à atuação do governante (seja esta atuação omissa ou comissiva) fazendo prevalecer os preceitos constitucionais.

Além da ADPF nº 672, de forma contemporânea, foram ajuizadas as Ações Diretas de Inconstitucionalidades 6.341 e 6.343 que permeavam o mesmo conteúdo e assunto. A ADI 6.341, requerida pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, almejava a declaração de incompatibilidade parcial, com a Constituição Federal, da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que alterava o artigo 3º, *caput*, os incisos I, II e IV, além dos parágrafos 8º, 9º, 10, 11 da Lei 13.979/2020<sup>556</sup>. No tocante à ótica material, o requerente apresentava sua inconformidade em face da Medida Provisória violar a autonomia dos demais entes federativos, porquanto que a MP reduziria, ou até esvaziaria, a competência constitucional dos Estados, Distrito Federal e Municípios de executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica para conter o avanço do vírus SARS-CoV2.

O plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade<sup>557</sup>, confirmou o entendimento que as medidas realizadas pelo Governo Federal na edição da Medida Provisória nº 926/2020 não afastariam a competência concorrente nem a tomada de decisões normativas e administrativas pelos demais entes da federação<sup>558</sup>. Desta decisão unânime,

---

<sup>556</sup> *In verbis*: Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: I – isolamento; II – quarentena [...] VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; b) locomoção interestadual e intermunicipal; [...] §8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. §9º O Presidente da República disporá , mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o §8º. § 0. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. §11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no §9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. In: BRASIL, Lei n.º 13.979. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF, 06 de fev. De 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 26 de jan. 2024.

<sup>557</sup> Houve unanimidade de votos para referendar a medida cautelar deferida pelo Ministro relator Marco Aurélio de Melo, todavia houve divergência, que restou vencida, quanto à interpretação do §9º do art. 3º da Lei 13.979/2020 e da letra *b* do inciso VI do art. 3º da mesma lei.

<sup>558</sup> Nesse bojo, destacou o Supremo: “O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços”. Aliás, também ressaltou que: “Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde.” Cf: BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.341 MC-Ref.

resta destacar a importância que os ministros deram tanto à defesa do Estado Democrático de Direito quanto ao pacto federativo<sup>559</sup>.

O voto da ministra Rosa Weber assentou-se no marco do Estado Democrático de Direito, em que todos os entes federativos, entre eles a União, devem imprescindível e absoluta reverência às liberdades fundamentais, passível de mitigação tão-somente em caráter temporário, em prol do direito à saúde. Na mesma toada, o ministro Edson Fachin enalteceu que a produção normativa dos demais entes federativos é um *verdadeiro experimento democrático*, e que *a expressão democrática do federalismo se realiza na estrita adesão às regras constitucionais, em especial, aos direitos e garantias fundamentais*, concretizando, assim, os direitos e liberdades fundamentais. Aliás, para Fachin, a atuação da corte deve pautar no exame as ofensas materiais à Constituição, porquanto que *mais relevante do que saber quem é o ente competente para lidar com a emergência sanitária é saber como União, Estados e Municípios devem agir*<sup>560</sup>.

Ressalta, aliás, que na ementa da decisão, o ministro relator para o acórdão, Edson Fachin, enaltece alguns pontos que coincidem com uma postura militante do Supremo, a ser: (i) que o cenário de emergência internacional, reconhecida pela OMS, não autoriza a outorga da discricionariedade sem o devido controle oriundo das premissas dos contrapesos do Estado Democrático de Direito; (ii) *O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las*; (iii) o controle exercido pelos demais poderes se dará sempre em face das ações dos agentes públicos e de suas respectivas justificativas; (iv) a omissão na formulação de políticas públicas é o pior erro e se torna ainda mais grave, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, quando geram impedimento para que os demais entes federativos exerçam políticas públicas essenciais; e (v) *a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde*<sup>561</sup>.

Na mesma consonância se verifica o teor da decisão talhada na ADI 6343. Proposta pelo partido político Rede Sustentabilidade, a respectiva ADI objetivava a declaração de incompatibilidade, com a Constituição Federal, de dispositivos da Lei nº 13.979/2020, em face

---

Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator para Acórdão: Ministro Edson Fachin. Diário de Justiça Eletrônico: 13 nov. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754372183>. Acesso em: 26 jan. 2024.

<sup>559</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.341 MC-Ref. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator para Acórdão: Ministro Edson Fachin. Diário de Justiça Eletrônico: 13 nov. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754372183>. Acesso em: 26 jan. 2024.

<sup>560</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.341, op., cit., p. 30-56 e 84.

<sup>561</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.341, op., cit., p. 1-3.

das alterações promovidas pelas Medidas Provisórias nº 926 e 927<sup>562</sup>. O partido político argumentava que a edição das MPs subtraía a competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, porquanto que havia flagrante ofensa à autonomia dos entes federativos quando, por exemplo, da imposição de parecer técnico fundamentado da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (autarquia federal) para a realização de restrição, no período da pandemia, da locomoção intermunicipal e intramunicipal.

A decisão da Suprema Corte foi, assim como na ADI 6341, de suspender parcialmente, sem redução de texto, o disposto no art. 3º, VI, b e §§ 6º e 7º, II, a fim de excluir Estados e Municípios a necessidade de prévia autorização ao ente federativo federal e/ou a qualquer de suas autarquias<sup>563</sup>. O teor da decisão da maioria dos ministros foi no mesmo sentido da ADI 6341, destacando a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar o bem-estar da sociedade<sup>564</sup>.

Tanto a decisão oriunda na ADPF 672 quando nas ADIs 6341 e 6343, visam a

---

<sup>562</sup> Conforme teor do acórdão, a incompatibilidade alegada pelo Partido Político residia: “a) artigo 3º, inciso VI, alínea “b”, relativamente à expressão “e intermunicipal”; b) artigo 3º, § 1º, quanto ao trecho “somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde”; c) artigo 3º, § 6º; e d) artigo 3º, § 7º, inciso II, no tocante ao trecho “desde que autorizados pelo Ministério da Saúde”. Cf: BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.343 MC-Ref. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator para Acórdão: Ministro Alexandre de Moraes. Diário de Justiça Eletrônico: 17 nov. 2020, p. 5 do acórdão. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754391739>. Acesso em 26 jan. 2024. Ademais, o teor dos dispositivos legais: “Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: [...] VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: [...] b) locomoção interestadual e intermunicipal; [...] § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. [...] § 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do *caput*. [...] § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas: [...] II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do *caput* deste artigo; ou [...]”

<sup>563</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.343 MC-Ref. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator para Acórdão: Ministro Alexandre de Moraes. Diário de Justiça Eletrônico: 17 nov. 2020, p. 3 do acórdão. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754391739>. Acesso em 26 jan. 2024

<sup>564</sup> Conforme se extrai de trechos do acórdão: “A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde”; e “Não compete, portanto, ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos (...)”. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.343 MC-Ref. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator para Acórdão: Ministro Alexandre de Moraes. Diário de Justiça Eletrônico: 17 nov. 2020, p. 3 do acórdão. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754391739>. Acesso em 26 jan. 2024

preservação do Estado Democrático de Direito no tocante ao controle dos atos discricionários realizados pelo Presidente da República, impondo as regras constitucionais acima de qualquer ação que destoe da promoção do bem-estar coletivo.

Destaca-se que a promoção e defesa da ordem constitucional é algo que deve ser compartilhado por todos os entes federados. A existência de qualquer atitude que venha a negar tal responsabilidade compartilhada no Estado Democrático de Direito enseja a intervenção da Suprema Corte, por meio da jurisdição constitucional, para restabelecer a força da Constituição. Nesse sentido, percebe-se que, nas ações explicitadas acima, o STF agiu em conformidade com a defesa da democracia, se fazendo valer inclusive de austeros mecanismos de autopreservação dela [da democracia], como é o caso da democracia militante.

Por fim, importante destacar um ponto que se consolida após a análise da atuação do Supremo Tribunal Federal enquanto aplicador da teoria da democracia militante em seus julgados mais recentes. O realce se dá ao questionamento quanto aos limites da aplicabilidade do conceito e das premissas da democracia militante pela Suprema Corte em tempos de estabilidade democrática.

Assim dizendo, se em momentos de existência de opositores fervorosos da democracia se faz necessário o uso de certas atitudes vigorosas, inclusive com a flexibilização de direitos fundamentais e políticos<sup>565</sup>, o contrário também deve imperar. Isto é, em intervalos de regularidade constitucional democrática deve haver a premissa e o retorno da própria normalidade constitucional.

Todavia, a literatura quanto aos limites à atuação de uma democracia militante exercido pelo Supremo Tribunal Federal ainda estão em formação, dado aos recentes eventos que *quase* implodiram em um agravamento da *crise* constitucional no Brasil. A preocupação se firma, ainda, na busca de mecanismos que visem impedir que novos eventos como o dia 8 de janeiro de 2023 voltem a ocorrer.

Eventos que não se limitam apenas ao vilipêndio aos prédios públicos e ao patrimônio histórico-cultural, mas também à própria conjuntura democrática. Isto é, buscar mecanismos que proporcionem a preservação última dos valores democráticos e a Constituição Federal, impedindo qualquer tentativa de irromper com o Estado Democrático de Direito, ainda é uma necessidade premente.

Apesar do meritório esforço das diversas instituições em repudiar de forma pungente

---

<sup>565</sup> Cf. LOEWENSTEIN, Karl. *"Militant Democracy and Fundamental Rights, I"*. The American Political Science Review, op., cit., p. 417-432.

atos análogos ao ocorrido no início do ano de 2023 na Capital Federal, discussões quanto aos limites da democracia militante podem correr em paralelo, assim como a discussão quanto à possibilidade de *procedimentalizar* o instituto [democracia militante]. Nesse sentido, Oscar Vilhena Viera conclui que a sobrevivência da democracia não pode ficar à mercê dos sistemas de proteção institucional (a exemplo da democracia militante), por mais robusto que ele seja. Em outros termos, o instituto da democracia militante deve contribuir para conter situações *conjunturais de autoritarismo populista*, mas em hipótese alguma deve substituir o sistema político, principalmente no tocante à função de coordenação de conflitos políticos e da função de promoção de soluções relativas às expectativas de bem-estar que a sociedade almeja<sup>566</sup>.

Vale destacar que, *a partir que a democracia brasileira começa a retornar à normalidade*, tendo em vista o retraimento das ameaças oriundas tanto do cerne do poder, quanto das Forças Armadas, se torna *fundamental que a postura militante empunhada pelo Supremo Tribunal Federal, durante o governo Bolsonaro, também se contraia*<sup>567</sup>.

Nas palavras do Ministro Edson Fachin, *não há direito no abuso de direito*, ao se referir aos ataques realizados contra a Suprema Corte e seus membros no julgamento da ADPF 572/DF. A cura para a intolerância é e sempre será a legalidade democrática, todavia é preciso prevenir-se quanto à dosagem do remédio a ser usado em momentos de abuso de direito, logo, *é preciso precaver-se para que a dose do remédio não o torne um veneno*<sup>568</sup>.

Assim, sendo a democracia militante um *remédio eficaz* e a sua aplicabilidade pela Suprema Corte um *tratamento contumaz* contra as investidas que atentam contra a democracia, sua utilização, em tempos de *anomalia* é condição *sine qua non*. Todavia, a sua dosagem deve ser comedida, acautelada, sob risco de impor ao paciente uma *overdose*, ao passo de estabelecer um agravamento ao seu estado de *saúde*.

### 3.3 PROGNÓSTICO E REMISSÃO: A DEMOCRACIA ESTÁ SALVA?

*Presentemente, eu posso me  
Considerar um sujeito de sorte  
Porque apesar de muito moço  
Me sinto são, e salvo, e forte  
E tenho comigo pensado  
Deus é brasileiro e anda do meu lado  
E assim já não posso sofrer  
No ano passado  
Tenho sangrado demais*

<sup>566</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil, op., cit., p. 7-55, p. 52

<sup>567</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil, op., cit., p. 7-55, p. 52

<sup>568</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 572/DF. Relator Min. Edson Fachin, 18 junho de 2020, p. 52. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346358281&ext=.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2024.

*Tenho chorado pra cachorro  
Ano passado eu morri  
Mas esse ano eu não morro.*  
Antonio Belchior – Sujeito de sorte

De um universo de cento e dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três votos válidos, apenas uma diferença de dois milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco votos deram a vitória para Luiz Inácio Lula da Silva na última eleição presidencial, ocorrida em 2022. Lula ganhou a eleição para presidente com uma margem de 1,8% dos votos válidos, a imprensa, integrantes do Poder Judiciário e políticos tradicionais enaltecem não só a vitória do petista, mas também o respiro aliviado da democracia<sup>569</sup>.

Este tópico final é sobre o prognóstico e a remissão de um câncer que atingiu a democracia. São, acima de tudo, elucubrações em torno do questionamento se a democracia está [ou não] salva. Para isso é preciso analisar questões atinentes à democracia e ao autoritarismo, a união dos ministros do Supremo Tribunal Federal em momentos de instabilidade democrática, os dados mais recentes da pesquisa da *Atlas Intel* sobre o dia 8 de janeiro e o viés político e a necessidade de uma política mais diversificada.

Este derradeiro tópico fecha questões que o trabalho se propôs a apresentar, mas não deixa de provocar, por meio de novas perguntas, inquietações sobre a política, a democracia e a sociedade. É, assim, parafraseando Thomas Kuhn, solucionar enigmas de acordo com a tradição científica existente, para que daí novas *crises* surjam e com elas *novos paradigmas* a ser questionados<sup>570</sup>.

Para início dos apontamos e reflexões, importante corroboração e premissas trazidas por Chantal Mouffe, no tocante ao pensamento político na construção de uma sociedade mais democrática. Para isso [e de início], a autora belga entende que *o político* é uma dimensão do antagonismo que constitui a sociedade, enquanto a *política* é o conjunto de práticas e instituições pelas quais uma ordem é criada, cuja razão é a organização e coexistência humana no contexto conflituoso produzido pelo político. As práticas da política democrática estão inseridas na política, contudo não se deve excluir da análise o próprio político, enquanto

---

<sup>569</sup> MESTRE, Gabriela. “Moraes diz que eleição de Lula foi ‘vitória da democracia’”. Poder 360, 12 dez. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/moraes-diz-que-eleicao-de-lula-foi-vitoria-da-democracia/>, acesso em: 19 jan. 2024; CARTA CAPITAL. “Moraes, Lira, Pacheco e Rosa Weber: o que disseram autoridades sobre vitória de Lula”. Brasil de Fato, Carta Capital, 31 out. 2022, disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/moraes-lira-pacheco-e-rosa-weber-o-que-disseram-autoridades-sobre-vitoria-de-lula/>. Acesso em: 19 jan. 2024; e PRATES, Vinícius. “FHC após vitória de Lula: ‘Venceu a democracia’”. Correio Braziliense, 30 out. 2022, disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5048182-fhc-apos-vitoria-de-lula-venceu-a-democracia.html>. Acesso em: 19 jan. 2024.

<sup>570</sup> In: KUHN, Thomas. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2017.

antagonista. Frisa que para Chantal Mouffe, *o que está em jogo na discussão acerca da natureza do “político” é o próprio futuro da democracia*<sup>571</sup>.

Aliás, deve-se haver uma desconfiança na tendência de projetar a política como consenso, uma vez que para a democracia funcionar é preciso *que haja um choque entre posições políticas democráticas legítimas*. Esse confronto deve oportunizar formas coletivas de identificação (de direita e esquerda), para que seja possível e suficiente para mobilizar paixões políticas. Se não existir essa *configuração adversarial*, *as paixões não dispõem de uma válvula de escape democrática e as dinâmicas agonísticas do pluralismo são obstruídas*. Na ausência desta configuração pode-se vislumbrar um confronto pautado em *formas essencialistas de identificação ou entre valores morais não negociáveis*<sup>572</sup>.

Isso faz com que a autora refute a ideia do que chama de *pós-político*, isto é, a crença de um mundo sem inimigos, estruturado a partir da ideia de consensos. Esta visão, denominada pela autora de *antipolítica*, acaba por negar que as sociedades são compostas por um caráter conflituoso, o que enseja na impossibilidade da erradicação dos conflitos e dos antagonismos sociais<sup>573</sup>. Logo, é preciso enaltecer canais de expressão democrática pautados nas mais diversas expressões sociais e não aprofundar os níveis de antagonismos já existentes. A democracia, deste modo, precisa da *criação de um espaço vibrante de discussão, marcado por uma perspectiva agonista da política*<sup>574</sup>. Assim, a democracia não elenca respostas *a priori*, mas faz com que ela [a democracia] aconteça com a *despersonificação do poder, com a historização dos fins da sociedade e com a concepção de o povo é soberano*<sup>575</sup>.

Se por um lado, a democracia é dotada de certa indeterminação, o que implica que ela [a democracia] se questione a todo tempo, permitindo, inclusive, a sua abertura a uma participação mais diversificada, do outro lado, as tentativas de solapá-la, de maneira tanto ardilosa quanto violenta, devem ser veementemente obstadas. Qualquer ato subversivo em desfavor da democracia e de suas instituições, deve prescindir da união dos Poderes da

---

<sup>571</sup> MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.8

<sup>572</sup> “Quando as fronteiras políticas se tornam indefinidas, começa a insatisfação com os partidos políticos; assistimos, então, à proliferação de outros tipos de identidade coletiva, que giram em torno de formas de identificação nacionalistas, religiosas ou étnicas. Os antagonismos podem assumir inúmeras formas, e é uma ilusão acreditar que se poderia erradicá-los um dia. É por essa razão que é importante lhes proporcionar uma forma de expressão agonística por meio do sistema democrático pluralista.” In: MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*, op., cit., 2015, p. 28

<sup>573</sup> “Apesar daquilo que muitos liberais nos querem fazer acreditar, a especificidade da política democrática não é a superação da oposição nós/eles, mas a forma diferente pela qual ela se estabelece. O que a democracia exige é que formulemos a distinção nós/eles de um modo que seja compatível com a aceitação do pluralismo, que é constitutivo da democracia moderna.” In: MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*, op., cit., 2015, p. 18

<sup>574</sup> MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*, op., cit., 2015, p. 8

<sup>575</sup> KOZICKI, Katya. *Prefácio à edição brasileira*. In: MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. X e XI.

República e de uma reação proporcional.

Nesse ponto duas premissas são estabelecidas com o fim de verificar a possibilidade de *remissão* da democracia quanto ao cancro que a cometeu. A primeira premissa é que a política, para produzir consensos, deve estar acompanhada do próprio dissenso. Uma sociedade é e será democrática se houver discussões quanto às alternativas possíveis, além de oferecer formas políticas de identificação distintas<sup>576</sup>. A segunda premissa, por sua vez, se funda na intensificação do fortalecimento e da união das instituições democráticas (internamente e externamente) quando do perigo de uma força despótica que atente contra a democracia.

Nesse paralelo, quanto a segunda premissa, considerável enaltecer a forma pela qual o Poder Judiciário demonstrou a sua capacidade de unir-se em prol da defesa da democracia, em momentos de instabilidade democrática e de uma atuação pouco litúrgica do Poder Executivo. Para essa análise, importante os apontamentos factuais trazidos na obra *O tribunal – como o Supremo se uniu ante a ameaça autoritária*, de autoria dos jornalistas Felipe Recondo e Luiz Weber.

A obra em comento percorre o período entre a chegada de Jair Bolsonaro ao poder até os dias que sucederam à invasão do STF no dia 8 de janeiro de 2023. Aborda, aliás, a forma pela qual o Tribunal se uniu contra a agenda autoritária do ex-presidente. União, que segundo os autores, foi inédita e que assegurou a sobrevivência do Supremo como instituição democrática<sup>577</sup>.

A união da Suprema Corte, na qualidade de seus ministros, para salvaguardar a democracia e a própria instituição democrática (isto é, o próprio STF), é um aspecto relevante que possibilita afirmar que em tempos de investidas autoritárias as instituições devem permanecer unidas<sup>578</sup>. Unidas, as instituições exercem um controle dos atos de cunho autoritário com mais eficiência e conseqüentemente com maior celeridade.

---

<sup>576</sup> “Uma sociedade democrática exige que se discuta a respeito das alternativas possíveis; além disso, ela precisa oferecer formas políticas de identificação que girem em torno de posições democráticas claramente diferenciadas. Não há dúvida de que o consenso é necessário, mas ele precisa estar acompanhado do dissenso. Embora o consenso seja necessário no que diz respeito às instituições constitutivas da democracia e aos valores “ético-políticos” que caracterizam a associação política – liberdade e igualdade para todos –, sempre haverá discordância quanto ao seu significado e quanto ao modo como devem ser implementados.” In: MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 29

<sup>577</sup> Cf. RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. *O tribunal: Como o Supremo se uniu ante a ameaça autoritária*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

<sup>578</sup> “O STF não pode correr o risco de mais uma vez se ver isolado institucionalmente. Ele venceu a batalha pela democracia. Foi tirar o capital de que precisava para se manter vivo de onde menos se podia esperar: da inédita unidade interna. O mais fraco dos três Poderes (não é eleito, não tem armas nem o Tesouro para comandar o país) pela primeira vez suportou e derrotou os ataques de um governo autocrata.” In: RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. *O tribunal: Como o Supremo se uniu ante a ameaça autoritária*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023, p. 267 (Edição do Kindle).

Todavia, apesar da união do Supremo Tribunal Federal na manutenção da democracia, nada obstou o ataque à praça dos três Poderes na Capital Federal no dia 8 (oito) de janeiro de 2023. O que se viu no fatídico oitavo dia do ano de 2023 foi uma parcela do *povo brasileiro*, tomados por um sentimento de raiva, inconformados com o resultado eleitoral e crenças de serem patriotas, vilipendiando os prédios públicos e dispondo de violência contra a democracia.

Por lembrar que uma parcela do *povo brasileiro* desferiu sobre Brasília uma arbitrariedade é que importa questionar sobre o autoritarismo no Brasil. O questionamento tem como pano de fundo o pragmatismo de que salvar a democracia perpassa, obrigatoriamente, na ideia de os cidadãos devem ser atraídos por ela [a democracia] e ela deve saber atrair os cidadãos.

Nesse paralelo, apaixonar-se pela democracia esbarra na forma autoritária que a sociedade brasileira se firma. Por tratar sobre o autoritarismo, as manifestações de Marilena Chauí são precisas. Para a autora, o autoritarismo, sob a perspectiva teórica, implícito ao discurso, permite distinguir da sua aplicabilidade prática que lhe é inerente. *A forma autoritária de pensar não antecipa uma forma autoritária de agir: é lhe congênita*. Afastando o intervalo que existe entre o mundo e o discurso, as *imagens soldam o real e a palavra*, em que o real passa a se organizar de acordo com os preceitos da palavra, tornando organizador da realidade e da própria ação. Ao tratar sobre a ação, o papel das imagens é evidente: *criar no destinatário não só o sentimento de necessidade de agir, e de agir de maneira determinada, mas ainda convencê-lo de que aqueles que proferem o discurso podem ser condutores da ação*<sup>579</sup>.

Para Chauí, quando se supõe que o autoritarismo é um fenômeno político que, periodicamente, afeta o Estado, tende-se a não perceber que é a própria sociedade brasileira que é autoritária cujas diversas manifestações do autoritarismo político provêm<sup>580</sup>. O autoritarismo político se organiza, desta forma, no centro da sociedade, sendo a expressão das relações sociais a sua regra e não exceção, tampouco regime governamental<sup>581</sup>.

Diz-se que a sociedade é autoritária pois ela tem conservado as marcas da sociedade colonial escravista, tendo como aspecto marcante uma cultura fortemente hierarquizada. A dominação exercida pelas classes dirigentes perverte o exercício da cidadania, assim como a busca pela efetivação de direitos e das práticas democráticas<sup>582</sup>.

---

<sup>579</sup> CHAUI, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014, p. 29

<sup>580</sup> CHAUI, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*, op., cit., p. 218

<sup>581</sup> CHAUI, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*, op., cit., p. 264

<sup>582</sup> "De fato, conservando as marcas da sociedade colonial escravista, a sociedade brasileira é marcada

A ideia de pensar o autoritarismo contemporâneo se aproxima mais da ideia de que ele [o autoritarismo] e a violência política não se vislumbra como um contraponto às democracias liberais, mas sim como pressupostos e produtos destas. No pensamento de Florestan Fernandes [no comportamento humano], no liberalismo e nos regimes fascistas e intolerantes do despotismo burguês, o elemento autoritário é apresentado e compreendido como algo tanto estrutural quanto dinâmico da preservação, consolidação e ampliação do *sistema democrático capitalista*<sup>583</sup>. Já no contexto e no processo histórico, Fernandes, evidencia e analisa como a burguesia se transmuta de uma classe revolucionária à classe dominante, reproduzindo e acelerando tanto a reificação quanto a mistificação<sup>584</sup>.

Para dizer que a democracia está salva e para ela prevalecer, *não se deve permitir que nem os próprios mercados e nem os vencedores em seu âmbito governem*, porquanto que ambos devem ser contidos com base na igualdade política, fundamento último da própria democracia. Isto é, *a democracia exige esforços explícitos para criar um povo capaz de se engajar em formas modestas de autogoverno*, esforços estes que se vinculam às *formas pelas quais as desigualdades sociais e econômicas comprometem a igualdade política*<sup>585</sup>.

Aliás, como bem assevera Chauí, a democracia, antes de ser o processo de conservação e respeito pelos direitos, é um processo de instauração de um espaço social e político pela criação de direitos. Promover e *salvar* a democracia é um processo que perpassa por uma política econômica que seja pautada na equidade, na redistribuição de renda e na garantia de direitos sociais<sup>586</sup>. Aproximar a democracia como justiça social é legitimar e aceitar

---

pelo predomínio do espaço privado sobre o público e, tendo o centro na hierarquia familiar, é despótica no sentido etimológico da palavra. É fortemente hierarquizada em todos os seus aspectos: repetindo a forma da família patriarcal, na sociedade brasileira as relações sociais e intersubjetivas são sempre realizadas como relação entre um superior, que manda, e um inferior, que obedece. As diferenças e assimetrias são sempre transformadas em desigualdades que reforçam a relação de mando-obediência. O outro jamais é reconhecido como sujeito, tanto no sentido ético quanto no sentido político, jamais é reconhecido como subjetividade nem como alteridade e muito menos como cidadão. As relações, entre os que julgam iguais, são de “parentesco” ou “compadrio”, isto é, de cumplicidade; e, entre os que são vistos como desiguais, o relacionamento toma a forma do favor, da clientela, da tutela ou do cooptação; e, quando a desigualdade é muito marcada, assume a forma da opressão In: CHAUI, Marilena. *Sobre violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 31-32.

<sup>583</sup> “(...) a democracia típica da sociedade capitalista é uma democracia burguesa, ou seja, uma democracia na qual a representação se faz tendo como base o regime eleitoral, os partidos, o parlamentarismo é o Estado constitucional. A ela é inerente forte desigualdade econômica, social e cultural com uma alta monopolização do poder pelas classes possuidoras-dominantes e por suas elites. A liberdade e a igualdade são meramente formais, o que exige, na teoria e na prática, que o elemento autoritário seja intrinsecamente um componente estrutural e dinâmico da preservação, do fortalecimento e da expansão do ‘sistema democrático capitalista’.” In: FERNANDES, Florestan. *Apontamentos sobre a “Teoria do autoritarismo”*. São Paulo: Expressão Popular, 2019, p. 45

<sup>584</sup> FERNANDES, Florestan. *Apontamentos sobre a “Teoria do autoritarismo”*, op., cit., p. 45.

<sup>585</sup> BROWN, Wendy. *Nas ruínas do Neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*, op., cit., p. 37

<sup>586</sup> “(...) creio que podemos e devemos lutar por uma política econômica que desfaça a excessiva concentração da riqueza, realize a redistribuição da renda e invista os fundos públicos para a garantia de direitos sociais, econômicos e culturais, fortalecendo a cidadania. Essa luta define a democracia como democracia social, esta referida à questão da justiça social e econômica e dos direitos sociais. Ora, instituir essa democracia pelo

os movimentos sociais, uma vez que só há democracia com a ampliação contínua da cidadania<sup>587</sup>.

Mas afinal, são os *cidadãos* que devem salvar a democracia? A pergunta soa estranha, ainda mais quando se observa que democracia e cidadãos se complementam mutuamente. Contudo, a democracia não encanta a totalidade dos cidadãos e parte destes não se encantam por ela. A pesquisa *AtlasIntel* trouxe alguns números interessantes quanto a opinião pública um ano depois dos eventos do dia 8 de janeiro de 2023, que podem oportunizar um olhar mais analítico à pergunta do início do parágrafo.

Para 74% dos entrevistados há uma *desaprovação* na ação de manifestantes que ocuparam o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o STF<sup>588</sup>, 59% dos que participaram da entrevista acham que a invasão aos três Poderes foi *completamente injustificada*<sup>589</sup>. Dentre as razões que levaram os manifestantes a ocuparem os prédios públicos, as opiniões se dividiram em: 34,2% disseram que a principal razão da ocupação foi *fanatismo político/polarização*; 20,8% disseram *fraude eleitoral*; 18,8% opinaram por *tentativa de golpe de estado*; 12,2% em *manipulação de terceiros*, 7,9% deram *outras razões*; 2,4% elencaram o *patriotismo* e 3,8% *não souberam opinar*<sup>590</sup>.

A pesquisa também questionou sobre o que os entrevistados achavam sobre a integridade do processo eleitoral, dispondo da seguinte pergunta: *na sua opinião, Lula venceu de fato a eleição (ganhou mais votos que o Bolsonaro)?* O resultado chama atenção, vez que 56,8% disseram *que sim, ganhou mais votos*, já 38,2% disseram *que não, não ganhou mais*

---

fortalecimento da sociedade significa, antes de mais nada, que é preciso aceitar os conflitos como forma da existência social e, portanto, aceitar os movimentos sociais, os movimentos populares, os movimentos sindicais, os movimentos de associações civis, os movimentos de opinião pública e os movimentos cívicos – essa aceitação significa que não podemos continuar a ter do povo a imagem tradicional da apatia nem a da desordem nem a da incompetência política. Enquanto a sociedade e a política brasileira não fizerem outra coisa senão excluir uma parte da população dos direitos civis, dos direitos políticos, dos direitos sociais e dos direitos humanos, a violência permanecerá, a república oligárquica permanecerá e as crises serão tratadas como fantasmas e com o uso da força e do golpe de Estado.” In: CHAUI, Marilena. *Sobre violência*, op., cit., p. 154.

<sup>587</sup> “Dizemos, então, que uma sociedade –e não um simples regime de governo –é democrática quando, além de eleições, partidos políticos, divisão dos três poderes da república, respeito à vontade da maioria e das minorias, institui algo mais profundo, que é condição do próprio regime político, ou seja, quando institui direitos e essa instituição é uma criação social, de tal maneira que só há democracia com a ampliação contínua da cidadania” In: CHAUI, Marilena. *Sobre violência*, op., cit., p. 25.

<sup>588</sup> Ante 14,6% que concorda e 11,2% que não souberam opinar. In: ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023. Pesquisa Atlas 07-08 jan. 2024. Disponível em: <https://cdn.atlasintel.org/b92a4153-6469-4e49-9013-4917b1cedcca.pdf>. Acesso em: 01º fev. 2024, p. 7

<sup>589</sup> 15% disseram haver uma justificativa parcial na invasão, 13,6% opinaram que a invasão foi completamente justificada e 12,4% não souberam opinar. In: ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023, op., cit., p. 9

<sup>590</sup> ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023, op., cit., p. 24

votos<sup>591</sup>.

A pesquisa, ademais, quis saber se o ex-presidente Bolsonaro era responsável pela invasão ocorrida no dia 8 de janeiro nos prédios dos três Poderes. Para 52,1% dos entrevistados o ex-presidente era *sim* responsável, já para 43,6% *não*<sup>592</sup>. No tocante as punições aos manifestantes, 42,8% acham que as punições foram *exageradas*, 36,1% que foram *adequadas*, 14,2% disseram que foram *insuficientes* e 6,9% *não souberam*<sup>593</sup>.

Por fim a pesquisa também questionou se *você acharia que o ex-presidente Jair Bolsonaro deveria sofrer alguma punição legal em decorrência dos eventos do dia 8 de janeiro de 2023*. O resultado foi que 52,8% disseram que *sim, deveria*, enquanto 42,3% disseram que *não, não deveria*. Dentre os 52,8% que disseram que o ex-presidente deveria sofrer uma punição legal, 53,4% disseram que ele deveria ser preso<sup>594</sup>.

O que se pode extrair da pesquisa é que sociedade ainda permanece razoavelmente dividida, ocasionando uma resistência quanto à ideia de que a democracia está salva ou que seu sucesso [ou salvamento] depende dos cidadãos. Mesmo que 80% dos entrevistados apoiem a democracia como sistema político, 27,7% disseram que a democracia brasileira não correu risco em decorrência das ações do dia 8 de janeiro<sup>595</sup>. Ressalta, ademais, que quase 40% dos entrevistados guardam uma negação quanto ao resultado das eleições. Por haver essa negação, desconfiança e até insurgência quanto ao resultado das eleições, que é sustentáculo importantíssimo do regime democrático, que a salvaguarda da democracia ainda merece atenção.

Além da pesquisa *AtlasIntel*, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt na obra *Como Salvar a Democracia*, tecem suas observações e questionamentos com o objetivo de entender como as democracias – principalmente a norte-americana – estão ameaçadas e como elas podem ser *salvas*. Antecipando suas conclusões, os autores estabelecem que a democracia não será salva pelas instituições, mas sim pelos próprios cidadãos<sup>596</sup>.

Para essa afirmação, os autores evidenciam que um presidente autócrata sozinho não

---

<sup>591</sup> 5% não souberam responder. Destaca-se que em janeiro de 2023 a mesma pergunta foi realizada em pesquisa realizada pela AtlasIntel, sendo que na ocasião 56% afirmavam que Lula tinha ganhado mais votos que Bolsonaro e 40% disseram que não. In: ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023, op., cit., p. 12 e 13.

<sup>592</sup> ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023, op., cit., p. 15

<sup>593</sup> ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023, op., cit., p. 18

<sup>594</sup> ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023, op., cit., p. 20-22

<sup>595</sup> ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023, op., cit., p. 26-28

<sup>596</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como salvar a democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023, p. 13-22

tem força suficiente para destruir ou *matar* a democracia, porquanto que necessitam de companheiros, *cúmplices*, para se tornarem evidentes e atrativos. Esses *cúmplices*, em sua grande maioria, são os próprios políticos tradicionais que tornam possível a existência de agentes despóticos<sup>597</sup>.

Para Levitsky e Ziblatt, tanto nos Estados Unidos como no Brasil há uma relutância de presidentes eleitos em aceitar derrotas e conseqüentemente desencadeiam o que denominam de *crises democráticas*. O que diferencia ambos os países, para os autores, é que nos Estados Unidos, Donald Trump continua sendo uma ameaça, enquanto no Brasil, Jair Bolsonaro *vem sendo politicamente marginalizado, e a crise democrática dá sinais de ter sido em grande parte superada*<sup>598</sup>.

Com ênfase no Brasil, Levitsky e Ziblatt realçam o quanto que o comportamento de políticos, inclusive os de direita e adversários de Lula (vencedor do pleito eleitoral de 2022), foi de aceitabilidade ao resultado das eleições e da incontestável vitória do petista. Inclusive, tais políticos (os de direita) rechaçaram de forma veemente os atos de insurreição do dia 8 de janeiro de 2023<sup>599</sup>.

Apesar de afirmarem, ademais, que no Brasil há uma fragilidade de identidades partidárias (haja vista a gama de partidos políticos com doutrinação voltada para uma governabilidade de direita), o que dá mais autonomia aos partidos políticos e conseqüentemente uma diminuição do capital político de Bolsonaro<sup>600</sup>, não se pode olvidar que, diferente da análise dos autores ao paradigma norte-americano, aqui, no Brasil, as instituições políticas e democráticas foram importantes para frear o autoritarismo de Jair Bolsonaro.

Dizer que a democracia está salva é relacionar seu bom funcionamento com a configuração das instituições políticas. Isto é, instituições políticas dispõem de mecanismos que são capazes de absorver e regular os conflitos que ocorrem na sociedade<sup>601</sup>. A importância das instituições públicas para a democracia está na sua capacidade de *estruturar*

---

<sup>597</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como salvar a democracia*, op., cit., p. 6

<sup>598</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como salvar a democracia*, op., cit., p. 6 e 56

<sup>599</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como salvar a democracia*, op., cit., p. 8

<sup>600</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como salvar a democracia*, op., cit., p. 9

<sup>601</sup> PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*, op., cit., p. 77

*conflitos*<sup>602</sup>, de *absorverem conflitos*<sup>603</sup> e *regularem conflitos*<sup>604</sup>.

Ademais, para Adam Przeworski, um aspecto importante das instituições é *fornecer regras para encerrar conflitos* e a instituição mais importante para processar conflitos nas democracias são as eleições. E nesse quesito, salienta que as eleições não são apenas exercidas de forma periódica, pois a vida política não para. A democracia se alimenta deste ciclo político e as instituições servem para estruturar, absorver e regular conflitos<sup>605</sup>.

E por tratar de um viés político, importante trazer à discussão um derradeiro ponto, de suma importância, que é a diversidade na política para a salvaguarda da democracia. A questão se traduz justamente em face do ocorrido na eleição presidencial de 2022. Isto porque, a polarização evidenciou um aglutinamento das opções em apenas dois candidatos na última eleição, assegurando todas as esperanças da derrota de Jair Bolsonaro em apenas um único político, a ser, Luiz Inácio Lula da Silva.

Obviamente que não se está negando a importância da figura do atual presidente na [re]construção ou [re]estabilização da democracia, inclusive na opinião de Leonardo Avritzer, a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para o posto mais alto do Poder Executivo brasileiro é um movimento para recolocar o Brasil na *trajetória de um processo de construção democrática*<sup>606</sup>. O ponto a ser verificado é justamente o processo de mitigação de figuras políticas capazes de concatenar capital político o suficiente para se lançarem como

---

<sup>602</sup> “As instituições definem as ações que determinados atores podem adotar, oferecem incentivos associados a cada curso de ação e restrições a possíveis resultados. Em consequência disso, estruturam as ações individuais em razão de seus interesses e valores e moldam os resultados coletivos, proporcionando equilíbrios”. In: PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*, op., cit., p. 80.

<sup>603</sup> “Instituições absorvem conflitos quando as forças políticas capazes de se empenhar em outras maneiras de promover seus interesses ou valores são incentivadas a conduzir suas ações dentro do quadro institucional. O que importa não é apenas saber se ganham ou perdem, mas o que podem ganhar ou perder: quanto está em jogo”. In: PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*, op. cit., p. 81.

<sup>604</sup> “As instituições regulam conflitos se os perdedores aceitarem os resultados determinados pela aplicação das regras institucionais. Atores políticos podem usar as instituições e ainda assim rejeitar um resultado desfavorável”. In: PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*, op., cit., p. 82.

<sup>605</sup> “(...) a democracia é um mecanismo para processar conflitos. Instituições políticas administram conflitos de modo ordeiro estruturando a forma como antagonismos sociais são organizados politicamente, absorvendo quaisquer distúrbios que possam ameaçar a ordem pública e regulando-os de acordo com certas regras. Uma ordem institucional prevalece se apenas as forças políticas que constituíram acesso formalmente ao sistema representativo se envolverem em atividades políticas, e se essas organizações tiverem incentivos para buscar seus interesses através das instituições e incentivos para tolerarem resultados desfavoráveis por algum tempo. Conflitos são ordeiros se todas as forças políticas esperarem poder alcançar alguma coisa, no presente ou pelo menos num futuro não muito distante, processando seus interesses no âmbito institucional e vendo que há pouca coisa a ganhar com ações fora desse domínio. Consequentemente, a democracia funciona bem quando qualquer conflito que surja na sociedade é conduzido e processado dentro do âmbito institucional, sobretudo através de eleições, mas também de sistemas coletivos de negociação, cortes e burocracias públicas, sem impedir quem quer que seja de ter acesso a essas instituições só por causa da substância de suas demandas. Em resumo, a democracia funciona quando conflitos políticos são processados em liberdade e paz civil.” In: PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*, op., cit., p. 13.

<sup>606</sup> AVRITZER, Leonardo. “O futuro da democracia no Brasil”. In: AVRITZER, Leonardo; SANTANA, Eliara; BRAGATTO, Rachel Callai. *Eleições 2022 e a reconstrução da democracia no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2023, p. 213.

alternativas ao posto máximo do Poder Executivo federal.

Destaca-se que, quanto menos adversários políticos, mais suscetível à algozes a democracia estará. Quanto menos opções de resistência e/ou de oposição ao governo de situação, mais grave é a *saúde* da democracia. Isto também quer dizer que, quando todas as esperanças políticas se convergerem para apenas um candidato, o perecimento democrático se torna latente. Por isso é preciso enaltecer e fortalecer a diversidade na política, porquanto que quanto maior a pluralidade política mais forte será a democracia.

Diante de todas as sucintas reflexões deste derradeiro tópico, pode-se afirmar, com ressalvas, que o câncer na democracia parece ter sido controlado, ou pelo menos o seu crescimento cessou. Isto porque as instituições, aparentemente, apresentam estar desempenhando suas finalidades dentro de um arranjo institucional de normalidade e de respeito as diretrizes do Estado Democrático de Direito. Contudo, afirmar que a democracia em si e por si está salva é cedo demais, haja vista a necessidade de aprimoramento tanto da política quanto de uma cultura democrática.

Deste modo, *é preciso estar atento e forte*, é preciso vigilância aos possíveis arroubos à democracia e às suas instituições, arroubos que podem vir camuflados como um *Cavalo de Tróia*. É certo que a democracia militante é um remédio poderoso contra as investidas que atentem contra à ordem democrática, porém o melhor remédio, assim como para o tratamento de um câncer, continua sendo a *prevenção*. E é nessa *prevenção* que os esforços [também] devem convergir.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Será que nunca faremos senão confirmar  
A incompetência da América católica  
Que sempre precisará de ridículos tiranos?*  
Caetano Veloso – Podres Poderes

Todo diagnóstico de câncer causa apreensão e desconforto, mas também causa união, complacência e esperança para encarar a batalha que se inicia com o tratamento em busca da cura. Isso também vale para quando houver uma ruptura constitucional democrática perpetrada por agentes despóticos. Ou seja, para encarar a erosão constitucional e a ruptura democrática é preciso uma certa união entre as instituições (interna e externamente) e vigilância constante.

Entretanto, por ser uma batalha árdua, tanto o câncer, quanto a erosão constitucional fazem com que células cancerígenas sempre estejam em constante adaptação. O câncer rompe com as defesas do corpo justamente por ser algo inerente a ele. O câncer não deixa de ser uma célula do próprio corpo que se desprende da normalidade e exterioriza uma multiplicação desmedida que pode acabar sucumbindo todo o organismo. De tal maneira são os líderes com atributos autoritários. Eles surgem de dentro do próprio regime democrático, utilizando dos mecanismos e das instituições para implantar uma agenda que visa, se não o desaparecimento da ordem Constitucional Democrática a sua atenuação.

Tanto o câncer quanto os líderes despóticos enredam ações de forma ludibriadora e dissimulada. Não agem com fugacidade, mas sim de forma persistente e perene. No caso de governantes com roupagem autoritária, seu foco é a aniquilação não só da democracia, mas também de todos os direitos e garantias sociais e fundamentais, das políticas públicas e das minorias. É, em síntese, o fenecimento de toda e qualquer tentativa de enaltecer a própria cidadania.

Apesar das técnicas e modalidades de tratamento contra o câncer terem avançado mundo afora, o seu processo até a remissão e/ou cura é lancinante e não raras as vezes carente de êxito. Estima-se, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), que mais de 10 (dez) milhões de pessoas morrem todos os anos em razão dos mais distintos cânceres. O que aumenta ainda mais a crença de que novas técnicas poderão surgir para corroborar com o abrandamento desse número.

Nenhum dos tratamentos contra a carcinogênese na democracia apregoa uma cura completa e definitiva. O processo de remissão, que sobrevém após o tratamento bem-sucedido contra o câncer, pode pendurar por anos. Os remédios dispostos para fortalecer a democracia são métodos que visam purgar do corpo político quaisquer células cancerosas,

prolongando a sobrevivência da democracia. Contudo, assim como ocorre em pacientes humanos, a democracia também pode ter recaídas.

Em razão disso, deve-se sempre aprimorar os mecanismos de enfrentamento às adversidades, sejam elas políticas, sociais ou jurídicas que visarem atentar contra a democracia. O câncer que acomete o regime democrático, dado o crescente sentimento autoritário de políticos e da população, precisa de um constante cuidado e de um aperfeiçoamento das técnicas de cura. Precisa, ademais, de uma política de prevenção.

A prevenção ainda é a maior ferramenta contra o câncer. Quando a democracia militante se propõe a excluir do jogo político qualquer agente que exerça atos antidemocráticos, ela [a democracia militante] trabalha para prevenir que agentes despóticos se alastrem. Apesar da ausência de gerenciamento da democracia militante – dado a inexistência de procedimentos capazes de concatenar as premissas de sua aplicação em uma sociedade democrática sem que ela mesma [a democracia militante] seja subvertida – a sua utilização deve ser sempre lembrada.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, em momentos de insidiosas ações contra a democracia, não perjurou de sua missão de defender a ordem constitucional democrática. O STF ocupou posição de destaque na limitação aos ataques que os direitos fundamentais sofriam, assim como ao abuso de poder, a obscuridade e ao negacionismo na pandemia e a forma hostil que o Poder Executivo tentava coaptar órgãos de Estado. A postura militante do Tribunal exacerbou-se por meio de uma ação contundente e diligente na defesa substancial e precisa do bem comum, das instituições democráticas e do Estado Democrático de Direito.

Em tempos de afogo, a democracia militante pode restabelecer a bonança, mesmo que para isso tenha que se utilizar de certa austeridade para alcançar seu objetivo. Isso também vale para o contrário, já que em épocas de constâncias, a democracia militante deve arrefecer-se, estagnar-se, mas sempre vigilante e apta a ser utilizada, mesmo que diante do mais sutil e irrisório sinal de tirania. Esse paralelo também serve à atuação de democracia militante exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Já que uma atuação desmedida realizada pela corte rompe com a defesa da democracia e transmuta em uma arbitrariedade. A atuação implacável do Poder Judiciário pode ensejar uma *overdose* na democracia, padecendo as suas instituições políticas, assim como minando e fragmentando a competição justa de um processo eleitoral, a liberdade e os direitos políticos e fundamentais.

Deste modo, o Supremo Tribunal Federal fez uso, em seus julgados, da teoria da democracia militante para estancar a crescente ameaça que a democracia vinha sofrendo,

principalmente em face do Poder Executivo do governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2018-2022). Seu uso, apesar de importante para a defesa da democracia, deve ser utilizado com ressalvas e dentro das asserções que a Constituição estabelece.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Trad. Alfredo Bossi. São Paulo: Martins Fontes, 2007
- ACCETTI, Carlo Invernizzi; ZUCKERMAN, Ian. "What's Wrong with Militant democracy?". *Political Studies*, vol. 65, nº 1S, pp. 182-199
- ACCIOLI, Wilson. *Instituições de direito constitucional*. 2. ed. Forense: Rio de Janeiro, 1981
- ABRAMOVAY, Pedro; LOTTA, Gabriela. *A democracia equilibrista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. Edição do Kindle
- ABRANCHES, Sérgio. *O tempo dos governantes incidentais*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004
- ALMEIDA, Frederico de. "Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016)". São Paulo: *Plural*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, v.26.2, ago./dez., 2019, p. 96-128
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Neoconservadorismo e Liberalismo. In: GALLEGGO, Esther Solano (org.). *O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 27-33. E-Book, Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4476955/mod\\_resource/content/1/L.%20Bulgarelli%20Mora-lidades%2C%20direitas%20e%20direitos%20LGBTI.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4476955/mod_resource/content/1/L.%20Bulgarelli%20Mora-lidades%2C%20direitas%20e%20direitos%20LGBTI.pdf). Acesso em: 31 jan. 2024.
- ALONSO, Ângela. "A gênese de 2013: formação do campo patriota". *Journal of Democracy em Português*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 97-119, 2019. Disponível em: [http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/JD-v8\\_n1\\_05\\_A\\_genese\\_de\\_2013.pdf](http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/JD-v8_n1_05_A_genese_de_2013.pdf).
- ALONSO, Angela. *Treze: a política de rua de Lula e Dilma*. Companhia das Letras: São Paulo, 2023
- ANDERSON, Perry. "Balanço do neoliberalismo". In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo. (orgs.) *Pós Neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p.9-38
- ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Sílvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. *Caderno CRH*, Salvador, v.34, p. 1-25, e021020, 2021
- ANVISA. "Medicamento. O que é? Para que serve?". *Ministério da Saúde*, 2012. Disponível em: [https://www.saude.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2012-01/medicamentos.pdf](https://www.saude.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2012-01/medicamentos.pdf). Acesso em: 21 set. 2023.
- ARNALDO Jabor fala sobre onda de protestos contra aumento nas tarifas de ônibus. Disponível em. Acesso em: 01 de mai. 2023
- ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. São Paulo: Perspectiva, 1972

ARENDT, Hannah, *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2016

ATALIBA, Geraldo. *República e constituição*. São Paulo: Malheiros, 2011

ATLASINTEL, pesquisa. *Invasão do Congresso, do STF e do Planalto*. A opinião pública um ano depois dos eventos de 8 de janeiro de 2023. Pesquisa Atlas 07-08 jan. 2024. Disponível em: <https://cdn.atlasintel.org/b92a4153-6469-4e49-9013-4917b1cedcca.pdf>. Acesso em: 01º fev. 2024

AVRITZER, Leonardo. *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016

AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo/SP: Todavia, 2019

AVRITZER, Leonardo. “Política e antipolítica nos dois anos de governo Bolsonaro”. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjore (orgs.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021

AVRITZER, Leonardo. “O futuro da democracia no Brasil”. In: AVRITZER, Leonardo; SANTANA, Eliara; BRAGATTO, Rachel Callai. *Eleições 2022 e a reconstrução da democracia no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2023

BALKIN, Jack M. “Constitutional Crisis and Constitutional Rot”. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed.). *Constitutional Democracy in Crisis?* New York, NY: Oxford University Press, 2018

BALKIN, Jack M. “Constitutional Rot”. (June 14, 2017). Can It Happen Here?: Authoritarianism in America, Cass R. Sustein, ed. 2018, Forthcoming, *Yale Law School*, Public Law Research Paper nº 604.

BARBER, Nicholas W. “Populist Leaders and Political Parties”. In *German Law Journal*. April, 2019: p. 129-140

BARROSO, Luís Roberto. “Crime de responsabilidade e processo de *impeachment*”. *Revista de processo*, vol. 95, jul/1999 e *Doutrinas essenciais de direito constitucional*, vol. 3, maio/2011.

BARROSO, Luís Roberto. *Constitucionalismo democrático: a ideologia vitoriosa do século XX*. Ribeirão Preto: Migalhas, 2019

BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva educação, 2019

BARROSO, Luís Roberto. Os três papéis desempenhados pelas Supremas Cortes nas Democracias Constitucionais Contemporâneas. *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 11-35, set-dez, 2019

BARROSO, Luís Roberto. Trinta e cinco anos da Constituição de 1988: as voltas que o mundo dá. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, v. 28, n. 2, p. 07-49, mai./ago., 2023

BEIMENBETOV, Serik. *A comparative analysis of 'defensive democracy': a cross-national assessment of formal-legal defensiveness in 8 advanced European democracies*. 2014. 261 f. Tese (Doutorado em Política) – University of Exeter, United Kingdom

BEN-GHIAT, Ruth. *Strongmen: How they rise, why they succeed, how they fall*. London: Profile Books, 2020

BERMEO, Nancy. "On Democratic Backsliding". *Journal of Democracy*, Washington, n. 27, pp. 5-19, jan. 2016

BÉRTOA, Fernando Casal; RAMA, José. "A crise dos partidos tradicionais: o desafio do *antiestablishment*". *Journal of Democracy em Português*, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1–23, 2021

BIGNOTTO, Newton. "Bolsonaro e o bolsonarismo entre o populismo e o fascismo". In: STARLING, Heloisa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022

BOBBIO, Norberto. Verbete: Democracia, p. 319-329, In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*, 11ª Edição. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1998

BOLLEN, Kenneth. Liberal Democracy: Validity and Method Factors in Cross-National Measures. *American Journal of Political Science*, Vol. 37, No. 4 (Nov., 1993).

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 18 ed., 2011

BONFIM, Vinícius Silva. "O Patriotismo Constitucional na Efetividade da Constituição", *Revista CEJ*, Brasília/DF, ano XIV, v. 14, n. 50, p. 11-17, jul./set. 2010

BOSCO, João; BLANC, Aldir. O bêbado e a equilibrista. Intérprete: REGINA, Elis. Elis, *Essa Mulher*. WEA. 1979. 1 LP (33min.56s). Faixa 2.

BOURNE, Angela K. *Democratic Dilemmas: why democracies ban political parties*. Oxon e New York: Routledge, 2018

BRASIL. Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. [Vigência encerrada]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm). Acesso em: 25 jan. 2024

BRASIL. [Exposição de Motivos] nº 006/2020 CGU SG/PR. Brasília, DF: [Presidência da República], 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-928-20.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-928-20.pdf). Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL, Lei n.º 13.979. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF, 06 de fev. De 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 26 de jan. 2024.

BRASIL. *Superior Tribunal de Justiça*. Processo nº 1031504-08.2016.8.26.0564, Luiz Inácio Lula da Silva x Deltan Martinazzo Dallagnol, Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, distribuído em 14 de agosto de 2019

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*, Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, Plenário do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Portaria GP nº 69, de 14 de março de 2019. [Brasília, DF]: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/comunicado-supremo-tribunal-federal1.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Discurso proferido pelo Ministro Celso De Mello - Plenário do Supremo Tribunal Federal. Site do Supremo Tribunal Federal. Brasília (DF). Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DiscursoCF88.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 572/DF. Relator Min. Edson Fachin, 18 junho de 2020, p. 52. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346358281&ext=.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2024

BRASIL, Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 622. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. DP. 12.12.2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342072532&ext=.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. ADPF nº 669/DF. Requerentes: Confederação nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM e Rede Sustentabilidade. Interessados: União e Presidente da República. Rel. Min. Roberto Barroso, J. 31.03.2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672. Rel. Min. Alexandre de Moraes. DP. 12.11.2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5885755>. Acesso em: 22 jan. 2024

BRASIL, Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 669. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. DP. 31.03.2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/li/liminar-barroso-proibe-campanha-brasil.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 572. Rel. Min. Edson Fachin. DP. 18.06.2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754371407>. Acesso em: 29 jan. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.341 MC-Ref. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator para Acórdão: Ministro Edson Fachin. Diário de Justiça Eletrônico: 13 nov. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754372183>. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6.343 MC-Ref. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator para Acórdão: Ministro Alexandre de Moraes. Diário de Justiça Eletrônico: 17 nov. 2020, p. 5 do acórdão. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754391739>. Acesso em 26 jan. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.351/DF. Constitucional e administrativo. Restrições genéricas e abusivas à garantia constitucional de acesso à informação. Ausência de razoabilidade. Violação aos princípios da publicidade e transparência. Suspensão do artigo 6º-B da Lei 13.979/11, incluído pela MP 928/2020. Medida cautelar referendada [...]. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Interessado: Presidente da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 30 de abril de 2020. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753468971>. Acesso em: 26 jan. 2024

BRASIL. *Tribunal Superior Eleitoral*. Acórdão nº 0601958-94.2022.6.00.0000. Ementa: Recurso. Processo Administrativo. Verificação Extraordinária. Art. 51 da Res. Tse 23.673/2021. Inépcia da Petição Inicial. Litigância de Má-Fé. Desprovimento. Requerente: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL. Requerido: COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA. Relator: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 23 de novembro de 2022. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/voto-alexandre-de-moraes/@@download/file/PetCiv%200601958-94-DF%20%282%29.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/voto-alexandre-de-moraes/@@download/file/PetCiv%200601958-94-DF%20%282%29.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

BRINGEL, Breno; PLEYERS, Geoffrey. “Junho de 2013... dois anos depois: polarização, impactos e reconfiguração do ativismo no Brasil”: *Nueva Sociedad*, vol. 259, n.º 01, 2015

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do Neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Filosófica e Politeia, 2019

BRUGNAGO, Fabrício; CHAIA, Vera. “A nova polarização política nas eleições de 2014: radicalização ideológica da direita no mundo contemporâneo do Facebook”. *Aurora: Revista de Arte, Mídia e Política*: São Paulo, v. 7, n.º 21, pp. 99-129, out.2014-jan.2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Joice Hasselmann denuncia “milícia” e “gabinete de ódio” na disseminação de fake news Fonte: Agência Câmara de Notícias: Em depoimento à CPML das Fake News, a deputada relatou o uso de robôs para alavancar hashtags a um custo de R\$ 20 mil por disparo no Twitter. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 4 dez. 2019. Ciência, Tecnologia e Comunicações, p. 1-4. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/622252-joyce-hasselmann-denuncia-milicia-e-gabinete-de-odio-nadiseminacao-de-fake-news/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara rejeita proposta que tornava obrigatório o voto impresso: Texto não obteve o mínimo de 308 votos favoráveis e será arquivado. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, 10 ago. 2021. Política e Administração Pública, p. 1-3. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camararejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

CANEDO, Letícia Bicalho (Org.). “O sufrágio universal e a invenção democrática”. São Paulo: Estação Liberdade, 2005; In: LOSURDO, Domenico. *Democracia ou bonapartismo*. São Paulo: UNESP, 2004.

CAPOCCIA, Giovanni. *Defending democracy: reactions to extremism in interwar Europe*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2007

CARTA CAPITAL. “Bolsonaro em 25 frases polêmicas”. Carta Capital, 29 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 29 de set. 2023.

CARTA CAPITAL. “Moraes, Lira, Pacheco e Rosa Weber: o que disseram autoridades sobre vitória de Lula”. Brasil de Fato, Carta Capital, 31 out. 2022, disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/moraes-lira-pacheco-e-rosa-weber-o-que-disseram-autoridades-sobre-vitoria-de-lula/>. Acesso em: 19 jan. 2024

CASALINO, Vinícius Gomes; PRADO, Danilo Luchetta. Para além do Poder Constituinte: o sistema democrático como fundamento de um núcleo imutável de direitos fundamentais. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*. v. 28, n.1, p. 75-102, jan./abr. 2023

CASARA, Rubens R. R. *Bolsonaro: o mito e o sintoma*. São Paulo: Contracorrente, 2020

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CAZUZA. “Blues da Piedade”. Cazuza [letrista]. In: *Ideologia*. Rio de Janeiro: Polygram, 1988. 1 CD. Faixa 9.

CERRONI, Umberto. “Para uma teoria del partido político”. In: *Teoria marxista del partido político*. V. 1, 4ª ed., Córdoba: Cuadernos de Pasado y Presentes. 1975

CHAUÍ, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014

CHAUÍ, Marilena. *Sobre violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017

CHOW, Amy Y. Cell Cycle Control by Oncogenes and Tumor Suppressors: Driving the Transformation of Normal Cells into Cancerous Cells. *Nature Education* 3 (9): 7, 2010. Disponível em: <https://www.nature.com/scitable/topicpage/cell-cycle-control-by-oncogenes-and-tumor-14191459/>. Acesso em: 06 fev. 2024

CLÉVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Menezes. *Governo democrático e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2016

CNN. As ameaças de Bolsonaro em discursos no 7 de setembro. BCC Brasil, São Paulo/SP, 7 set. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785?xtor=AL-73-%5Bpartner%5D-%5Buol.com.br%5D-%5Blink%5D-%5Bbrazil%5D-%5Bbizdev%5D-%5Bisapi%5D>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CNN. “Aviso aos canalhas: não serei preso”, diz Bolsonaro a apoiadores. CNN, São Paulo/SP, 08 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-discurso-manifestacao-avenida-paulista/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CNN. Brasil ultrapassa a marca de 600 mil mortes pela Covid-19, segundo dados da CNN. CNN, 07 out. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-ultrapassa-a-marca-de-600-mil-mortes-pela-covid-19-segundo-dados-da-cnn/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. *Democracia Constitucional e Populismos na América Latina – entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais*. São Paulo: Contracorrente, 2023

CORREIOO BRAZILIENSE. “Bolsonaro avisa que órgãos brasileiros estão preparados para o coronavírus”. 26 jan. 2020, Brasília/DF. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/01/26/interna\\_politica,823511/bolsonaro-avisa-que-orgaos-brasileiros-estao-preparados-para-o-coronav.shtml#google\\_vignette](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/01/26/interna_politica,823511/bolsonaro-avisa-que-orgaos-brasileiros-estao-preparados-para-o-coronav.shtml#google_vignette). Acesso em: 08 set. 2023.

COSTA, Homero de Oliveira. “Crise dos partidos e da representação política”. *Revista Eleições e Cidadania*. Teresina/PI, Ano 2, nº 2, jan. dez. de 2010.

CURTO, Raphael Di. Bolsonaro contesta urnas eletrônicas, mas ignora testes do TSE. Valor Econômico, 31 jul. 2018. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/07/31/bolsonaro-contesta-urnas-eletronicas-mas-ignora-testes-do-tse.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

DAHL, Robert. A. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989

DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001

DAHL, Robert A. *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

DAHL, Robert. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2012

DALLAGNOL, Deltan; POZZOBON, Roberson. “Ações e reações no esforço contra a corrupção no Brasil”. In: PINOTTI, Maria Cristina (Org.). *Corrupção: Lava Jato e Mãos Limpas*. São Paulo: Porfolio-Penguim, 2019

DE LA TORRE, Carlos. Populism in Latin America. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre. *The Oxford Handboof of Populism*. New York: Oxford University Press, 2017, p. 250-274

DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal of Democracy*, 26(1), 2015

DIAS JUNIOR, José Armando Ponte. *Estratégia Democrática Militante Antipopulista: Um modelo jurídico preventivo contra a governança populista no Brasil*. 2022. 256 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, Paraná, 2022

DIAS, Rodolfo Palazzo; MAYER, Rodrigo. A incubação da extrema-direita: a rede de financiamento do PSL nas eleições de 2018. *Revista de Sociologia Política*, v. 20, n. 78, e005, 2021

DIEGUEZ, Consuelo. O ovo da serpente. Nova direita e Bolsonarismo: seus bastidores, personagens e a chegada ao poder. Companhia das Letras: São Paulo, 2022.

DUNN, Gavin P.; OLD, Lloyd J.; SCHREIBER. The immunobiology of cancer immunosurveillance and immunoediting. *New York: Immunity*, vol. 21, p. 137-148, august, 2004. Disponível em: [https://www.cell.com/immunity/pdf/S1074-7613\(04\)00209-2.pdf](https://www.cell.com/immunity/pdf/S1074-7613(04)00209-2.pdf). Acesso em: 06 fev. 2024;

EL PAÍS. O que Bolsonaro já disse de fato sobre mulheres, negros e gays. *El País*, 18 out. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/06/politica/1538859277\\_033603.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/06/politica/1538859277_033603.html). Acesso em: 11 ago. 2023.

EMPOLI, Giuliano Da. *Os engenheiros do caos*. São Paulo: Editora Vestígio, 2022

ENGELMANN, Fabiano; BANDEIRA, Júlia Veiga Mâncio. A Construção da autonomia política do judiciário na América Latina: um estudo comparado entre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 60, n.º 4, 2017, pp. 903-936

FALCÃO, Luís. Definindo o republicanismo: abordagens, dificuldades e síntese. *Política e Sociedade*, Florianópolis. Vol. 20, n. 47, Jan./Abr. 2021, p. 32-68

FARIA, Fernando de Castro. *Os partidos políticos e a crise da democracia representativa*. 2019. 459 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí/SC, 2019

FAUSTO, Ruy. “Depois do temporal”. In: ABRANCHES, Sérgio et al. *Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019

FERNANDES, Florestan. *Apontamentos sobre a “Teoria do autoritarismo”*. São Paulo: Expressão Popular, 2019

FERNANDES, Tarsila Ribeiro Marques. Democracia defensiva: origens, conceito e aplicação prática. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 58, n. 230, p. 133-147, abr./jun. 2021

FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del Estado de Derecho. In: CARBONELL, Miguel (Org). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003

FESTINGER, L. *A Theory of Cognitive Dissonance*. 2. Ed. Stanford, CA: Stanford University Press, 1962

FGV. Confiança do brasileiro cai na maioria das instituições entre 2014 e 2015, aponta Direito SP. Portal FGV. 23 maio de 2016. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/confianca-brasileiro-cai-maioria-instituicoes-entre-2014-e-2015-aponta-direito-sp>. Acesso em: 29 de set. 2023.

FGV. Pesquisa realizada pela FGV/DAPP revela desconfiança em relação às instituições

políticas. FGV, 19 de junho de 2015. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-realizada-pela-fgvdapp-revela-desconfianca-relacao-instituicoes-politicas>. Acesso em: 28 de set. 2023.

FIGUEIREDO, Janaína. *Pesquisa Latinobarômetro indica ano terrível para a democracia*. São Paulo: 09 nov. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/pesquisa-latinobarometro-indica-um-ano-horrivel-para-democracia-1-23223860>. Acesso em: 03 abr. 2023

FIGUEIREDO, Ney. Os empresários e os movimentos de rua. In: FIGUEIREDO, Rubens (Org.). *Junho de 2013 – A sociedade enfrenta o Estado*. São Paulo: *Summus*, 2014. p.61-72

FIOCRUZ. Falta de oxigênio causa mortes e revela colapso em Manaus, que já soma mais de quatro mil mortes em 2021. FIOCRUZ: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – INFORME ENSP, 04 mar. 2021. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50926>. Acesso em: 08 ago. 2023.

FOA, Roberto; MOUNK, Yasha. The Signs of Deconsolidation. *Journal of Democracy*, 28(1), 5-15, 2017

FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro atacou a imprensa 87 vezes no primeira semestre de 2021, aumento de 74% diz entidade. Folha de S. Paulo, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

FRANCISCO, EL HOMBRE. “Bolso Nada”. Francisco, el Hombre [letrista]. In: *Soltasbruxa*. São Paulo: Gravadora independente – Francisco, el Hombre, 2016. 1 CD. Faixa 3.

FURTADO, Lucas Rocha. *Brasil e corrupção: análise de casos (inclusive Lava Jato)*. Belo Horizonte: Forum, 2018

GALVÃO, Paulo Braga. As imunidades parlamentares e a emenda constitucional nº 35. *Revista Forense*, v. 360, 2002

GARGARELLA, Roberto. *El Derecho a la protesta – El Primer Derecho*. 1ª ed. Buenos Aires: Ad Hoc, 2014

GLEZER, Rubens. *Catimba Constitucional*. O STF, do antijogo à crise constitucional. 2. ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021

G1. Após 3 anos da 1ª morte, Brasil chega à marca de 700 mil vítimas da Covid. G1, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2023/03/28/brasil-chega-a-marca-de-700-mil-mortes-por-covid.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

G1. Brasil deve recuperar posto de 6ª maior economia em 2013, mostra o FMI. São Paulo: G1, 14 abr. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2013/04/brasil-deve-recuperar-posto-de-6-maior-economia-em-2013-mostra-fmi.html>. Acesso em: 7 mai. 2023.

G1. Brasil supera 160 mil mortes por coronavírus. G1, 01 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/11/01/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-1o-de-novembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de>

imprensa.ghtml. Acesso em: 08 ago. 2023.

G1. Bolsonaro ataca Alexandre de Moraes e diz que não cumprirá mais decisões do ministro do STF. G1, 07 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/bolsonaro-ataca-alexandre-de-moraes-e-diz-que-ministro-tem-tempo-para-se-redimir-ou-se-enquadra-ou-pede-para-sair.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2023

G1. Bolsonaro concede perdão a Daniel Silveira e provoca crise com STF: A condenação do deputado pelo Supremo ainda não transitou em julgado. Juristas dizem que Silveira deve continuar inelegível e perder o mandato, e que o perdão não pode ter desvio de finalidade, ou seja, não pode quebrar o princípio da impessoalidade. G1, [S. l.], 21 abr. 2022. *Jornal Nacional*, p. 1-3. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornalnacional/noticia/2022/04/21/bolsonaro-concede-perdao-a-daniel-silveira-e-provoca-crise-com-stf.ghtml>. Acesso em: 9 mai. 2023.

G1. “Bolsonaro diz que ‘pequena crise’ do coronavírus é ‘mais fantasia’ e não ‘isso tudo’ que mídia propaga”. G1, Brasília/DF, 10 mar. 2020. Disponível em: [Bolsonaro diz que 'pequena crise' do coronavírus é 'mais fantasia' e não 'isso tudo' que mídia propaga | Política | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/10/bolsonaro-diz-que-pequena-crise-do-coronavirus-e-mais-fantasia-e-nao-isso-tudo-que-midia-propaga-politica-g1-globo.com). Acesso em: 08 ago. 2023.

G1. Bolsonaro imitou paciente com falta de ar durante transmissões ao vivo na internet em 2021. G1, 22 ago. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/08/22/bolsonaro-imitou-paciente-com-falta-de-ar-durante-transmissoes-ao-vivo-na-internet-em-2021.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

G1. Brasileiros não se sentem representados por políticos em exercício, aponta pesquisa. G1, 02 fev. 2018, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/brasileiros-nao-se-sentem-representados-por-politicos-em-exercicio-aponta-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2023

G1. Conselho de Ética arquiva processo de Bolsonaro por homenagem a Ustra. G1, 9 nov. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/conselho-de-etica-arquiva-processo-de-bolsonaro-por-homenagem-ustra.html>. Acesso em: 16 mai. 2023.

G1. Veja frases de Bolsonaro durante a pandemia do novo coronavírus. G1, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/30/veja-frases-de-bolsonaro-durante-a-pandemia-do-novo-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023

GARCIA, Gustavo; GOMES, Pedro Henrique; VIANA, Hamanda. “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?”, diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; “Sou Messias, mas não faço milagre”. G1, Brasília/DF, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. 2018. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago; London: The University of Chicago Press, 2018

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z.; LANDAU, David, The Uses and Abuses of Presidential Impeachment. Chicago: *University of Chicago Law Review*, Public Law Working Paper n. 731, 2020

GOHN, Maria da Glória. *Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014 (edição digital)

GOMES, Pedro Henrique. “Não sou coveiro, tá?”, diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. G1, Brasília/DF, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

GRAMSCHI, Antonio. *Cadernos do cárcere: Maquiavel. Notas sobre o Estado e Política* – Volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GREGO, Maurício. “Piada de Bolsonaro sobre sua filha gera revolta nas redes sociais”. Exame, 6 abr. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/piada-de-bolsonaro-sobre-sua-filha-gera-revolta-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

GRIFFIN, Stephen. *Broken trust: dysfunctional government and constitutional reform*. Lawrence: University Press of Kansas, 2015

GUASTI, Petra. *Democracy Under Stress: Changing Perspectives on Democracy, Governance and Their Measurement*, Prague: ISASCR. In: GUASTI, P.; MANSFELDOVA, Z. (eds). *Democracy Under Stress: Changing Perspectives on Democracy, Governance and Their Measurement*, Prague: ISASCR, pp. 9-27, 2018

GUIMARÃES, Ulysses. *Fala de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Congresso Nacional/ANC, 1988. Disponível em: <Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25anosdaconstituicaode1988/constituente19871988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf> >. Acesso em: 01 abr. 2023.

HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2022

HELD, David. *Modelos de Democracia*. Belo Horizonte: Editora Paidéia, 1987

HELMKE, Gretchen. *The Origins os Institutional Crises in Latin America*. American Journal of Political Science, Washington, v. 54, n. 3, p. 737-750

HEYWOOD, Andrew. *Political Theory: an introduction*. London: Red Globe Press, 2015

HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Européia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2012

HESPANHA, António Manuel. *Pluralismo jurídico e direito democrático: Prospectiva do Direito no século XXI*, op. cit., 2019

HUNTER, Wendy; POWER, Timothy J. “Bolsonaro and Brazi’s iliberal backlash”. *Journal of Democracy*, vol. 30, nº 01, 2019

INQUÉRITO das fake news: STF declara constitucionalidade da portaria que instaurou investigações. Procuradoria-Geral da República: notícias, Brasília, DF, 18 jun. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/inquerito-das-fake-news-stf>

declaraconstitucionalidade-da-portaria-que-instaurou-investigacoes. Acesso em: 29 jan. 2024

INSTITUTO Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer* / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. – 6. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro: INCA, 2020, p. 13. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/>>. Acesso em 10 de maio de 2023

ISSACHAROFF, Samuel. *Fragile Democracies: Contested Power in the Era of Constitutional Courts*. New York: Cambridge University Press, 2015

JELLINEK, Georg. *Teoría General del Estado*. Buenos Aires: Albatros, 1981

KAISER, Brittany. *Manipulados – como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque*. Harper Collins: Rio de Janeiro: 2020

KALPOKAS, Ignas. *A political theory of post-truth*. Cham, Switzerland: Palgrave Macmillan, 2019

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022

KEYES, Ralph. *The post truth era: dishonesty and deception in contemporary life*. New York: St. Martin's Press, 2004

KIRSHNER, Alexander S. *A theory of militant democracy: The ethics of combatting political extremism*. New Haven: Yale university Press, 2014

KLAUSNER, Richard. D. *The Fabric of Cancer Cell Biology – Weaving Together the Strands*. Cancer Cell: February, 2002. vol. 1. Disponível em: [https://www.cell.com/cancer-cell/pdf/S1535-6108\(02\)00020-X.pdf](https://www.cell.com/cancer-cell/pdf/S1535-6108(02)00020-X.pdf). Acesso em: 06 fev. 2024.

KOZICKI, Katya. *Prefácio à edição brasileira*. In: MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. X e XI

KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. *Impeachment: a arma nuclear constitucional*. São Paulo: *Lua Nova* [online], 2019, n. 108, pp. 157-176

KUHN, Thomas. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2017

LAFER, Celso. *O Significado de República*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 4, 1989.

LAGO, Miguel. “Como explicar a resiliência de Bolsonaro?”. In: STARLING, Heloisa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022

LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack. “Constitutional Crises”. *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 157, nº 03, 2009, p.707-753

LIMONGI, Fernando. *Operação Impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato*.

Todavia: São Paulo, 2023

LISBOA, Vinícius. Insegurança alimentar atinge 70 milhões de brasileiros: relatório da ONU destaca agravamento do problema após pandemia. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 12 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-07/inseguranca-alimentar-atinge-70-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 09 de set. 2023

LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013

LANDAU, David. *Populist Constitutions*. Chicago: University of Chicago Law Review, vol. 85, n. 2016, pp. 521-543, 2018

LATINOBARÓMETRO. Informe 2017. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em 03 abr. 2023

LATINOBARÓMETRO. Informe 2018. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em 03 abr. 2023

LATINOBARÓMETRO. Informe 2023. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/lat.jsp>. Acesso em 23 ago. 2023

LERNER, Max. *It is later than you think*: 1989: the need for a militant democracy. New Brunswick: Transaction Publishers, 1989

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como salvar a democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023

LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, I. *The American Political Science Review*, vol. XXIX, nº 4, august, 1935

LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus Democracy in Contemporary Europe, II. *The American Political Science Review*, vol. XXIX, nº 5, august, 1935

LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, I", *The American Political Science Review*, vol. XXXI, nº 03, 1937, p. 417-432.

LOEWENSTEIN, Karl. "Militant Democracy and Fundamental Rights, II", *The American Political Science Review*, vol. XXXI, nº 04, 1937, p. 638-658.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la constitución*. Barcelona: Editorial Ariel, 1976.

LORENZETTO, Bruno Meneses; MELO, Fernando William de. Sinais de Alerta à Democracia: a captura de cortes por regimes autoritários, pp. 115-168. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; TRAMONTINA, Robison; LORENZETTO, Bruno Meneses. *Direitos Fundamentais e Democracia*. Vitória/ES: FDV Publicações, 2020.

LUNARDI, Fabrício Castagna. *O STF na política a política no STF*. IDP – linha pesquisa acadêmica. São Paulo: Saraiva Educação, 2020

LUNARDI, Fabrício Castagna. Cortes constitucionais na América Latina e suas tensões com o Poder Executivo: dificuldades, estratégias e desafios. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba/PR, v. 26, n. 2, p. 123-145, mai./ago., 2021

MACIEL-BAQUEIRO, Lucas Mariano; SANTOS, Michael Alessandro Ferreira dos. Dois caminhos da dissonância cognitiva no bolsonarismo: narcisismo coletivo e desengajamento moral. *Campinas/SP: Ideias*, v. 14, 01-23, e023003, 2023, p. 7

MADEIRO, Carlos. Dia mais letal da pandemia no país em 2021 teve mais mortes que dezembro. UOL, 17 jan. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2022/01/17/dia-mais-letal-da-pandemia-no-pais-teve-mais-mortes-que-dezembro-de-2021.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

MADDOX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a Democracia Militante: Um apelo à “Democracia Forte”. Tradução de Thiago Aguiar de Pádua. *Revista da Advocacia Pública Federal*, v. 5, n. 1, p. 43-61, 22 dez. 2021

MAIA, Antonio. “A ideia de patriotismo constitucional e sua integração à cultura político-jurídica brasileira”. *Revista Direito, Estado e Sociedade – PUC/Rio*, Rio de Janeiro/RJ, v.9, n.27, p. 20-32, jul./dez. 2005

MAINWARING, Scott. *Rethinking Party Systems in the Third Wave of Democratization: The Case of Brazil*. Stanford University Press, s/a

MALISKA, Marcos. *Populism, Democracy and the Rule of Law in Today's Brazil*. In: Stephan Kirste; Norbert Paulo. (Org.). *Populism. Perspectives From Legal Philosophie*. 1ed. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2021, v. 167, p. 233-245

MANNHEIM, Karl. “Diagnosis o four time”. In: *Diagnosis o four time: Wartime essas of a sociologist*. Collected Works, Volume Three. Oxon e New York: Routledge, 1997

MARCHERI, Pedro Lima. *Difusão de símbolos de ódio: Modelos jurídicos de criminalização*. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 25, n. 1, p. 238-261, jan./abr., de 2020

MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo/SP: Editora Boitempo: 2011

MATOSO, Filipe; RODRIGUES, Mateus. Coronavírus: Bolsonaro diz na TV que não há razão para pânico ainda que problema se agrave. G1, Brasília/DF, 06 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/06/ainda-que-o-problema-possa-se-agravar-nao-ha-motivo-para-panico-diz-bolsonaro-sobre-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

MAZUI, Guilherme. Bolsonaro anuncia resultado positivo de teste de Covid-19 e diz que está ‘perfeitamente bem’. G1, 07 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/07/bolsonaro-diz-que-seu-exame-para-covid-19-deu-positivo.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: Arte e Ensaios, 32 (2016 [2003]). Tradução: Renata Santini. Revisão técnica: Cezar Bartholomeu.

MELO, Carlos. “A marcha brasileira para a insensatez”. In: ABRANCHES, Sérgio et al. *Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019

MELO, Cristina Teixeira Vieira de; VAZ, Paulo Roberto Gibaldi. “E a corrupção coube em 20 centavos”. São Paulo: *Galáxia* (online), nº 39, 2018, pp. 23-38

MENKE, Christoph. *Direito e violência: estudos críticos*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MESTRE, Gabriela. “Moraes diz que eleição de Lula foi ‘vitória da democracia’”. Poder 360, 12 dez. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/moraes-diz-que-eleicao-de-lula-foi-vitoria-da-democracia/>, acesso em: 19 jan. 2024

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Coronavírus Brasil. Ministério da Saúde: Brasília. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 08 set. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. *BIB*, São Paulo, n. 9, p. 5-42, 2005

MILONA, Michael. *Philosophy of hope*. In: HEUVEL, Steven C. Van den. *Historical and Multidisciplinary Perspectives on Hope*. Springer: Goldschmeding Foundation, Cham, Switzerland. (e-book)

MONNERAT, Alessandra. Auditoria do PSDB, citada por Bolsonaro, não encontrou fraudes nas eleições. Estadão: São Paulo, 11 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/auditoria-do-psdb-citada-por-bolsonaro-nao-encontrou-fraudes-nas-eleicoes/>. Acesso em: 29 de set. 2023

MORAES, Marcelo de. Aécio contraria Bolsonaro e diz que não teve fraude em 2014. Terra. 8 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/aecio-contraria-bolsonaro-e-diz-que-nao-teve-fraude-em-2014,8552ec81606d3ae5598b2cc0b7d37d50ymdjlbdb.html>. Acesso em: 29 de set. 2023.

MORAES DA SILVA, Enio. O Estado Democrático de Direito. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 42 n. 167, jul./set. 2005

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Interferências entre Poderes do estado. In: Revista de informação Legislativa, nº 103/13. Brasília: Senado, 1989

MOUFFE, Chantal. “Por um modelo agonístico de democracia”. Tradução e resumo de Pablo Sanges Ghetty, revisão de Gustavo Biscaia de Lacerda. Curitiba: *Revista de Sociologia e Política*, n.º25, nov. 2005, p. 11-23

MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015

MUDDE, Cas. “The populist zeitgeist”. *Government and Opposition*, vol. 39, nº 03, 2004

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. *Populism: a very short introduction*. New York: Oxford University Press, 2017

MUKHERJEE, Siddhartha. *O imperador de todos os males* – uma biografia do câncer. São Paulo: Companhia das letras, 2012

MULLER, Jan-Werner. A “practical dilemma which philosophy alone cannot resolve”?: rethinking militant democracy: an introduction. *Constellations*, v. 19, n., p. 536-539, dez. 2012

MÜLLER, Jan-Wener. “Individual Militant Democracy”. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (ed.) *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Oxford: Oxford University Press, 2012

NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020

NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013

NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022

NORTH, Douglass C. *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico*. Campinas/SP: Três Estrelas, 2018

O ANTAGONISTA. Bolsonaroistas avançam em direção ao Congresso; Eduardo Bolsonaro se mistura ao grupo. O antagonista, Brasília/BR, 06 set. 2021. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/bolsonaristas-avancam-em-direcao-ao-congresso-eduardo-bolsonaro-se-mistura-ao-grupo/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia Delegativa? *Novos Estudos Cebrap*, n. 31, outubro 1991, p. 25-40. Disponível em: <https://uenf.br/cch/lesce/files/2013/08/Texto-2.pdf>. Acesso em: 22 de jan. 2024

O GLOBO. Em gravações, Jucá fala em pacto para deter Lava-Jato, diz jornal. O Globo. 23 de maio de 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/em-gravacoes-juca-fala-em-pacto-para-deter-lava-jato-diz-jornal-19357617>. Acesso em: 29 de set. 2023.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de; FERRAZ, Pedro da Cunha. Democracia defensiva no Brasil? Uma análise conceitual e jurisprudencial. *Suprema – Revista de Estudos Constitucionais*. Brasília/DF, v. 3, n. 1, p. 211-238, jan/jun. 2023

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; FERNANDEZ, Michelle. Política de saúde no governo Bolsonaro: desmonte e negacionismo. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjore (orgs.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021

OYAMA, Thaís. *Tormenta: o governo Bolsonaro – Crises, intrigas e segredo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020

PAULINO, Lucas Azevedo. “Democracias constitucionais em crise: mapeando as estratégias institucionais que levam à erosão democrática”. *Revista Direito, Estado e Sociedade*. n. 58, p.

274 a 309, jan/jun 2021

PANIZZA, Francisco (org.). *Populism and the Mirror of Democracy*. London & New York: Verso, 2005

PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*, Oxford: Clarendon Press, 1997

PEREIRA, Larissa. "Aloprou": relembre 10 frases polêmicas de Bolsonaro durante a pandemia. ISTOÉ, 13 set. 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/aloprou-relembre-10-frases-polemicas-de-bolsonaro-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

PHILLIPS, Tom. BOLSONARO supporters clash with police before major rally in Brasília. The Guardian, 7 sep. 2021, Brasília/BR. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2021/sep/07/bolsonaro-supporters-clash-with-police-before-major-rally-in-brasil>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. *Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019, p. 27-53

PINTO, Celi Regina Jardim. O que as teorias do reconhecimento têm a dizer sobre as manifestações de rua em 2013 no Brasil. Brasília: Revista Sociedade e Estado (UnB). Volume 31, número especial Sociedade e Estado 30 anos, 2016, pp. 1071-1094.

PLENÁRIO conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataques ao STF. Notícias STF, Brasília, DF, 18 jun. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>. Acesso em: 29 jan. 2024

PODER 360. PGR pede explicações a André Mendonça sobre inquéritos contra opositores do governo. Poder 360, [S. l.], p. 1-3, 2 abr. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/pgr-pede-explicacoes-a-andremendonca-sobre-inqueritos-contr-opositores-do-governo/>. Acesso em: 10 mai. 2022.

PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020

POPPER, Karl R. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1974

PORTAL FGV. Retrospectiva 2022: Mapa da nova pobreza revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$497 mensais. Portal FGV, 30 dez. 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/retrospectiva-2022-mapa-nova-pobreza-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r>. Acesso em: 09 mai. 2023.

PRATES, Vinícius. "FHC após vitória de Lula: 'Venceu a democracia'". Correio Braziliense, 30 out. 2022, disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5048182-fhc-apos-vitoria-de-lula-venceu-a-democracia.html>. Acesso em: 19 jan. 2024

PRAZERES, Leandro. Bolsonaro pede a apoiadores que entrem em hospitais para filmar leitos. G1, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/bolsonaro-pede-apoiadores-que-entrem-em>

hospitais-para-filmar-leitos-24475348. Acesso em: 28 de set. 2023

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018

RAMOS, Graciliano. *Vidas secas*. 76ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. *O tribunal: Como o Supremo se uniu ante a ameaça autoritária*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023

RÊGO, Eduardo de Carvalho; OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Democracia defensiva no Supremo Tribunal Federal: o inquérito das *fake news* como estímulo para a construção de uma jurisprudência constitucional em defesa da democracia. *Revista digital de Direito Administrativo*, vol. 10, n.1, p. 318-335, 2023

REICH, Wilhelm. *Psicologia de massas do fascismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RIBEIRO, Janaína. Set/2018: “Vamos fuzilar a petralhada”, diz Bolsonaro em campanha no Acre. Exame, 3 set. 2018, última atualização em 10 jul. 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/vamos-fuzilar-a-petralhada-diz-bolsonaro-em-campanha-no-acre/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

RIJPKEMA, Bastiann. *Militant Democracy: The limits of democratic Tolerance*. Oxon and New York: Routledge, 2018

ROCHA, Camilo. Brasil vira ‘potência’ das redes sociais em 2013. São Paulo: Estadão, 24 dez. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/link/brasil-vira-potencia-das-redes-sociais-em-2013/>. Acesso em: 20 mai. 2023

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjore (orgs.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as Cortes? - para uma crítica do direito (brasileiro)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013

RODRIGUES, Theofilo; FERREIRA, Daniel. “Estratégias digitais dos populismos de esquerda e direita: Brasil e Espanha em perspectiva comparada”. Campinas/SP: *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 59, n.2, 2020, p. 1083.

ROSSI, Marina. “Convocatória para o 7 de setembro toma fôlego nas redes e reproduz roteiro de outros atos pró-Bolsonaro. São Paulo/Sp, El País, 29 ago. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-29/convocatoria-para-o-7-de-setembro-toma-folego-nas-redes-e-reproduz-roteiro-de-outros-atos-pro-bolsonaro.html>. Acesso em: 10 ago. 2023.

RUNCIMAN, David. *Como as Democracias Chegam ao Fim*. São Paulo: Todavia, 2018.

SAAD FILHO, Alfredo. Neoliberalismo: uma análise marxista. In: Marx e o Marxismo, vol. 3 (4), jan./jun. 2015

SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil – neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Editora Boitempo, 2018 (edição e-book)

SAMPAIO, Fellipe. O bode expiatório, hoje, é o Supremo", declara Gilmar Mendes: Ao completar 20 anos na Corte, magistrado defende o inquérito das fake news e diz não ver ameaça ao processo eleitoral. Ele faz uma análise da Lava-Jato e de suas consequências para a Justiça e a política brasileiras. *Correio Braziliense*, Brasília, 26 jun. 2022. Entrevista, p. 1-4. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/06/5018019-o-bode-expiatorio-hoje-e-o-supremo-declara-gilmar-mendes.html>. Acesso em: 26 mai. 2023.

SÁNCHEZ RUBIO, David. *Direitos humanos instituintes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017

SARMENTO, Daniel. "O princípio republicano nos 30 anos da Constituição de 1988: por uma república inclusiva". In: BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos (coords.). *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, pp. 276-277

SARMENTO, Daniel; PONTES, João Gabriel Madeira. "Democracia militante e a candidatura de Bolsonaro: inelegibilidade a partir de interpretação teleológica do art. 17 da Constituição?". *Jota*, 24 de agosto de 2018. Disponível eletronicamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/democracia-militante-e-a-candidatura-de-bolsonaro-24082018>. Acesso em: 21 set. 2023.

SARMENTO, Daniel; PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante e imunidade material dos parlamentares: limites constitucionais aos discursos de deputados e senadores*. Porto Alegre: Revista da AJURIS, v. 47, n. 148, dez. 2020, p. 67-93

SARTORI, Giovanni. *O que é democracia*. Curitiba: Instituto Atuação, 2017

SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e representação*. São Paulo: Nova Cultura, 1988

SCHEPPELE, Kim Lane. "The Party's over". In: TUSHNET, Mark A. Graber; Sanford Levinson; Mark (org.). *Constitutional democracy in crisis?* Oxford: Oxford University Press, 2018.

SCHEPPELE, Kim Lane. "Autocratic Legalism". *The University of Chicago Law Review*, v. 85, n. 2, 2018, pp. 545-83

SCHIER, Paulo Ricardo. A constitucionalização do direito no contexto da constituição de 1988. In: Clève, Clémerson Merlin (org). *Direito constitucional brasileiro – teoria da constituição e direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, Volume 1, 2014

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia* [recurso eletrônico]. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 27 ed. São Paulo: Malheiros

Editores, 2006

SILVA JÚNIOR, J. R.; FARGONI, E. H. E. Bolsonarismo: a necropolítica brasileira como pacto entre fascistas e neoliberais. *Revista Eletrônica de Educação*, v.14, 1-26, e4533133, jan./dez. 2020

STARLING, Heloisa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022

STARLING, Heloísa M. “Brasil, país do passado”. In: STARLING, Heloisa M; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. *Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022

STOPPINO, Mario. Verbete: Autoritarismo, p. 95-104. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Universidade de Brasília - UnB, 1996

SENADO FEDERAL. Para a maioria dos brasileiros, a democracia é a melhor forma de governo. Brasília: 17 jan. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/para-a-maioria-dos-brasileiros-a-democracia-e-a-melhor-forma-de-governo>. Acesso em: 03 abr. 2023

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF condena Daniel Silveira a oito anos e nove meses de prisão: Para a maioria do Plenário, as manifestações do deputado não estão protegidas pela imunidade parlamentar nem pela liberdade de expressão. A pena deve ser cumprida em regime inicial fechado. Portal do STF, [S. l.], p. 1-3, 20 abr. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1>. Acesso em: 9 mai. 2023.

SOUZA, Jessé de. *A herança do golpe*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. “O impeachment de 2016: ruptura constitucional e cultura política democrática”. In: BARROSO, Luís Roberto; MELO, Patrícia Perrone Campos (coords.). *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*, Belo Horizonte: Fórum, 2018

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. Rio de Janeiro e São Paulo: Ed. UERJ e Contracorrente, 2020 (Kindle).

TAVARES, Felipe de Medeiros. Reflexões acerca da Iatrogenia e Educação Médica. Rio de Janeiro: *Revista Brasileira de Educação Médica*. n. 31 (2), p. 180-185, 2007

TEIXEIRA, Luiz Belmiro; SILVA, Julio Cesar Gonçalves da. Bolsonarismo e necropolítica: administração da morte e gerenciamento da pandemia da Covid-19 no Brasil. Curitiba/PR: Kotter Editorial, 2022

THIEL, Markus. “Germany”. In: THIEL, Markus (ed.). *The ‘Militant Democracy’ Principle in Modern Democracies*; Farnham e Burlington: Ashgate, 2009

THORNHILL, Chris. *Crise democrática e Direito Constitucional Global*. São Paulo: Contracorrente, 2021.

TILLY, Charles. Processes and Mechanisms of Democratization. *Sociological Theory*, Vol. 18, N. 1 (Mar., 2000)

TILLY, Charles. *Democracia*. São Paulo: Vozes, 2013

TOQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América: leis e costumes – de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático*. Tradução de Eduardo Brandão; prefácio, bibliografia e cronologia de François Furet. Vol. I – 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

TRT – Rádio e Televisão da Turquia. Coronavírus última situação (Covid-19). Turquia. Disponível em: <https://www.trt.net.tr/portuguese/covid19>. Acesso em: 08 set. 2023.

TOOZE, Adam. *Portas Fechadas: como a Covid abalou a economia mundial*. Todavia: 2021

TURTELLI, Camila. Bolsonaro coleciona desmontes e aparelhamento de órgãos essenciais ao país. UOL, Brasília/DF, 11 out. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/10/11/bolsonaro-coleciona-desmontes-e-aparelhamento-de-orgaos-essenciais-ao-pais.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

TUSHNET, Mark. “Constitutional Hardball”. *The John Marshall Review*, vol. 37, nº 02, 204, pp. 523-553

TYULKINA, Svetlana. *Militant democracy – Undemocratic political parties and beyond*. Routledge, Taylor & Francis Group: London and New York, 2015

VASCONCELOS, Jorge. Heloísa Starling: “Supremo ergueu a barreira mais poderosa contra a tirania”. *Correio Braziliense: Combate Racismo Ambiental*, 19 set. 2021. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2021/09/19/heloisa-starling-supremo-ergueu-a-barreira-mais-poderosa-contr-a-tirania/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

VER Comentário Brasil Urgente 18 de junho de 2013. São Paulo, Rede Bandeirantes de Televisão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7cxOK7SOI2k>. 2013. Acesso em: 03 mai. 2023

VEJA. “Esses marginais vermelhos serão banidos de nossa pátria”, diz Bolsonaro. *Veja*, Editora Abril, 22 out. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/esses-marginais-vermelhos-serao-banidos-de-nossa-patria-diz-bolsonaro>. Acesso em: 10 ago. 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Supremocracia e infralegalismo autoritário. O comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. *Novos estudos. CEBRAP*, São Paulo, v. 41, nº. 03, p. 591-605, set.-dez., 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena. “Democracia militante”. *Folha de São Paulo*, 14 de março de 2020. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2020/03/democracia-militante.shtml>. Acesso em 27 de setembro de 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil. *Journal of Democracy em Português*. Volume 12, n.º 1, junho de 2023, p. 7-55

WEBER, Max. *Ciência e política. Duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1970.

WEINBERG, Robert A. *A biologia do câncer*. [recurso eletrônico], tradução Gaby Renard [et al.]. Porto Alegre: Artmed, 2008

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico. Fundamentos em uma nova cultura jurídica*. 3ª edição. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. Trotta: Madrid, 2007.